

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 81

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.102, que approva o regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

Decreto n. 14.118, que cria um Patronato Agrícola no município de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte.

Decreto n. 14.120, que approva o regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Decreto n. 14.125, que abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 415:000\$, para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

Decreto n. 14.126, que abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 109:933\$001, para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica; do Conselho Superior do Ensino, do Serviço de Prophylaxia Rural e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente/

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.102 — DE 17 DE MARÇO DE 1920 (*)

Approva o regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 8º do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro

CAPITULO I

DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, creada pelo decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ficará sob a guarda do Ministerio da Fazenda e será constituída com os seguintes recursos:

a) producto liquido das operações de credito, internas ou externas, até o maximo de 200.000:000\$, que o Governo realizar, destinadas a custear as despesas de construção e conservação das obras necessarias á irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro, nellas comprehendidas todas as que forem julgadas preparatorias e complementares da sua execução;

b) 2 % da receita geral da Republica;

c) 2 % até 5 % da receita ordinaria dos Estados em que as obras e serviços terão de ser executados, entrando para este fim o Poder Executivo em accordo com os respectivos governos e podendo receber a mesma contribuição em terras devolutas e irrigaveis;

d) producto da venda ou do arrendamento das terras cedidas pelos Estados e das que forem desapropriadas nos termos do decreto já mencionado;

e) rendas provenientes das obras e serviços de irrigação das terras cultivaveis ou das que forem julgadas preparatorias e complementares á sua execução, bem como de quaisquer taxas, que forem fixadas em regulamento, sobre obras construidas ou serviços custeados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas;

f) contribuição de donativos de qualquer outra procedencia.

Art. 2.º A Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional organizará mensalmente, baseada nos balanços de receita e despesa das repartições subordinadas a demonstração, por Estados, da quota de 2 % deduzida da receita geral da Republica, na forma da letra b, do art. 1.º, a qual passará a constituir recurso da Caixa Especial, depois de previamente registrada pelo Tribunal de Contas a respectiva importancia.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo e afim de manter em dia a escripturação da Caixa Especial, as delegacias fiscaes, á vista dos balanços das repartições arrecadoras das rendas federaes, farão, mensalmente, na respectiva escripturação e antes da organização dos balanços a serem enviados áquella directoria, a annullação em cada especie de renda, de accordo com as rubricas orçamentarias, da importancia correspondente á quota de 2 %, que escripturarão como receita da Caixa Especial, em rubrica distincta, sob o titulo de «Receita especializadas».

§ 2.º A annullação de que trata o paragrapho antecedente será, nas repartições da Capital Federal, effectuada pelas mesmas na respectiva escripturação, de sorte que a receita da Caixa Especial resultante dessa annullação conste dos balanços mensaes de receita e despesa a serem remettidos á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

§ 3.º As annullações acima mencionadas recahirão apenas sobre as rubricas das rendas ordinaria e extraordinaria, em ouro e papel, não incluídos, portanto, os titulos de recibos, depositos e renda especializada, considerando-se desta natureza as rubricas da renda extraordinaria sob ns. 101 a 103, 109, 111 e 114 da vigente lei da receita, que, também, serão excluídas.

Art. 3.º Os recursos que constituem os fundos da Caixa Especial são destinados exclusivamente ao pagamento das

despesas com todas e quaesquer obras necessarias á irrigação das terras cultivaveis no nordeste, as de qualquer natureza que forem julgadas preparatorias e complementares, bem como ao serviço de juros e amortização dos empréstimos contrahidos para os referidos serviços.

Paraphrasso unico. As rendas pertencentes á Caixa Especial serão escripturadas com especificação do logar e procedencia, o que deverá ser sempre discriminado em qualquer demonstração ou balancete que deverão remetter ao Thesouro Nacional ou ás delegações fiscaes nos Estados em que se verificarem as obras.

Art. 4.º Os valores recolhidos á Caixa Especial ficarão em deposito em cofre especial no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que requisitará do da Fazenda os creditos que se tornarem necessarios para o pagamento de despesas nos Estados em que se effectuarem as obras de irrigação ou na sede geral administrativa dos serviços.

Nessas despesas ficam incluídas a proveniente de vencimentos do pessoal e a de material, de todos os serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, sem prejuizo das verbas orçamentarias.

Concedido o credito, a repartição ou Delegacia Fiscal a que fór feita a distribuição respectiva, segunda as instrucções que forem expedidas pelo Ministerio da Viação, entregará directamente ao thesoureiro da Caixa ou por intermedio das repartições della dependentes, aos pagadores ou funcionarios responsaveis das commissões, fiscalizações, secções, districtos, os supprimentos que, dentro do limite do credito, forem requisitados pelo inspector das obras, para attender ás despesas, que serão sempre reputadas urgentes, como medida de soccorros publicos.

Da applicação das importancias entregues ao thesoureiro será organizado um balancete que, depois de examinado pela Delegacia Fiscal, e julgado conforme, á vista dos documentos de receita e despesa, deverá ser remittido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, para os devidos fins.

Paraphrasso unico. Os recursos da Caixa Especial poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados a juros em bancos nacionaes ou estrangeiros, no interior ou exterior.

Art. 5.º Quando os serviços tenham de ser pagos fóra das sedes das delegacias ou repartições dependentes, os fornecimentos de fundos poderão ser feitos aos chefes de serviços, como adeantamentos, pelas delegacias ou repartições subordinadas, sujeitos, porém, os mesmos adeantamentos ás seguintes prescripções legais:

A prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

§ 1.º Os responsaveis pelos adeantamentos serão debitados ou creditados em um livro especial de contas correntes, que deverá existir na repartição que fizer a entrega das importancias adeantadas.

§ 2.º A prestação de contas dos adeantamentos acima referidos deverá ser iniciada dentro do prazo de quatro mezes, decorridos da data do recebimento respectivo, salvo prorrogação por motivo justificado.

Art. 6.º No caso de insufficiencia de numerario na repartição que tiver de fornecer os fundos por conta dos creditos distribuidos, o Ministerio da Fazenda, informado telegraphicamente, providenciará immediatamente sobre o supprimento necessario, e quaesquer despesas com essas providencias correrão por conta da Caixa Especial.

As delegacias fiscaes, logo que hajam recebido taes supprimentos, darão sciencia, por telegramma, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Art. 7.º O Ministerio da Fazenda dará providencias para os serviços de juros e das amortizações, por quotas, dos empréstimos, á medida que se forem vencendo, e as importancias despendidas serão tambem levadas a debito da Caixa Especial.

Art. 8.º A Directoria Geral de Contabilidade Publica fará escripturar em livros especiaes todas as operações de receita e despesa da Caixa, e para identicas escripturações, que deverão existir no Tribunal de Contas e na thesouraria da Caixa, serão fornecidos directamente ao referido Tribunal e á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pela mesma Directoria de Contabilidade, todos os elementos necessarios.

Paraphrasso unico. A escripturação da Caixa será feita na Segunda Secção da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo methodo de partidas dobradas e na conformidade das instrucções expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS E SEUS FINS

Art. 9.º Os estudos e obras necessarios á irrigação das terras cultivaveis no Nordeste semi-árido abrangerão, além do que fór julgado preparatorio e complementar á sua realização, especialmente os serviços referentes aos seguintes fins:

§ 1.º Ao conhecimento das condições physicas, naturaes e economicas da região e da conservação, aperfeiçoamento e propagação das especies uteis de vegetaes e animais.

§ 2.º A levantamentos topographicos e cartographicos.

§ 3.º A construção de estradas de rodagem ou de trilhos.

§ 4.º A perfuração de poços.

§ 5.º A construção de agudes, barragens e canaes destinados ao represamento das aguas e á irrigação ou aproveitaveis á navegação e á produção da energia.

§ 6.º A execução de qualquer serviço ou obra que tenha por fim attenuar os effeitos do regimen irregular das aguas, bem como as que forem julgadas necessarias á expansão do commercio que as obras devem desenvolver entre centros productores e mercados consumidores.

CAPITULO III

DÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Art. 10. Os serviços de obras constantes do capitulo II serão executados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

ESTUDOS E SERVIÇOS

Art. 11. Os serviços referidos no art. 9.º, § 1.º do capitulo II abrangerão todas as observações e estudos necessarios ao completo exito das obras a serem executadas constarão de:

§ 1.º Estudos geologicos e hygrometricos, geraes e especiaes, sobretudo os referentes á natureza, decomposição, permeabilidade e stratigraphia das rochas e ao regimen das aguas subterraneas.

§ 2.º Postos de observação meteorologica ou pluviometrica e de medição directa das correntes, que terão por objecto, além do estudo geral do clima, o conhecimento especial do regimen das chuvas, dos ventos e das correntes d'agua.

§ 3.º Hortos florestaes e postos agricolas, que serão estabelecidos em terras irrigaveis ou de vasantes, nas proximidades dos grandes agudes, e que se destinarão principalmente ao estudo da flora e ao desenvolvimento das culturas e plantas uteis, ao melhor aproveitamento das forragens, á distribuição de sementes e mudas, ao ensino dos processos de irrigação, e, de um modo geral, ao aperfeiçoamento da industria agricola.

§ 4.º Postos de piscicultura á margem dos agudes e rios, para introdução e melhoramento das especies boas e destruição das damninhas.

Serviço topographico

Art. 12. Os serviços topographicos e cartographicos a que se refere o § 2.º do art. 9.º constarão de levantamentos geraes e systematicos e de levantamentos parciaes e serão, tanto quanto possivel, executados por processos rapidos e economicos.

Estradas

Art. 13. Serão construidas e mantidas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas as estradas de rodagem ou ferreas, destinadas a ligar as grandes obras de açudagem e irrigação que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento economico que as obras devem fomentar.

Art. 14. O traçado das estradas deve attender a um plano geral de viação que, subordinado ás condições topographicas da região semi-árida, harmonize, na medida do possivel, os interesses economicos e politicos dos differentes Estados.

Art. 15. Na construção das estradas se adoptarão condições technicas que permitam um trafego barato e rapido ou que facilitem o desenvolvimento do automobilismo.

Poços

Art. 16. A perfuração de poços, em qualquer região, ficará subordinada ao seu prévio estudo hydrologico, cabendo á Inspectoria a iniciativa deste serviço no interior dos Estados e nas margens das estradas para uso dos viandantes e bebedouro de animais.

Art. 17. A Inspectoria, mediante requerimento, perfurará poços nas propriedades de agricultores, criadores, industrias e de syndicatos ou institutos que se organizarem

regularmente para fins agrícolas e pastoris, e nas condições seguintes:

§ 1.º Os requerentes pagarão o pessoal operário e fornecerão somente o combustível para a perfuradora, pagando a Inspectoria os vencimentos do perfurador.

§ 2.º O requerente depositará na Thesouraria da Caixa a importância indicada pela Inspectoria, como correspondendo à despesa de aquisição do material, que terá de ser incorporado ao poço depois de aberto. Essa quantia será restituída, sem demora, no caso da perfuração não dar bom resultado.

Art. 18. A requerimento da autoridade executiva municipal, a Inspectoria perfurará poços para uso publico e nas condições estabelecidas pelo art. 17.

Art. 19. No termo das obrigações, cuja assignatura deve preceder o início da construção do poço, a clausula essencial é o fornecimento de agua para attender ás necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Art. 20. Nas regiões cuja topographia não favoreça a agudagem, mas que se prestem ao estabelecimento de um systema de poços, a Inspectoria estudará o plano geral de perfuração com os elementos fornecidos por estudos topographicos e geologicos. Nos casos de perfuração intensa para beneficiar uma vasta região, os trabalhos só serão iniciados depois de desapropriadas as terras.

Art. 21. Cada districto terá um livro especial para os registros das despesas correspondentes a cada poço, de modo que fiquem bem discriminadas as que se fizerem por conta da Inspectoria e as que correrem por conta do particular.

Agudes, barragens e açudes

Art. 22. Os açudes serão divididos em tres categorias, a saber:

1.º, *pequeno* será o açude cuja capacidade for variavel entre 500.000 e 3.000.000 de metros cubicos, com uma profundidade minima de seis metros;

2.º, *médio* será o açude de capacidade variavel entre 3.000.000 e 10.000.000 de metros cubicos;

3.º, *grande* será o açude de capacidade superior a 10.000.000 de metros cubicos.

Art. 23. A construção dos grandes açudes terá por objecto principal o aproveitamento d'agua para irrigação das terras agricolas e o das vazantes para as culturas annuaes.

Art. 24. Os grandes açudes e as respectivas obras de irrigação serão systematicamente construidos pela União que, em casos de reconhecida conveniencia, poderá tambem construir açudes médios para aproveitamento de vasantes e irrigação, e pequenos, nas proximidades das estradas geraes ou de nucleos de população.

Art. 25. São considerados de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, as terras necessarias á construção das barragens e obras complementares e preparatorias, as inundadas, comprehendidas nestas a faixa entre as cotas do sangradouro e da crista da barragem, as irrigadas, e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos d'agua.

§ 1.º As terras irrigaveis, porém, sómente serão desapropriadas quando os seus proprietarios se recusarem a entrar em accôrdo com o Governo sobre a construção das obras necessarias á irrigação, deixarem de pagar durante dois annos as taxas a que se refere o decreto n. 3.985, de 25 de dezembro de 1919, ou não cultivarem as mesmas terras segundo as determinações constantes nos regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Esta obrigação constará de termos de compromisso, que deverão ser assignados após a approvação dos projectos de cada obra.

§ 3.º Nos casos dos paragraphos 1.º e 2.º deste artigo a importância da indemnização será determinada pelo valor das terras antes da approvação dos projectos de captação e irrigação consequente, devendo esse valor constar dos termos de compromisso.

Art. 26. São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação, como indispensaveis á protecção dos grandes e médios açudes construidos pela União, as terras necessarias á abertura de estradas para accesso, conservação e vigilancia da bacia hydraulica, barragens e obras de irrigação e assim tambem uma faixa circumdante á bacia hydraulica, a partir da cota da crista da barragem, e mais uma faixa a jusante da referida barragem de 200 metros de largura e com o comprimento que for julgado conveniente.

§ 1.º Nas terras contidas dentro da área referida, a Inspectoria poderá estabelecer nucleos agricolas ou arrendal-as depois de divididas em pequenos lotes e mediante condições estabelecidas em regulamento especial, que assegurem a utilidade das construcções e serviços respectivos.

§ 2.º Os proprietarios das terras limitrophes á bacia hydraulica terão preferencia no arrendamento dos referidos lotes.

Art. 27. Tambem as terras que ficarem illhadas dentro do perimetro inundado dos açudes, serão consideradas como necessarias á construção dos mesmos, e portanto de utilidade publica para os effeitos da desapropriação, e a ellas se applicarão as disposições do § 1.º do artigo precedente.

Art. 28. As demais terras irrigaveis que forem desapropriadas serão cedidas por venda ou arrendamento, mas sempre em pequenos lotes e, de preferencia, a agricultores residentes nos respectivos Estados.

§ 1.º No caso de venda, as terras terão o valor da desapropriação e deverão ser pagas em quotas annuaes e por prazo nunca superior a dez annos, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita.

§ 2.º No caso de arrendamento as prestações deverão ser pagas annualmente, a partir do fim da primeira colheita, devendo a Inspectoria, para fixar o seu preço, attender tambem ao valor da desapropriação.

Art. 29. Ao Estado, comprehendido na zona secca, que quizer tomar a seu cargo a construção de açudes, a Inspectoria remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 30. Passarão ao pleno dominio da União os açudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados pela Inspectoria, salvo quando isso se der por motivo de calamidade publica.

Paragrapho unico. A execução desses reparos não será iniciada sem que a Inspectoria receba do poder competente a escriptura de doação á União, não sómente do açude e suas bemfeitorias, mas tambem do acrescimo de área proveniente das reparações que tiverem de ser feitas, quando dessas reparações venham resultar maior extensão de represa.

Art. 31. A Inspectoria fará, gratuitamente, os estudos, projectos e orçamentos de açudes para agricultores, criadores e industriaes, e tambem para os syndicatos agricolas ou de criadores.

Art. 32. Além das vantagens do artigo precedente, a Inspectoria auxiliará a construção de açudes com a quantia correspondente á metade do orçamento.

Art. 33. O proprietario que requerer a construção de um açude deverá instruir seu requerimento com a demonstração das vantagens do mesmo açude, attestado affirmativo da municipalidade de ser agricultor, criador ou industrial e certidão passada pelo registro de hypothecas da comarca de que nenhum onus grava a propriedade, devendo, no referido requerimento, assumir o compromisso de fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Paragrapho unico. Quando se tratar de municipalidades, o requerimento poderá apenas ser instruido com a certidão negativa do registro de hypothecas e a demonstração das vantagens do açude requerido.

Art. 34. Concluida a construção do açude, seu proprietario pedirá o auxilio constante do art. 32, em requerimento dirigido ao inspector, por intermedio do districto, que o encaminhará devidamente informado, constando dessa informação ter sido o açude construido de accôrdo com o projecto approved pelo Governo, mediante attestado idoneo do respectivo fiscal. Assim informado, o inspector, deferindo o requerimento, autorizará o pagamento do auxilio reclamado.

Art. 35. Os açudes particulares que tiverem sido construidos com o auxilio da União poderão ser melhorados, caso em que seus proprietarios gosarão das mesmas vantagens constantes dos arts. 31 e 32. Tacs melhoramentos deverão ser requeridos pelo interessado á Inspectoria, que submeterá á approvação do ministro seu projecto e orçamento.

Art. 36. Todo aquelle que construir um açude e plantar arvores fructiferas e essencias florestaes em área circumvisinha nunca inferior a deus hectares e conservar a durante tres annos, terá um premio de 200\$ por hectare effectivamente plantado, desde que seja verificada a proporção de uma médio de mil arvores por hectare.

Art. 37. Mediante requerimento do proprietario, que a respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a Inspectoria, si assim julgar acertado e conveniente adiantar parte do premio a ser conferido, ou pagal-o em cinco prestações parciaes á proporção que forem sendo executadas, as obras, acautelados efficazmente os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

Paragrapho unico. Os adiantamentos a que faz referencia este artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobre, pelo menos, da importação do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

Art. 38. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas e industriaes regularmente organizados.

Art. 39. No contracto para construção do açude particular figurará o prazo maximo para conclusão da obra, findo

o qual cessa o pagamento da fiscalização por parte da Inspectoria, correndo dahi em diante por conta do proprietario.

Art. 40. A Inspectoria poderá, mediante termo de responsabilidade, fornecer aos proprietarios, pelo custo por que adquiriu, o material de excavação e transporte, destinado á construccão da barragem, devendo a quantia ser descontada por occasião do pagamento do auxilio dado pela União, do accôrdo com as normas que forem estabelecidas no termo, isto é, quer o pagamento do auxilio deva ser feito integralmente, quer por partes.

Art. 41. Si o Governo tiver de desapropriar uma propriedade onde exista construido ou em construccão, sob regimen de premio, um açude particular cuja execucao não se ultime ou cuja conservação não se faça ou seja tão imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará, no calculo para desapropriação, a importancia total do orçamento do açude.

Art. 42. Todas as condições impostas neste regulamento, referentes a construccão do açude particular com auxilio da União, constarão do acto que conceder esse auxilio e serão tacitamente accetadas pelo requerente.

Art. 43. A Inspectoria construirá nos leitos dos rios, sempre que estudos prévios demonstrem a sua conveniencia, barragens submersíveis destinadas a reter a agua das correntes na estiagem.

Art. 44. Será objecto de *estudo especial*, por parte da Inspectoria, o aproveitamento da energia hydraulica que possa ser util á industria e viação da região semi-árida, para o que serão confeccionados os projectos e orçamentos que forem de reconhecida utilidade publica.

Execução, construccão e fiscalização de obras

Art. 45. Os açudes publicos só poderão ser construidos em terras patriomoniaes ou previamente desapropriadas ou doadas por escriptura publica, salvo caso de secca calamitosa, em que a desapropriação poderá ser feita posteriormente.

Art. 46. Nenhuma construccão será começada sem que o ministro approve os projectos e orçamentos respectivos, salvo a excepção mencionada no artigo anterior, caso em que a Inspectoria determinará o inicio das construccões, dando desse acto immediato conhecimento ao ministro.

Art. 47. As obras serão feitas por administração directa ou contractada, por contractos relativos ao conjunto de uma ou de mais obras, ou por contracto de empreitadas parciaes, mediante concorrência.

Paraphrased unico. Nos casos de urgencia da construccão, por necessidade de socorro á população flagellada, ou de difficuldade na selecção de concorrentes, as obras que não forem feitas por administração, poderão ser feitas por contracto, independentemente das formalidades constantes deste artigo.

Art. 48. A Inspectoria terá a administração e exploração das obras propriamente ditas de açudagem e irrigação, até que seja a União paga da importancia que houver despendido, podendo entregal-as aos Estados respectivos logo que a exploração das mesmas houver coberto as despesas effectuadas. Para a conservação e exploração das demais obras serão expeditas instruções especiaes.

Art. 49. Nos regulamentos para exploração e administração das obras e das terras beneficiadas serão fixadas as prestações e taxas, bem como o seu modo de arrecadação.

Paraphrased unico. As taxas a serem cobradas pela Inspectoria serão fixadas tendo-se em vista as despesas effectuadas de capital, de conservação e de custeio das obras e, bem assim, a natureza das culturas exploradas nas zonas irrigadas.

CAPITULO IV

DA DIRECCÃO DOS SERVIÇOS

Art. 50. Além da direcção, execução, exploração e fiscalização dos serviços de obras nos termos referidos nos artigos precedentes, cabe mais á Inspectoria realizar:

§ 1.º Os estudos, projectos, orçamentos e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º A administração ou a exploração das obras que, depois de executadas, continuem a cargo da União e de accôrdo com as instruções que forem baixadas para esse fim.

§ 3.º A fiscalização das obras executadas pelos Estados, municipalidades e particulares com auxilio ou premio da União.

§ 4.º A celebração de contractos e accôrds relativos ao concurso da União nas obras executadas com o seu auxilio.

§ 5.º A organização e manutenção de um serviço de previsão do tempo no Nordeste semi-árido.

§ 6.º O levantamento summario estatístico dos males causados pelas seccas, sempre que ellas se declararem.

§ 7.º A organização de um serviço de assistência aos flagellados, por occasião das seccas prolongadas, e que terá por

objecto principal, tanto quanto possível, prevenir e combater o exodo aos primeiros rebates das seccas, encaminhando as populações e facultando-lhes serviços remunerados, apenas no estritamente necessario á subsistencia e enquanto durar a calamidade, em obras e serviços previamente planejados.

§ 8.º A confecção do plano geral de obras de açudagem e irrigação e das que forem julgadas complementares e necessarias á estabilidade da lavoura e ao desenvolvimento economico da região flagellada pelas seccas, de maneira a evitar e attenuar os seus effectos.

Art. 51. A Inspectoria se comporá de uma administração central e dos districtos necessarios.

Art. 52. O trabalho na administração central, que funcionará na Capital Federal, será dividido pelas secções seguintes, ás quaes competirão os serviços indicados pelos respectivos titulos, além dos que designar o inspector:

Primeira secção — Gabinete do inspector;

Segunda secção — Thesouraria e Contabilidade.

Terceira secção — Especificações e projectos de obras.

Quarta secção — Perfuração de poços.

Quinta secção — Topographia e cartographia.

Sexta secção — Estatística e collecta de dados physicos e economicos.

Paraphrased unico. Os serviços nas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª secções serão pessoalmente dirigidos pelo inspector, auxiliado por um chefe de secção em comissão, funcionario do quadro ou estrangeiro.

Art. 53. Os districtos abrangerão um ou mais Estados ou parte delles e terão suas sedes nos pontos mais convenientes aos trabalhos, pertencendo-lhes todos os serviços que, não estando directamente subordinados á administração central ou ao inspector, forem effectuados nos respectivos territorios.

Art. 54. A Inspectoria disporá do pessoal effectivo constante dos quadros annexos e do pessoal em comissão ou diarista que for necessario, de accôrdo com a inteisidade do serviço.

Art. 55. O pessoal em comissão será mantido enquanto os seus serviços forem necessarios, podendo, em qualquer tempo, ser livremente dispensado pela autoridade que o tenha admittido.

Art. 56. Para os serviços que exigirem aptidões especiaes, a Inspectoria poderá contractar pessoal idoneo por tempo não superior a tres annos, com vencimentos autorizados pelo Governo.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 57. Os funcionarios da Inspectoria serão nomeados ou admittidos de accôrdo com as respectivas categorias, como segue:

§ 1.º O inspector, por decreto e em comissão, e será engenheiro de reconhecida competência profissional, e que se tenha distinguido por serviços valiosos prestados ao paiz.

§ 2.º Por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, e por proposta do inspector, os funcionarios de vencimentos iguaes ou superiores a 900\$ (novecentos mil réis) mensaes e os funcionarios em comissão de diarias correspondentes a 50\$ (cincoenta mil réis).

§ 3.º Pelo inspector os funcionarios de vencimentos inferiores a 900\$ (novecentos mil réis) mensaes, os que tenham exercicio na sede da Inspectoria e os de diarias iguaes ou superiores a 10\$ (dez mil réis).

§ 4.º Os demais funcionarios serão admittidos pelos respectivos chefes de districto e pelos chefes de comissão sob cujas ordens servirem.

Art. 58. As promoções se farão por accesso, sendo por merecimento si os funcionarios forem technicos, e metade por merecimento e metade por antiguidade, nos demais cargos.

Art. 59. Serão cargos de confiança preenchidos por funcionarios pertencentes ou não á Inspectoria, em qualquer caso nomeados sempre em comissão e em qualquer tempo livremente dispensados pela autoridade que os admittir, os seguintes: o inspector, o sub-inspector, os chefes de districto, os chefes de secção e os chefes e auxiliares das comissões de estudos e obras.

Art. 60. As nomeações de engenheiro de segunda classe recahirão em funcionarios com titulos registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em cumprimento á lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880; as de conductor em engenheiro ou pratico de provada competência.

Art. 61. As nomeações de quartos escripturarios serão feitas mediante classificação por concurso valido por um anno, e na ordem dos classificados.

Paraphrased unico. O concurso poderá realizar-se na administração central ou em uma das sedes de districto, e se

effectuará perante uma comissão presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector, observadas as instrucções redigidas pelo inspector e approvadas pelo ministro.

Art. 62. O thesoureiro, os fiéis de thesoureiro, os pagadores e almoxarifes que estão sujeitos a fiança só poderão ser empossados e entrar em exercicio depois de preenchida essa exigencia.

Paragrapho unico. Si a fiança for em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 63. Nas faltas e nos impedimentos, a norma para as substituições é a seguinte:

§ 1.º O inspector será substituido pelo sub-inspector.
§ 2.º Nas demais substituições se attenderá á ordem hierarchica, cabendo ao inspector as designações a fazer.

Art. 64. Nos casos de substituições remuneradas ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual ao excedente do vencimento do substituido em relação ao substituto.

Art. 65. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos do effectivo.

Art. 66. Os funcionarios que ficarem encarregados do expediente, quando o inspector e os chefes de districto, ou de secção ou de comissão se afastarem da sede em serviço de inspecção, não terão direito á gratificação.

VANTAGENS

Art. 67. Os funcionarios e os commissionedos, de accordo com o art. 57, quando em serviço da Inspectoria, teem direito ao transporte de sua pessoa e familia.

§ 1.º O inspector, o sub-inspector e os chefes de districto teem direito a gratificações mensaes, que serão fixadas pelo ministro.

§ 2.º O pessoal tecnico e administrativo tem direito ás diarias que forem arbitradas pelo inspector, quando se deslocarem de suas sedes, a serviço da Inspectoria.

Art. 68. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo, terão uma ajuda de custo correspondente ao ordenado mensal.

§ 1.º O funcionario removido perceberá seus vencimentos durante o curso da viagem; é obrigado, porém, para não incorrer nas penas disciplinares, a assumir o exercicio do logar, para que for removido, no prazo marcado pelo inspector.

§ 2.º Os chefes e os auxiliares technicos poderão ter ajuda de custo correspondente a vinte vezes a diaria, a juizo do inspector.

§ 3.º Quando a remoção do funcionario for a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 69. O empregado nomeado tem o prazo de trinta dias para entrar no exercicio do cargo, sob pena de perder o logar; o prazo contar-se-ha do dia em que sahir publicada no *Diario Official* a nomeação ou remoção.

Art. 70. Ao empregado que enfermar em consequencia de accidente em trabalho, a Inspectoria prestará todo auxilio, em conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 71. Todo o funcionario dos quadros desta Inspectoria terá direito ao gozo de 15 dias uteis de ferias, si no correr do anno anterior não tiver dado mais de 15 faltas justificadas, nem soffrido penas disciplinares. Os quinze dias serão concedidos pelos chefes immediatos; poderá o funcionario gozal-os ininterruptamente ou alternal-os, si as exigencias do serviço o permittirem; o funcionario receberá integralmente os seus vencimentos. Os quinze dias correspondentes a cada anno podem ser accumulados até dous annos; isto significa que o funcionario só terá no maximo direito a trinta dias de ferias.

Art. 72. Os funcionarios da administração central que forem commissionedos para serviço em região onde estiver flagellando a secca, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ao ordenado de um mez, e uma gratificação mensal de um terço dos vencimentos.

Paragrapho unico. Terão as mesmas vantagens os funcionarios de um districto que forem trabalhar, nas condições deste artigo, em outro districto.

PENAS DISCIPLINARES E PERDA DE EMPREGO

Art. 73. O funcionario da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediência, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficará sujeito ás seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão.

Paragrapho unico. Dessas penas poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior, com cuja decisão tem que se conformar.

Art. 74. Só ao ministro cabe suspender por mais de trinta dias; ao inspector, até trinta dias; aos chefes dos districtos e chefes de comissão, até dez dias.

Art. 75. O ministro é a única autoridade que poderá suspender o funcionario incurso em algum dos seguintes casos:

- 1.º prisão por motivo não justificado pelo funcionario;
- 2.º cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;
- 3.º exercicio de qualquer cargo que prive o funcionario de cumprir exactamente os seus deveres;
- 4.º pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;
- 5.º medida preventiva ou de segurança;
- 6.º referencia publica em caracter de censura a actos de seus superiores hierarchicos.

Art. 76. O funcionario que faltar ao serviço durante oito dias consecutivos, sem participar por escripto ao seu chefe, perderá os vencimentos e incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de antiguidade e vencimentos relativos aos dias da ausencia, si as faltas excederem a oito dias.

Art. 77. A suspensão privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e dos vencimentos, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia. No caso de suspensão preventiva, o funcionario perderá sómente a gratificação e no de pronuncia a gratificação e a metade do ordenado, até o dia da condemnación ou da absolvição.

Art. 78. O funcionario da Inspectoria, á excepção dos funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido pena no cumprimento de seus deveres:

- a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;
- b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e tambem ao chefe immediato do serviço a que elle pertença, si houver. Em seguida, o ministro despachará mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado for de nomeação ou demissão de outra autoridade, que não o proprio ministro, neste caso o demittido poderá recorrer do acto perante o ministro, que, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, em se tratando de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Do inspector

Art. 79. Ao inspector compete a superintendencia geral do serviço e a iniciativa dos actos de competencia da Inspectoria, quer nos seus serviços internos, quer nas suas relações com o Ministerio da Viação a que está subordinada, com os demais Ministerios e repartições federaes, com os governos dos Estados e municipalidades, além do seguinte:

- 1.º, dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da Inspectoria, determinando-lhes a sede onde devem servir, quando isso não seja determinado pela natureza do cargo, e removel-os de uma sede para outra, quando a conveniencia do serviço assim o exigir;
- 2.º, manter a disciplina nos serviços da Inspectoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propor a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão recorrer para este da pena que os suspendeu;
- 3.º, apresentar, annualmente, ao ministro, antes do junho, um relatório dos serviços da Inspectoria;
- 4.º, autorizar, dentro dos recursos da caixa ou dos créditos distribuidos, a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou obras novas não excedentes de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) assim como ordenar a aquisição dos materiaes necessarios á Inspectoria;
- 5.º, solicitar do ministro que pelas Delegacias Fiscaes ou pelo Thesouro seja feita a entrega ao thesoureiro ou aos seus fiéis, dos fundos para as despesas a cargo da Caixa e da Inspectoria, inclusive dos suprimentos em dinheiro que fo-

rem indispensáveis à execução dos serviços, trabalhos e obras, e que também poderão ser directamente entregues aos chefes dos serviços sempre que as contingências o exijam, acautelando-se, como melhor convier, a devida prestação de contas;

6º, providenciar sobre a aquisição ou desapropriação dos terrenos e bemfeitorias, indispensáveis à construção e regular funcionamento das obras autorizadas;

7º, presidir o julgamento da idoneidade dos concorrentes, a abertura e ao exame das propostas para as adjudicações publicas;

8º, expedir instruções de natureza tecnica para a execução dos diferentes serviços e obras a cargo da Inspectoria, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor;

9º, promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoria ou que se destinem à divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem as populações flagelladas pelas secas;

10, zelar pelo bom crédito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição;

11, impor as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos;

12, aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes;

13, adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as ao ministro;

14, propor ao ministro, em casos especiaes, a mudança provisoria da sede de qualquer districto;

15, celebrar e prorogar os contractos referentes a empreitadas de construção, mediante approvação e aquiescencia do ministro;

16º, autorizar o pagamento dos auxilios pecuniarios a que se refere o art. 32;

17º, executar o plano constante do § 7º do art. 50 nos casos de calamidade causada pelas secas, podendo, além disso, tomar todas as medidas necessarias, na proporção da intensidade do flagello, iniciar outros serviços e obras na occasião julgados necessarios e impulsionar os existentes, podendo para isso commisionar os funcionarios da Inspectoria com as diarias que julgar de equidade;

18º, inspecionar directamente as obras e os serviços nos Estados;

19º, distribuir o pessoal da Inspectoria de accordo com as necessidades dos serviços;

20º, propor ou suggerir, ao ministro as medidas que julgar convenientes e que estejam fóra de sua alçada, para completa execução do art. 7º do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 80. Ao sub-inspector compete:

1º, auxiliar ao inspector, tanto na parte tecnica, como administrativa do serviço;

2º, a inspecção das obras e serviços directamente nos Estados;

3º, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 81. Aos chefes de districto compete:

1º, a direcção geral dos serviços e obras, bem como a iniciativa dos actos de competencia do districto, quer nos serviços internos, quer em suas relações com os Estados, municipalidades e quaesquer repartições publicas no respectivo districto;

2º, dar posse aos funcionarios do districto que não a tenham tomado na administração central, determinando-lhes os serviços e removendo-os dentro do districto;

3º, apresentar annualmente ao inspector um relatório dos serviços do districto;

4º, fiscalizar as prestações de contas dos funcionarios da Inspectoria que forem responsaveis por quantias recebidas do Thesouro Federal, exigindo que estas sejam feitas com rapidez e nos prazos prescriptos;

5º, velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob a sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

Art. 82. Ao thesoureiro compete, por si e pelo pessoal da thesouraria:

1º, ter sob sua guarda o cofre da Caixa da Inspectoria por cujos valores será responsavel;

2º, receber por si ou por seus delegados, mediante recibo, e fazer escripturar diariamente nos livros competentes, as rendas a que se refere a letra e do art. 1º, ou quaesquer

outras extraordinarias ou eventuaes, provenientes de obras ou serviços a cargo da Inspectoria, bem como os depositos e cauções que o inspector determinar;

3º, receber do Thesouro Nacional as quantias necessarias ao pagamento a cargo da Caixa e da Inspectoria, mediante requisição do inspector;

4º, effectuar directamente ou por seus fideis os pagamentos autorizados por ordem escripta do inspector;

5º, fazer escripturar, em livros especiaes, todas as operações de receita e despesa da Caixa, de accordo com os elementos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade Publica;

6º, organizar os balanços e as contas da thesouraria;

7º, prestar assistencia aos funcionarios da Inspectoria, que receberem directamente adeantamentos das delegacias do Thesouro, nas suas prestações de contas;

8º, nomear, com approvação do ministro da Viação, os seus pagadores e fideis e designar quem a estes deva substituir em suas faltas;

9º, designar, com a approvação do inspector, entre os seus fideis, um para substituí-lo em seus impedimentos por licença, molestia e outros motivos.

Art. 83. Aos chefes de comissão e de secção competes o desempenho pleno das missões que lhes forem confiadas, nos limites das instruções recebidas do inspector, e enquanto merecerem a sua confiança.

Art. 84. Aos demais funcionarios da Caixa e da Inspectoria competem as attribuições implicitas em seus titulos de nomeação ou de designação, a execução dos serviços que lhes couberem, de accordo com as instruções que receberem, com as praxes administrativas conservadas e com as leis em vigor.

Art. 85. Os funcionarios da Caixa da Inspectoria, que, por lei, ficarem sujeitos à prestação do contas, estarão adstrictos ao regulamento annexo ao decreto n. 13.863, de 12 de novembro de 1919.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E DIARIAS

Art. 86. Competirão aos funcionarios da Caixa e da Inspectoria os vencimentos annuaes fixados nas tabellas annexas a este regulamento.

Art. 87. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou comissão de ordem do inspector;

2º, de serviço da Inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização de seu chefe;

3º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer das hypothses far-se-ha declaração no livro do ponto e no attestado de frequencia.

Art. 88. O empregado perderá:

1º, todos os vencimentos quando faltar aos serviços sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização de seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o artigo 77;

2º, toda a gratificação quando faltar, com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se sem autorização de seus chefes antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 89. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico quando o numero de faltas exceder a tres em cada mez;

2º, luto, no periodo de sete dias;

3º, festa por nupcias no periodo de sete dias.

Art. 90. Só se justificarão mais de oito faltas si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquelle numero;

Art. 91. As faltas contar-se-hão, á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção e districto, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazel-o ao se retirarem findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 92. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as

suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou de immediata categoria.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remetida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 93. O desconto por faltas interpolladas não comprehendêrã os dias feriados; sendo, porém, successivos, comprehendêrã todos os dias.

Art. 94. A excepção do inspector, do sub-inspector, do thesoureiro, dos chefes de districto e dos engenheiros que chefiam commissões, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos ou em mera commissão ficarão sujeitos ao ponto, excepto os addidos que, como effectivos, não estavam sujeitos ao ponto.

Art. 95. As diarias dos funcionarios em commissão não precisarão ser iguaes para os cargos de identicas categorias, mas attenderão á importancia maior ou menor dos serviços que lhes forem attribuidos e ás capacidades technicas especiaes dos nomeados.

LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 96. As licenças, aposentadorias e montepio dos funcionarios e empregados da Inspectoria serão concedidos de accordo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoria em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandal-o á inspecção de saúde independentemente de requerimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 98. Os pedidos de fornecimento de material serão feitos por escripto, assignados pelo funcionario encarregado de os redigir, e serão visados na sede da Inspectoria pelo inspector e, na sua falta ou impedimento, pelo sub-inspector; nas sedes de districto, pelos chefes de districto; e pelos chefes de serviço ou commissão, quando feitos no local das obras.

Paragrapho unico. No empenho das despesas de material serão attendidas as disposições das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1920, expedidas para cumprimento do art. 77 e seus paragraphos da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno.

Art. 99. Nas representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia e em todos os papeis da Inspectoria se evitarão delongas de processos e as informações que não sejam estritamente necessarias.

Art. 100. O expediente será de seis horas de trabalho diário, poderá ser prorogado por uma hora segundo a conveniencia do serviço e começará em hora fixada pelo inspector ou pelos chefes de serviço.

Art. 101. O inspector commissionará, quando as necessidades de serviço o impuzerem, engenheiros de reconhecida competencia para inspecionarem trabalhos em execução nos districtos, devendo redigir instrucções especiaes para esse fim.

Art. 102. A fiscalização das grandes obras será feita por funcionarios em commissão, do quadro ou não, com direito a diarias que serão arbitradas separadamente para cada obra e que não precisarão ser iguaes, mas sim dependentes da importancia da obra e das habilitações especiaes do respectivo funcionario.

Art. 103. Os vencimentos e diarias dos funcionarios em commissão serão satisfeitos com os fundos da Caixa, desde que não hajam consignações orçamentarias destinadas a esse fim.

Art. 104. O inspector terá, além do chefe do gabinete, os auxiliares necessarios, que exercerão o cargo em commissão e perceberão, além dos respectivos vencimentos, si forem funcionarios publicos, uma gratificação mensal.

Art. 105. Quando funcionarios do quadro forem incumbidos de dirigir uma das secções da administração central, poderão ter, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal compativel com a natureza do serviço que lhe for incumbido.

Art. 106. Correrão por conta da Caixa as remunerações extraordinarias que forem arbitradas em paga ao aumento de trabalho, que o serviço da Caixa Especial acarreterá á Directoria Geral de Contabilidade Publica e ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 107. O thesoureiro terá direito a 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes para quêbras e prestará a fiança de 30:000\$ (trinta contos de réis), os fieis de thesoureiro prestarão a fiança de 10:000\$ (dez contos de réis) e os pagadores a de 5:000\$ (cinco contos de réis).

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. Em virtude da presente reforma, ficam extinctos os cargos de chefe da secção tecnica e chefe da secção de contabilidade e estatística pelo que deverão ser considerados addidos, nos termos da lei vigente, os funcionarios que vinham exercendo aquelles cargos.

Art. 110. Os actuaes engenheiros ajudantes passarão a occupar os logares de engenheiros de primeira classe; tres dos actuaes pagadores addidos, um dos conductores de 2ª classe, e os primeiros officiaes passarão a occupar os logares de primeiros escripturarios; os segundos, terceiros e quartos officiaes passarão a occupar respectivamente os logares de segundos, terceiros e quartos escripturarios; o actual conservador o logar de porteiro e os ajudantes os logares de continuos.

Art. 111. Para os cargos creados pela presente reforma, e que não forem de concurso, as nomeações recahirão em pessoas de comprovada competencia.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Homero Baptista. — J. Pires do Rio.

QUADRO DOS FUNCIONARIOS EFFECTIVOS DA INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECÇAS

Categorias	Vencimentos annuaes de um funcionario
7 engenheiros de primeira classe.....	13:200\$000
6 engenheiros de segunda classe.....	10:800\$000
9 conductores de primeira classe.....	7:200\$000
10 conductores de segunda classe.....	5:400\$000
2 desenhistas de primeira classe.....	7:200\$000
5 desenhistas de segunda classe.....	6:000\$000
5 desenhistas de terceira classe.....	4:200\$000
8 primeiros escripturarios.....	7:200\$000
16 segundos escripturarios.....	6:000\$000
7 terceiros escripturarios.....	4:800\$000
8 quartos escripturarios.....	4:200\$000
1 porteiro.....	3:600\$000
4 continuos.....	2:400\$000
3 almoxarififes.....	7:200\$000
6 encarregados de deposito.....	3:600\$000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Homero Baptista. — J. Pires do Rio.

QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONARIOS EM COMMISSÃO

Categorias	Vencimentos annuaes de um funcionario
1 inspector.....	36:000\$000
1 sub-inspector.....	24:000\$000
1 chefes de districto.....	18:000\$000
1 chefes de secção.....	18:000\$000
1 thesoureiro.....	18:000\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 escriptão da thesouraria.....	7:200\$000
1 1º fiel de thesoureiro.....	8:400\$000
2º fieis de thesoureiro.....	7:200\$000
1 pagadores.....	6:000\$000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Homero Baptista. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.118 — DE 27 DE MARÇO DE 1920

Creá um Patronato Agricola no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 27, verba 3ª, titulo «Materiaes», da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica creado no municipio de Bananeiras, Estado da Parahyba do Norte, um Patronato Agricola, que será regido pelo regulamento approved pelo decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPRACIO PESSOA.

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.120 — DE 29 DE MARÇO DE 1920

De novo regulamento á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, resolve approvar e mandar adoptar na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

Regulamento a que se refere o decreto N. 14.120, de 29 de março de 1920

CAPITULO I

DOS CURSOS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim ministrar em cursos distinctos, a alta instrução profissional, technica e experimental referente á agricultura, á veterinária e á chimica industrial agricola.

Art. 2.º A escola terá tres cursos: o de engenheiros agronomos, o de medicos veterinarios, cada qual ensinado em quatro annos, e o de chimica industrial agricola em tres annos.

Art. 3.º O curso de engenheiros agronomos constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Noções de Geometria analytica e de calculo infinitesimal.
2. Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.
3. Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
4. Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
- Aula — Desenho geometrico.

Segundo anno

1. Zoologia geral e systematica.
2. Mecanica e machinas agricolas.
3. Chimica organica e biologica.
4. Botanica systematica e phytopathologia.
5. Anatomia dos animaes domesticos.

Terceiro anno

1. Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.
2. Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura — Sericicultura.
3. Chimica agricola — Technologia agricola — Fermentos.
4. Entomologia agricola.
5. Topographia e estradas de rodagens.
6. Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
- Aula — Desenho topographico.

Quarto anno

1. Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras.
2. Construcções ruraes e hydraulica agricola.
3. Zootechnia especial — Alimentação.
4. Hygiene e policia sanitaria animal.
5. Economia e estatistica rural — Contabilidade agricola.
6. Direito e legislação rural.
- Curso pratico — Fructicultura, Horticultura e Viticultura.
- Art. 4.º O curso de medicos veterinarios constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Physica experimental e meteorologia do Brasil.
2. Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
3. Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
4. Zoologia geral e systematica.

Segundo anno

1. Histologia e embryologia.
2. Physiologia dos animaes domesticos.

3. Chimica organica e biologica.
4. Anatomia dos animaes domesticos.
5. Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura e Sericicultura.

Terceiro anno

1. Pathologia geral e comparada.
2. Anatomia pathologica.
3. Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
4. Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
5. Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.

Quarto anno

1. Zootechnia especial — Alimentação.
2. Hygiene e policia sanitaria animal.
3. Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.
4. Propedeutica e pathologia medicas — Clinica.
5. Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e aparelhos.
6. Inspeção e conservação de carnes, leite e produções de origem animal — Applicações do frio á industria animal.
- Art. 5.º O curso de chimica industrial agricola constará das seguintes materias:

Primeiro anno

1. Chimica geral inorganica.
2. Chimica analytica qualitativa.

Segundo anno

1. Chimica analytica quantitativa.
2. Chimica organica.

Terceiro anno

(Especialização)

1. Chimica industrial agricola.
- Paragrapho unico. A chimica industrial agricola refere-se aos seguintes grupos de especialização:

1. Industria de fermentação: alcool, vinho, cerveja, vinagre, etc.
2. Industria dos oleos, sebos e banhas, sabões, glicerina, stearina. Resinas e vernizes.
3. Industria do leite: leite, queijo, manteiga e caseina, etc.
4. Industria dos amilaceos: feculas, farinhas, panificação, etc.
5. Industria do assucar.
6. Industria dos alimentos nervinos: café, cacáo, chocolate, etc.
7. Industria das conservas alimentares.
8. Industria do couro — Taninos — Cortumes — Collas — Gelatinas.
9. Industria da distillação da madeira.
10. Analyses agricolas — Analyses das terras, adubos, correctivos, forragens, parasiticidas, etc.

Art. 6.º Estas diversas materias estão reunidas em vinte e nove cadeiras, uma aula e um curso pratico, a saber:

- 1.ª cadeira — Mecanica e machinas agricolas.
- 2.ª cadeira — Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.
- 3.ª cadeira — Chimica geral inorganica — Analyse chimica.
- 4.ª cadeira — Chimica organica e biologica.
- 5.ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.
- 6.ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
- 7.ª cadeira — Anatomia dos animaes domesticos.
- 8.ª cadeira — Botanica systematica e phytopathologia.
- 9.ª cadeira — Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura — Sericicultura.
- 10.ª cadeira — Entomologia agricola.
- 11.ª cadeira — Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.
- 12.ª cadeira — Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras.
- 13.ª cadeira — Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.
- 14.ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação.
- 15.ª cadeira — Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal — Topographia e estradas de rodagens.
- 16.ª cadeira — Construcções ruraes e hydraulica agricola.
- 17.ª cadeira — Chimica agricola — Technologia agricola — Fermentos.
- 18.ª cadeira — Direito e legislação rural.
- 19.ª cadeira — Histologia e embryologia.
- 20.ª cadeira — Physiologia dos animaes domesticos.
- 21.ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.
- 22.ª cadeira — Pathologia geral e comparada.
- 23.ª cadeira — Hygiene e policia sanitaria animal.

24ª cadeira — Propedeutica e pathologia medica — Clinica.

25ª cadeira — Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e apparatus.

26ª cadeira — Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.

27ª cadeira — Economia e estatistica rural — Contabilidade agricola.

28ª cadeira — Anatomia pathologica.

29ª cadeira — Inspecção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal. Applicações do frio á industria animal.

Aula — Desenho geometrico e topographico.

Curso pratico — Horticultura, Fructicultura e Viticultura.

Art. 7.º São communs aos dous cursos de engenheiros agronomos e de medicos veterinarios as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 13ª, 14ª e 23ª cadeiras.

Paragrapho unico. As aulas da 7ª cadeira para o curso de engenheiros agronomos serão dadas em horas differentes das do curso de medicos veterinarios, devendo obedecer a programmas e orientação distinctos.

CAPITULO II

DOS LABORATORIOS E INSTALAÇÕES

Art. 8.º Os laboratorios, gabinetes e mais installações da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão organizados de modo a corresponderem ás exigencias do ensino experimental, devendo ser dotados dos melhores instrumentos, apparatus e mais elementos de estudo e investigação scientifica.

Art. 9.º As installações serão as seguintes:

- 1.º 3 laboratorios de chimica.
- 2.º Gabinete de physica e meteorologia.
- 3.º Gabinete de botanica.
- 4.º Gabinete de zoologia geral e systematica.
- 5.º Gabinete de zoologia agricola.
- 6.º Sala de disseções e necropsias.
- 7.º Laboratorio de phytopathologia.
- 8.º Gabinete de entomologia.
- 9.º Gabinete de anatomia.
- 10.º Insectario.
- 11.º Aquario.
- 12.º Museu agricola florestal.
- 13.º Gabinete de zootechnia geral.
- 14.º Laboratorio de agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo.
- 15.º Gabinete de zootechnia especial.
- 16.º Gabinete de machinas agricolas, de hydraulica agricola e construcções ruraes.
- 17.º Gabinete de topographia.
- 18.º Laboratorio de histologia.
- 19.º Laboratorio de hygiene.
- 20.º Laboratorio de therapeutica e toxicologia.
- 21.º Laboratorio de physiologia.
- 22.º Laboratorio de anatomia pathologica.
- 23.º Bioterio.
- 24.º Campo experimental.
- 25.º Gabinete de desenho.
- 26.º Laboratorio de bacteriologia e parasitologia.
- 27.º Galeria de machinas agricolas.
- 28.º Estação para ensaio de machinas.
- 29.º Laboratorio para exame de carnes, leite e productos de origem animal.
- 30.º Bibliotheca.

Art. 10. As aulas das respectivas disciplinas poderão ser dadas quando for conveniente aos interesses do ensino, nos seguintes estabelecimentos:

- Botanica e sylvicultura no Jardim Botânico;
- Zoologia no Museu Nacional;
- Microbiologia e parasitologia nos laboratorios das secções de veterinaria;
- Inspecção de carnes nos frigorificos e matadouros inspecionados pelo Ministerio da Agricultura;
- Phytopathologia e Entomologia nos Serviços apropriados do Ministerio.

Art. 11. As aulas das 11ª e 12ª cadeiras serão dadas no campo experimental da Escola, no Horto Botanico de Niteroy, no Horto Fruticola da Penha e em estabelecimentos annexos ou de propriedade particular.

Paragrapho unico. As aulas das cadeiras dos annos em que se ensina a agricultura poderão ser dadas, por conveniencia do horario, no local em que estas se realizarem.

Art. 12. As aulas de clinica effectuar-se-ão na Polyclinica e no Hospital Veterinario do Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico. As aulas das demais cadeiras dos annos em que existir o estudo de clinica poderão ser dadas, por conveniencia do horario, no local em que estas se realizarem.

Art. 13. A pratica relativa a 13ª, 14ª e 23ª cadeiras se fará, respectivamente, na Escola, nos Postos Zootechnicos, nos Matadouros e em qualquer propriedade agricola bem organizada.

CAPITULO III

DO CAMPO EXPERIMENTAL

Art. 14. O campo experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria é destinado ao ensino pratico da agricultura, zootechnia e tecnologia agricola, e deve ser dotado das dependencias e installações necessarias a taes especialidades.

Art. 15. Para os efeitos do artigo anterior o campo experimental deverá dispor de uma superficie de boas terras de cultura, nunca inferior a 30 hectares, dividida em duas partes distinctas: uma destinada aos campos de experiencia e demonstração e outra ás installações relativas aos estudos de zootechnia e de tecnologia agricola.

Art. 16. A orientação technica do campo experimental fica respectivamente subordinada aos lentes de agricultura especial, de zootechnia especial e de tecnologia agricola, de accordo com as sub-divisões referidas no artigo anterior.

Art. 17. Todos os trabalhos do campo experimental serão dirigidos por um chefe dos trabalhos agricolas, designado pelo ministro da Agricultura entre os engenheiros agronomos ou agronomos do Ministerio.

Art. 18. O director da Escola reunirá, no fim de cada anno lectivo, os lentes das cadeiras constantes do art. 1.º, afim de ser organizado o plano concernente aos serviços do campo experimental e seu orçamento, que serão submettidos á approvação do ministro.

Paragrapho unico. Os productos obtidos na fazenda experimental poderão ser vendidos, sendo a renda applicada ao desenvolvimento dos seus proprios serviços.

Art. 19. A parte administrativa do campo experimental ficará a cargo do chefe dos trabalhos agricolas e subordinada ao director da escola, conforme for determinado no regimento interno.

CAPITULO IV

DAS EXCURSÕES E ESTAGIOS

Art. 20. Além das excursões feitas, no decorrer do anno lectivo, aos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades agricolas, officinas, exposições, agricolas, pecuarias e de industrias rural, matadouros, etc.; deverão os alumnos do curso de engenheiros agronomos, de accordo com as determinações dos respectivos lentes, fazer exercicios praticos e estagios durante as férias, em estabelecimentos agricolas ou industriaes ou em qualquer instituto dependente do ministerio.

§ 1.º Durante o anno lectivo serão escaladas turmas de alumnos para estagio nas dependencias da escola. Essas turmas ficarão directamente subordinadas aos lentes e directores technicos dessas secções.

§ 2.º Esse estagio será feito sem prejuizo das aulas, sendo as faltas dos alumnos computadas no coefficiente de frequencia.

§ 3.º Durante o estagio deve o alumno acompanhar os trabalhos das secções, ficando subordinado ao horario dos serviços, para cuja execução deverá cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas.

§ 4.º Terminados estes estagios, quer os do anno lectivo quer os de férias, é obrigatoria a apresentação de um relatório detalhado dos trabalhos feitos.

§ 5.º A não realização do estagio de férias ou a falta do respectivo relatório, impossibilitará a matricula no anno seguinte, que o alumno só poderá cursar na qualidade de ouvinte.

§ 6.º Para os estagios de férias, em estabelecimentos fóra da sede da escola, poderão ser concedidas, aos alumnos, passagens de ida e volta, assim como a diaria que for arbitrada pelo ministro.

CAPITULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente da escola é constituído pelos lentes, substitutos e professor de desenho.

Art. 22. Compete ao lente:

- a) regencia effectiva da respectiva cadeira;
- b) a elaboração do programma do seu curso, a tempo de ser approvado pela congregação na sessão que se realizará logo depois de terminados os exames de dezembro;

c) fazer parte das mesas examinadoras;
d) submeter a provas praticas e escriptas os seus alumnos na primeira quinzena de junho e setembro, de cujas notas será deduzida a média annual que influirá para inscrição em exames, conforme fôr determinado no regimento interno;

e) ensinar toda a matéria constante do programma organizado ou a parte determinada pela congregação.

Art. 23. Ao substituto compete:

a) substituir o lente em seus impedimentos;
b) reger parte da cadeira de accordo com as determinações da congregação;

c) assistir as provas praticas e escriptas de junho e setembro e auxiliar o julgamento das mesmas;

d) fazer parte das comissões examinadoras.

Art. 24. Ao professor compete:

a) a regencia efectiva de suas aulas;
b) a elaboração dos programmas de seu curso, a tempo de serem approvados na época prescripta no art. 22;

c) fazer parte das mesas examinadoras;

d) submeter seus alumnos a provas graphicas na primeira quinzena de junho e setembro para deducção da média annual.

Art. 25. Haverá para cada cadeira tres aulas theoricas por semana, dadas em dias differentes e um numero de aulas praticas, variavel com a importancia e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme as necessidades do ensino, transformar as aulas theoricas em praticas, sem prejuizo do numero total de horas de aula a que são obrigados.

Art. 26. Nas cadeiras que comprehendem dous annos de curso, haverá, para cada anno, o numero de aulas indicadas no artigo anterior.

Art. 27. As vagas de lentes e de professor de desenho serão providas:

a) por um dos actuaes substitutos, quando concorrerem nas respectivas cadeiras ou em cadeiras connexas;

b) mediante concurso.

Art. 28. Para os effeitos da letra a do artigo precedente, as cadeiras da escola ficam subordinadas ás seguintes secções:

1.ª Chimica geral inorganica — Analyse chimica.

Chimica organica e biologica.

Chimica agricola — Technologia agricola — Fermentos.

2.ª Physica experimental e meteorologia — Climatologia do Brasil.

3.ª Mecanica, e machinas agricolas.

Construcções rurais e hydraulica agricola.

4.ª Zoologia geral e systematica.

Zoologia agricola — Hydrobiologia applicada — Apicultura

— Sericicultura.

Entomologia agricola.

5.ª Zootechnia geral — Exterior dos animaes domesticos.

Zootechnia especial — Alimentação.

6.ª Botanica: morphologia e physiologia vegetaes.

Botanica systematica e phytopathologia.

7.ª Anatomia dos animaes domesticos.

Histologia e embryologia.

8.ª Direito e legislação rural.

Economia e estatística rural — Contabilidade agricola.

9.ª Anatomia pathologica.

Pathologia geral e comparada.

10.ª Physiologia dos animaes domesticos.

Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.

11.ª Propedeutica e pathologia medicas — Clínica.

Pathologia e clinica cirurgica e obstetrica — Operações e aparelhos.

12.ª Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.

Higiene e policia sanitaria.

13.ª Agricultura geral — Agrologia — Microbiologia do solo.

Agricultura especial — Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras.

14.ª Noções de geometria analytica e de calculo infinitesimal.

Topographia e estradas de rodagem.

Desenho geometrico e topographico.

15.ª Inspeção de carne, leite e productos de origem animal.

Art. 29. Logo que vagar o lugar de lente ou professor, quando se não der o preenchimento nas condições da alinea a do artigo anterior, o director mandará publicar edital com o prazo de 120 dias, declarando abertas as inscrições para o concurso, bem como as condições para se inscreverem os candidatos. Remetterá cópia do edital á Secretaria de Estado da Agricultura, afim de ser transmittido em resumo, por telegrapho, aos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 30. Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de vinte e um annos.

Art. 31. O concurso para lente comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da Escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela Congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Art. 32. As provas do concurso serão publicas.

Art. 33. Só terá direito de voto o membro da Congregação que haja assistido ás provas de arguição e preleção e a leitura do relatorio sobre a prova pratica.

Art. 34. Terminadas as provas de concurso, a comissão examinadora fará um relatorio das provas praticas, o qual deve ser o mais minucioso possivel.

Art. 35. Tanto a prova pratica como a de preleção serão presladas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto por todos os candidatos, salvo quando for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio.

Art. 36. A juizo do ministro, poderão fazer parte da mesa examinadora, em casos excepcionaes, profissionais de notavel competencia que gosarão de todos os direitos inherentes aos membros da mesa examinadora, excepto o direito do voto.

Art. 37. A Congregação receberá as theses, assistirá as provas de arguição e oral e a leitura do relatorio, votando afinal a approvação e classificação dos candidatos pelo modo que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 38. O director communicará ao ministro qual o candidato classificado em primeiro lugar, para que seja nomeado no prazo de 15 dias.

Art. 39. Do voto da Congregação haverá, no caso de irregularidade no concurso ou na classificação, recurso para o ministro.

Art. 40. O candidato recorrente deve apresentar seu resumo dentro de 48 horas e terá 15 dias para provar o allegado.

Art. 41. Findo o prazo do artigo anterior, ouvido o director da Escola, será o processo remittido ao ministro, que apenas confirmará o veredictum da Congregação ou mandará proceder a novo concurso, de cuja banca examinadora farão parte lentes que não hajam servido na primeira.

Art. 42. Poderá ser dispensado de concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, e approved pelo ministro, o autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da cadeira vaga.

Art. 43. As mesas examinadoras de concurso serão eleitas pela Congregação.

Art. 44. Os docentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria gosarão dos mesmos direitos dos das outras escolas superiores do paiz e ficarão sujeitos ás mesmas penalidades.

Art. 45. Todos os annos o Governo poderá enviar ao estrangeiro, durante o periodo de férias, até tres lentes da escola, para aperfeiçoarem seus estudos.

Art. 46. A cada lente da escola será concedida passagem de ida e volta e, além dos respectivos vencimentos, uma mensalidade de 100 dollars para os que se localizarem na America, e de 20 libras para os que estiverem na Europa.

Paraphrased unico. Esta mensalidade será suspensa no ultimo dia de férias, tendo o lente 30 dias para voltar á escola, sem perda de seus vencimentos.

Art. 47. Os lentes serão indicados pela congregação, de modo que sejam mandados successivamente todos os docentes.

Art. 48. O Governo premiará os lentes que quizerem publicar qualquer trabalho original sobre matéria da sua cadeira, fazendo imprimir o mesmo trabalho si este for approved, em escrutinio secreto, por dous terços da totalidade dos membros da congregação.

Art. 49. No caso da congregação, ao emittir o seu voto, considerar o trabalho de merito excepcional do ponto de vista scientifico, o Governo concederá ao autor um premio pecuniario de dous a cinco contos de reis, conforme for arbitrado pelo ministro.

Art. 50. A edição do trabalho será de 1.000 exemplares; dos quaes dous terços serão de propriedade do autor, sendo cedido ao Governo, sem nenhuma retribuição pecuniaria, o terço restante.

Art. 51. As faltas dos lentes ás sessões da congregação serão contadas, para todos os effeitos, como as que derem nas aulas.

Paraphrased unico. No caso de coincidir a hora de aula com a sessão da congregação terá esta preferencia.

Art. 52. A congregação poderá estabelecer a livre docência nos moldes das outras escolas superiores.

Art. 53. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária poderá ficar subordinada ao Conselho Superior do Ensino, nos termos dos arts. 28 e 29 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

CAPÍTULO VI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 54. A congregação da escola será constituída de todos os docentes em exercício.

Art. 55. Compete á congregação:

a) aprovar os programmas de ensino elaborados pelos lentes e pelo professor de desenho, depois de terminados os exames de dezembro, devendo, porém, esses programmas, ser apresentados na sessão de congregação em que forem approvados os programmas de exame dessa época;

b) organizar o horario das aulas de tal modo que comprehenda cada curso oitenta lições dadas entre 1 de abril a 23 de novembro;

c) eleger as comissões examinadoras dos concursos;

d) aprovar os programmas de exames;

e) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as theses e votar na classificação dos candidatos;

f) designar a parte dos programmas a ser regida pelos substitutos;

g) auxiliar o director na manutenção da disciplina escolar;

h) decidir, em ultima instancia, os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos docentes ou do director;

i) eleger a comissão de redacção dos archivos;

j) eleger os lentes que devem fazer o curso de aperfeiçoamento em férias, no estrangeiro;

k) indicar ao Governo, anualmente, os alumnos de cada curso que estejam nas condições de gozar os favores previstos nas instruções que baixaram com o decreto n. 13.208, de 18 de maio de 1918.

Art. 56. A congregação se reunirá ordinariamente para aprovar os programmas dos cursos, organizar horarios, aprovar pontos de exames e proceder ás eleições de que tratam as alíneas i, j e k do art. 55, e extraordinariamente, sempre que o director julgar conveniente ou for requerido por um terço de seus membros.

Art. 57. A congregação delibera com metade e mais um dos seus membros, excepto nos casos previstos nos arts. 42 e 48.

Paragrapho unico. As sessões solemnes podem se realizar com qualquer numero.

Art. 58. A convocação para as sessões da congregação será feita com antecedencia de 24 horas pelo secretario, de ordem do director, em officio com a declaração do fim da reunião.

Art. 59. Convocada a congregação e não se verificando numero legal, fará o director segunda convocação, deliberando-se, então, com qualquer numero.

Art. 60. O director presidirá as sessões da congregação e terá apenas o voto de qualidade, exceptuando-se os casos previstos nos arts. 42 e 48 e nas alíneas i, j e k do art. 55, em que votará como qualquer membro da congregação. Em todos os casos especiais a votação será sempre nominal.

Art. 61. A congregação delibera segundo as normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 62. Quando no correr da sessão surgir qualquer facto grave que lhe venha alterar a boa ordem, o director suspende-a-lha, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do ministro.

CAPÍTULO VII

DO REGIMEN ESCOLAR E MATRICULA

Art. 63. A escola funcionará como externato e o regimen será o de frequencia obrigatoria.

Art. 64. O anno lectivo começará a 1 de abril e terminará a 23 de novembro, com 15 dias de férias, de 16 a 30 de junho.

Art. 65. As matriculas estarão abertas de 16 a 31 de março.

Art. 66. Além dos alumnos matriculados poderá haver, em cada cadeira, um certo numero de alumnos ouvintes, que pagarão as mesmas taxas de frequencia que os outros alumnos.

Art. 67. Os alumnos ouvintes não serão obrigados a exame das cadeiras cuja assistencia tenham solicitado, mas receberão, a juizo do lente, um attestado de frequencia visado pelo director da escola.

Art. 68. Será facultado aos alumnos ouvintes prestarem de exames em segunda época, desde que preencham as condições exigidas para os demais alumnos da escola.

Art. 69. A abertura e o encerramento das matriculas serão previamente annunciados por edital publicado no *Diário Official* e nas capitães dos Estados.

Art. 70. Para ser admittido á matricula no primeiro anno dos cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios, o candidato deverá provar:

1º, idade minima de 16 annos;

2º, ter sido vaccinado e não soffrer de doenças contagiosas;

3º, ter sido approved no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

Art. 71. Nenhum documento apresentado para matricula será restituído, salvo si o alumno tiver de deixar a escola sem concluir o curso. Nos outros casos, será dada a certidão dos documentos, quando pedidos.

Art. 72. Os candidatos ao curso de engenheiros agronomos, prestarão, perante uma comissão de lentes da escola, exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Art. 73. A matricula será feita por meio de requerimento ao director, assignado pelo proprio candidato, pae ou tutor, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 74. Os alumnos pagarão 50\$ no acto da matricula e 100\$ em duas prestações, pagas em maio e agosto.

Paragrapho unico. Só poderão ser submettidos ás provas de que trata o art. 22 os alumnos que tenham pago as respectivas prestações.

Art. 75. O alumno que der 40 faltas, sejam quaes forem os motivos, perderá o direito de prestar exames na primeira época.

Art. 76. A matricula dos alumnos estrangeiros poderá effectuar-se quando os titulos por elles apresentados forem equivalentes aos exigidos dos nacionaes, a juizo do director.

Art. 77. Os alumnos são obrigados a fazer as experiencias ou trabalhos prescriptos pelos docentes, as excursões e visitas aos institutos e fazendas, para demonstrações praticas e os estagios.

Art. 78. Os programmas dos diversos cursos, approvados pela congregação, serão impressos em folhetos.

Art. 79. A duração das aulas theoricas será de 50 minutos e a das aulas praticas variavel com a orientação da cadeira, mas em caso algum de menos de uma hora.

Art. 80. A média annual será tomada para cada cadeira, não podendo requerer inscripção em exame da primeira época os alumnos que tenham tido média má.

Art. 81. Os agronomos diplomados por escolas de Agricultura estaduais terão direito a matricula no 3º anno do curso de engenheiros agronomos ou no 2º do de medicos veterinarios; os agronomos e engenheiros agronomos terão matricula directa no 2º anno de medicos veterinarios.

Art. 82. Os medicos diplomados por quacsquer das faculdades officiaes ou reconhecidas da Republica poderão requerer matricula directa no 3º anno do curso e medicos veterinarios, desde que sejam previamente approvados nos exames da 7ª a 20ª cadeiras. Igual regalia gosarão os alumnos dos tres ultimos annos dessas faculdades.

Art. 83. Serão admittidos gratuitamente, para todos os effectos, em cada curso, até 10 alumnos, filhos de agricultores pobres e que tenham obtido em todos os exames de humanidades, exigidos pela escola, approvações plenas.

Art. 84. Os lentes não poderão dar cursos particulares aos alumnos da escola sobre materia de sua cadeira.

Art. 85. Os alumnos ouvintes ficam sujeitos a todos os deveres dos matriculados.

Art. 86. Serão admittidos gratuitamente, para todos os effectos, dez alumnos indicados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo a indicação ser feita entre 16 e 31 de março de cada anno.

Art. 87. Os alumnos de que trata o artigo anterior devem juntar aos respectivos requerimentos de matricula um documento do governo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES

Art. 88. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no primeiro dia util de dezembro e a segunda a 15 de março.

Art. 89. Encerrados os cursos, designados pelo director e approvadas pela Congregação as mesas examinadoras, os exames serão feitos pela ordem das materias, sempre que for possivel, e de accordo com os respectivos programmas, só incluindo nos pontos os assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados ou demonstrados.

Art. 90. Para inscrição em exame, pagarão os alumnos uma taxa especial de 10\$ para a certidão da média annual obtida, devendo a mesma inscrição se realizar nos oito dias que precederem os exames.

Art. 91. O exame constará de prova pratica eliminatória, e prova oral.

Paragrapho unico. Nos exames das cadeiras que não tiverem aulas praticas, haverá prova escripta e prova oral, e no exame da aula de desenho só prova graphica.

Art. 92. As mesas examinadoras serão constituídas por tres docentes sob a presidencia do mais antigo.

Paragrapho unico. O director poderá prover por si a substituição temporaria de um membro de qualquer mesa examinadora que se achar impedido ou faltar.

Art. 93. O julgamento dos exames será regulado pelo regimento interno.

Art. 94. Sempre que for possível, os exames de 2ª época serão prestados perante as mesmas mesas examinadoras que funcionaram em primeira época.

Paragrapho unico. Entrarão na urna todos os pontos constantes do programma de ensino.

Art. 95. O alumno que for reprovado em uma só cadeira poderá frequentar o anno subsequente como ouvinte e fazer os exames desse anno em 2ª época, desde que na 1ª época seja aprovado na materia de que estava dependendo.

Art. 96. Repetirão o anno os alumnos que forem reprovados em mais de uma disciplina.

Art. 97. Para os exames da 2ª época será cobrada uma taxa especial de 100\$, cuja metade será dividida pela commissão examinadora.

Art. 98. Depois de aprovados nos exames do 4º anno dos respectivos cursos, receberão os alumnos o diploma de engenheiros agronomos ou de medicos veterinarios, de accordo com o que for regulado pelo regimento interno.

CAPITULO IX

DOS PREMIOS DE VIAGEM

Art. 99. Todos os annos a Congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria indicará ao Governo os alumnos diplomados, em cada curso, para gosar os favores previstos no decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Art. 100. Os lentes indicados de accordo com o art. 45, apresentarão á Congregação minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como tudo que lhes pareça util ao melhoramento didactico e material da escola.

Paragrapho unico. De accordo com as condições de vida nos paizes a que se destinarem, poderá o Governo alterar, para mais ou para menos, as mensalidades a que se refere o art. 46.

CAPITULO X

DAS PUBLICAÇÕES DA ESCOLA

Art. 101. A escola manterá uma revista semestral sob a designação de *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria*.

Art. 102. Essa revista publicará os trabalhos e pesquisas originaes de seu corpo docente ou de pessoas estranhas ao mesmo, de reconhecido valor scientifico.

Paragrapho unico. Além dos trabalhos originaes, serão ali publicados resumos bibliographicos e revistas geraes sobre assumptos de grande importancia scientifica.

Art. 103. Os *Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria* serão redigidos por uma commissão de quatro membros, sob a presidencia do director da escola.

Art. 104. Essa commissão será eleita annualmente, para redacção do respectivo volume, e será composta de lentes dos cursos.

Art. 105. A commissão de redacção póde ser reeleita.

Art. 106. Além de sua revista, poderá a escola fazer publicar trabalhos originaes ou didacticos de qualquer dos membros de seu corpo docente, desde que sejam aprovados por dois terços da congregação.

Paragrapho unico. Esses trabalhos, a juizo da commissão de redacção dos archivados, poderão ser incluídos nos mesmos.

CAPITULO XI

DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 107. A escola terá os seguintes auxiliares de ensino:

Dois preparadores-repetidores;

Oito conservadores-preparadores;

Um chefe dos trabalhos agricolas.

Art. 108. Os preparadores-repetidores e os conservadores-preparadores são de confiança immediata dos lentes.

Art. 109. Serão nomeados pelo director, mediante proposta do lente, sob cujas ordens devem servir, e demittidos desde que este lente o requerir.

Art. 110. Aos preparadores-repetidores incumbe:

1º, comparecer diariamente, antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as determinações dos lentes e do substituto, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

2º, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

3º, assistir ás aulas theoricas e praticas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelos docentes;

4º, dispor, quanto lhes for determinado, para as investigações do lente e do substituto e executar os trabalhos praticos que lhes forem designados mesmo no periodo de férias;

5º, exercitar os alumnos no manejo dos aparelhos e instrumentos, guiar-os nos trabalhos praticos, segundo as instruções do lente e do substituto e fiscalizar os trabalhos que os alumnos tiverem de executar, por ordem dos professores, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6º, zelar pelo asseio do gabinete ou laboratorio, bem como pela conservação dos instrumentos e aparelhos, sendo obrigado a substituir os que forem inutilizados por negligencia ou erro de officio, a juizo do lente.

Art. 111. Os preparadores-repetidores organizarão, em livro especial, rubricado pelo director, uma relação de todos os objectos pertencentes ao gabinete ou laboratorio e registrarão em outro livro, tambem rubricado pelo director, os pedidos, declarando a data do pedido, da entrada e da descarga.

Art. 112. Os preparadores-repetidores farão a relação dos objectos que se inutilizarem e a apresentarão com o «visto» do lente ao director, afim de que este mande dar a respectiva descarga.

Art. 113. A cada um dos conservadores-preparadores compete:

1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material technico e scientifico dos gabinetes e laboratorios, zelar pela conservação dos aparelhos e instrumentos, utensilios e productos, não só durante os trabalhos do anno lectivo, como no periodo das férias;

2º, fiscalizar os trabalhos dos serventes sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso dos laboratorios, gabinetes e de todo o recinto da escola, assim como dos moveis, vasilhames, aparelhos e outros objectos que forem utilizados nas aulas e nos exercicios praticos;

3º, examinar si os gabinetes, laboratorios e dependencias, são fechados á hora propria, entregando depois ao porteiro a chave da porta principal da dependencia a seu cargo;

4º, comunicar ao lente qualquer irregularidade ou falta que observar no laboratorio, gabinete ou museu, ministrando-lhe as informações que tiver colhido a respeito;

5º, inventariar, no fim do anno lectivo, todo o material sob sua guarda e apresentar o respectivo inventario ao lente, para ser remettido á secretaria, depois de examinado e visado;

6º, cumprir todas as determinações que receber dos lentes, substitutos e professores;

7º, comunicar ao lente, com anticipação, qualquer motivo que o impeça de comparecer no dia ou dia seguinte.

Art. 114. O chefe dos trabalhos agricolas realizará, de accordo com as instruções expedidas pelo director da escola, o curso pratico de Horticultura, Fructicultura e Viticultura.

Art. 115. Além dos auxiliares de ensino pertencentes ao quadro, poderão ser nomeados outros extraordinarios, por proposta dos lentes e sem direito a vencimentos.

Paragrapho unico. Os auxiliares extraordinarios deverão acompanhar os serviços da cadeira que servirem, sob pena de perda do cargo.

Art. 116. Os laboratorios da escola terão, sempre que for possível, preparadores-repetidores e os gabinetes conservadores-preparadores.

CAPITULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 117. A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria será administrada por um director, nomeado por decreto, dentre os lentes effectivos, sem prejuizo da regencia da respectiva cadeira.

Art. 118. Além do director terá a escola o seguinte pessoal administrativo:

1 secretario-bibliothecario;

1 escriptuario;

1 encarregado do almoxarifado (almoxarife);

1 porteiro-continuo;

12 serventes.

Guardas, feitor, trabalhadores do campo, vigias, etc.; os que forem necessarios, de accordo com as verbas organimentarias.

Art. 119. Compete ao director:

a) fazer observar o regulamento e o regimento interno da escola;

b) ser o intermediario entre a congregação e o ministro;

c) verificar si os docentes cumprem os programmas das respectivas cadeiras ou aulas; e indicar, em relatorio, ao ministro os nomes dos que o não fizeram;

d) transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;

e) autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da escola;

f) rubricar os livros destinados á escripturação da escola, os diários de aula e o livro de inventario;

g) assignar todos os actos de expediente e contabilidade da escola;

h) fazer parte da commissão de redacção dos Archivos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

i) nomear as commissões examinadoras dos cursos;

j) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remettidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois de convenientemente processadas pelo secretario-bibliothecario;

k) elaborar o orçamento annual da escola, rubricar os pedidos de despeza e solicitar do ministro a importancia para as despesas de prompto pagamento;

l) presidir as mesas examinadoras de concurso e as sessões de congregação, convocar estas e suspendel-as quando julgar necessario;

m) velar pelo fiel cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

n) apresentar ao ministro, annualmente, relatório minucioso de tudo quanto occorrer na escola, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento;

o) applicar aos alumnos e aos funcionarios administrativos as penas disciplinares que forem de sua competencia;

Art. 120. Compete ao secretario-bibliothecario:

a) fazer o correspondencia da escola, de conformidade com as instrucções do director, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, officios e demais papeis;

b) escripturar todos os livros concernentes ao serviço da escola;

c) extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhes forem distribuidos pelo director; organizar e executar todo o serviço de escripta e redacção official de que o director o incumbir;

d) desempenhar as funções de secretario das sessões de congregação;

e) catalogar, e ter sob sua guarda, todos os livros da bibliotheca, velando pela boa conservação dos mesmos;

f) fiscalizar os serviços dos conservadores-preparadores.

Art. 121. Ao escriptuario compete:

a) auxiliar o secretario-bibliothecario em todas as suas incumbencias;

b) substituir o secretario-bibliothecario em todas as faltas e impedimentos.

Art. 122. Compete ao almoxarife ter sob sua guarda todo o material que for recolhido ao almoxarifado, fazendo a escripturação que for necessaria.

Art. 123. Todos os pedidos de material, depois de autorizados pelo director, serão entregues ao almoxarife, que os satisfará mediante recibo.

Art. 124. Ao porteiro-continuo cabe:

a) ter sob sua guarda as chaves dos edificios escolares e das respectivas dependencias;

b) cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da escola e das respectivas dependencias, fiscalizando o trabalho dos serventes e encarregados desses serviços;

c) velar pela conservação e boa ordem dos moveis e outros objectos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratorios;

d) encerrar o ponto dos serventes;

e) expedir a correspondencia official.

CAPITULO XIII

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 125. A policia academica tem por fim manter no seio da corporação academica a ordem e a moral.

Art. 126. Ao director e á congregação cabem providenciar sobre a policia academica.

Art. 127. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica, feita pelo director, em presenca de um certo numero de docentes;

c) suspensão por um ou mais periodos lectivos;

d) expulsão da escola.

Paragrapho unico. As penas disciplinares não isentam os delinquentes das penas doCodigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 128. Incorrerão nas penas comminadas pelo artigo anterior, alneas a e b, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou pelos lentes;

c) por offensas á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem ou procedimento deshonroso nas aulas ou nas dependencias da escola;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes dos edificios da escola, ou destruição dos editaes e avisos nella affixados;

f) por damnos causados nos instrumentos, apparchos, modelos, mappas, livros, preparações e moveis, sendo que, nestes casos, o alumno, além da pena disciplinar, terá de indemnizar o damno ou substituir o objecto por elle prejudicado;

g) por dirigirem aos funcionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 129. Incorrerão nas penas do art. 127, alneas c e d, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou por escripto ao director ou a um lente;

d) os que agredirem qualquer funcionario;

e) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas doCodigo Penal.

Art. 130. Si o director julgar que o delicto merece a pena indicada na alinea c ou d do art. 127, mandará abrir inquerito, convocado por escripto, tomando por termo as razões allegadas pelo delinquente e os depoimentos das testemunhas do facto. Esse inquerito será communicado á congregação.

Art. 131. Nos casos em que a pena seja imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

CAPITULO XIV

DO CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL, AGRICOLA

Art. 132. Fins do curso — O curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria tem por fim preparar chimicos capazes de orientar as industrias agricolas e connexas, o commercio destes ramos de actividade e a pratica agricola, com o espirito e o methodo scientifico da pesquisa e da applicação.

Art. 133. Organização do curso:

1) Este curso de chimica industrial, de frequencia obrigatoria, será feita em tres annos, sendo dous fundamentaes e um de especialização, e comprehenderá o curso das seguintes cadeiras:

1ª — Chimica geral inorganica.

2ª — Chimica organica.

3ª — Chimica analytica.

4ª — Chimica industrial agricola.

assim distribuidas:

Primeiro anno

Chimica geral inorganica.

Chimica analytica qualitativa.

Segundo anno

Chimica analytica quantitativa

Chimica organica.

Terceiro anno

(Especialização),

Chimica industrial agricola.

2) O terceiro anno é reservado ao estudo da chimica industrial agricola, comprehendendo a tecnologia, as applicações da chimica, de analyses e os trabalhos de caracter

industrial, em relação com a especialidade escolhida pelo alumno.

3) Os grupos de industria que formam estas especializações são:

a) industria da fermentação: alcool, vinho, cerveja, vinagre;

b) industria dos oleos, cebos e banhas, Sabões, glicerina, estearina, Resinas e vernizes;

c) industria do leite: leite, queijo, manteiga e caseina;

d) industria das materias amilaceas: fculas, farinhas, panificação;

e) industria do assucar;

f) industria dos alimentos nervinos: café, cacao, chocolate;

g) industria das conservas alimentares;

h) industria do couro: taninos, cortumes, colas, gélatinas;

i) industria da distillação da madeira;

j) analyses agricolas: analyses de terras, adubos, correctivos, forragens, parasiticidas, etc.

4) O estudo de cada grupo será feito em um ou mais períodos lectivos.

5) Os estudos serão feitos nos respectivos cursos de chimica da Escola Superior de Agricultura (chimica geral inorganica, analyse chimica — chimica organica e chimica agricola — tecnologia agricola), independente da seriação estabelecida no regulamento da escola e obedecendo a programmas especiaes. Poderão ficar a cargo dos lentes de chimica da escola, sem prejuizo da regencia de suas cadeiras, ou de professores contractados, cabendo a esses docentes, em qualquer dos casos, a gratificação de 700\$ mensaes.

6) O anno de estudo vac de 1 de abril a 31 de dezembro, dividido em dous periodos lectivos.

7) A tecnologia será ensinada em conferencias e em visitas ás fabricas do paiz ou do estrangeiro. Além destas, o director dos estudos promoverá outras conferencias sobre assumptos especiaes, taes como: hygiene da industria, direito industrial, organização industrial, etc.

Art. 134. Matrículas e exames de admissão:

1) Para a matricula no curso de chimica industrial devesse o candidato:

a) requerer ao director da escola, nos quinze dias anteriores aos exames de admissão, especificando o anno, ou o curso de especialização que deseja;

b) ser maior de 16 annos;

c) ter exame de portuguez, francez, inglez ou allemão, mathematica elementar, historia e geographia do Brasil, prestados no Gymnasio Pedro II, em estabelecimentos equiparados ou na propria escola;

d) submeter-se a exame de admissão de physica e de chimica mineral e inorganica na escola;

e) ser vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;

f) pagar 30\$ no acto da matricula.

2) O alumno pôde matricular-se em qualquer anno do curso, desde que submettido a exame, demonstre os conhecimentos necessarios dos annos anteriores.

3) Os exames de admissão e as matriculas para os dous annos fundametaes, bem como os exames a fazer na escola (letra d do art. 134), serão feitos na ultima quinzena de março;

4) Os exames de admissão e as matriculas para o anno de especialização serão feitos na ultima quinzena de março e na primeira de agosto.

5) Poderão ter matricula no anno de especialização os engenheiros agronomos, diplomados pela escola, que repetirem no curso de chimica, em um ou mais periodos lectivos, a cadeira de chimica analytica.

6) Os alumnos pagarão 60\$ por periodo lectivo, em abril e em agosto.

Art. 135. Exames e diplomas:

1) Os professores submeterão os alumnos a exame nos 15 ultimos dias de cada periodo e em tres provas: pratica, escripta e oral.

2) Os exames prestados no fim do primeiro periodo dos annos fundametaes, de accesso, ao periodo seguinte, versarão sobre a materia ensinada e só aproveitam aos alumnos que tiverem média nas tres provas superior a 7 sobre 30 pontos. Os exames finais destes mesmos annos versarão sobre toda a materia do anno, e só terão accesso ao anno seguinte os alumnos que obtiverem média superior a 12 sobre 30 pontos.

3) Os exames do anno de especialização, obedecem aos preceitos dos ns. 1 e 2 do presente artigo, nos cursos de dous periodos; nos cursos de um só periodo serão finais, mas só aproveitam aos alumnos que obtiverem média superior a 12 sobre 20 pontos.

4) Os alumnos reprovados no 1º periodo ou no anno, poderão recommear os estudos no anno seguinte, salvo os do curso de especialização de um só periodo, que poderão recommear no periodo seguinte.

5) As bancas examinadoras são compostas de tres professores de chimica do curso, sob a presidencia do mais antigo.

6) Os alumnos que tiverem approvação nos dous annos fundametaes, em um ou mais cursos de especialização, feitos os estagios, receberão o diploma de chimico industrial, diplomado pelo curso de chimica industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, seguido da ou das especializações. Os que não satisfizerem estas condições receberão certificado dos trabalhos feitos no curso de chimica industrial.

Art. 136. Pessoal do curso:

1) O curso de chimica industrial terá o seguinte pessoal:

1 director administrativo;

1 director dos estudos;

4 professores;

4 preparadores-repetidores;

4 serventes.

2) O director administrativo do curso é o director da escola, que superintende todos os serviços, recebendo e assinando a correspondência, assegurando a execução de todos os trabalhos administrativos e deste regulamento, elaborando no fim de cada anno, um relatório detalhado dos trabalhos, despesas e necessidades do curso, que será entregue ao ministro da Agricultura.

3) O director dos estudos, nomeado pelo ministro, entre os professores do curso, é encarregado de velar pela execução de todos os trabalhos do ensino: conferencias praticas, visitas, exames, estagios, viagens, etc. Suas decisões dependem da approvação do director da escola, unico responsavel pela direcção geral do curso.

4) Os professores são encarregados da preparação e da execução dos programmas, do ensino theorico e pratico, dos exames, das visitas, e dirigem todos os serviços das aulas e dos laboratorios, por si ou por seus assistentes repetidores.

5) Os preparadores-repetidores são de confiança immediata dos professores e, sob sua direcção effectiva, asseguram a execução de todos os trabalhos praticos do ensino, guiam os alumnos nos laboratorios, e podem ser encarregados de cursos theoricos.

6) Os preparadores-repetidores dos dous annos fundametaes servirão, accumulativamente, nos trabalhos da escola e do curso.

7) Os serventes estarão sob a direcção immediata dos preparadores-repetidores e executarão todos os trabalhos que lhes forem ordenados.

Art. 137. Conselho de aperfeiçoamento:

1) Haverá um conselho de aperfeiçoamento, cujo fim é orientar o curso de chimica industrial no estudo das questões pedagogicas e scientificas que se relacionem com as necessidades das industrias agricolas e connexas do paiz.

2) O conselho, nomeado pelo ministro da Agricultura, será composto de professores, industriais e technicos das industrias.

3) As conclusões desse conselho, que não puderem ser directamente postas em pratica pelo director da escola e pelos professores, serão levadas ao conhecimento do ministro que decidirá convenientemente.

Art. 138. Curso livre:

1) É facultado a toda a pessoa que quizer dispor de laboratorio para estudo e pesquisas concernentes ao commercio e ás industrias agricolas e connexas, frequentar o curso de especialização como alumno livre.

2) O professor recebe o pedido por escripto e lança em livro especial o nome da pessoa, profissão, assumpto a estudar, tempo de estudo e outras informações que achar uteis; fornecerá ao candidato um logar no laboratorio, e todos os ensinamentos e facilidades.

3) Os alumnos livres não receberão diploma, ouvirão os cursos oraes, não sendo interrogados sinão quando quizerem e poderão ter um certificado dos trabalhos executados.

4) O numero destes alumnos será limitado aos logares de que dispuzerem os laboratorios.

5) O candidato depositará na directoria da escola 120\$ por trimestre, sendo 60\$ para despeza dos reactivos usados e 60\$ para garantia do material que inutilizar.

CAPITULO XV

EXPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 139. Os programmas dos cursos e de admissão, pontos de exame, horarios, visitas, estagios, viagens e todos os outros assumptos do ensino do curso de chimica industrial,

serão resolvidos por um conselho de professores do curso, sob a presidência do director da escola.

Art. 140. Os casos administrativos não previstos neste Regulamento e no Regimento Interno que lhe for anexo, serão resolvidos pelo director da escola e levados ao conhecimento do ministro.

Art. 141. O regimento interno da escola será organizado pelo director e aprovado pelo ministro.

Art. 142. Ficam extensivas á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, na parte em que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 143. O pessoal docente e administrativo da escola perceberão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 144. O Governo providenciará no sentido de serem providas de substitutos as secções 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª a que se refere o art. 28 do presente regulamento.

Art. 145. Poderão ser realizadas na escola conferencias sobre as materias do programma ou assumptos correlativos por especialistas reconhecidamente notaveis, mediante permissão do director.

Art. 146. Para attender ás despesas das visitas, viagens e estagios do curso de chimica industrial, serão abcdadas diarias tanto aos professores e auxiliares de ensino, como aos alumnos, fixadas pelo ministro, sob proposta do director da escola, dentro dos recursos para este fim destinado.

Art. 147. Enquanto não possuir a escola junto á sua sede um campo para estudos praticos de agricultura, poderá o ministro, sob proposta do director, conceder aos alumnos das cadeiras de agricultura do 3º e 4º annos, que tiverem de se ausentar da referida sede para fazerem os alludidos estudos, as diarias que forem julgadas necessarias.

Art. 148. Revogam-se as disposições dos regulamentos anteriores.

Tabella de vencimentós á que se refere o art. 143

	Orde- nação	Gratifi- cação	Venci- mentos
Director	—	6:000\$000	6:000\$000
Lente	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de desenho...	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Chefe dos trabalhos agri- colas	—	3:600\$000	3:600\$000
Secretario-bibliotecario ..	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escripturario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Preparador-repetidor	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conservador-preparador ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Almoxarife	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Servente (salario mensal)	120\$000	—	1:410\$000

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — *Uldesonso Simões Lopes.*

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente — Não poderia este ministerio pretender instituir o ensino agronomico sobre normas rigorosamente invariaveis, e assim, abstrahir-o da evolução das sciencias que entram na estrutura de seus diferentes órgãos e os distribuem por gradações successivas, em ordem de complexidade crescente, desde as escolas profissionais primarias até ao nível dos institutos superiores.

A exactidão de tal conceito revela-se em toda a evidencia no ponto culminante dessa escala ascendente, onde a instrução agricola se identifica ao ensino universitario, exigindo uma revisão periodica dos seus programmas, por melhor attender ás funcções que lhe são attribuidas na economia nacional.

A essas razões de ordem pedagogica associaram-se outras de igual relevancia para decidir-me a offerecer a V. Ex. o plano de reforma da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que deve merecer a solicitude do Governo na Republica, como factor essencial á harmonia e estabilidade da organização do ensino agronomico, sem o qual seriam insubsistentes quaesquer medidas tendentes a apparellhar este departamento, para collaborar, em maior gráo de efficiencia, no desenvolvimento economico do paiz.

Far-se-hia, por certo, obra incompleta adoptado o exclusivismo de a manter como representação unica da formação technica dos que se interessam no estudo e applicação das leis reguladoras da produção vegetal e animal; mas o que se procura é dispor-a em ordem de presidir ao conjunto

das instituições do que hão de prover o operario rural, o conductor de machinas agricolas, o agronomo e, por fim, aquelles que, mediante uma cultura mais ampla e especializada, deverão, de futuro, incorporar-se ao magisterio, dirigir os nossos centros de investigações scientificas e orientar os grandes empreendimentos agro-pecuarios.

Essa seriação logica, geralmente adoptada, contrasta, por vezes, com a propaganda doutrinaria a favor do ensino exclusivamente pratico a qual, a ser victoriosa, formaria uma classe de operarios mais cultos que os seus dirigentes, assim como o principio inverso, considerado em absoluto, contribuiria para constituir uma corporação de sabios, servidos por elementos rudes, incapazes de os comprehender.

A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria é, pois, commettida missão elevada, para a qual se fazem precisos recursos materiaes que a presente reforma, por deficiencia orçamentaria, lhe não pôde conceder directamente, na razão das responsabilidades didacticas que lhe confere. Procurei, entretanto, attenuar essa falha e garantir, quanto possivel, o successo do ensino agronomico, seguindo o exemplo dos institutos congêneres, que procuram liberal-o de uma sciencia puramente theorica, haurida nos livros, reproduzida nas lições, para o orientar á luz de conhecimentos deduzidos da observação pessoal e das investigações que se praticam nos gabinetes, laboratorios e campos de experimentação.

E como a escola, ao termo de uma série de lamentaveis vicissitudes, tem, na actualidade, uma situação que a aproxima de um grande centro scientifico, condição indispensavel a institutos desse genero, para facilitar o melhor preenchimento dos cargos docentes e fazer repousar a methodologia das lições sobre os materiaes de estudo, as installações technicas, as collecções demonstrativas, poder-se-hia, desde já, conceder-lhe de modo directo grande parte do que a presente reforma reconhece necessario e é forçada a emitir. As dependencias dos estabelecimentos scientificos do Ministerio lhe ficam franqueadas, no caso de pesquisas, lições ou experimentos, para os quaes lhe não bastem os seus elementos proprios, observado o regimen de estreita solidariedade, que deve dominar nas relações entre esses diferentes órgãos, unificando-os, em uma acção commum, em torno deste departamento, a cujos destinos presidem.

Assim orientado, entendi attender com todo o zelo ao curso de engenheiros agronomos, para o fim de especializar cada vez mais a parte theorica do seu programma e completar a instrução pratica correspondente e, sob esse criterio, proponho a V. Ex. a divisão da cadeira de agricultura em — agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo; agricultura especial, sylvicultura, culturas industriaes, culturas forrageiras e culturas alimentares, ficando incluído o complemento desses estudos, que abrange a arboricultura fructicultura, horticultura, viticultura, etc., nas aulas a que é obrigado o chefe dos trabalhos agricolas da escola.

A cadeira de zootechnia passará a comprehender duas partes distinctas; zootechnia geral e zootechnia especial e alimentação, como se acha instituido em todas as escolas similares.

Julguei acertado contractar para a cadeira de agricultura geral, agrologia e microbiologia do solo, e para a de zootechnia especial e alimentação, notaveis technicos cujos trabalhos sobre taes assumptos me fazem esperar de sua capacidade scientifica collaboração valiosa na distribuição do ensino das alludidas cadeiras.

Julguei acertado adoptar em relação ao curso de zoologia, sem duvida um dos mais complexos da escola, a divisão constante dos programmas de alguns institutos congêneres, fazendo-o comprehender, de par com a cadeira de zoologia geral e systematica, já existente, a de zoologia agricola, hydrobiologia applicada, apicultura e sericicultura.

Na cadeira de tecnologia agricola fiz o additamento do estudo especial dos fermentos, que aproveita a diversas industrias rurais e será da maior utilidade para a instrução technica do engenheiro agronomo.

No curso de medicos veterinarios, crea-se a cadeira de inspecção das carnes e de applicações do frio á industria animal, assumptos que muito importam ao desenvolvimento da nossa industria pastoril e que serão confiados á proficiencia technica de um especialista contractado, dada a natureza da materia e attendendo aos conhecimentos praticos e experimentaes que ella reclama.

Procurei melhorar a parte pratica do curso, dotando a escola de um campo de cultura, que será estabelecido na estação de Deodoro e cujo fim é secundar a acção exercida pelas duas cadeiras de agricultura, com as applicações que a deve fornecer, a bem da exploração racional e economica do solo. Delimitada, para esse fim, a área de 30 hectares, desig- para chefe dos trabalhos que lhe concernem um agronomo escolhido

entre os mais experimentados, a serviço do ministerio, e ao qual é também confiada a função de ensinar, do ponto de vista pratico, as materias anteriormente designadas.

De accordo com o auxilio orçamentario votado pelo Congresso para o exercicio vigente, fica annexo á escola um curso de chimica industrial, destinada á especialização dos alumnos que houverem obtido o titulo de engenheiros agnomos ou daquelles que nelle queiram matricular-se, após exame vestibular sobre as materias indicadas no regulamento.

Prescriptas, como foram, pelo orçamento vigente, as bases do novo curso, procurei organizal-o com as cadeiras especificadas em lei, embora me pareça que a formação do tipo de chimico industrial que se pretende obter exige dos alumnos que não passarem previamente pela escola ou por cursos similares conhecimentos de physica, mechanica e machinas industriais, desenho e outras disciplinas dependentes do genero de especialização que se deva adoptar e que não podem ser apurados no exame vestibular. O curso referido atende, no caso da escola, á chimica das industrias agricolas, alimentares e connexas e abrange a tecnologia rural, dentro de limites que, mais tarde, deverão ser ampliados.

Fica expressa no Regulamento, como medida a ser executada quando o permittirem as dotações orçamentarias, o provimento dos cargos de substitutos das secções enumeradas, o que, entre outras vantagens, evitará as difficuldades que se oppõem ao preenchimento occasional de qualquer dessas cadeiras technicas, nos casos de ausencia do respectivo cathedratco.

Dentre as demais medidas consignadas no Regulamento avultam o conselho de aperfeiçoamento instituido no curso de chimica, entre docentes e industriaes, a bem da orientação scientifica do ensino; a criação de preparadores de immediata confiança dos docentes; as concessões feitas aos alumnos oupintes com a faculdade de lhes ser permittido exame de 2ª época, medida liberal e justa, que muito concorrerá para facilitar a frequência á escola, a ampliação dos estagios de férias, os auxilios concedidos aos alumnos para as excursões que lhes competem durante o curso e, finalmente, as franquias concedidas ao estudo das clinicas medica e cirurgica, pela utilização do Hospital e Polyclinica Veterinarias desta Capital.

São esses, Sr. Presidente, os pontos capitaes da revisão a que submetti o Regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, sem, aliás, attender a todos os reclamos, inclusive o mais instante: — sua definitiva instalação em predio especialmente construido em local apropriado ás multiplas exigencias do ensino pratico e experimental.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do mais elevado apreço e consideração. — *Ildefonso Simões Lopes.*

DECRETO N. 14.125 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 415:000\$, para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 11 da lei n. 4.003, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º, do art. 30 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 415:000\$, para perfazer a diferença entre a importância consignada na verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920 para um inspector e 80 agentes de Segurança Publica, que, relativamente ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, attinge a 164:000\$, e o total de 579:000\$ a despendar, no mesmo periodo, com o pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, em virtude do decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro ultimo, publicado no *Diário Official* de 27 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. 14.126 — DE 7 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 109:986\$001, para pagamento ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no art. 5º do decreto n. 3.949, de 24 de dezembro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º, do art. 30 do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 109:986\$001, sendo 286\$001 para pagamento, relativo aos dias 30 e 31 de dezembro ultimo, do augmento de vencimentos concedido ao pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística em virtude do alludido decreto n. 3.949, de 24 de dezembro de 1919, publicado no *Diário Official* de 27 do mesmo mez, e 109:700\$, para identico augmento no exercicio de 1920, e para pagamento, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro deste anno, do pessoal que occupa os cargos novos, creados pelo decreto n. 14.078, de 25 de fevereiro ultimo, publicado no *Diário Official* em 27 e 29 de fevereiro citado e em 3 e 13 de março findo.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

T Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.

Exmo. Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores — Em resposta ao aviso n. 103-65, de 29 do mez findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, em virtude dos preceitos constitucionaes, este ministerio não tem competência para intervir no sentido de activar o julgamento de causas propostas por particulares, nacionaes ou estrangeiros, e peen- dentes da decisão do Poder Judiciario.

A's partes litigantes cabem, por seus advogados, promover o que mais conveniente faz seus interesses, não havendo lei que estabeleça excepções ou privilegios em favor de subditos estrangeiros que, pleiteando direitos, compareçam perante os tribunales brasileiros.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Por portaria de 6 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. Alfredo Bernardes da Silva para exercer o logar da consultor geral da Republica, durante a ausencia de Dr. James Darcy.

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento d' saude:

De 90 dias, ao capitão da Brigada Policial do Districto Federal, José Estanislau Barbosa da Silva;

De 30 dias, em prorogação, ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Benedicto Patricio Ribeiro;

De seis mezes, ao guarda civil de 2ª classe da mesma policia, Manoel Pereira Seares;

De 90 dias, ao guarda civil da reserva da mesma policia, João da Cruz;

De 90 dias ao servente do Serviço Medico Legal do Districto Federal, Joaquim Labbat Lacerda.

Expediente de 6 de abril de 1920

Communicou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que foi deferido o requerimento em que o pratico de pharmacia da Colônia Correccional de Dous Rios, José Nepomuceno Ferreira Filho, pede lhe seja concedida uma etapa de funcionario, devendo a despesa ser levada á conta da consignação "Alimentação, inclusive do pessoal, e dietas", caso não possa correr pelas sobras do rancho geral.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos, cinco encapados contendo 1.000 metros de mangueira "Hose", com o peso bruto de 367 kilos e com a seguinte marca "Rio de Janeiro, CB, 19/23", vindos da Liverpool no vapor inglez *Socrates*, no valor de £ 458-6-8, destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital, que fez a respectiva encomenda em 18 de agosto de 1912.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o 3º sargento intendente do Exército João Casimiro de Moraes Rego pede certidão do que a seu respeito constar dos assentamentos que tem naquella corporação.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 6 de abril de 1920

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, o recebimento do officio n. 47, de 1 do corrente mez (1.066).

Restituíram-se:

Ao Sr. ministro, os pedidos ns. 11 a 20, com as rectificações exigidas pelo aviso numero 1.384, de 19 de março ultimo (1.043);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas que acompanharam o officio n. 1.613, de 31 de março ultimo (1.059).

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser adeantado ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, delegado do 4º districto sanitario, a quantia de 500\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma delegacia, durante o corrente exercicio (1.039);

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, afim de ser enviada á commissão sanitaria federal no Estado de Pernambuco, para ser paga, a conta de duas passagens de 1ª classe, com o abatimento de 30 %, requisitadas por aquella commissão, até o porto de Cabedello (1.063).

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a cópia do telegramma dirigido a esta directoria geral, pelo superintendente das commissões incumbidas de debellar a febre amarella no norte do Brasil, solicitando autorização para medidas que attendam aos interesses daquellas commissões (1.049);

Ao Sr. consel da Republica Franceza no Rio de Janeiro, a certidão de obito do cidadão francez Sébastien Connet, passageiro do vapor francez *Plata*, fallecido na enfermaria do Lazareto da Ilha Grande, em 2 de janeiro do corrente anno (1.053);

Ao director geral de contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 1:860\$, para pagamento das gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de março ultimo (1.031).

Os documentos comprobatorios dos pagamentos effectuados pelo Dr. Amarillo de Vasconcellos, chefe da commissão sanitaria federal, incumbida de debellar a peste nos Estados de Santa Catharina e Paraná, na importancia de 5:030\$, que lhe foi adeantada pela thesauraria do Thesouro Nacional (1.052);

A folha na importancia de 4:620\$, para pagamento da commissão sanitaria federal, incumbida de debellar a peste nos Estados de Santa Catharina e Paraná, relativa a 22 dias do mez de março ultimo (1.053);

As contas na importancia de 2:496\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas ao mez de fevereiro ultimo (1.034);

A folha na importancia de 2:387\$, para pagamento das gratificações a que tem direito o pessoal da visita dos navios entrados á noite, neste porto, durante o mez de março ultimo (1.055);

A folha na importancia de 3:300\$, para pagamento das gratificações concedidas aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de março ultimo (1.056);

A folha na importancia de 230\$, para pagamento do pessoal contractado pelo Hospital Paula Candido, relativa ao mez de março ultimo (1.037);

A folha na importancia de 248\$, para pagamento de gratificações concedidas as enfermeiras contractadas pelo Hospital Paula Candido, relativa ao mez de março ultimo (1.058);

A folha na importancia de 1:000\$, para pagamento de gratificações concedidas as medicas auxiliares dos hospitais de isolamento desta Directoria Geral, relativa ao mez de março ultimo (1.060);

Ao director geral da Despesa Publica, a folha na importancia de 440\$, para pagamento das porcentagens a que tem direito os serventes do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos (1.062); a folha na importancia de 220\$, para pagamento das porcentagens a que tem direito os serventes do Laboratorio Bacteriologico desta Directoria Geral, relativa ao mez de março ultimo (1.061);

as folhas na importancia de 12:234\$036, de pagamento e de porcentagens do pessoal empregado nos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (1.047);

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, a cópia do laudo de inspecção de saude a que foi submettida o conductor de trem de 4ª classe da 2ª divisão daquella estrada Mucio de Lima e Silva (1.064);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saude de José Mauricio de Lima e Francisco Heitor Joclé;

Ao director do Hospital Central do Exercito, o de Abelardo Gurgel de Bittencourt.

SECÇÃO PHARMACEUTICA**Requerimentos despachados**

Dia 3 de abril de 1920

Raymundo Medeiros de Macedo. (215).— Indeferido.

Raymundo Medeiros de Macedo (216).— Indeferido.

Francisco do Espirito Santo de Paula (304).— Indeferido.

Chrysogono de Castro Corrêa (330).— Indeferido.

Raul Soutto Mayor (327).— Indeferido.

Abercio de Camargo Rodrigues (972).— Indeferido.

Chrysogono Castro Corrêa (328).— Deferido.

Raul Soutto Mayor (325).— Deferido nos termos da informação.

José Epifanio de Carvalho (322).— Deferido só podendo ser usado mediante prescrição medica.

José de Azevedo Botelho (862).— Archive-se.

Paul Bruyere (347).— Deferido.

Dia 5

Alcides da Silveira Horta (350).— Deferido.

Manoel Afonso Ribeiro (338).— Archive-se.

Moacyr de Lacerda Penhafort (339).— Deferido.

Jacomo Pelosi (348).— Deferido nos termos da informação.

Jacomo Pelosi (349).— Compareça para esclarecimentos.

Aroccemena Pereira Nobrega (841).— Deferido.

Henrique de Passos Corrêa (889).— Deferido.

Alfredo Francisco da Silva (985).— Satisfaca as exigencias do parecer.

Conselho Superior do Ensino**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE****Requerimentos despachados**

Dia 7 de abril de 1920

Antonio Azevedo Meirelles, Antonio Torres, J. M. Pacheco, Leonasi de Azevedo Penna, Indiano Costa, Jayme Salse Junior e Luiz Teixeira de Carvalho.— Como requerem.

Jayme Pinheiro de Andrade.— Ao Sr. Dr. inspector para informar.

Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 30 de março de 1920

Posto de Madureira:

Josephina Emilia Soares.— Deferido.

Canilides Gomes.— Concedo 60 dias.

Canilides Gomes.— Concedo 60 dias.

Canilides Gomes.— Concedo 60 dias.

Joaquim da Costa.— Concedo 30 dias.

Albino Machado.— Deferido.

Emilia de Queiroz Machado.— Concedo 30 dias.

Pedro Carvalho.— Fica sem efeito a intimação.

João Alves Baptista.— Concedo 30 dias.

Pedro Carvalho.— Fica sem efeito a intimação.

José Alves Monteiro.— Deferido.

Posto da Gavea:
Adriano Vieira.— Será relevada a multa si cumprir o 2º termo de intimação.

Posto de Bangú:
Francisco Gomes de Carvalho.— Será relevada a multa si demolir o predio dentro de 15 dias.

Posto de Nova Iguaçu:
Raul Marcenal.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 15 dias.

Posto do Pilares:
Victor Ribeiro de Faria Braga.— Deferido.

Emilia Miranda Carvalho.— Deferido.

Alvaro Garcia Gomes.— Concedo 30 dias.

Virginio Agostinho.— Concedo 30 dias.

Antonio Alves.— Concedo 90 dias.

Dia 4 de abril de 1920

Posto de Pilares:
Eduardo de Souza Cabral.— Deferido.

Boaventura Phralafala.— Deferido.

Antonio da Costa Rodrigues de Carvalho.— Deferido.

José d'Annuniação Teixeira.— Deferido.

Eduardo Nunes.— Concedo 30 dias.

Jeronymo de Castro Guimarães.— Concedo 30 dias.

Antonio Loureiro.— Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:
Antonio dos Santos Caldeira.— Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 20 dias.

Henriqueta Ferreira Sampaio.— Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:
Joaquim Pereira.— Concedo 30 dias de licença na forma da lei.

Abmozonda Dias Pappani.— Deferido.

Posto da Penha:
Manoel Vicente da Fonseca.— Deferido.

Posto de Pilares:
Antonio Pinto da Silva.— Concedo 45 dias.

Cacilda Barbosa Luna.— Concedo 45 dias.

Dia 3

Posto de Santa Cruz:
Antonio Vicente da Silva.— Concedo 45 dias.

Ernesto Iriarte Corrêa.— Deferido.

Anna Vasques de Iriarte.— Deferido.

Thereza Fernandes Machado.— Concedo 45 dias.

Francisco de Oliveira.— Concedo 45 dias.

Maria Suragir de Magalhães.— Concedo 45 dias.

Bernardino de Paiva Gasparinho.— Concedo 30 dias.

Posto de Guaratiba:
Angelina Alves.— Será relevada a multa si cumprir o 2º termo de intimação.

Policia do Districto Federal

Por acto de 7 do corrente, foi nomeado Climerio Borges da Fonseca para exercer o cargo de amanuense da Colonia Correccional de Dois Rios.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920:

Em additamento ás circulares n. 38, de 31 de Julho de 1918, e h. 4, de 30 de Janeiro de 1919, desta Secção, recomendo,

com o maior empenho, aos Srs. Chefes de Legações e Consúlados que os telegrammas officiães se limitem aos casos necessarios de serviço publico e não de interesse pessoal e que a respectiva relação seja mais cuidadosa no sentido da clareza e economia.

Espero dos Srs. Chefes de Legações e Consúlados a estricte observancia das instrucções que se contem nas mencionadas circulares, evitando, desta fórma, despesas extraordinarias e inúteis para o Thesouro Nacional; sendo debitados os que passarem telegrammas pagos sobre interesse individual proprio.—*Azevedo Marques.*

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 31 de março ultimo foi exonerado Orozimbo Nunes Silveira do logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santa Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, á vista do processo anexo ao officio n. 71, de 29 de março do anno passado, do delegado fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado.

— Por outro de 6 do corrente foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira, para identico logar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda fiscal de repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Pedro dos Santos Ornellas;

De 90 dias, em prorrogação, ao continuo da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Luiz Mendes da Silva;

De igual tempo, com o vencimento na fórma da lei, ao administrador das Capatazias da Alfandega do Estado do Maranhão, Felipe de Lima Gomes e ao fiel do thesourcio da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz João Philemon de Lima, com o prazo de 30 dias para entrarem no gozo das licenças;

De cinco mezes, com a gratificação na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Bernardino Pontual Júnior;

De 90 dias, ao do interior do Estado de Sergipe, Pedro José Saldanha Belfort, com o prazo de 15 dias para entrarem no gozo das licenças;

De 90 dias, ao collector das rendas federaes em S. Bento, Estado de Santa Catharina, Manoel Gomes Tavares, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao servente da Imprensa Nacional Quirino Izidoro da Conceição, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, á operaria da mesma repartição, Esther de Figueiredo Coimbra, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de março de 1920

Ralph da Silva Carvalho, datado de 24 de janeiro ultimo, pedindo para ser reintegrado no logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Aguarde vaga.

Additamento ao do dia 31 de março de 1920

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 17 — Attendendo ao pedido de informações que me fez V. Ex. no officio n. 597, de 12 de novembro ultimo, ao qual acompanhou o requerimento, que ora devolvo, de D. Edelvira dos Santos Azevedo Alves, viuva do fallecido inspector de 3º classe dos Telegraphos, Manoel José Alves, cabe-me informar, para os devidos fins, que o mesmo Manoel José Alves era contribuinte do montepio e estava em dia, deixando á sua familia, por seu fallecimento, a pensão annual de 2:000\$000.

Passando ás mãos de V. Ex., pela cópia inclusa, a declaração de familia, que se acha annexa ao respectivo processo de habilitação e da qual constam os demais esclarecimentos solicitados no referido officio, tenho a honra de reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 129 — Transmittindo, pela cópia inclusa, o telegramma que me dirigiu a Associação Commercial de Corumbá, datado de 29 do mez expirante, rogo a V. Ex. se digne tomar o assumpto na consideração que merecer.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 6 de abril de 1920 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 421, de 21 de outubro do anno passado, relativo á lavratura e escriptura de compra e venda do predio e terreno situados no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a respectiva proprietaria, D. Victoria Iorio Cardoso, pela quantia de 3:000\$, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 3.093, de 22 de setembro de 1917, tenho a honra de lembrar a V. Ex. a necessidade de ser feita em sessão, pela municipalidade de Valença, a desistencia dos direitos de senhorio directo do terreno, lavrando-se termo no respectivo livro de actas, do qual se tirará cópia authentica para ser junta ao processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 6 de abril de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 43 — Devolvendo os papeis que acompanharam o aviso n. 2.313, de 5 de maio do anno passado, desse ministerio, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem canceladas as apostillas exaradas nos titulos de pensão de montepio civil pertencentes a dona Etelvina Francisca da Silva e Djalma, Zelia e Claudionor, viuva e filhos do ex-remador de 3º classe da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Eulalio Francisco da Silva, fallecido no naufragio do rebocador *Guarany*, visto aos mesmos pensionistas deverem ser expedidos novos titulos, independentes daquelles, concedendo a pensão de que

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

trata a lei n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918, a partir o abono da data em que foi reconhecido o direito delles a tal pensão, conforme o parecer do Dr. consultor geral da Republica, junto por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Guerra:

N. 50 — Parecendo ter havido equívoco no pedido constante no aviso deste ministerio n. 117, de 29 de janeiro ultimo, no sentido de ser feita na Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz, a annullação da quantia de 2:069\$995, afim de que possa ser registrada pelo Tribunal de Contas a distribuição do credito daquela quantia á referida delegacia, destinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 1º tenente reformado do Exército José Affonso Berquó, de 1 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 51 — Por se tratar de despesa que corre por conta desse ministerio, junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o aviso do Ministerio da Marinha n. 654, de 25 de fevereiro ultimo, acompanhado de uma conta de 697\$488, proveniente dos concertos de uma chalana pertencente a esse ministerio e em serviço do commando militar em Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 52 — Para que se possa providenciar no sentido de ser a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, habilitada com o credito de 87\$999, ouro, afim de se tornar effectiva a restituição dessa importância, solicitada pelo capitão do Exército Alexandre Galvão Bueno, que a titulo de imposto foi descontada dos seus vencimentos de outubro a dezembro de 1918, em que esteve na qualidade de membro da comissão desse ministerio nos Estados Unidos da America do Norte, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remettido ao Thesouro o processo respectivo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Transmittindo os inclusos papeis, a que se acha annexo o requerimento em que o coronel Carlos Thomaz Pereira, chefe da 2ª delegacia do departamento da 2ª linha do Exército em Nitheroy, solicita a necessaria ordem para que pelo Banco do Brasil lhe seja aberto, em conta corrente, um credito de 220:000\$, destinado ao pagamento de despesas com a conclusão das obras do edificio para o quartel general daquela milicia, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 41 — Junto tenho a honra de devolver a esse ministerio o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 4.397, de 26 de setembro de 1919, e em que Q. Maria Indalicia dos Santos Lattari,

viuva de Manlio Lattari, machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido no naufragio do rebocador *Guarany*, solicita para si e seus filhos menores Manlio e Francisco a pensão de que trata a lei numero 3.505, de 29 de janeiro de 1918, afim de que V. Ex. se digne mandar cancelar as apostillas exaradas nos titulos dos interessados, de accordo com a resolução contida em meu aviso n. 40, desta data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 5.425, de 26 de dezembro do anno passado, relativo á habilitação de D. Corina da Silva Krasnoff e filhas ao montepio deixado por Alexandro Krasnoff, foguista extraordinario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fallecido em 25 de dezembro de 1918, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem prestado os esclarecimentos pedidos no parecer de fls. da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 143 — Attendendo ao que solicito o director da Receita Publica em officio n. 25, de 26 de março ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para exclusivo objecto de serviço publico, ao agente fiscal da capital de S. Paulo, João Affonso Vasques Junior, designado para exercer, em comissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 144 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 15º officio, foi lavrada, em 24 de janeiro ultimo, a fls. 70v. do livro 4, a escriptura de venda á Fazenda Nacional do predio e terreno sitos na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Victorino de Souza Paiva Pereira, de accordo com o processo devolvido por esse ministerio com o aviso n. 13, de 4 de janeiro de 1918, e a que se refere o de n. 3.096, de 16 de outubro de 1919; tendo sido a respectiva despeza, na importancia de 1:800\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 145 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o incluso processo relativo á restituição da quantia de 22\$250, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Francisco Pereira de Andrade Netto, proveniente da importancia que a maior e a titulo de joia para o montepio foi descontada dos seus vencimentos no periodo de agosto a dezembro de 1914, como consta do aviso numero 40 e 12, de 3 de junho de 1918, desse ministerio, resolveu, em sessão de 19 de março do anno passado, recusar registro á despeza, visto deprehender-se do dito processo que o funcionario de que se trata optou por um montepio menor, o que não tem fundamento legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos

de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 90 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, informou, em officio n. 49, de 17 de fevereiro deste anno, já haver remittido a esse Tribunal, com os officios ns. 1 e 2, de 15 de fevereiro de 1918, o processo de tomada de contas a que se refere V. Ex. em officio n. 29, de 9 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 91 — Tenho a honra de remetter a esse Tribunal, para os devidos fins, os inclusos papeis referentes á concorrência publica effectuada em 15 de dezembro ultimo, para o fornecimento de diversos artigos á Casa da Moeda, durante o corrente anno, e a que se refere o officio de V. Ex. n. 362, de 19 de março proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de março de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 A — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 23 e 25 do corrente, pelos quaes foram nomeados os despachantes geracs da alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Dia 7 de abril de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 182 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de março ultimo, pelo qual foi nomeado Alberto Hoché Ximenes, despachante geral da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, para o logar de despachante aduaneiro da mesma Mesa de Rendas, na forma do art. 1º, § 2º, do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11 — Communico-vos, par os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 46, de 16 de março ultimo, em que o 4º escripturario José Vieira Rodrigues de Carvalho, solicita sua nomeação para o logar de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 30, nada haver que deferir, mandando eniregar, mediante recibo, os documentos que instruem a mesma petição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos de 23 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados Elpidio Fontes da Silva Lima, Nicolau Raymundo da Silva, Paulo Lemos Villa Flôr e Paulilio Fernandes Bastos, para o logar de despachantes aduaneiros, respectivamente, da Companhia Emporio Industrial do Norte, Rodrigues, Fernandes & Comp., Dapne-mann & Comp. e Francisco A. Ferreira & Comp., junto á alfandega desse Estado, na forma do art. 1º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 124 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos de 23 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados os despachantes geracs da Alfandega de Porto Alegre e Pelotas, nesse Estado, Carlos Ferreira e Alberto de Paula Xavier, respectivamente, para os logares de despachantes aduaneiros das mesmas alfandegas, na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

N. 125 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de março ultimo, pelo qual foi nomeado João Fernandes das Neves para o logar de despachante aduaneiro da firma Vianna & Comp., junto á Alfandega de Pelotas, nesse Estado, de accordo com o art. 4º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos, de 23 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados João da Cruz Gusmão e Caetano Alves de Souza, para o logar de despachante aduaneiro da firma commercial Pereira Carneiro & Comp. e Fernandes Nunes & Comp., junto á alfandega desse Estado, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os tres inclusos titulos de 23 de março ultimo, pelos quaes foram nomeados os despachantes geracs da Mesa de Rendas de Itajahy, nesse Estado, João Marques Brandão, Francisco de Almeida e Olympio Hermilio de Miranda, para o logar de despachante aduaneiro da mesma Mesa de Rendas, na forma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de abril de 1920

Sr. Elpidio João da Boamorte, DD. director geral da Fazenda Municipal — Prefeitura do Distrito Federal:

N. 112 — Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes em officio n. 566, de 3 do corrente, de haverdes assumido a 29 do mez de março proximo findo, o cargo de director geral da Fazenda Municipal, para o qual fostes designado por portaria do Exmo Sr. ministro da Fazenda n. 51, de 27 do alludido mez de março.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 15 — Afim de providenciardes do accordo com o parecer da 1ª sub-directoria, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento em que o caixeiro despachante Pedro Porciuncula pede nomeação para o cargo de despachante da alfandega deste Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 144 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 3 e 4, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 711, de 23 de dezembro do anno passado, em que a Continental Products Company pede dispensa de analyses de seus productos em latas, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de março proximo findo, proferiu o seguinte despacho: — «A vista do que informa a Alfandega de Santos, não procede a reclamação.»

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 150 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 223, de 4 de fevereiro ultimo, em que Francisco Vieira de Andrade, proprietario da usina de fabricação de assucar denominada «Proveito», sita no municipio da Capella, Estado de Sergipe, solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa, vindos de Nova York, pelo vapor americano *Chebaulip*, entrando em janeiro deste anno, para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão da 1ª Camara realizada no dia 22 de março proximo findo, foi de parecer que pôde ser legalmente concedida a isenção solicitada, excluidos os artigos contidos nas caixas numeros 100 e 101, indicados na ultima parte da supracitada relação.

N. 151 — Solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho de fls. 11 do incluso processo referente ao requerimento de 18 de outubro de 1919, em que Rodrigo Nolasco da Cunha Bastos solicita deposito de direitos para garantir a reexportação de mercadorias.

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no officio numero 437, de 9 de março proximo findo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, de conformidade com o estabelecido no artigo 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de 36 rolos, marca L. B., ns. 45180, pesando bruto 2.271 kilos e liquido, 2.197 kilos, com estêrões de coco, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Romney*, entrado em fevereiro ultimo e consignado ao mesmo Lloyd.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: (*)

N. 111 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida, por conta do Ministerio da Fazenda, uma passagem de 1ª classe, deste porto ao de Victoria, ao inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Espirito Santo, Angelo de Andrade Souza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10 e 13 a 15, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 446, de 23 de outubro do anno passado, em que o *Diario de Pernambuco* solicita isenção de direitos para trinta rolos de papel para impressão de jornaes, vindos de Nova York, pelo vapor norueguez *Tyr*, entrado nesse porto em março daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de janeiro ultimo, considerou legal, nos termos do art. 48 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 11 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatorio da inspe-

(*) Nota. — O officio desta directoria n. 108, dirigido ao superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, e publicado no *Diario Official* de ontem, fica sem effeito por ter sido expedido sobre o mesmo assumpto o officio supra.

ção procedida na Collectoria Federal de Lages, nesse Estado, no mez de fevereiro do corrente anno, pelo inspector da Collectoria do referido Estado, Manoel Tavares Guerreiro, datado de 3 de março findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 145 — Para os fins convenientes declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, nesse Estado, no officio n. 680, de 20 de março proximo findo, resolveu, em data de 3 do corrente, nos termos do art. 36 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, revigorado pelo art. 20 da actual lei orçamentaria, autorizar, na Alfandega de Santos, o despacho, livre de direitos, de 700 toneladas de tubos de ferro fundido; 30 toneladas de peças de ferro fundido; 12 registros de ferro fundido de 4"; 3 registros de ferro fundido de 12"; tres registros de ferro fundido de 15"; e as seguintes peças sobressalentes para hydrometro: 1.500 juntas de centro de 1 1/2"; 500 juntas de centro de 3/4"; 100 juntas de centro de 1"; 1.500 juntas de fundo de 1 1/2"; 500 juntas de fundo de 3/4"; e, finalmente, 100 juntas de fundo de 1", material esse importado directamente dos Estados Unidos, pela Repartição de Aguas e Es-gotos dessa Capital.

N. 146 — Com referencia ao assumpto do processo de que trata o vosso officio n. 56, de 30 de janeiro ultimo, em que a Camara Municipal de Laranjal, nesse Estado, solicita criação de uma collectoria federal na mesma localidade, peço-vos informeis, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 30 de março proximo findo, si, para ser autorizada tal criação, existe a accentuada conveniencia de que falla a circular n. 19, de 6 de abril de 1918.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, com os officios ns. 134, 136 e 138, de 12 e 13, respectivamente, de março deste anno:

Relação dos preços das perfumarias da pequena fabrica de José Dantas de Oliveira.

Espirito de patchouly composto, duzia 45\$000.

Espirito de alfazema, duzia 15\$000.

Óleo de mutambo perfumado, duzia 25\$000.

Essencia de Liz, duzia 3\$500.

Pão d'Alho, 5 de março de 1920. José Dantas de Oliveira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Umbelino Alvares, sita á rua Larga do Rosario n. 232, cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Marcas — Preço por duzia

Cardornus, 20\$000.

Quiland sp., 20\$000.

Argemone, 20\$000.

Pulmonina, 20\$000.

Tintura verde, 20\$000.

Baltimes, 20\$000.

Hepatina, 20\$000.

Helliantus, 20\$000.

Costus ps., 20\$000.

Myristica seb., 20\$000.

Simaruba V., 20\$000.

All. Sativena, 20\$000.

Tint. Ant-Digestiva, 20\$000.

Nevrosina, 20\$000.

Vitalina, 20\$000.

Cordialina, 20\$000.

Ant-periodica, 20\$000.

Balsamina, 20\$000.

Recife, 14 de janeiro de 1920. — *Umbelino Alvares.*

Relação dos preços dos preparados pharmaceuticos, de fabricação de J. Lima, em Floresta dos Leões, deste municipio.

Licor Maravilhoso (Arsenoquinol), vidro 3\$000.

Xarope Depurativo Lima, vidro 3\$000.

Vermicida Lima, vidro \$800.

Vinho reconstituinte J. Lima, vidro \$500.

Pão d'Alho, 4 de março de 1920. J. Lima.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 18 — Para que sejam conferidas, incluso vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz feito a essa superintendencia durante os mezes de novembro e dezembro de 1919.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 97 — Para que sejam conferidas, incluso vos remetto as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativas ao fornecimento de luz feito a essa administração durante os mezes de novembro e dezembro de 1919.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 88 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabelliao do 2º Officio desta Capital, a fls. 5 v. do livro n. 624, foi lavrada a escriptura de venda do lote da terreno n. 78, da quadra n. 3, da esplanada do Senado, que a Fazenda Municipal fez ao Sr. Antonio Antunes Meira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 1 de 22 de janeiro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhbas situado no logar denominado Praia do Peixe, no litoral dessa Capital e pretendido por José Pompeu Pinto Accioly, declaro-vos que não tendo sido proferido por essa delegacia deliberação expressa concedendo o aforamento requerido, é inoportuna a intervenção do Thesouro, pois tal intervenção tem por fim de liberar se deve ou não ser aprovado o aforamento concedido, o que, no caso presente, não se dá, pois a concessão não foi ordenada.

Requerimento despachado

José Caetano Alves, de 6 de março ultimo, pedindo uma certidão. — Requeira em termos claros e explicitos.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de abril de 1920

Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 592 — Tendo sido arrematado em praça de Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes,

Por Manoel Ferreira de Barros, o prédio e terreno à rua Barão de S. Francisco Filho, hoje Serzedello Corrêa, n. 342, pertencente ao espólio de Manoel Fernandes, e não tendo chegado o preço da arrematação para pagamento das dividas existentes, como se verifica da relação anexa, rogo expedir as precisas providencias no sentido de serem o prédio e o arrematante exonerados da responsabilidade de taes dividas, proseguindo o executivo sobre quem de direito.

Acompanham tres certidões de dividas de taxa de saneamento e 2º semestre de consumo de agua por hydrometro, todas do exercicio de 1918, ns. 8.171 a 8.173, da série E L, na importância total de 377\$882.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 589.—Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., para que se digne de submettel-o à consideração desse tribunal, o processo relativo ao contracto celebrado com os Srs. Castro Miranda & Coelho, para a construção do edificio destinado à Delegacia Fiscal no Espírito Santo, em virtude de despacho do Sr. ministro, datado de 13 de dezembro ultimo e no qual foram observadas as regras estabelecidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 593.—Com o officio n. 3.488 que tive a honra de dirigir a V. Ex. em 27 de dezembro ultimo, remetti a contra-fé de uma acção proposta contra a Fazenda Nacional, por Henrique Polonio, e solicitei a V. Ex. os necessarios informes, para que pudesse transmittil-os ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção desta Capital, afim de que este ficasse habilitado a produzir a necessaria defeza, como me declarou no seu officio numero n. 721, de 26 do referido mez.

Como ainda não tenham chegado a esta Procuradoria Geral os esclarecimentos a que venho me referir, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar nesse sentido, afim de que me seja dado attender ao Sr. Dr. procurador da Republica.

Apresento a V. Ex. os protestos da minha alta estima e elevada consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 590.—Communico-vos que á vista da guia expedida por essa repartição em 18 do mez proximo findo, o Sr. José Coelho prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$ necessaria ao Sr. Arthur Cardoso da Costa para poder exercer o logar de despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do referido mez, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices nom'nativas ns. 433.215 a 435.224, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 11.691, de 28 de agosto de 1915, inscriptas na Caixa de Amortização.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 593.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que as apolices ns. 402.285, 402.287, 402.333, 402.553 e 402.557, do valor de 1:000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa, sob o titulo «Diversas Emisões» no nome de José Duarte de Paiva, foram por elle depositadas no Thesouro Nacional em caução de fiança de 5:000\$ que prestou, nesta Procuradoria, em favor de José Coelho de Avellar, armazenista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de nomeação datada de 31 de março de 1911.

Rogo avisar-me, logo que tenha sido feita a devida nota na inscripção das referidas apolices.

N. 595.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Carlos Hervev da Silva depositou no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 104.893 a 104.902, de 1:000\$ cada uma,

inscriptas nessa caixa sob o titulo «Diversas emissões, em caução da fiança de 10:000\$ que prestou, nesta Procuradoria, para poder exercer o logar de despachante aduaneiro na Alfandega Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota no livro da inscripção das referidas apolices.

— Sr. delegado fiscal dos Bancos nesta Capital:

N. 588.—Esta procuradoria geral tem em estudo uma petição datada de 9 do mez proximo findo, na qual o Banco Nacional Ultramarino, com sede em Lisboa, pede a approvação dos seus novos estatutos, e para que chegue ella a despacho do Sr. ministro, peço vos digneis informar si o mesmo banco peticionario tem cumprido as condições estipuladas no decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, que lhe concedeu autorização para funcionar no Brasil.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 594.—Communico-vos que, de accordo com a guia da 6ª divisão dessa estrada, datada de 11 de julho do anno proximo passado, o Sr. José Duarte de Paiva prestou, nesta procuradoria, a fiança de 5:000\$, que garantirá a responsabilidade do Sr. José Coelho de Avellar, no exercicio do cargo de armazenista de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, para o qual foi nomeado por titulo de 31 de março de 1911, do Ministerio da Viação, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ns. 402.285, 402.287, 402.333, 402.553 e 402.557, de 1:000\$ cada uma, inscriptas na Caixa de Amortização no nome do referido fiador.

Requerimento despachado

Alexandre Pereira da Fonseca, pedindo prestar fiança no cargo de despachante aduaneiro da alfandega desta Capital.—Satisfaz a exigencia, apresentando ainda o contracto social de Ch. Lorilleux e Comp. e declaração do estado civil de Emilio Lambert.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE ABRIL DE 1920

Requerimentos despachados

Braz Lapanca.—Façam-se a anulação e extracção proposta, officiando-se, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Abel Ferreira de Oliveira.—Reduzza-se, de accordo com o parecer, a réis 1:200\$, o valor locativo do negocio, Junta a certidão, substituída, volte o processo.

Carvalho Pecanha & Comp.—Averde-se a mudança.

Madrid & Lisboa.—Idem.

Raul Monteiro.—Idem.

Reis, Baltz & Comp.—Idem, de accordo com o parecer.

Benicio Ribeiro.—Idem, depois do pago o imposto em cobrança.

Joaquim Guaraná de Sant'Anna.—Declare em que qualidade requer e o fim a que se destina a certidão, fazendo a necessaria prova.

Manoel Alves da Nobrega.—Declare em que qualidade requer e o fim a que se destina.

Matheus Borges do Rego.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Lauro Ferreira da Silva Pinto.—Idem.

João R. Franca.—Idem.

J. Silva & Comp.—Idem.

Maria M. de Mello.—Idem.

Barbosa Amaral de Magalhães.—Idem.

José Francisco Menezes e outros.—Idem para o que autorizo a entrega do

documento de fls. 2 a 10, mediante recibo.

Santa Casa da Misericórdia.—Idem idem o de fls. 2 a 40.

Manoel Rodrigues.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Horacio do E. Santo.—Transfira-se.

Serafim Joaquim da Silva.—Idem. Bernardino P. da Fonseca.—Idem. Bernardino G. Bastos.—Idem de accordo com o parecer.

Etelvina R. Portes.—Transfira-se. Alcantara & Costa.—Idem.

João Antunes.—Idem.

Edelvira Alves da Conceição Chaves.—Idem.

Pereira & Segadas.—Idem.

Ernesto A. do Amorim Lisboa.—Idem. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Manoel J. Machado Rebello.—Arhive-se.

Martins & Tosta.—Idem.

Osmar B. M. Porto.—Idem.

João B. de Freitas.—Idem.

José R. Pinheiro.—Idem.

José Abi Hessab.—Idem.

Guimarães & Faria.—Idem.

Manoel M. dos Santos.—Idem.

Alzira E. Scalis.—Idem.

Joaquim Vaz Pereira.—Idem.

Francisco José de Souza.—Idem.

Zenha Ramos & Comp.—Idem.

Poleão Lopes da Silva.—Indeferido, em face do parecer.

Manoel Francisco da Conceição.—Satisfaz integralmente o despacho de 22 do mez findo.

Maria Philomena da Silva.—Selle os documentos de fls. 10 a 13 e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 7, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Schubach Bram & Comp.—Faça-se a alteração pela forma proposta. Junta a certidão substituída, volte o processo.

Antonio Pereira.—Intime-se João de Souza Moreira a requerer transference do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando marcado o prazo de oito dias.

João G. de Lima.—Em face do parecer, o despacho de 20 de fevereiro ultimo, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Miguelina Alves Ferreira Lyite.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Astrogildo Neuman.—Selle o documento de fls. 22, complete o sello do documento de fls. 3 a 20 e reconheça as firmas dos signatarios do mesmo, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

João Tavares & Irmão.—Entregue-se, sob recibo.

Giuseppe Mastospasqua.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Charles Bengaly.—Prove o allegado.

Antonio Lima.—Idem e selle os documentos de fls. 3 e 4.

Antonio Ribeiro e outro.—Prove o allegado.

Antonio Scarso.—Idem.

Angelo Ribeiro e outro.—Idem.

Adriano da Fonseca Barbosa.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Ferreira Braga & Comp.—Restitua-se.

Ferreira Braga & Comp.—Idem.

Fernandes Braga & Comp. — Idem. José Constante & Comp. — Indeferido, em virtude do prazo já decorrido. Os requerentes, entretanto, poderão apresentar sua defesa, que será tomada na consideração que entender merecida pela autoridade julgadora.

Dr. Q. de Macedo Soares (consulta). — O producto de que se trata não se comprehendendo em nenhuma das isenções consignadas na alinea II do § 3º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e se deve considerar que, uma vez que esse producto é um creme de cereaes, destinados a alimentação de creanças, velhos e convalescentes, que consiste em um preparado, em forma de caldo, de sabor agradável, como é declarado, a ser usado mesmo como refrigerante, em substituição de bebidas fermentadas, torna-se evidente que muito bem se enquadra, para os efeitos da cobrança do imposto de consumo, no referido art. 38, item a. Assim, pois, seja observado.

Recebedoria, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Antonio R. dos Santos. — A pena de multa imposta ao requerente importa em debito, pelo que nos termos do artigo 22 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, deve ser recolhida aos cofres a respectiva importancia ou posta em deposito para ser acceto e encaminhado o recurso que for interposto; sem que assim proceda, não pôde ser attendida a solicitação que faz o requerente de lhe ser permittido renovar o registro.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 402, lavrado em 24 de maio de 1919, contra M. Abrunhoza & Companhia, estabelecidos á rua da Assembléa ns. 101 e 103

Decisão: Sendo absolutamente legaes os fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, que destroem por completo as allegações de defesa dos autuados, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a M. Abrunhoza & Comp. a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra J, alinea IX, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Denuncia n. 83, de 26 de abril de 1919, contra Jacob Schneider, estabelecido á praça Tiradentes n. 42

Decisão: Contra Jacob Schneider foi apresentada denuncia a esta repartição por Luiz Campos, por ter o denunciado passado um recibo da importancia de 300\$, significado pelas expressões «1º Signal», sem pagamento do sello devido, infringindo assim o disposto no n. 11, § 4º, da tabella B, do regulamento numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Tomada por termo a denuncia, foi ouvido o denunciado sobre cujas razões de defesa disse o denunciante.

Do estudo do processo conclue-se que entre o denunciado e D. Esmeraldina Campos houve um concerto para aquelle vender a esta uma mobilia, sendo o pagamento feito de accordo com o contrario, cuja minuta se vê a fls. 9, ajun-

tada pelo denunciante. Aconteceu, porém, que essa transacção não chegou a se effectuar por mutuo consenso, como fazem certo as declarações do denunciado, confirmadas pelo denunciante.

Embora o documento em que se baseou o denunciante para apresentar a denuncia de fls. 9 tenha apenas o caracter de uma quitação ou de amortização parcial de uma divida que ficou logo em seguida sem efeito, conforme está provado, não resta duvida que a infracção se deu.

Isto posto e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, imponho a Jacob Schneider a multa de 100\$, minimo da pena comminada no art. 63 do citado regulamento, attendida a alteração contida no art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 4 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 458, lavrado em 13 de junho de 1919 contra José Dias da Rocha, estabelecido á rua D. Laura de Araujo n. 400.

Decisão — Contra José Dias da Rocha foi lavrado o auto de fls. 2 por ter sido encontrado, em transito pela praça da Republica, um barril de quinto, em perfeito estado de conservação, sem estar sellado, não tendo sido apresentados os sellos e a nota de venda que lhe deviam corresponder.

Segundo declarou o seu conductor, o dito barril ia devolvido para a casa do fornecedor, por estar vasando.

Aberta defesa ao autuado, ouvida a firma Azevedo Torres e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, por onde se vê que faltam elementos para se verificar si de facto se trata ou não de uma devolução, deante dos motivos allegados pelo autuado Azevedo Torres, ou si de infracção do artigo 72, por se tratar de um barril de vinho em perfeitas condições que ia ser naquella occasião entregue ao comprador.

Assim sendo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 223, lavrado em 9 de agosto de 1919 contra Moreira, Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor ns. 12 e 14.

Decisão — Contra Moreira, Irmão & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3 por terem fornecido uma guia de pagamento do imposto de consumo sem nella fazerem menção do numero e marca dos volumes.

Ouidos os autuados, e tendo prestado sua informação o inspector fiscal autuante, emittiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, cujos fundamentos esta directoria considera accetaveis, pelo que julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 224, lavrado em 9 de agosto de 1919, contra Ferreira, Balthazar & Comp., Cunha, Osorio & Comp., e Carvalho & Comp., estabelecidos, respectivamente, ás ruas da Alfandega numeros 81 e 83, Ourives n. 111 e São Pedro n. 132.

Decisão — Contra Ferreira, Balthazar & Comp., e Carvalho & Comp., foi lavrado o auto de fl. 5 por terem fornecido guias de pagamento do imposto de consumo sem declararem a marca e numerção dos volumes.

Ouidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal autuante a informação regulamentar, emittiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, cujos fundamentos legaes considero accetaveis pelo que julgo improcedente o auto de fl. 5 e deste despacho recorro *ex-officio*.

Encaminhe-se.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 187, lavrado em 17 de julho de 1919, contra A. Cardoso de Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua do Senado n. 230.

Decisão — Contra A. Cardoso de Gouvêa & Comp., commerciantes, atacadistas á rua do Senado n. 230, foi lavrado o auto de fl. 2, por terem deixado de comunicar no mesmo dia a esta repartição a baldeação da aguardente de canna, contida em uma pipa para o recipiente de installação permanente, do estabelecimento de Ferreira Pinto & Comp., á rua General Severiano n. 90.

Produzida a defesa pelos autuados e prestada a informação regulamentar pelo autuante, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, cujos fundamentos são accetaveis, pelo que julgo improcedente o auto de fl. 2 e deste despacho, recorro *ex-officio*.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de abril de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 434 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha do sérias suplementar do operario Edgard de Menezes.

N. 435 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 436 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, dando preço das obras requisitadas no officio n. 419.

N. 437 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Moacyr Prata Peixoto.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren. — Indeferido.

Ernesto R. Pereira d'Utra. — Requeira em termos.

Olavo Manhães Barreto. — Como requer.

Luiz Depine. — Como requer.

Hernani José Nunes. — Como requer.

Alberto Jayme Smith. — Como requer.

Alvaro Antonio Leão. — Como requer, de accordo com a informação.

Manoel E. A. do Nascimento. — Sim, som vencimentos.

Moacyr Prata Peixoto. — Sim.

Sabino de O. e Silva. — Sim.

vo Pereira Lucas. — Certifique-se.
Octacílio de Alcantara Ramalho. — Indeferido.
Luiz Felisberto Gonzaga. — Indeferido; mandar o despacho anterior.
Raul Prallon. — Sim, em termos.
Porcina Rosa da Silva. — Sim, em termos.
Idalina P. da Silva. — Sim, em termos.
José Dias. — Sim, em termos.
Deoclydes Salles Monteiro. — Sim, em termos.
Thomé Alves da S. Brum. — Quanto ao dia 2 deste, abono de accordo com o art. 3º e 4º da lei citada.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de abril de 1920:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra João Huet de Bacellar Pinto Guedes, do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Tancredo de Alcantara Gomes, do cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

Conforme solicitou, o capitão-tenente Frederico Monteiro de Barros, do cargo de ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval.

Foram nomeados:

O capitão de corveta commissario Alberto Greenhalgh Barreto para exercer o cargo de encarregado da 3ª secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta commissario Arlindo Lopes de Castro para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

O capitão de corveta Tancredo de Alcantara Gomes para exercer o cargo de immediato de Escola Naval;

O 1º tenente Joaquim Pinto de Oliveira para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Engenharia Naval;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909:

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais, Dyonisio Ribeiro Navarro, para exercer o cargo de carpinteiro-calafate de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada;

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais, José Aurelio de Araujo, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada;

O auxiliar especialista do Corpo de Marinheiros Nacionais, Amancio da Motta Leite, para exercer o cargo de mergulhador de 2ª classe, 2º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Belisario de Moura, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Francisco Naistrello Paes Leme, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1920

Ao Ministério da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 6:850\$760, de que são credores: Borlido, Maia & Comp., 280\$760 — Ferreira Passarello & Comp., 6:570\$, assim discriminados:

Exercício de 1919:

Verba 12ª — Superintendência de Navegação — Material — Serviço de balisamento, etc. 280\$760

Verba 7ª — Batalhão Naval — Material — Fardamento 6:570\$000

6:850\$760

(aviso n. 1.162).

De 752\$648, de que é credor o taifeiro, invalido, Antonio Rosa dos Santos, conforme o processo de exercícios findos n. 6.818 (aviso n. 1.163).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.165 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — «Serviço de pharões, seu custeio, etc.», do orçamento de 1920, ser entregue, mensalmente, ao capitão-tenente commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, da Superintendencia de Navegação, a quantia de 2:000\$, afim de occorrer á despesas extraordinarias de natureza urgente, de modo que não se prejudiquem os serviços a cargo daquela repartição.

Aproveito o ensejo para refferar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.166 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de março ultimo, aposentando Manoel Rodrigues da Silva Chaves no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, acompanhada dos termos de invalidéz e do requerimento inicial.

Aproveito o ensejo para refferar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.167 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de março ultimo, que aposentou José Rodrigues Souto no cargo de remador de 1ª classe, do serviço marítimo do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, em Ladario, acompanhada dos laudos do exame de invalidéz, do requerimento inicial, de duas certidões de tempo de serviço e de uma caderneta subsidiaria.

Aproveito o ensejo para refferar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.168 — Em resposta á vosso aviso n. 23, de 22 de março proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que este ministerio já providenciou, no sentido de ser restabelecida a boia que fôra retirada das proximidades da Fortaleza da Lage, á entrada da barra do porto desta Capital.

Aproveito o ensejo para refferar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de portos e costas:

N. 1.169 — Em relação ao officio numero 119, da Capitania do Porto do Estado da Bahia, de 24 de março ultimo, que me foi presente por vosso intermedio, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o 1º tenente

patrão-mór Gustavo José Ferreira para fazer parte da commissaria de vistorias da citada capitania, durante o corrente anno, em substituição do official de igual patente patrão-mór José Delphino Pinheiro.

— Sr. 1º procurador da Republica:

N. 1.170 — Em resposta a vosso officio n. 158, de 25 de março proximo findo, pedindo informações que habilitem essa Procuradoria a proseguir no executivo intentado contra um 1º tenente de nome Alves Barroso, para cobrança da quantia de vinte libras esterlinas, declaro-vos que, no quadro dos officiaes da Armada, não consta nenhum com aquelle nome; sendo, assim, conveniente que a competente autoridade brasileira na Europa preste esclarecimentos a respeito.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.171 — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 985, de 22 de março proximo findo, transmitto-vos, acompanhado do officio n. 88, de 9 de fevereiro ultimo, do commandante do cruzador-auxiliar José Bonifacio, o da Inspectoria de Portos e Costas, n. 566, de 31 de março de março ultimo, sobre a reclamação que fazem cidadãos portugueses, residentes no Estado do Para, contra actos do supracitado commando.

— Sr. 1º tenente Arthur Pereira da Oliveira Durão:

N. 1.172 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos das funções de director do Tiro Naval de Santos, Estado de S. Paulo, para as quaes fostes designado por aviso n. 1.187, de 3 de março de 1919.

— Sr. 1º tenente Otto de Faria:

N. 1.173 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para exercer as funções de instructor do Tiro Naval de Santos, Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1920

Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 1.148 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 861, de 19 de março ultimo, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 46/1920, resolveu indeferir o requerimento em que o capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte pede contagem de tempo, comprehendido entre 18 de novembro de 1898 a 17 de março de 1899, em que esteve com baixa de praça de aspirante a guarda-marinha.

Dia 7

Sr. secretario do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.174 — De posse do vosso officio n. 136, de 29 de março proximo findo, declaro-vos que não pôde ser remetida a esse tribunal a carta patente de duação do capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, por não a ter recebido o interessado, conforme a informação que prestou.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 de abril correntes: Foi classificado, na arma de cavalleria, o 1º tenente Joaquim Ribeiro Dutra, no 3º R. C. I. (S. Luiz).

Foram transferidos, na mesma arma, os 1.ºs tenentes Luiz Gaudie Ley, do 2.º R. C. I. (S. Borja) para o 1.º R. C. D. e Alberto Dias dos Santos, deste regimento para o 4.º R. C. D. (Tres Co-rações).

Por portaria de 7 do corrente foi dispensado Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, commissionado em 2.º tenente, de auxiliar do serviço da secretaria da missão medica especial enviada a França em caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solici-tando pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de 1:246\$600 e 1:667\$ a Moreira Barbosa & Comp. (avisos nu-meros 541 e 542).

Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que são transferidas:

Para o dito collegio a matricula do alumno do Collegio do Ceará Manoel Poggi de Araujo, conforme pediu Jayme Poggi de Figueiredo;

Do mesmo collegio para o de Barba-cena, as matriculas dos alumnos João Miranda e Octavio de Castro Rodrigues Jardim, conforme pediram D. Almerin-ta Machado Miranda e o capitão de mar e guerra Octavio Tavares Jardim

Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, mandando matricular, na classe dos contribuintes, de accordo com os §§ 1.º e 2.º do respectivo regulamento, os seguintes candidatos:

Ivanhoé Gonçalves Martins, Hermann Gonçalves Martins, Abeylar Pereira Du-ara, Jayme Ferreira da Silva, Zama Ma-riel, Alides Bulhões Vieira Barcellos, Paulo Mario Camargo Osorio, Miguel Mendina, Heitor Pinto Tameirão, Argen-tino Rodrigues Brandão, Niel Rebello Tourinho, Azair Janfret Leal, José de Castro Pires de Albuquerque, Celso Pi-res de Carvalho Albuquerque, Nelson Felicio dos Santos, Azér Guimarães, Adalberto David de Medeiros, Sylvio Felicio dos Santos, José Antonio Becel-lar Bley, Helio Tavares, Otto Carlos Fernandes, Jacintho Panója Pires Coe-lho, Oswaldo Pires Condeixa, Cesar Schimmelpfeng de Seixas, e na dos gratuitos, de conformidade com o ar-tigo 65 do mesmo regulamento, os candidatos: Djalma Burgos de Oli-veira, Paulo Barbosa da Fonseca, Agnal-do da Cunha e Costa, Vicente de Salvo Castro, Dalmo Pinheiro Ohagas, Rude-rico Bacchi de Araujo, Araken de Oli-veira, Ary Monteiro, Mauricio Pirajá, Othon Medeiros, Clarindo da Gama Al-meida, Alfredo de Souza Lemos, Hermi-nio Guerra de Vasconcellos.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o coronel Estanislau de Abreu Lima, a pedido, do logar de secretario da junta de alistamento mi-litar do municipio de Monte Mor, no Estado de S. Paulo;

Que é fixado em 46 o numero de va-gas a preencher no quadro de intenden-tes;

Que são approvadas:

A proposta que fez o director do Mate-rial Bellico, do capitão de artilharia Manoel Augusto dos Santos, para servir como auxiliar do serviço de material bellico do quartel general do comman-dante da 3.ª região militar;

As tabellas que se remetem de dis-tribuição de quantitativos relativos a 1920;

Para expediente e livros das escolas regimentaes;

Para combustivel, lubrificantes, lim-peza e conservação do armamento das fortalezas, fortes, unidades e estabeleci-mentos militares;

Para custear as despesas com o re-monte do calçado, de accordo com o es-tabelecido na ultima parte do aviso nu-mero 19, de 12 de fevereiro findo, a Di-rectoria de Administração da Guerra;

Para iluminação dos quartéis das unidades e repartições militares, expe-diente e outras despesas dos quartéis-generaes das divisões, regiões, circum-scripções, inspecções de armas e servi-ços, abastecimento de agua e asseio de unidades e custeio do material, limpeza e conservação das embarcações das guarnições, fortalezas e estabelecimen-tos militares.

Que são postas á disposição:

Do governador do Estado da Bahia, o tenente-coronel Joaquim de Cerqueira Daltro, para commandar a força policial do mesmo Estado;

Do chefe do Estado Maior do Exer-cito, o capitão Nathaniel Ribeiro Neves, afim de effectuar matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes.

Requerimentos despachados

Waltenor Bohrer do Araujo, pedindo permissão para continuar seu tratamen-to em casa da familia. — Deferido, precedendo inspecção de saude.

Bernardino Ludgero da Silva, servente pedindo 60 dias de licença. — Seja inspecionado, previamente.

José Joaquim de Sant'Anna, servente, pedindo certidão de assentamentos. — Requeira copia, por certidão, querendo.

José Gomes de Oliveira. — Prove o que allega quanto á idade.

João Baptista Junior, sargentoaju-dante, pedindo reengajamento. — Inde-ferido quanto ao reengajamento.

Pedro Augusto Motia, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

José Norminio de Souza, fazendo pe-dido identico. — Indeferido.

Heitor Alberto Carlos, 1.º tenente, pe-dindo inclusão no corpo docente do Col-legio Militar. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Baptista Machado, sorteado, con-sultando sobre a sua apresentação. — Aguarde oportunidade.

Enrico Gurgel do Amaral Valente, al-teres da Guarda Nacional, pedindo ser submettido á inspecção de saude. — Indeferido.

Americo do Couto Ramos, sargento, pedindo permissão para prestar um con-curso. — Como pede.

Hamlet Britto Baptista, sargento, fa-zendo pedido identico. — Como pede.

Miguel Costa, pedindo despacho de um requerimento anterior. — O requeri-mento de que trata não deu entrada na Secretaria da Guerra.

Raul de Lima Tavares da Silva, 1.º tenente, pedindo licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

Antonio Serpa, soldado asylado, pe-dindo passagem. — Deferido.

Eduardo Ferreira Peixoto, sorteado, pedindo isenção. — Sim.

Antiocho da Costa Lobo, sargento, pe-dindo permissão para gosar nesta Ca-pital quatro mezes de licença. — Sim, á vista das informações.

John Rohe, 1.º tenente, dentista. — Prove o que allega.

Galdino Tavares de Souza, major, pe-dindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho. A lei n. 4.061,

de 16 de janeiro deste anno, não per-mitte licença a interinos.

Luiz Gonzaga Pereira, porteiro da Escola Militar, pedindo pagamento de vantagens. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Francisca das Chagas Fernandes Barbosa, pedindo transferencia do alu-mno João Fernandes Barbosa, do Colle-gio Militar de Barbacena para o desta Capital. — Já foi deferido por acto de 8 do corrente.

D. Corina da Silva Mattoso, pedindo apostilla em seu titulo de montepio. — Dirija-se, querendo, á Fazenda, por não caber a este ministerio o expediente pe-dido.

Waldomiro Rodrigues de Lima, ama-nuense, pedindo passagem para descon-to. — Concedo.

Julia Maria Teixeira Rodrigues, pe-dindo pagamento da divida de um offi-cial. — Este ministerio não póde inter-vir no caso, por ser elle de caracter ex-clusivamente particular.

Waldomiro de Barros Bicca, pe-dindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Arthur Mambrini, sargento ajudante, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Joaquim da Fonseca Netto, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Homero Pedro de Barcellos, anspe-cada, pedindo exclusão. — Indeferido.

João Vieira de Lins, ex-sargento, re-servista do Exército, pedindo ser no-meado para um cargo no ministerio da Guerra. — Aguarde oportunidade.

Philomena Maria de Jesus. — Junta documentos que provem o que allega.

Fortunato dos Santos Carvalho, cabo, pedindo baixa. — Indeferido.

Patrocínio José da Costa, 1.º tenente, pedindo licença. — Aguarde a regula-mentação da lei.

Florisberto Loureiro, soldado, pedi-do exclusão. — Indeferido.

Fernando Avila da Silva, reservista, pedindo 2.ª via de sua caderneta. — De-ferido, de accordo com o parecer do ge-neral commandante da 1.ª Região.

Paulino Gomes de Freitas, ex-cabo, pedindo certidão de tempo de serviço. — De-se, por certidão.

Joaquim Gabriel de Barros soldado sorteado, pedindo exclusão. — Inde-ferido.

Arthmon Serrano Ortiz, reservista, pedindo ficar sem effeito seu licencia-mento. — Indeferido, por falta de fun-damento legal.

Valentim José dos Santos Guérre-ró, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Arminda Panitz, pedindo isenção para o sorteado Arlindo Oscar Panitz. — In-deferido, por insufficiencia de provas.

Roberto Eichebarne, bacharelado em direito, pedindo uma certidão. — De-clare para que fim quer a certidão.

Theodoro Pelzer, sorteado, pedindo dispensa da incorporação. — Indeferido, por insufficientes as allegações.

Antonio Barbosa dos Santos, pedindo inspecção de saude para seu filho o sor-teado Alcebiades Barbosa. — Seja ins-peccionado de saude.

Antonio Gonçalves Cardoso, amanuën-se de 2.ª classe, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Defe-rido.

Mario Lopes de Castro, sorteado, pe-dindo licenciamento. — Indeferido.

Waldemar Fernandes da Silva Casuca,

por seu advogado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido.

Adelaide Saphyra do Desterro, pedindo seja sustado o processo movido contra seu filho, ausente, por insumisso ao serviço militar. — Aguarde-se o resultado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Aviso sem numero—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920.

Resolvido por este ministerio que, na primeira vaga de guarda geral desta repartição, deve ser aproveitado o ex-guarda geral Gattulio Candido Mavignier, recommendo-vos que logo que se venha a dar uma vaga de guarda geral dessa repartição o communiqueis a este ministerio, reportando-vos á resolução supra, que para esse fim vos communico.

Declaro-vos, ainda, que deveis providenciar, com a possível brevidade, no sentido de ser o referido ex-guarda geral aproveitado, desde já, em serviço dessa repartição, convido que informeis quando e como se tornará efectiva essa providencia.

Sauda e fraternidade.—J. Pires do Rio—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade Primeira secção

Expediente de 6 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em referencia ao vosso aviso n. 69, de 28 de fevereiro ultimo, tenho a honra de consultar-vos si o saldo de libras 467.489-2-1/4, do emprestimo de libras 3.500.000, destinado ás obras do porto do Recife, de que trata o decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913, poderá ser applicado no corrente anno, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para occorrer ás despesas com as referidas obras, especialmente as de dragagem (aviso n. 1.334).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Henrique Pereira da Silva, na importancia de 17.567\$880; Bouzada & Comp., na de 28.128\$724, provenientes de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 45.696\$604, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.336).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp. (2), na de 9.177\$400; M. Lopes da Silva & Comp., na de 8.592\$800; Francisco Santoro (2), na de 8.725\$222, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919; correndo a despesa, na importancia total de 26.495\$422, por conta da consignação de material para as seis divisões, da verba 3ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.337).

Em resposta ao vosso aviso n. 508, de 29 de dezembro do anno passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, os documentos referentes á aquisição do terreno sito á rua do Campinho n. 38, de propriedade de Plinio Cordeiro de Macedo e sua mulher (aviso n. 1.338).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alfredo Borges Monteiro, na importancia de 10\$300; Arnaldo Braga & Comp., (2), na de 7.437\$700; Cardinale & Comp., na de 54\$; Christovão Fernandes & Comp., na de 3.311\$370; Dias Garcia & Comp., (10), na de 5.165\$100; Fonseca, Almeida & Comp., (5), na de 3.207\$500; F. Ribeiro & Comp., na de 5\$970; J. L. Costa & Comp., (2), na de 29\$; L. B. de Almeida & Comp., na de 432\$800; Mayrink Veiga & Comp., na de 4.400\$; Richard Whichello & Comp., (2), na de 327\$700; Silva Macedo & Comp., na de 154\$; José da Silva & Comp., na de 682\$530; Serraria Moss, (2), na de 2.553\$280; Villas Boas & Comp., (5), na de 1.505\$360; Villas Boas & Comp., (3), na de 709\$582, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 29.486\$692, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.339).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de serem distribuidos por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março do anno corrente, os creditos para pagamento de gratificação extraordinaria do pessoal das Fiscalizações e Comissões de Portos respectivas, conforme a tabella junta, ás seguintes Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

Estado do Amazonas.....	1:776\$000
Estado do Pará.....	2:676\$000
Estado da Bahia.....	11:496\$000
Estado de S. Paulo.....	1:776\$000
Estado do Rio Grande do Sul.....	8:916\$000
Estado do Paraná.....	4:746\$000
Estado do Piauí.....	1:620\$000
Estado do Ceará.....	1:440\$000
Estado do Rio Grande do Norte.....	2:250\$000
Estado da Parahyba.....	6:300\$000
Estado de Sergipe.....	1:620\$000
Estado de Santa Catharina.....	9:330\$000
Estado do Espírito Santo.....	720\$000
Estado de Pernambuco.....	29:346\$000
	84:012\$000

(aviso n. 1.340).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, na importancia de réis 5.273\$846, provenientes de fornecimentos de energia electrica para o serviço pneumatico da Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Linhas pneumaticas», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.342).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., na importancia de 6.681\$750, proveniente de serviço prestado á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radio-telegraphico», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso numero 1.343).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp., na importancia de 36\$800; Alberto d'Almeida & Comp., na de 190\$; James A.

Wheatley (2), na de 1:289\$600; J. L. Costa & Comp., (2), na de 86\$455; Villas Boas & Comp., (4), na de 40\$452; Borlido Maia & Comp., (7), na de réis 4:273\$040; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de 6:277\$047, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.344).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Lucas & Comp., na importancia de 263\$500; de Luiz Macedo, na de réis 225\$600; de Rodrigues Vianna Junior, na de 30\$; de A. Plácido Marques & Comp., na de 69\$280, e de J. L. Costa & Comp., na de 425\$500; provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:013\$880, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-Directoria de Contabilidade», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina ao necessario á Sub-Directoria de Contabilidade (aviso n. 1.345).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 4:642\$290, provenientes de transportes effectuados pela Repartição Geral dos Telegraphos no anno findo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª, artigo 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a transporte, seguro, acondicionamento de material e outras despesas relativas (aviso n. 1.346).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Paranapanema de S. José a Ourinhos, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.491, de 31 de maio de 1917, a quantia de réis 194.990\$515, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados, em dezembro de 1919, no trecho comprehendido entre os kilometros 102-500 e 127-500, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do alludido contracto, a quota de 5 %, no valor de réis 9.749\$525, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Linha de S. José a Ourinhos», art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferro», letra c (aviso n. 1.347).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 853, de 2 de março proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que seja entregue, de uma só vez, de conformidade com a excepção contida no paragrafo unico do art. 72 da vigente lei de despesa, ao pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, Walfrido Dias, o saldo de 37.500\$, existente do adiantamento que vos foi solicitado no meu referido aviso, afim de occorrer ao pagamento de despesas cujo quantum mensal não pôde ser fixado previamente, por tratar-se de obras especiaes (aviso n. 1.348).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro

Nacional, seja entregue á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição de credito feita á mesma, a quantia de 500.000\$, por conta da consignação de 2.000.000\$, «Melhoramentos na linha, construção de novos edificios, etc.», da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado no serviço de melhoramentos da linha daquella estrada (aviso numero 1.349).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 727, de 30 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Joaquim da Assumpção, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 14 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 187).

De conformidade com o disposto no n. VI, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 641, de 20 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Gervasio Vieira, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 191).

Requerimentos despachados

Laurentino Pinto Filho, solicitando aquisição de um terreno em Santa Cruz. — Indeferido.

José Domingos Machado, pedindo restituição de caução de 10.000\$000. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente.

Primeira secção

Expediente de 7 de abril de 1920

Reiterou-se á Directoria Geral dos Correios o pedido constante do officio-circular n. 4, de 2 de fevereiro do corrente anno, no sentido de ser remetida a esta Secretaria de Estado, no prazo maximo de oito dias, uma relação de todos os vehiculos pertencentes á referida directoria (officio n. 7).

Identica solicitação foi feita á Inspectoria de Esgotos desta capital (officio n. 6).

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1920

Pedro Stephane Adolphe Delforge, pedindo ser aproveitado como operario na Usina Electrica dos Telegraphos. — Indeferido, á vista das informações.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1920

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro: Declaro-vos para os fins convenientes que a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, além da fiscalização, por parte do Lloyd Brasileiro a que está sujeita, será também fiscalizada pela Inspectoria Federal de Navegação (aviso n. 137).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Revogando, em parte, á vista do que solicitou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o aviso que vos dirigi em 9 de fevereiro ultimo, sob n. 67/0, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o praticante tecnico dessa estrada, Otto de Oliveira Ribeiro, deve ficar, desde 1 de março proximo findo, sem direito aos seus respectivos vencimentos, enquanto estiver á disposição daquella inspectoría (aviso n. 83).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que a Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, além da fiscalização, por parte do Lloyd Brasileiro a que está sujeita, será também fiscalizada pela Inspectoria Federal de Navegação (aviso n. 19).

—Sr. director da Rede de Viação Cearense:

O plano estabelecido para execução das grandes obras no Nordeste Brasileiro, autorizadas pelo decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, comprehende a construção de grandes barragens de alvenaria destinadas a armazenarem a agua necessaria á irrigação, facto do qual decorre a conveniencia de rapida construção de varios ramaes e prolongamentos das estradas que servem aquellas regiões e, bem assim, um consideravel augmento de trafego ferro-viario nas linhas da Viação Cearense.

Essas circunstancias, tornando indispensavel ser facultada a maior liberdade de acção ao inspector federal de Obras contra as Seccas, quanto a providencias relativas ao trafego, nos diferentes serviços ferro viarios da região, levam-me a resolver que, por conveniencia do serviço publico, a Rede de Viação Cearense passe a ficar administrativamente subordinada á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 8).

—Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

Em resposta ao vosso officio n. 142 bis, de 27 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que por aviso desta data, expedi o á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, declarei que o praticante tecnico daquella estrada, Otto de Oliveira Ribeiro, deve ficar, desde 1 de março proximo findo, sem direito aos seus respectivos vencimentos, enquanto estiver á disposição dessa inspectoría (aviso n. 138).

Declaro-vos, para o vosso conhecimento e fins convenientes, que, nesta data, dirigi ao director da Rede de Viação Cearense o telegramma, confirmado por aviso, juntos por cópia, no sentido de ficar aquella Rede de Viação subordinada administrativamente a essa inspectoría (aviso n. 139).

Dia 7

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que me foram prestadas pela directoria do Lloyd Brasileiro sobre os vencimentos do commandante e do talheiro do Macão, desaparecidos por occasião do torpedeamento daquelle navio, bem como sobre o seguro de vida realizado para ambos, ás quaes contém os esclarecimentos solicitados em vosso officio n. 554, de 28 de outubro do anno proximo passado, em virtude de deliberação dessa Camara (aviso n. 143).

—Sr. 1º procurador da Republica:

Prestando os esclarecimentos solicitados em o vosso officio n. 147, de 16 de março proximo passado, remetto-vos, pela inclusa cópia, o officio da Directoria Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, onde são mencionados os nomes dos occupantes dos predios da Cachoeira, na Estrada das Furnas da Tijuca, e dos que poderão depor de sciencia propria a

respeito da posse ininterrupta da União sobre os mesmos predios.

Junta encontrareis, também, uma cópia authenticada, fornecida pela Directoria do Patrimonio Nacional, da escriptura de venda á União, pelo Banco do Brasil, daquelles immoveis e respectivos terrenos (aviso numero 140).

—Sr. tenente-coronel Emilio Sarmento, engenheiro chefe da comissão de construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, para attender á solicitação do Ministerio da Guerra, em aviso n. 40, de 10 de março ultimo, em que declara se tornar preciso que o 4º batalhão de engenharia, sob o vosso commando, volte a dedicar-se exclusivamente aos serviços do mesmo ministerio, declarei, em aviso desta data, ao inspector federal das Estradas, que a Comissão de Construção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá passe a ficar subordinada áquella inspectoría, nos termos do § 4º do art. 14 do respectivo regulamento, devendo o mesmo inspector designar um representante da inspectoría para proceder ao recebimento do serviço.

Agradeço-vos os bons serviços prestados a este ministerio no desempenho da comissão de que fostes incumbido junto ao mesmo, agradecimentos que torno extensivos, por vosso intermedio, á officialidade e praças do 4º batalhão de engenharia (aviso n. 142).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que tendo o Ministerio da Guerra, por aviso n. 40, de 10 de março ultimo, declarado se tornar preciso que o 4º batalhão de engenharia volte a dedicar-se exclusivamente aos serviços daquelle ministerio, resolvi que a comissão de construção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá passe a ficar subordinada a essa inspectoría, que deverá providenciar no sentido de designar um representante para receber o mesmo serviço, que se acha a cargo daquelle batalhão, sob o commando do tenente-coronel Emilio Sarmento (aviso n. 141).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Examinando as razões apresentadas pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira para, em seu requerimento de 26 de novembro do anno findo, pedir a este ministerio um equitativo augmento das suas tarifas; e attendendo, em seguida, para a informação que, sobre tal pretensão, me prestastes em vosso officio n. 236/S, de 23 do mez findo, declaro-vos, para vosso conhecimento e para que o faças constar áquella companhia, que não pôdo agora este ministerio attender ao seu pedido, o que, aliás, é em parte deferido, quanto á continuação da cobrança do adicional de 20 %, autorizado pelo decreto n. 12.961, de 10 de abril de 1918 (aviso n. 144).

Com o officio n. 237/S, de 25 do mez findo, apresentas á consideração deste ministerio o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, allegando ter augmentado os ordenados e salarios dos seus empregados, pede autorização para que, até 150\$, mensalmente, sejam considerados para o effeito de figurar como despesa de custeio, a contar de 1 de outubro do anno findo em diante—como augmentados de 20 %, e os vencimentos de 150\$ a 300\$, mensalmente, ou de 5\$ a 10\$, por dia—como augmentados de 10 %.

Examinada a questão e de accordo com a informação que então me prestastes, resolvo deferir o pedido da companhia, devendo a mesma apresentar, no prazo de 60 dias, uma nova tabella de vencimentos, em que sejam exclusivamente augmentados os que tiverem excedido o maximo previsto na tabella vigente, e estabelecida ao mesmo tempo, a seguinte condição: Nenhum empregado, quer titulado, quer jornalceiro, será obrigado a trabalhar mais de

oito horas por dia, salvo em circunstâncias excepcionaes, reconhecendo-se como serviço extraordinario todo o trabalho além do tempo regular, o qual será pago, quando diurno, á razão de um oitavo do que perceber diariamente cada empregado, qualquer que seja a sua categoria, continuando em vigor, para pagamento do serviço extraordinario nocturno, o disposto na 10ª observação do quadro de pessoal e tabella de vencimentos approvados pela portaria de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 146).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

Resolvendo attender ao pedido da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, autorizo-vos a por á sua disposição, sem prejuizo do seus vencimentos, o revisor da Intendencia dessa estrada Bruno Silva (aviso n. 84).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas :

Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo resolvido attender ao pedido de que tratou o vosso officio n. 147, de 31 de março proximo findo, autorizei a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por aviso desta data, a por á disposição dessa Inspectoria, sem prejuizo de seus vencimentos, o revisor da Intendencia da mesma estrada Bruno Silva (aviso n. 145).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 6 de abril de 1920

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias, a fim de que sejam tirados em numero de 300 exemplares das condições para aquisição de vagões e locomotivas pelos interessados nos transportes, approvadas pelo aviso n. 114, de 23 de março findo, de accordo com a publicação feita na pagina n. 5.759. do *Diário Official* de 26 do mesmo mez (officio n. 108).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos que, tomando conhecimento dos seus despachos de 26 de março ultimo e 3 do corrente, lançados no processo junto, formuleis, de accordo com os pareceres constantes de vossos officios numeros 537 e 576, de 6 e 13 do mez findo, as condições que deverão acompanhar ou fazer parte do decreto que, em virtude dos referidos despachos, deverá ser expedido, modificando os anteriores, na parte que fixaram os pontos de aterramento dos cabos submarinos Brasil-Barbados e Recife-B. lém, conforme requereu a respectiva concessionaria The Western Telegraph Company, Limited (officio n. 109).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Alexandre de Oliveira Pontes, do cargo do ajudante da agencia do Correio de Deszvalvo, no Estado de S. Paulo, sendo nomeado para o referido lugar, nessa mesma data, Lupercio Leite Pontes, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

RECTIFICAÇÃO

O estafeta interno da directoria geral, nomeado por portaria de 1 do presente mez, chama-se Lucilo Adolpho Pacca e não como foi publicado no *Diário Official* de 4 ainda do alludido mez, Lucilo Augusto Pacca.

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1920

Antenor Espozel Coutinho e Viriato José da Trindade, amanuenses desta directoria, pedindo inscricao no concurso de 2ª entrada a realizar-se nos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1920

José Gonçalves de Moraes. — Concedo 10 dias, com o abono integral.

João Bertioti. — Concedo 13 dias de licença, sendo 11 com abono integral e dois com dois terços da diaria.

Adolpho Antunes. — Concedo 14 dias com abono integral.

Benedicto Manoel dos Santos, Constancio Albino Esteves, Lourenço Luiz Pereira da Mattos, Mathews de Oliveira, José Pereira de Brito e Roberto Casaes Ribeiro. — Concedo 15 dias, com dois terços da diaria.

Jovino Luiz Machado. — Concedo 18 dias com ordenado.

Antonio Teixeira Guimarães. — Concedo 17 dias, com dois terços da diaria.

Deolindo de Souza Pinto. — Concedo 18 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Gomes 1º, Alfredo Fraga, Manoel José da Silva, Tertuliano Ferreira, João Carvalho da Silva e Henrique Odeador. — Concedo 20 dias, com dois terços da diaria.

Sebastião Monteiro Sobrinho. — Concedo 20 dias, com abono integral.

Mauricio Das Teixeira. — Concedo 22 dias com metade da diaria.

Joaquim Lopes de Moura. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria.

Nelson Cardoso Ramos. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Joaquim Ferreira da Silva. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Francisco Evangelista da Silva. — Concedo até 14 de janeiro proximo passado, com dois terços da diaria.

Alvaro Ignacio Teixeira. — Concedo, até 5 de janeiro, com dois terços da diaria.

Ernesto Ferreira Machado. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Arthur Quizio do Carvalho. — Concedo 15 dias, com dois terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Messias José dos Santos. — Concedo 30 dias, com abono integral; quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Claudio Antonio. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria; quanto aos restantes, dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

João Hermillo de Alcantara. — Concedo 36 dias de licença, sendo 14 dias com abono integral e 14 dias com metade da diaria.

Olavo Garcia, Galdino Dias da Silva, Djalma da Conceição, Antonio da Paixão Moirrelles, Manoel Gomes Guimarães, Bellarmino Beneditos, Antonio Fonseca, Pedro Silveira, Hermenegildo dos Santos, Aldemar Roque Barbosa, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Netto, Alfredo Augusto da Piedade, Alfredo José Ribeiro, Manoel Mendes, Americo da Silva Figueira, Francisco Florencio dos Santos, Antonio Gonçalves Pereira, Francisco Ramos, Francisco Xavier, Gregório Pereira, Leonidas Gomes de Moraes, José Rodrigues Pereira, Pedro Pinto, João de Almeida Monteiro, Oswal do Cardoso da Silva, Mario Thuler, Pedro Ziegler, Ignacio Rodrigues do Prado, João José do Nascimento e José da Silva. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria.

Joaquim Pinto. — Concedo até 23 de janeiro; com dois terços da diaria.

Antonio Carlos. — Concedo a licença pedida, com dois terços da respectiva diaria, até 30 de janeiro ultimo.

Christovão Fernandes & Comp., F. R. Moreira & Comp., F. Passos & Comp., Dias Garcia & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Burlido Maia & Comp., Trajano de Medeiros & Comp. (2), Middletown Car Company, pedindo restituição de cações. — Restituam-se.

Americo Vespucio do Barros Souza Mello, pedindo contagem do tempo do serviço. — Como requer, de accordo com a informação.

Severo Antonio Vieira, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Manoel José Teixeira, graxeiro do 2º deposito e João Gomes da Silva, guarda-freio da estação de Barra, pedindo permuta dos lugares. — Como pedem, de accordo com as informações.

Accacio Dias dos Santos e Ataliba Paim Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Companhia de Fiação e Tecidos de Minas Geraes. — Deferido, sendo a concessão a titulo precario e mediante o deposito na thesauraria desta estrada, da importancia de 3:170\$786, orçamento provavel da despesa a fazer-se com a construção do desvio, importancia que será considerada como indemnização pelo uso e gozo do mesmo e não como pagamento do material. Fica, ainda, entendido que correrão por conta dos requerentes as despesas, provenientes da reparação de que necessitar o desvio, posteriormente.

Procopio da Oliveira & Comp., pedindo restituição do frete. — Restitua-se, de acordo com as informações, a importancia de réis 2:247\$400, que foi cobra la a maior.

Albertino Garcia, pedindo permissão para manter um balcão para a venda do caldo de canna na plataforma da estação de Santa Cruz. — Indeferido.

Felipe dos Santos, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Antonio Pancini. — Certifique-se, de acordo com o quadro anexo.

Adolpho Francisco de Paula, pedindo transferencia de lugar. — Não ha vaga.

Maria da Conceição, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido, Florentino Alves Guerra. — Como requer.

Gilberto de Medeiros, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Benedicta Alves Machado. — Certifique-se o que constar.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de cações. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Ferreira seccão

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1920

Chuback Braun & Comp., solicitando redução de armazenagem de 78 volumes, sendo: 64 barricas e 14 caixas contendo cores de anilina, vindas pelo vapor *Dominie*, entrado em 22 de dezembro do anno passado. — Indeferido.

Luiz Siqueira, solicitando redução de armazenagem para oito caixas com laminas de borracha, vindas de Liverpool pelo vapor *Bronte*, entrado em junho do anno proximo findo e cinco volumes com gacheta de asbestos, vindos da mesma procedencia o no mesmo vapor. — Concedo a redução de 40 % sobre a armazenagem devida.

Luiz Siqueira, solicitando redução de armazenagem para mercadorias vindas pelos vapores *Bronte*, *Strabo*, *Demerara*, *Raphael* e *Helene*, entrados em junho ultimo e *Vestris*, entrado em maio do anno proximo findo. — Concedo a redução de 40 % sobre a armazenagem devida.

Club de Regatas B. Quirão do Passeio, solicitando redução de armazenagem para duas engradados contendo duas embarcações vindas pelo vapor *Carolina*. — Concedo a redução de 40 % sobre a armazenagem devida.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 6-de abril de 1920

Arantes & Comp. e outros, pedindo transporte gratuito para 110 rezes, da estação de Uberação a de Buenopolis.—Indeferido, por serem falsas as assignaturas.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portarias de 6 do mez corrente, foram nomeados para exercer o cargo de correitor de navios no Districto Federal os Srs. Herbert Carroll Aspinall, George Frederico Stokely e Henrique Affonso Miller.

Por outra da mesma data foi nomeado Onofre Augusto Pinheiro, para exercer o cargo de correitor de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1920

Agradeceu-se ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro a communicação que fez pelo officio n. 2.711, de 6 de outubro do anno findo, de haver resolvido, por unanimidade, em sessão plena da associação, consignar na acta dos trabalhos sinceras congratulações pelas suggestões mandadas apresentar por este ministerio á Conferencia Algodoeira em Paris.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquias telegraphica, durante os trabalhos do censo a realizar-se em 1 de setembro proximo futuro, aos delegados geracs do recenseamento indicados na relação que lhe foi remettida.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Additamento ao do dia 6 de abril de 1920

Exmo. Sr. auditor Alfredo Guimarães Oliveira Lima:

N. 606 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, por haver o Sr. ministro Jesuino Cardoso reassumido hoje o exercicio de seu cargo, do qual estava afastado por motivo de férias, cessa nesta data a interinidade de V. Ex. no referido cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 7 de abril de 1920

Exmo. Sr. ministro Jesuino Ubaldino Cardoso de Mello:

N. 607 — Fico sciende, pelo officio que me dirigiu em 4 do corrente, de

haver V. Ex., reassumido nessa data o exercicio do cargo de Ministro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 609 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 796, de 5 de março proximo findo, relativo ao pagamento a Affonso Vizeu, thesoureiro da Sociedade Nacional de Agricultura, da quantia de 250\$, em que importa a inclusa conta de auxilio para a realização, no corrente anno, da 3ª exposição nacional de gado, nesta Capital, e, bem assim, para attender ás despesas com as obras e outras necessarias á effectivação do mesmo certamen, resolveu em sessão de 29 do citado mez, recusar registro á alludida despesa, por não se haver procedido a formalidade do empenho a que se refere o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 610 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 423, de 13 de fevereiro ultimo, pedindo que, por conta da verba 5ª consignação «Material — Directoria, Campos de Demonstração, etc.», sub-consignação «Publicação de editaes, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, reforço concedido pela sub-consignação «Para diarias etc.», da mesma verba, seja paga a inclusa conta de Brandão Prado & Comp., na importância de 500\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 3 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar da caução o mencionado reforço ao qual se referem tanto o aviso quanto a factura.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 611 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 713\$287, proveniente de percentagens que deixou de receber em 1905 o collecter federal em Arassualhy, Antonio Vieira dos Santos, resolveu, em sessão de 10 de março proximo findo, recusar registro á despesa, visto tratar-se de percentagens comprehendidas em periodo da gestão do collecter de quem se trata, em que foi elle considerado quite por accordo lavrado em processo regular de tomada de suas contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 612 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a Augusto Henriques Coêrê de Sá e outros da quantia de 5:987\$121, em que importa a folha, annexa ao mesmo processo, proveniente de gratificações abonadas aos funcionarios da Caixa de Amortização encarregados do serviço extraordinario executado em prorrogação de expediente, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar o seu empenho, conforme determinam as instruções annexas á circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 613 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Marcos José de Carvalho Oliveira da importancia de réis 3:012\$380, proveniente dos seus vencimentos de addido que deixou de receber no periodo de 6 de fevereiro a 25 de junho de 1916, por extincção do logar que exercia de encarregado do 3º Posto Fiscal do Jurua, resolveu, em sessão de 29 de março proximo findo, recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 3:035\$462.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 614 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 49, de 17 de março proximo findo, pedindo reconsideração do despacho de recusa de registro exarado em sessão de 16 de janeiro ultimo no aviso n. 1.395, de 30 de setembro do anno passado, ao pagamento á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sul-Mineira da quantia de 8:852\$200, em que importam as inclusas contas, provenientes de transportes e passagens concedidas a esse ministerio em 1918, visto terem sido tomadas providencias no sentido de serem effectuadas as cargas de excesso de bagagens e, bem assim, flosada a quantia de 12\$ da conta de 29\$300, de accordo com o officio n. 21, de 1 de janeiro citado, este Tribunal, ficando assim o pagamento reduzido a réis 8:840\$200, rogo vos dignéis informar ao mesmo Tribunal si foi feita carga de passagens concedidas á familia de um official a que se refere o documento de fls. 147.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 615 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 760, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, proveniente de aluguel, correspondente ao mez de janeiro passado, da sede do Deposito Publico Geral do Districto Federal, conforme a inclusa conta, resolveu, em sessão de 31 de março proximo findo, recusar registro á despesa, por não constar o empenho da mesma, como estatuc o art. 75 da lei n. 3.991, de 8 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 616 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 603, de 3 de fevereiro ultimo, pedindo que, pela consignação — Manutenção do Museu Historico e compra de documentos, da verba 49, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, seja distribuido ao thesouro Nacional e posto á disposição do director do Archivo Nacional bacharel Luiz Gastão d'Escragnolle Doria, o credito de 15:000\$, destinado a aquisição de objectos historicos, resolveu, em sessão de 25 do referido mez de fevereiro, recusar registro á distribuição solicitada, visto tratar-se de despesa que, correndo á conta do — Material, está sujeita ao exame prévio do mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 617 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.060, de 29 de março proximo findo, relativo ao pagamento a A. de Araujo & Comp., da quantia de 40:000\$, em que importa a inclusa factura, á conta do orçamento de 1919, proveniente da primeira prestação pelas obras executadas para esse ministerio, rogo vos digneis de informar ao mesmo Tribunal si as referidas obras foram executadas em 1919, uma vez que todo o processo de pagamento é de 8 a 24 de março deste anno, conforme se verifica da supracitada factura.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 618 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 138, 139, 140, 141, 134, 142, 135, 133 e 132, de 24 e 20 do mez proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil (tres) e diversas firmas, para o fornecimento de vigas e tóras de madeira de lei, lenha e tóras falquejadas de madeira de lei, á mesma estrada, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (tres) e M. E. Marvin e outros, para o de aço e ferro, material de pintura, cobre, latão e outros materiaes, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas (dous) e Portlido Maia & Comp. e outros, com relação ao suprimento de ferragens, tintas, etc e artigos de fundição, e, finalmente, entre a Repartição Geral dos Telegraphos (um) e a Sra. D. Christina da Silva Pereira, para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica da Ilha do Governador, resolveu, em sessão de 31 de março findo, ordenar o registro dos mencionados contractos.

N. 619 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 8, de 26 de março proximo findo, com a cópia do contracto, celebrado a 20 do mesmo mez, para revisão e consolidação dos relativos á concessão de melhoramentos do porto da Bahia, de accordo com o decreto n. 13.951, de 31 de dezembro de 1919, resolveu, em sessão de 5 do corrente, recusar registro ao contracto, por constarem do mesmo condições de outros, cujo registro foi negado, e ainda por ficar estabelecido na clausula 44, que os pagamentos serão feitos pela Caixa Especial de Portos ou pela instituição que legalmente vier a substituí-la, quando é certo que tal caixa não mais existe e que desde 1917 taes despesas são custeadas pelos recursos normaes do orçamento.

N. 620 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.011, de 8 de março proximo findo, relativo ao pagamento á Companhia Fornecedora de Materiaes, da quantia de 11:850\$, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo vos digneis de providenciar na sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual a data em que a referida estrada recebeu os materiaes constantes da supracitada conta, visto daquelle aviso nada constar a esse respeito.

N. 621 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 110, de 10 de março proximo findo, onde, á vista das razões então exaradas relativamente ao despacho de

mesmo Tribunal, proferido em sessão de 23 de fevereiro ultimo, de recusa de registro á distribuição á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, das quantias de 1.000:000\$, 100:000\$ e 243:320\$, subordinadas ás consignações do — Material — O necessario ao serviço de todas as divisões — Eventuaes e quinta divisão provisoria — para a execução de obras, etc., constantes da tabella junta ao vosso aviso n. 40, de 26 de janeiro deste anno, solicitaes reconsideração do referido despacho, para o effeito de ser registrada a distribuição mencionada, até 1.242:320\$, excluida a parte relativa a — Eventuaes, resolveu, em sessão de 24 do dito mez de março, manter a sua anterior decisão.

N. 622 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 109, de 10 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.091, de 8 do mesmo mez, relativo á abertura, a esse ministerio, do credito de 1.300:000\$, para attender ás despesas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e de Araguay, da Estrada de Ferro de Goyaz, sendo 750:000\$ para as despesas da linha de Formiga e 550:000\$ para as da linha de Araguay, resolveu, em sessão de 29 de março citado, ordenar o registro do alludido credito.

N. 623 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 108, de 10 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.090, de 8 do mesmo mez, que abre, a esse ministerio, o credito de 402:000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, na cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao mesmo ministerio, que funcionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas, resolveu, em sessão de 29 de referido mez de março, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 7 de abril de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 608 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia de 579\$310, de gratificação de 50 %, na forma do art. 65 do decreto n. 13.868, de 13 de novembro de 1919, a que tem direito, de accordo com o despacho de hontem, do Exmo. Sr. ministro presidente, o 2º escriptuario deste Tribunal, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, por ter funcionado nas tomadas de contas da Estrada de Ferro de Tocantins e da Companhia Port of Pará, no Estado do Pará, no periodo de 3 de fevereiro á 31 de março do anno corrente.

N. 624 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.091, de 10 de março proximo findo, relativo á abertura, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de réis 1.300:000\$, para attender ás despesas com a manutenção do trafego das linhas de Formiga e de Araguay, Estrada de Ferro de Goyaz, sendo 750:000\$ para as despesas da linha de Formiga e réis 550:000\$ para as da linha de Araguay, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado, em sessão de 29 de março citado, no aviso n. 109, de 10 do

mesmo mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

N. 625 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.090, de 3 de março proximo findo, relativo á abertura, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de réis 402:000\$, para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro, na rua Visconde de Itaborahy, na cidade do Rio de Janeiro, afim de nelle installarem-se as repartições subordinadas ao mesmo ministerio, que funcionam em predios alugados e que para elle possam ser transferidas, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 29 do citado mez de março, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio numero 108, de 10 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

N. 62 — De conformidade com o Despacho do Exmo. Sr. ministro presidente deste Tribunal, de 1 do corrente mez, exarado no processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da quantia de 1:055\$ de que é credora D. Deolinda Guerreiro, proveniente de vencimentos que competiam ao seu finado marido Manoel José Pereira, diarista aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo afim de que seja verificado si, do livro caixa da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, relativo ao mez de maio de 1916, exercício de 1915, consta o pagamento de que se trata e uma vez verificado que tal pagamento não foi effectuado, seja devidamente authenticada a anulação do recibo que consta a fls. 3.v., do mesmo processo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

1.ª sessão, em 7 de abril de 1920

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Pires e Albuquerque

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer com causa justificada, os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente; Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o pedido de licença, para tratamento de saude e por 30 dias, feito pelo Sr. ministro Pedro Mibielli.

O Sr. ministro Godofredo Cunha, pela ordem, apresentou ao egregio Tribunal o pedido de licença feito pelo Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, para tratamento de saude e por tres mezes.

Ambas as licenças foram unanimemente concedidas.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 5.578 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio o Juiz Federal; recorrido, o pae e filho Fernandes. — Negou-se providenciação ao recurso, contra os votos dos Srs. mi-

ristros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.581—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Galdino Teixeira Rosa.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.578.

N. 5.582—Espírito Santo—Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Ernesto Pinto Monteiro Filho.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.578.

N. 5.584—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Augusto Bander.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.578.

N. 5.585—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Mario Baptista Pereira.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

N. 5.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Sylvio José de Mello.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.575.

N. 5.592—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Octavio de Oliveira.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.585.

N. 5.593—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Manoel Lorang.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.578.

N. 5.594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Alves Duque.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.578.

N. 5.595—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Alcides de Souza.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.583.

N. 5.597—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Arthur José Velloso e outros.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente quando ao paciente Octaviano José Nunes e contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha, quanto aos demais pacientes.

Apelação criminal

N. 812—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o procurador criminal; appellados, Isiki di Iomama, Kadati Guizo e Sugiki Inkur.—Julgado em sessão secreta.

Aggraves de petição

N. 2.735—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Dr. Anísio Palhano de Jesus; aggravadas D. Maria Odette H. de Souza e outro.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.741—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, a Prefeitura Municipal; aggravados, Francisco Cajuciro e outros.—Não se conheceu do agravo, por ter sido preparado fora do prazo legal, unanimemente.

Apellações civis

N. 2.310—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, F. G. Amorim; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento ás apellações do Juízo Federal e da

União, para reformar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal, que negaram provimento ás apellações.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.326—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; embargada, a União Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.334—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, o Dr. Antonio Ribeiro de Albuquerque Maranhão.—Deu-se provimento á appellação, para julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.397—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a União Federal; appellado, Ernesto Ferreira.—Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.441—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, Alberto Antonio Mauverny.—Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.458—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Abilio Gonçalves da Cruz; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 2.481—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão de fragata José Manoel Pereira Sampaio; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto. Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Apellações criminaes

N. 820—Minas Geracs—Appellante, Candido Teixeira de Oliveira Guimarães; appellada, a Justiça Federal.

N. 823—Districto Federal—Appellantes, Alípio Peixoto Dias Barreiros, Joaquim Augusto Gama, Domingos Braga, Eurico Dias, José Augusto Estruc, Manoel Jacintho Raphael dos Santos, Vicente Collaço e Pedro Afonso de Souza; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 7 de abril de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggraves de petição

N. 2.704—Bahia—Aggravante, Compagnie Chemins de Fer Fécérax de l'Est Brésilien; aggravado, Joaquim Valois Coutinho.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.517—Rio de Janeiro—Aggravante, João de Mattos; aggravado, Luiz Marques Gonçalves.—Homologou-se a desistencia.

N. 2.749—Paraná—Aggravante, o Estado do Paraná; aggravado, o Dr. Octavio Fegralra do Amaral e Silva.—Negou-se provimento ao agravo.

Carta testemunhal

N. 2.725—Districto Federal—Supplicante, João dos Santos Moura; supplicação, João José de Barros, inventariante do espólio de Manoel José Vieira e outros.—Julgou-se improcedente a carta.

Apellações civis

N. 2.456—Rio Grande do Sul—Appellantes, Carvalho Kicoff & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.227—Districto Federal—Appellante, Dr. Washington Rodrigues Pereira; appellados, a viúva e herdeiros do commendador Ovidio João Paulo de Andrade.—Julgou-se por sentença a habilitação.

N. 2.917—Districto Federal—Appellante, a Companhia Alliança da Bahia; appellada, a União Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.581—Santa Catharina—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, D. Virginia Maria Motta e outros.—Julgou-se por sentença a habilitação.

Recurso extraordinario

N. 1827—Parahyba do Norte—Recorrente, Eduardo de Mello Fernandes; recorridos, A. B. Lyra & Comp.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Clovis Dunhe de Abranches, e disse que, por parte de seus constituintes D. Emilia de Marsillac Fontes, por si e como tutora da menor impubere Maria Emilia e assistindo os menores impuberes Nabal, Dahyl e Valdice de Marsillac Fontes; Epiteto de Marsillac Fontes e D. Lisete de Marsillac Fontes, accusava a citação feita ao Estado de Sergipe, na pessoa de seu representante legal, para vir a esta audiência ver offerecer artigos de habilitação, na appellação civil n. 3.257, pelo que, offerecendo o mandado citatorio devidamente cumprido e os artigos de habilitação, requeria que, sob prégão, se houvesse a citação por feita e accusada e ficasse assignado ao citado o prazo legal para contestar ou confessar os referidos artigos e se proseguisse nos ultteriores termos do incidente tido sob as penas da lei.—Apregoado, compareceu o advogado Dr. José da Cunha Mello, por parte do Estado da Sergipe e, apresentando procuração, disse que confessava os artigos de habilitação exhibidos para todos os effectos legais;

Compareceu também o advogado Dr. Levi Fernandes Carneiro e, apresentando procurações por parte de Antonio Monteiro de Queiroz e sua mulher, e cessionario de João Monteiro de Queiroz, Dr. José Monteiro de Queiroz e sua mulher, Antonia de Queiroz Moraes e Paulo Louret, nos autos de appellação civil n. 3.070 em que são os seus ditos constituintes, appellados e appellante Francisco Sampaio Moreira, requereu fosse a este assignado o prazo legal para apresentar suas razões na referida appellação por não ser o mesmo appellante residente nesta cidade e nem nella ter advogado constituinte.—Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Enés Ferreira da Silva, como procurador da Intendencia Municipal da Feira de Sant'Anna, Estado-da Bahia, e apresentando procurações disse que, tendo sido publicado o accórdão em recurso extraordinario n. 682, em que são recorrentes o Dr. Gabriel Gomes Pereira sua mulher e recorrida a sua constituinte, requeria que, sob prégão, ficassem intimados do mesmo accórdão os ditos recorrentes para os effectos legais.—Apregoados, não compareceram e foi deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do recurso interposto com o intuito de obter, não a reforma de sentença recorrida, mas a sua execução.

N. 4.757. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto por Benjamim de Magalhães em favor de Renato Vieira da Silva.

O paciente, que é sargento do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria do Exército, está sendo injustamente, com outros, processado, por crime de furto, no Juízo da 2ª Vara Criminal do Distrito, que lhe decretou a prisão preventiva. Para libertar-se desta requereu à 3ª Câmara da Corte de Appellação uma ordem de *habeas-corpus*, que lhe foi afinal concedida pelo acórdão de fls. Comunicada a ordem à autoridade militar, declarou esta que não podia pôr em liberdade o paciente, visto se achar, pelo mesmo ou por outro facto (os autos não esclarecem), respondendo a processo no foro militar.

Resolveu, então, o impetrante interpor o presente recurso.

Isto posto, e, considerando que o recorrente não pede a reforma ou a modificação da sentença recorrida, mas, como expressamente declara, a sua execução;

Considerando que, sendo o recurso «uma provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença», seria absurdo admitir-o para o efeito oposto de assegurar a execução desta, ainda quando tal função competisse ao Supremo Tribunal;

Accordam em não tomar conhecimento do recurso por não ser caso d'elle. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1919. — G. Natal, P., «ad-hoc». — A. Pires e Albuquerque, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — E. Lins.

«HABEAS-CORPUS»

Ao Poder Legislativo compete apreciar soberanamente as condições de investidura de seus órgãos; sendo o Poder Judiciário incompetente para decidir sobre a legitimidade da Mesa de uma legislatura, assim como para imittir na posse das respectivas funções mesarios que se dizem eleitos.

N. 4.774. — Vistos e expostos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, em que é impetrante o recorrente o Dr. Elviro Dantas Cavalcante, recorrido o Juiz Federal na secção do Amazonas, e pacientes Francisco do Areal Scuto e Marcellino Costa Miranda;

Considerando que os pacientes requereram ao Juiz Federal uma ordem de *habeas-corpus* que lhes garanta a posse e exercício dos cargos de presidente e vice-presidente da Intendencia Municipal da Villa de Coary, para os quaes foram eleitos por uma maioria legal, e a entrada no edificio da Camara Municipal, fechada por ordem das autoridades locais, o que, entretanto, não impediu que dous intendentes da facção dos pacientes, se reunissem para dar começo aos trabalhos, no dia e hora legal, á sombra de um arvoredor, que se acha á frente do predio municipal e realisassem a eleição em uma casa particular, emanando o constrangimento illegal em que se acham do acto do governador, que reconheceu como legitimo presidente da mesma Intendencia outro cidadão eleito pela parcialidade contraria, creando, assim uma duplicata de mesa;

Considerando que o governador do Estado, nas informações prestadas ao Juiz recorrido, aterra que não se deu á invocada duplicata

da eleição de presidente e vice-presidente da Intendencia de Coary, porquanto, a eleição que os pacientes proclamam como lhes tendo dado ganho de causa não se realizou no Paço Municipal, que não estava fechado, nem por intendentes em numero legal, porque o supplente convocado não reunia a qualidade recommendada na lei para substituir o intendente faltoso, ao passo que a eleição do outro presidente se realizou no dito paço sem que protesto algum ou reclamação se tornasse publica contra sua validade;

Considerando que o juiz federal negou a ordem, como se vê da sentença a fls. 34, de de accordo com a promoção do procurador da Republica;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de abril de 1919. — E. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. pelo ultimo fundamento. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

Decisão do Juiz Federal na Secção do Estado do Amazonas

Trata-se de um *habeas-corpus* requerido pelo advogado bacharel Elviro Dantas Cavalcante em favor de Francisco do Areal Souto e Marcolino da Costa Miranda, membros da Intendencia Municipal da villa de Coary, para o fim de lhes ser reconhecida a qualidade de presidente e vice-presidente dessa corporação, respectivamente, e assim assegurado o correlativo direito de se empossarem e exercerem livremente as funções dos mesmos cargos, removido o obstáculo creado pelos intendentes Santino de Assumpção e José Azulay, os quaes apoiados pelas autoridades locais a começar pelo governador do Estado, segundo se affirmava, usurparam aquelles corpos em cujo exercicio se encontram desde 1 de janeiro fluente, invocando para isso o resultado de uma outra eleição evidentemente simulada.

Allega o impetrante que sendo cinco o numero de intendentes de Coary, tres delles e mais um supplente que fôra convocado, constituindo, portanto, a maioria do conselho, elegeram a mesa para que ora se impetra *habeas-corpus* em reunião effectuada em certa casa particular, por ter-se conservado fechado o Paço Municipal durante o dia designado para inicio dos trabalhos da terceira e ultima sessão ordinaria do anno findo, isto é, a 42 de outubro; o que, entretanto, não impediu que dous intendentes da facção dos pacientes se reunissem para dar começo aos trabalhos naquella dia e á hora legal, á sombra de um arvoredor que se acha á frente do predio municipal, segundo consta do documento de fls. 19.

O Governador prestou na forma do officio de fls. 27 as informações que lhe foram em tempo requisitadas.

Isto posto:

Considerando que a eleição dos pacientes para membros da Mesa da Intendencia de Coary não se effectuou no Paço Municipal, mas na residencia de um particular (fls. 5);

Considerando que não ficou provada a invocada, impossibilidade da reunião no edificio proprio, porquanto, as cartas juntas a estes autos pouca ou nenhuma fé merecem, havendo mesmo duvida sobre a authenticidade da assignatura de uma dellas, á vista da declaração publicada no jornal de fls. 30, sobre a epigraphe—Protesto;

Considerando que se tratando de caso regulado pelo Regimento Interno da dita Intendencia, citado a cada passo na petição inicial, deixaram os interessados de juntar-o a estes

autos, falta que o juiz não pôde supprir, por não se encontrar impresso o alludido documento;

Considerando, finalmente, que ao Poder Legislativo compete apreciar soberanamente as condições de investidura de seus órgãos, sendo o Poder Judiciário incompetente para decidir sobre a legitimidade da Mesa de uma Legislatura, assim como para imittir na posse das respectivas funções mesarios que se dizem eleitos (acc. no H. C. n. 4.258, no *Diário Official* de 14—IX—1917, além de outros de datas anteriores);

Indefiro por tais fundamentos a petição de fls. 2. Custas na forma da lei.

Manãos, 20 de janeiro de 1919. — Francisco Tavares da Cunha Mello.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio do estrangeiro ou do cidadão brasileiro alistado em classe diversa.

N. 4.816. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção da Bahia, da decisão de fls. 26, que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fl. 2 por Mordant John Moreira Fisher, accordam em negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, o paciente sorteado no corrente anno, dentre brasileiros alistados na classê de 1897, é estrangeiro, e, além disto, nasceu em 1893, contando, portanto, 25 annos de idade, quando foi incluído no recenseamento militar. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — Foi voto vencido o do Sr. Ministro Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser alistado para o serviço na primeira linha do Exército cidadão que tenha 31 annos de idade.

N. 4.817. — Expostos e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* do despacho de fls. 6, pelo qual foi concedida a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Justino de Araujo, nos termos da sua petição de fls. 2, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que procede, por isso que o paciente com idade de 31 annos, que provou, não podia ser alistado para serviço na primeira linha do Exército. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Leoni Ramos. — João Mendes. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser alistado para o serviço do Exército, no tempo de paz, cidadão que tenha 37 annos de idade.

N. 4.821. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, entre partes, paciente, José Celestino, e recorrente, *ex-officio*, o juiz federal do Estado do Ceará — negam provimento ao mesmo

recusão para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme o direito e a prova dos autos. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*.

Decisão do Juiz Federal na Secção do Estado do Ceará

Vistos os autos.

Fenelon Machado e Costa requer uma ordem de *habeas-corpus*, em favor de José Celestino, com 37 annos de idade, por ter sido este sorteado, pelo município de Cachoeira, para o serviço do Exército, como pertencendo á classe de 1897. Junta á petição de fl. 2 a certidão de baptismo do paciente, por onde se vê ter o mesmo aquella idade, não podendo, por isso, ter sido alistado nem sorteado para aquella classe.

O Egregio Supremo Tribunal Federal, tem concedido o remedio ora impetrado a sorteados, que nas condições do presente, o terna requerido, esse tem sido tambem o procedimento deste Juizo, em casos identicos.

Concedo, pois, a ordem impetrada, mandando que se façam as communicações necessarias. Recorro deste meu despacho para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 6 de março de 1919. — *Sulvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a sentença que negou a ordem de habeas-corpus impetrada, por não terem os pacientes provado nenhuma das isenções legais do serviço militar.

N. 4.882. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Durval de Oliveira e outros e recorrentes Vasco Gomes Pereira Machado e, *ex-officio*, o juiz federal da secção da Bahia;

Accórdam negar provimento ao mesmo recurso, confirmando assim a sentença recorrida de fls. 15, que é conforme o direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*.

Sentença do juiz federal na secção do Estado da Bahia

Vistos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo bacharel Affonso Ruy de Souza e coronel Vasco Pereira Machado, em favor de Durval Gomes de Oliveira e Ezequiel José Teixeira;

Julgando improcedente o recurso, denego a ordem impetrada, em face das informações prestadas pelo Quartel General da 3ª Região Militar de fls. 11 a 13, por onde se verifica que os pacientes foram legalmente sorteados e estão sujeitos á propositura militar, por insubmissões, deixando de fazer então perante a

junta respectiva qualquer reclamação sobre o modo pelo qual foi feito o sorteio, que pretendem invalidar por allegações infundadas e fóra das plasas em que são permittidas. Custas *ex-lege*.

Bahia, 20 de março de 1919. — *Paulo Martins Fortes*.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o sorteio de filho unico arrimo de sua mãe viuva, attenta a isenção que a lei lhe confere.

N. 4.965. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-corpus*, em os quaes é paciente Juvenino Olegario Ferreira e é recorrido o juizo;

Accórdam, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, por ser illegal o alistamento do paciente, visto gosar este de isenção legal, por ser o unico arrimo de sua mãe viuva.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator designado para o accórdão. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*, vencido; neguei provimento ao recurso, por não ter provado sinão com attestados graciosos o facto de isenção do serviço militar, qde allega como fundamento do pedido. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida, pelos seus fundamentos

N. 4.969. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Sarita Pace, recorrente o advogado Adhemar de Mello, e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação;

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, cujos fundamentos são inteiramente juridicos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *André Cavalcanti*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

Decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, confirmada pelo accórdão retro.

Vistos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, etc.

O Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal recorreu *ex-officio* da decisão de fls. 20, em que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada a favor de Sarita Pace, para que não seja dita paciente presa sinão em flagrante ou em virtude de mandado judicial, podendo, assim, locomover-se livremente.

A ordem foi requerida, allegando o impetrante que o Dr. delegado do 13º districto ameaça constantemente a paciente de prisão, tendo sua casa sob vigilancia e mandando-a chamar constantemente á delegacia, onde a detem durante horas; que Sarita não pôde sahir á rua, porque os guardas teem ordem de prendel-a, coagindo-a a viver assim no interior da sua habitação. Mas o Dr. delegado do 13º districto, ouvido sobre o pedido, a principio limitou-se a informar que a pensão da pa-

ciente, onde moram *mulheres de vida facil*, estava sob a vigilancia da policia, como as casas da mesma natureza, porque a paciente se recusára a cumprir certas medidas tomadas a bem da moralidade; depois, em novas informações, que não guardaram a moderação devida quanto á pessoa do impetrante, contestou que ameaçasse constantemente Sarita de prisão, que ordenasse a sua detenção no districto, que qualquer dos seus commissarios mesmo procedesse por essa forma.

Accrescentou que a paciente residia na sua circumscripção a dous mezes e que nesse periodo a fizera notificar para comparecer á delegacia quatro vezes — uma para indicar os nomes dos moradores de sua casa de pensão, as demais para determinar-lhe a retirada dessa casa de duas menores, filha e irmã da paciente, e para ser informado do paradeiro das menores.

Assevera a autoridade que não deu ordens no sentido de impedir a livre locomção da paciente pelas ruas do districto, e que na casa de Sarita não moram casaes, como vieram-lhe referir ás testemunhas inquiridas nestes autos, o que era facil de verificar do livro de registro de hospedes enviado ao juiz. E, attendendo que a palavra da autoridade informante, no exercicio e com a responsabilidade das suas funcções, deve ser acolhida, emquanto provas idôneas não lhe abalarem a credibilidade; attendendo que não tem essa força a prova testemunhal produzida pela impetrante, que não attesta de modo preciso as vexações illegitimas attribuidas á autoridade em questão, nem refere circumstancias que façam temer a sua realização ou continuação: isto posto. Accórdam em 3ª Camara da Corte de Appellação dar provimento ao recurso para mandar cassar a ordem expedita. Custas pelo impetrante.

Rio, 9 de abril de 1919. — *Nabuco de Abreu*. — *Edmundo Rego*. — *Elviro Carrilho*. — *Angra de Oliveira*.

«HABEAS-CORPUS»

Não constitue constrangimento illegal a prisão preventiva concedida com observancia dos preceitos legais.

N. 4.977. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo Dr. Luiz Gonzaga de Quadros, do despacho do juiz federal na secção do Paraná, que negou uma ordem de soltura, pelo mesmo impetrada, em favor do capitão Joaquim da Silva Dias, collector federal de Itaty, que se acha recolhido ao estado maior da Força Publica Estadual, em Curitiba, por ordem do juiz substituto, e em virtude de requisição do procurador da Republica;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida — que é conforme o direito e as provas dos autos. Delles se vê que o paciente está preso preventivamente por ser accusado de haver commettido um crime inafiançavel, não se podendo pôr em duvida a competencia do juiz que ordenou a prisão. A concessão desta, baseou-se no inquerito administrativo e no documento de fls. 26, do qual resultam vehementes indicios da responsabilidade criminal do paciente no desfalque de quantia superior a dez contos de reis, apurado em sua collectoria.

Quanto ás irregularidades que, allega o recorrente, se teem dado no curso do summario de culpa, ainda quando pro-

cedentes fossem ellas, não autorizariam o pedido de *habeas-cópus*; constituiriam antes materia de defesa para ser apreciada no despacho de pronuncia ou no recurso delle interposto. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

As leis de excepção devem ser interpretadas de modo restricto. Nos favores que ellas concedem se não podem incluir outros não especificados nella.

N. 4.986. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Dr. Zepherino de Faria da decisão do Juiz Federal da 1.ª Vara deste Districto de fl. 17, que denegou a ordem de *habeas-cópus* por elle requerida em favor de Ruy da Silveira Neves e outros alumnos da Escola de Bellas Artes, dispensados do exame das materias da 2.ª série do curso geral, que frequentaram em 1918, pelo decreto n. 3.603, de 11 de dezembro desse anno, afirm de que pudessem, livres de constrangimento, cursar a 3.ª série, independentemente do exame de algebra e trigonometria rectilinea, que, de accordo com o regulamento da escola, se lhes exigiam para a matricula na 3.ª série, uma vez que se destinavam ao curso especial de architectura:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme o direito. Leis de excepção, como a invocada pelo impetrante, devem ser entendidas no sentido restricto; e, nesse sentido, o de que ella teve em vista dispensar os pacientes foi do exame das materias da 2.ª série do curso geral, e não do das materias a que seriam obrigadas, ainda que prestassem aquelle exame, para se habilitarem á matricula do curso especial de architectura. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*.

HABEAS-CORPUS

É isento do serviço militar o cidadão que é o unico arrimo de sua mãe viuva.

N. 4.997. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de denegação de *habeas-cópus*, em que é recorrente Lincoln Brandão Kubitschek, a favor de Carlos Amantino de Mello, e recorrido o juiz seccional de Minas Geraes.

Accordam em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento ao recurso para isentar o paciente de serviço militar, por ser o unico arrimo de sua mãe viuva, e, assim, estar isento do dito serviço.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-cópus impetrada porque o constrangimento de que se queixa o paciente resulta da pronuncia e não se deve sustar pela appellação, que apenas suspende os efeitos da condemnação.

N. 5.052. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-cópus* originario, em que é impetrante o paciente José Ramos de Azevedo, delles consta que o paciente, em virtude de sentença do Dr. juiz federal da 2.ª Vara desta Capital, fôra, como funcionario do Lloyd Brasileiro, condemnado á suspensão de seis mezes e multa de 15 % sobre 600 contos de réis. Communicada a decisão ao Sr. Dr. director do Lloyd, este, pelo documento de fls., depois de ouvir o Dr. procurador criminal, suspendeu o paciente do exercicio das suas funções. Allega, porém, o impetrante, com fundamento no art. 317, parte 2.ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que, condemnado á suspensão do exercicio da função e interposta a appellação com efeito suspensivo, está, entretanto, cumprindo a sentença de que appellou, o que constitue constrangimento illegal. Isto posto e,

Considerando que, suspensa a condemnação em virtude do preceito do artigo 317 invocado e por efeito da appellação interposta, prevalece o despacho da pronuncia com todos os efeitos, entre os quaes está precisamente a suspensão do exercicio das funções e a inhabilitação para ser proposto a outro emprego e nelle provido (art. 193, a e b) do decreto n. 3.084 citado);

Considerando que a pena de suspensão imposta ao paciente é da natureza daquellas que poderá ser afinal reparada na decisão definitiva pela forma estatuida no art. 196 do citado decreto n. 3.084, de 1898:

O Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Pedro Mibielli*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser expulso, por acto do poder executivo federal, o estrangeiro residente no paiz. O que houver sido condemnado por sentença á deportação e, com maioria de razão o que for attingido pela medida administrativa da expulsão, não queira ficar preso por tempo indeterminado, aguardando oportunidade para embarque

N. 5.056. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-cópus*, interposto por Alfredo Bertelli, considerando:

Que pelo accordam de fl. 3, a 3.ª Camara da Corte de Appellação se julgou incompetente para conhecer do pedido de *habeas-cópus* de fl. 2; e, de facto, este tem de ser affecto exclusivamente á decisão do Supremo Tribunal Federal, porque, conforme se verifica das informações de fls. 5-7, o paciente, ora recorrente, foi recolhido, em 22 de maio ultimo, á Casa de Detenção do Districto Federal, em virtude de portaria de 14 de abril do ministro da Justiça e Negocios Interiores, que, com fundamento no art. 2.º, n. 3, decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e art. 1.º n. III, do decreto n. 6.486, de 23 de maio do mes-

mo anno, expulsou do territorio nacional o mesmo paciente, por exercer o lenocinio;

Que, em officio de 18 do corrente mez a fls. 16, o ministro da Justiça, prestando esclarecimentos que lhe foram requisitados, em virtude de accordam de fl. 14 v., declarou que o paciente residia ha cinco mezes no Brasil quando foi expulso, e que continuava preso;

Que o constrangimento de que se trata é illegal, porque:

a) a lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, em que se fundou a referida portaria, foi expressamente revogada pela lei n. 2.761, de 9 de janeiro de 1914, que não definiu, mas até desconheceu o requisito da residencia, indispensavel, em face do art. 72 da Constituição da Republica, para se saber quaes os estrangeiros que o Governo pôde expulsar;

b) o paciente, sendo estrangeiro residente no paiz, não é passivel de expulsão por acto do poder executivo;

c) o estrangeiro, condemnado por sentença a ser deportado e, com maioria de razão, o que é attingido pela medida administrativa da expulsão, não podem ficar presos por tempo indeterminado, aguardando oportunidade para embarque;

Accordam, por estes fundamentos, em deferir o pedido para conceder, como concedem em favor do paciente a ordem de *habeas-cópus*. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. Votei pela concessão da ordem de *habeas-cópus*, sem entrar na questão da residencia, por entender que para se definir o pedido bastava a circumstancia de continuar preso o paciente á espera de navio que o transporta para fôra do paiz. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *João Mendes*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*, vencido. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

É incompetente o Tribunal para conhecer, originariamente, do pedido, quando o constrangimento allegado provém do juiz substituto, como o excesso indevido do prazo legal para a formação da culpa; pois então é competente o juiz seccional.

N. 5.061. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas-cópus*, em os quaes é impetrante Francisco de Farias Bastos e paciente, Thomaz Matheus Hpson:

O Supremo Tribunal Federal deixa de conhecer do pedido, por ser originario, sendo competente para o respectivo conhecimento o juizo federal da seccção, visto que o constrangimento provém do juiz formador da culpa.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo, P.* — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Julgou-se prejudicado o pedido, á vista de decisão proferida em outro processo relativo a caso identico.

N. 5.062. — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-cópus*, em que é paciente Thomaz Matheus Hpson, accordam julgar prejudicado o presente pedido, em virtude da decisão pro-

Perida, em caso idêntico, nos autos de fls. 5.061.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

A réo pronunciado por juiz competente, só se concede *habeas-corpus* no caso de nulidade evidente do processo, ou prescrição do crime.

N. 5.063. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Angelo Guarinello da decisão de fls. v., pela qual o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná denegou a ordem de *habeas-corpus* requerida pelo recorrente, em favor de Romano Vieira Kuhlmann, pronunciado como incurso no art. 231, combinado com os arts. 136 e 18, § 2º do Código Penal; e,

Considerando que o paciente foi pronunciado por juiz competente e o processo não é evidentemente nullo, como allegou o impetrante, porquanto, das informações de fls. 20 a 32 se verifica: a) que o paciente não foi ouvido, nos termos do art. 159 do Código do Processo, por se tratar de crime inafiançável, em que não tem lugar essa audiência, segundo preceitua o art. 160, § 2º do mesmo Código;

b) depuzeram no summario de culpa testemunhas em numero legal, por não serem tres dellas co-réos no processo, conforme allegou o impetrante;

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por ser conforme o direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *A. Pires e Albuquerque*.

HABEAS-CORPUS

Só se concede *habeas-corpus* para garantir o exercício de funções publicas, quando é certo, liquido e incontestavel o direito do impetrante.

N. 5.065. — Vistos e relatados estes autos do *habeas-corpus* impetrado pelo bacharel Antonio Furtado Bezerra de Menezes contra o acto do juiz federal interino na secção do Territorio do Acre, que o destituiu do exercício do cargo de juiz federal substituto que, na qualidade de 1º supplente do juiz substituto federal de Rio Branco lhe compete, para que cesse o contrangimento em que se acha e possa livremente penetrar no edificio, onde funciona, na cidade de Rio Branco, a Justiça Federal, para nelle dar audiência, e, em geral, praticar os demais actos que, de officio, lhe competem, quando no exercício pleno dos cargos, que por substituição legal tem o direito de exercer; e, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. ministro da Justiça e pelo juiz federal, em exercício, no Territorio do Acre, pelas quaes se vê que o paciente é supplente de juiz substituto federal, na circumscrição de Senna Madureira, e não da de Rio Branco, como pretende;

Accórdam negar a ordem pedida, visto não ser certo, liquido e incontestavel o direito do impetrante; pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de julho de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não tem cabimento a interferencia do Supremo Tribunal Federal para, em *habeas-corpus*, se pronunciar sobre questão affecta, por meio de recurso ordinario, á decisão da Justiça Local.

N. 5.184. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Turibio Bormfim do accórdão de fls. 12 da 3ª Camara da Corte de Appellação. Consta dos mesmos autos que o recorrente foi condemnado a 24 annos de prisão celular, de cuja sentença interpoz o recurso de protesto por outro julgamento. O segundo jury o condemnou a seis annos de prisão, mas com esta decisão não se conformou o promotor publico, cuja appellação foi provida pela 3ª Camara. Em terceiro julgamento o recorrente foi absolvido, e outra appellação do órgão da Justiça obteve provimento na instancia superior. Submettido pela 4ª vez a julgamento, foi condemnado a 30 annos de prisão celular, havendo appellado da sentença e pedido depois, dentro do prazo de oito dias, que fosse tomado por termo o protesto que fazia por novo jury. Este requerimento foi indeferido pelo juiz de direito da 6ª Vara Criminal. Declarou o accórdão recorrido: que o recorrente não soffre constrangimento illegal em sua liberdade, porque, tendo sido condemnado em virtude de sentença proferida por juiz competente, sómente ao conhecer da applicação, da mesma interposta, poderá a 3ª Camara apreciar as razões que levaram o juiz a quo a dar de preferencia seguimento a esse recurso, ao envez do protesto; que o *habeas-corpus* não é meio habil para derimir a questão suscitada e já affecta, em recurso regular, ao tribunal superior.

Allega o recorrente que, annulladas como ficaram as decisões anteriores do jury, lhe assiste o direito de usar do protesto, conforme opinou o proprio representante da Justiça no parecer de fl. 4; que pouco importa que haja no processo a repetição desse recurso, visto como a lei não preceitua que o mesmo tenha logar só uma vez, mas diz expressamente que elle será concedido de sentenças maiores de 20 annos de prisão; que não se póde admitir o protesto seguido, isto é, de uma pena já protestada, o que não occorre na especie; que ao Supremo Tribunal Federal cabe agora resolver a controversia, uma vez que o tribunal do Districto indeferiu o alludido recurso, conformando-se com a informação de fls. 7-10 do juiz, presidente do Jury.

Isto posto, e considerando:

Que a 3ª Camara da Corte de Appellação não indeferiu, como allega o recorrente, o pedido de protesto, porquanto declarou que a questão suscitada seria por ella resolvida quando conhecesse da appellação interposta da sentença do Jury;

Que não tem cabimento a interferencia do Supremo Tribunal Federal para se pronunciar em *habeas-corpus*, sobre

o caso affecto, por meio de recurso ordinario, á decisão da justiça local;

Accordam negar provimento ao presente recurso para confirmar como confirmam o accórdão de fls. 12.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a sentença que denegou a ordem de *habeas-corpus*, por não ter o paciente provado sufficientemente a isenção, que allega, do serviço militar.

N. 5.196. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Sylvio Leitão da Cunha, paciente Firmino José de Araújo e recorrido o juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso e confirma o despacho recorrido, visto que o attestado de fl. 5 é prova deficiente para demonstrar que o paciente effectivamente é o amparo de sua familia, para poder gozar isenção legal do serviço militar.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, Relator. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*. — *Hermenegildo de Barros*.

HABEAS-CORPUS

Não existindo pena concreta que sirva de base para o calculo do prazo da prescrição da acção penal, é mister attender á pena pedida no libello, o referido prazo deve ser contado da data da pronuncia, de accórdo com o disposto no art. 74 do Código Penal.

N. 5.222. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por João Henrique dos Santos Oliveira, do accórdão de fl. 19 da 3ª Camara da Corte de Appellação, denegando a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fl. 2, pelo recorrente, em favor de Raul Machado. Consta da certidão de fls. 4-18, que Anichises Macedo e o paciente foram processados por apropriação de renda do Cinema Odeon, nesta Capital, no periodo de fevereiro a setembro de 1916, e pronunciados em 6 de maio do corrente anno, como incursos no art. 331, n. 2, combinado com o art. 330 § 4º do Código Penal. No libello accusatorio o promotor publico, tendo articulado as circunstancias aggravantes da premeditação, fraude e ajuste, pediu a condemnção dos réos nas penas dos citados artigos. O juiz da 1ª Vara Criminal, não julgando provadas aquellas circunstancias e reconhecendo a circumstancia atenuante do exemplar comportamento anterior ao delicto, julgou, em 21 de junho, procedente, em parte, o libello para condemnar os réos a seis mezes de prisão celular e multa de 5 1/2 sobre 2:094\$, gráo minimo do art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 4º.

Desta sentença appellou o promotor publico para a Corte de Appellação, pedindo que, nos termos do libello, sejam os réos condemnados no maximo da pena, ou, pelo menos no sub-maximo, em face do art. 66, § 2º do Código,

Recurso para confirmar como confirmam si se considerar provada a circunstancia attenuante do art. 42, § 9º, 1ª parte.

O recorrente, dizendo que a sentença condemnatoria é nula por ter sido proferida quando já estava prescripta a acção penal impetrita, em favor de Raul Machado, uma ordem de *habeas-corpus* à 3ª Camara da Corte de Appellação, que a denegou, declarando no accórdão recorrido, de fl. 19, que carece de precedencia a prescrição allegada com fundamento na pena de seis mezes de prisão, uma vez que a sentença que a impoz não transitou em julgado, em virtude da appellação interposta pelo Ministério publico, e acrescentando que a Camara já se manifestara sobre identico pedido em favor do mesmo paciente, sendo a sua decisão confirmada, em grão de recurso, pelo Supremo Tribunal Federal.

Allega o recorrente: que o libello e a denuncia dão o crime como occorrido em 1916; que tendo-se em vista a pena de seis mezes de prisão, applicada ao paciente e prescriptivel em um anno, a sentença do juiz da 1ª Vara Criminal foi pronunciada quando já estava extincta a acção penal; que ainda seria de um anno a prescrição si se attendesse á pena requerida no libello, isto é, no grão médio do art. 331, n. 2, combinado com o artigo 330, § 4º, em 21 annos de prisão celllular; que o promotor publico, em discordancia com o libello, e com o fito de prejudicar o paciente, pediu, nas razões de appellação, a condemnação deste no grão maximo dos mencionados dispositivos do Código.

Isto posto, considerando:

Que no caso em apreço, não existe pena concreta que sirva de base para o calculo do prazo da prescrição, conforme já decidiu este Tribunal no accórdão n. 5.132, de 25 de julho ultimo, a que se referiu nos presentes autos a 3ª Camara da Corte de Appellação, porquanto, tendo o representante do ministerio publico articulado no libello circumstancias aggravantes e appellado da sentença que condemnou o paciente a seis mezes de prisão celllular, esta pena poderá ser elevada, em segunda instancia, ao grão maximo, ou tres annos de prisão celllular, caso em que o prazo da prescrição é de quatro annos, ex-vi, do art. 85, 1ª alinea, do Código Penal;

Que, ainda na hypothese de não ter appellado da sentença o orgão da Justiça e de se reger pela pena de seis mezes de prisão a prescrição, o prazo desta teria de ser contado, de accórdio com o art. 79 do Código, da data da pronuncia:

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam o accórdão recorrido. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* ao individuo preso para prestar serviço militar, quando se prova, por meio de justificação processada com assistencia do procurador seccional, que esse individuo não foi sorteado, mas outro, embora de nome mais ou menos semelhante.

N. 5.214. — Vistos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do

Estado de Santa Catharina, recorrente o juiz seccional do mesmo Estado, recorrido Abelardo Luz.

Este requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Fabio Alves Millone, preso no quartel do batalhão de infantaria, estacionado na cidade de Joinville, allegando que o paciente não fôra sorteado para servir no Exército Nacional, mas sim outro individuo de nome Fabio Alves da Silva, que se não confunde com a sua pessoa, sendo, portanto, illegal a prisão em que se acha para prestar serviço militar.

O juiz federal, na seccção do Estado, concedeu a ordem requerida e recorreu ex-officio para o Supremo Tribunal.

Accordam os juizes deste negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porque o commandante da guarnição de Florianopolis certifica a fl. 9 que Fabio Alves Millone não foi sorteado e sim Fabio Alves da Silva, que a justificação de fl. 4, produzida com a assistencia do procurador seccional da Republica, demonstra não ser a mesma pessoa. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — E. Lins. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Não tem cabimento o recurso extraordinario do *habeas-corpus*, quando o réo dispõe do recurso ordinario da appellação para resguardar o seu direito.

N. 5.260. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em grão de recurso, em que são partes como recorrente o Dr. Sylvio Leitão da Cunha, paciente Domingos Marques Ferreira e recorrido o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, e,

Considerando que, a coacção que soffre o paciente emana de juiz competente, e que não, aliás, ser corrigida por via de appellação,

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e condemna o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — E. Lins. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

A pronuncia decretada por autoridade competente não constitue constrangimento illegal e, si irregular, será dirimida pelos meios ordinarios.

A réos pronunciados só se tem dado *habeas-corpus*, quando não ha crime, ou cessou este de existir de modo legal, ou quando evidentemente nullo o processo.

N. 5.298. — Expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Antonio Gomes de Castro, sob fundamento de coacção illegal que lhe resulta do accórdão da 3ª Camara da Corte de Appellação — desclassificando o crime de calumnia em que foi pronunciado o paciente, — para o de injuria qualificada, — como consta do dito accórdão, quando, ao envez, não verificada a calumnia, deverá ser julgada improcedente a queixa, á guiza do que, em circumstancias analogas, decidiu a mesma em seu accórdão de 31 de

outubro de 1908, o Supremo Tribunal, conhecendo do *habeas-corpus*, nega a ordem impetrada a falta de fundamento legal. Competente que é a 3ª Camara da Appellação, a pronuncia por ella decretada, não importa — coacção illegal, de que seja amparo o *habeas-corpus* — e irregular que fosse, somente seria dirimida pelos meios ordinarios (Lei numero 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18 § 21. E essa competencia é manifestada do art. 140, combinado com o art. 135 § 2º n. 19 do decreto numero 9.263, de 30 de outubro de 1911).

Si, pela jurisprudencia, casos tem-se dado de *habeas-corpus* a réos pronunciados, — quando não ha o crime — ou cessou de existir de modo legal, ou quando evidentemente nullo o processo, o que na forma do Código do Processo Criminal, faria illegal a prisão, — não é nenhuma destas a especie dos autos.

O crime na, — seja calumnia ou injuria, nem cessou de existir na forma da lei. Nullidade evidente do processo, não é, nem pôde ser a, desclassificação do crime da pronuncia, em vez da improcedencia da queixa — apezar de já assim ter decidido a mesma Camara em accórdão de 1908.

A apreciação diversa dos crimes nas duas instancias — versa aliás sobre o mesmo facto objecto de queixa — que na 1ª instancia se qualificou de calumnia, e na 2ª instancia se desclassificou para injuria e ambos estes crimes — são de acção privada (art. 407 § 2º do Código Penal), e destes pôde conhecer a 3ª Camara como se deixou acima dito. A differença unica está na caracterização legal — dada ao mesmo facto em cada instancia, como se vê dos autos. — Não ha razão juridica ou fundamento legal — a oppor á nova jurisprudencia da 3ª Camara, sem duvida mais bem avisada, que a do seu accórdão de 1908. Nem mesmo inconveniente haveria — na desclassificação, desde que no plenário, pôde esta ser confirmada, ou não, e julgar-se improcedente a queixa, si para tanto houver fundamento.

E assim decidindo, condemnam o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, Relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros.

HABEAS-CORPUS

Não funcionario publico a quem se imputam varios factos, todos relativos ao exercicio das respectivas funcções, deve ser instaurado um só processo que os abranja, e não tantos quantos os factos imputados.

N. 5.300. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre José Domingues da Costa, como recorrente, e o Tribunal da Relação, como recorrido. O primeiro impetrou ao segundo uma ordem de *habeas-corpus* preventiva em seu favor, por se achar em risco imminente de prisão, em virtude de pronuncia decretada pelo juiz de direito da 2ª Vara de Nictheroy.

A ameaça de constrangimento illegal, apezar da pronuncia, provém, segundo allega o paciente, do facto de estar evidentemente nullo o seu processo, por que o promotor publico offerceu uma só denuncia, abrangendo delictos diversos, infracções penaes autonomas, inde-

pendentes e não connexas entre si. Assim, a denúncia attribue ao paciente os seguintes factos: a) a subtração de livros e papeis do cartorio do Registro Civil (art. 333 do Código Penal); b) o fabrico de assignaturas falsas em termos do casamentos (art. 209, n. 1); c) o exercício clandestino de funções de escriptão do Registro Civil depois de nomeado o escriptão substituto (art. 227); d) a extracção de uma certidão com anti-data (art. 338, n. 5).

O Tribunal da Relação negou a ordem impetrada, porque, para ser satisfatoriamente apreciada, a allegação do paciente, quanto á falta de conexão entre os factos que lhe são imputados, necessário se faz o exame da prova, para a qual é inadequado o remedio do *habeas-corpus*, attenta a circunstancia de ser abreviada e rapida a sua forma, além do que a evidente nullidade, que autoriza o *habeas-corpus* em favor de réos pronunciados e mesmo condemnados, é a que se verifica por infracção de qualquer das regras ou termos mencionados nos arts. 1.057 a 1.063 do Código Judiciario do Estado, em nenhum dos quaes se comprehende a hypothese dos autos.

Desta decisão o paciente interpoz o recurso, a que o Supremo Tribunal Federal nega provimento, porque no facto arguido pelo recorrente não pôde haver nullidade de especie alguma. Ao contrario, o que se fez é que está regular e o reconhecimento dessa regularidade não depende de maior indagação, pois é evidente que, em vez de serem instaurados tantos processos quantos os factos considerados criminosos, deviam todos ser comprehendidos em uma só denuncia, porque todos se referem a factos que o recorrente teria praticado no exercício das funções do cargo de escriptão ou a pretexto de exercel-as. Para que o recorrente as custas.

Rio, 13 de setembro de 1919, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Da competencia para o processo criminal se regula pelo logar em que foi commettido o crime.

N. 454. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção negativo, suscitado pelo procurador Criminal da Republica entre os juizes Federaes do Estado do Rio de Janeiro e o deste Districto Federal, verifica-se, pela exposicção do suscitante, que a hypothese é a seguinte:

Antonio Branco Abegão, funcionario do Commissariado de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, mancomunado com Horacio Guimarães Bahiense, seu ex-collega, foi em companhia deste á cidade de Barra Mansa e alli, titulando-se fiscaes do Commissariado, foram á casa commercial de Carlos de Macedo Pinto, contra o qual lavraram o auto de infracção que se vê a fls. 14, procurando extorquir-lhe a quantia de 5:000\$, de multa. Não tendo conseguido liquidar essa multa na mesma occasião, vieram para esta Capital, onde um dos accusados foi procurado por um dos socios da firma multada para, por meio de um accordo liquidar, por quantia menor, a multa imposta em Barra Mansa. A policia foi então preve-

nida para effectuar a prisão do accusado no acto de receber o pagamento, mediante o qual inutilizaria o auto de infracção, e, com esse intento, fez com que dous dos seus agentes acompanhasssem, nesta Capital, o negociante de Barra Mansa e o accusado, para prendel-o em flagrante, o que, entretanto, não se verificou porque antes de se realizar a entrega do dinheiro foi o accusado detido.

Tendo a policia desta Capital procedido á inquerito e c remettido ao Procurador Criminal da Republica, este, se julgando incompetente para promover o processo, requereu a remessa do inquerito ao Procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, o que foi deferido pelo juiz federal da 2ª Vara.

O mesmo procurador da Republica entendeu não ser competente o juiz federal do Estado do Rio para conhecer do caso.

Conformando-se com este parecer, o juiz federal do Estado do Rio, julgou-se incompetente, o que deu logar ao presente conflicto.

Isto posto e, tendo em apreço o parecer verbal do Sr. ministro procurador geral da Republica *ad hoc* nomeado:

Accordam julgar procedente o conflicto e competente o juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, porquanto, como se vê do inquerito, os factos criminosos que são imputados aos accusados passaram-se em Barra Mansa. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Dá-se provimento á appellação, para condemnar o appellado, á vista da prova dos autos.

N. 791. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante o procurador da Republica na secção do Acre, e é appellado Candido da Costa Lobo, thesoureiro da agencia dos Correios de Senna Madureira, e,

Considerando que não ha menor duvida sobre a existencia do delicto — foi emitido um vale de cem mil réis — 100\$, tendo a parte entregue um conto e setecentos mil réis — 1:700\$ á repartição;

Considerando que a prova testemunhal e a circumstancial tornaram certa a criminalidade do appellado;

Considerando que, no intuito de inutilizar a prova testemunhal, o réo allegou, mas não provou, serem as testemunhas seus inimigos, de ta' forma rancorosos e despidos de escrupulos, que não recuaram deante de um crime, como é o testemunho falso;

Accordam dar provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo á perda do emprego, com inhabilitação por dez annos, gráo médio do art. 2º do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto estar provado, com o documento a fls. 161, ter havido o integral resarcimento do prejuizo.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*.

tião de Lacerda. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *Alf. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Embora dos autos resultem indícios vehementes relativamente á criminalidade dos accusados, não são elles suficientes para a imposição de pena, desde que não envolvam a convicção de terem os accusados delinquido.

N. 796. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante o procurador da Republica e em que são appellados Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes:

Accordam negar provimento e confirmar, por seus fundamentos, a sentença, absolvendo os appellados. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *Alf. Pires e Albuquerque*.

Sentença appellada

Vistos estes autos, etc. Tendo sido reformada a fls. 107, o despacho, folhas 101 v., do juiz summariante no presente processo, despacho que julgou improcedente a denuncia de fls., o que deu em resultado serem pronunciados, como incursores nas penas do art. 13, combinado com o 7º, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, os réos Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes, estes, não se conformando com a ultima decisão, della recorreram para o Egregio Supremo Tribunal Federal, que a confirmou pelo accordo n. 366, de 7 de agosto do corrente anno, folhas 134 v. O Dr. procurador da Republica offereceu o libello de fls. 133 e os accusados por seus advogados apresentaram no prazo legal a respectiva contrariedade, fls. 145. No despacho de fls. 142 foi designada a audiencia extraordinaria de 7 de outubro do cadente anno para, feitas as diligencias legais, se iniciar o julgamento dos réos, julgamento que, como se vê do termo de fls. 155, iniciou-se na audiencia de 7 do referido outubro e, sem incidentes notaveis, correu até a presente phase da sentença. Os depoimentos das sete testemunhas ouvidas no plenário, quer as da accusação, quer as da defesa, são unanimes e contestes na affirmativa de que os accusados Lino de Oliveira e Pedro Gomes, ao que lhes parece, quando transitavam por suas mãos e estabelecimentos commerciaes em o anno passado, cedulas falsas ou papel-moeda, das que se acham juntas aos autos, não tinham conhecimento da falsidade das mencionadas cedulas, as suppunham legais. Naquelle tempo surgiram no povoado da Passagem, do municipio de Patos, suspeitas sobre a existencia de cedulas falsas, principalmente no valor de cinquenta mil réis, na circulação, e consequentemente appareceram reclamações dos prejudicados agricultores, alguns dos quaes reclamaram dos accusados Lino e Gomes indemnização de prejuizos occasionados pelo recebimento de cedulas suspeitas em transações commerciaes com os mesmos accusados.

Estes, á vista dessas occorências, se apressaram a entender-se com as autoridades locais, antes de qualquer procedimento official destas, e entregando-lhes cedulas suspeitas encontradas em seus referidos estabelecimentos, dizem as testemunhas, demonstraram sua innocencia no caso occorrente. Declararam ainda todas as testemunhas que, attendendo a esse proceder dos accusados, aos bons precedentes e boa conducta civil e moral de ambos, julgam que elles não agiram com dolo quando, em o anno passado, deixaram circular Jinheiro falso em seus negocios. Combinando-se as declarações feitas pelo accusado Lino no inquerito policial, fls. 13, com os dizeres do auto de apprehensão e busca, fls. 10, e com os depoimentos das testemunhas do plenário, especificadamente com a da de nome Julio Gualberto da Costa, que tambem b fóra na busca e apprehensão referidas, se é assaltado pela duvida de ter sido apprehendida em poder de Lino a cedula falsa de fls. 9 ou si este voluntariamente a entregou á autoridade que, não obstante, lavrou auto de apprehensão. As provas testemunhaes obtidas no summario de culpa e plenário são abonadoras e favoraveis aos alludidos accusados e as circunstancia, apreciadas, mesmo minuciosamente como foram pelo Ministerio Publico, não conseguiram levar ao espirito do julgador certeza de haverem ditos accusados commettido, no caso destes autos, o crime de introduzir dolosamente cedulas falsas na circulação. Si dos autos resultam indícios fortes quanto á criminalidade dos accusados, taes indícios não são sufficientes para imposição de pena, desde que não envolvam a convicção de terem os accusados delinquido e nesse sentido, como se lê no *Manual de Jurisprudencia Federal*, do Dr. Octavio Kelly, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou nos accórdãos ns. 442, de 14 de setembro de 1910; 286, de 29 de abril de 1914, e outros, o que é perfeitamente conforme com os dispositivos do art. 67 do Código Penal. Em vista do exposto e do mais dos autos, julgo não provado o libello e improcedente a accusação e mando que se expeça alvará de soltura em favor dos accusados Lino de Oliveira Cavalcanti e Pedro Henrique Gomes, zi por al não estiverem presos e custas na fórma da lei. Publicada, intime-se. Parahyba, 6 de dezembro de 1918. — Francisco de Gouveia Nobre.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Póde ter logar o processo por crime de peculato, antes do julgamento do Tribunal de Contas, sempre que estiver materialmente verificada a existencia do delicto

N. 785. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que é appellante João Baptista Casale, e é appellada a Justiça Federal, e

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, póde ter logar o processo por crime de peculato, antes do julgamento do Tribunal de Contas, sempre que estiver materialmente verificada a existencia do delicto;

Considerando que, na hypothese dos autos, não ha a menor duvida que se verificou, na *Collectaria Federal em Pereiras*, um alcance de quantia superior a 100.000.000;

Considerando que está exuberantemente provada, nos autos, a culpabili-

dade do appellante, que se aproveitava das suas relações na Delegacia Fiscal de S. Paulo para, de combinação com o seu cunhado, o ex-collector Cyro Alonso, de fraudar os cofres publicos;

Considerando que os documentos exhibidos pelo réo depois da sentença apellada, não conseguiram diminuir a robustez das provas existentes nos autos contra o mesmo réo appellante;

Considerando que não milita a favor do réo a circumstancia atenuante do art. 42, § 9º do Código Penal, porquanto, seria absurdo considerar exemplar o procedimento do réo, cuja reputação anterior já era pelo menos duvidosa; ou considerar bons serviços á sociedade os prestados á Linha de Tiro «Pereirense», de que dá noticia o documento de fl. 637;

Accordam negar provimento á appellação, e confirmar a sentença apellada, que muito bem appreciou as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Pedro Mibelli. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido, por entender somente que o crime devia ser classificado como estellionato. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se póde deixar de reconhecer dolo, em vez de simples negligencia, no procedimento do thesoureiro da Repartição fiscal que, combinado com o seu fiel, procura occultar o desfulque que é attribuido a este pelo mesmo thesoureiro e ainda tolera que o fiel continue no exercicio das funções do cargo, sem levar o facto ao conhecimento da autoridade competente.

N. 795. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio Grande do Norte, entre Zozimo Platão de Oliveira Fernandes e Homero de Oliveira Fernandes, como appellantes, e a justiça federal, como appellada, accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença que condemnou os appellantes no gráo minimo do art. 1º, letra b da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 — quatro annos de prisão celllular, convertida em quatro annos e oito mezes de prisão simples, perda do emprego, com inhabilitação para o exercicio de qualquer função publica por doze annos e multa de 15 % sobre o damno.

O crime de peculato está plenamente provado e sobre a sua autoria tambem não ha duvida de especie alguma.

Procedendo-se a balanço nos cofres da Delegacia Fiscal, verificou-se o saldo de 72:138.277, que o thesoureiro, Zozimo Fernandes, declarou não ter em seu poder.

Elle attribue o desfalque a seu sobrinho e filho de criação, o fiel do thesoureiro, bacharel Homero Fernandes, que, por sua vez, attribue a seu tio a responsabilidade do crime.

Ambos, porém, reconhecem a existencia do desfalque e em um ponto ainda se acham de accordo — o desfalque já vinha de annos anteriores, desde 1915.

Para occultar o ás vistas da autoridade, os réos, appellantes, ora um, ora outro, tomavam dinheiro por emprestimo a varias pessoas e o depositavam nos cofres da Delegacia, por occasião dos balanços. Reconhecida a exactidão destes,

o dinheiro era novamente restituído á seus donos.

Attendendo a esta circumstancia, bem andou a sentença apellada em não ter desclassificado o crime do thesoureiro para o art. 5º, § 1º da lei n. 2.110, que pune o peculato somente com suspensão do emprego e multa, si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas simplesmente com impericia ou negligencia.

O dolo, no caso, não póde deixar de ser reconhecido, pois, além de combinar com o fiel a simulação alludida, o thesoureiro tolerou que este continuasse no exercicio das funções do cargo, quando deveria ter levado immediatamente a noticia do desfalque ao conhecimento da autoridade competente.

Em relação á atenuante do exemplar comportamento anterior, reconhecida pela sentença apellada, o Supremo Tribunal se abstém de qualquer consideração, porque a justiça não appelloy.

Paguem os appellantes as custas.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro Mibelli. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que concede o sequestro e sim do que o nega.

N. 2.613. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante Antonio Guipponi e agravado Francisco Santoro, deixam de conhecer do mesmo por não ser caso, como se verifica na hypothese dos autos, pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibelli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Só cabe agravo de decisões sobre materia de competencia, quando proferidas «initio litis».

Quando, porém, o são na sentença final, o unico recurso cabivel é o de appellação.

N. 2.654. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Antonio Joaquim Pires e sua mulher, como agravantes, e, como agravada, D. Candida de Azevedo Soares:

Perante a justiça local do Estado do Rio de Janeiro, D. Candida de Azevedo Soares propoz contra Antonio Joaquim Pires e sua mulher, a presente acção de divisão das terras sitas na Barreira (Baldeador), no mesmo Estado.

Os réos apresentaram a excepção de incompetencia da justiça local, ex-vº do art. 60, letra d, da Constituição Federal, por ser a autora residente no Estado de S. Paulo e elles, no do Rio.

A excepção foi julgada procedente, e, remetidos os autos ao juiz federal do referido Estado, perante elle proseguiu a acção o respectivo curso processual, e, na sentença definitiva, elle annulloi todo o feito, por incompetencia da juiz

liga federal, attento o art. 631 do Código Civil, interpretado pelo Tribunal. Desta sentença a autora appellou, e do despacho que recebeu a appellação, interpuzeram os réos o presente agravo, allegando tratar-se de uma decisão sobre matéria do competencia, cujo unico recurso é o agravo e não a appellação.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento ao agravo, porque este recurso só cabe das decisões sobre matéria de competencia, quando proferidas *in initio litis*; quando, porém, como na especie, tal decisão é proferida na sentença final, em a qual, por esse fundamento, se annulla o feito, o unico recurso cabivel é o da appellação (reg. 737, art. 646).

Paguem os agravantes as custas. — Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não se conhece do recurso extraordinário, desde que a justiça local não tenha deixado de applicar a especie da lei federal applicavel.

N. 753. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário desta Capital, entre José Ribeiro do Amaral, como recorrente; como recorrida, Anna Francisca de Jesus, verifica-se que, tendo esta proposto, contra aquella, uma acção de nulidade, por lesão enormissima, de um contracto de arrendamento, foi a mesma julgada procedente e o réo interpoz recurso extraordinário da sentença de ultima instancia, não tendo o Tribunal conhecido do recurso, por se não haver deixado de applicar a especie lei federal alguma.

Na execução da sentença a que assim se negou o provimento do recurso extraordinário, o réo oppoz embargos infringentes e de nulidade e, sendo elles desprezados, tornou a interpor, com o mesmo fundamento do anterior, o presente recurso extraordinário. Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em não conhecer do recurso, por se não haver deixado de applicar ao litigio lei federal alguma.

Custas pelo recorrente. — Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibelli. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se improcedente uma acção de perdas e danos por culpa contractual, quando, interpretadas devidamente as clausulas do respectivo contracto, se vê que não houve infracção alguma das mesmas.

N. 2.328. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre a *Compagnie du Port du Rio de Janeiro*, como appellante, e, como appellada, a União Federal, verifica-se que aquella, cessionaria do Dr. Daniel Heninger e banqueiros Damart & Compagnie, propoz contra esta, a presente acção ordinaria de perdas e danos, allegando que, segundo a letra

e o espirito do contracto de fls. 3, a ré lhe transferiu o privilegio de que gosava para a exploração de todos os serviços do porto, e, entretanto, estava continuando a exploral-os, alugando a terceiros alguns trapiches, e incorria em mora na entrega de outros. Tendo a causa seguido o seu curso normal, a sentença appellada julgou improcedente a acção e a autora interpoz o presente recurso. Isto posto:

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar a sentença appellada por seu juridico fundamentos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibelli. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Na presente acção ordinaria a *Compagnie du Port du Rio de Janeiro*, cessionaria do Dr. Daniel Heninger e dos banqueiros Damart & Compagnie, pede, com fundamento no contracto que com elle celebrou o Governo, em 18 de julho de 1910, para a exploração dos serviços do novo cães do Rio de Janeiro, que seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe interesses, perdas e danos, que se liquidarão na execução, resultantes:

a) do facto de estar explorando por terceiros interessados os trapiches Flora, Guanabara, Ordem (em parte), Docas Nacionais (em parte), Ypiranga (em parte), os armazens provisorios da rua 10, trapiches Rio de Janeiro, Medeiros, Commercio, Frias, Mendes, Gustavo Trinks e ainda os armazens provisorios ns. 13 e 14, alugados a tres companhias de navegação;

b) de mora na entrega dos trapiches Ordem, Ypiranga e Docas Nacionais.

Allega que, segundo a letra e o espirito do seu contracto a fls. 31, a ré lhe transferiu o privilegio de que gosava para a exploração de todos os serviços do porto, claramente especificados na clausula primeira e que, assim, continuando a exploral-os, como está, pelo aluguel a terceiros dos trapiches e armazens primeiro indicados, infringe o contracto, lesando com uma concorrência desleal os direitos e interesses que elle lhe assegura;

Que nos termos das clausulas 2ª e 3ª do mesmo contracto os tres ultimos trapiches referidos lhe deviam ser immediatamente entregues;

Que, entretanto, a despeito de reiteradas reclamações, só o foram depois de passado mais de um anno, sendo que de um delles (o das Docas Nacionais), conserva ainda a ré em seu poder uma parte.

A ré contestou por negação (fls. 55). Na diliação probatoria depuzeram as testemunhas de fls. 61 a 91, todas indicadas pela autora.

Arrazoada afinal, esta precisou e desenvolveu os fundamentos do pedido (folhas 74). A ré, depois de suscitar a preliminar da impropriedade da acção em face da clausula 39 do contracto, empenhou-se por demonstrar-lhe a improcedencia, justificando com os documentos de fls. 89 e 107 a demora arguida e contestando o privilegio de que se considera a autora investida (fls. 81).

Sobre estes documentos teve ainda vista a parte contraria (fls. 111) E depois de vistos e examinados os autos

Considerando que é improcedente a preliminar arguida, porquanto, a clausula invocada, referente ao juizo arbitral para as questões de ordem administrativa entre o Governo e os arrendatarios, «relativa ao serviço», não exclue nem podia excluir o direito de recorrer ao Poder Judiciario, aliás expressamente reconhecido e resalvado na clausula seguinte a aquella:

«*quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros e o foro para todas as questões judiciais, entre o Governo e os contractantes, sejam estes autores ou réos, será o foro federal.*» (Contr. a fls. 31 CXL);

De meritis:

Considerando que, effectivamente, as disposições da lei 2.210, de 1909, que autorizam «*arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro*», nos termos do edital de concorrência, a natureza do serviço e o regimen para elle adoptado nos outros portos da Republica, (onde aliás é explorado por concessionarios que não podem gosar de melhores vantagens que o Governo e, portanto, que os arrendatarios que agem em seu nome), o estudo comparativo das clausulas do contracto de fls. 31, notadamente das clausulas II, IV, XI, XII, XXVII e sobre tudo os termos da clausula I tornam certo e indiscutivel que esse contracto tem por objecto não somente a exploração do novo cães sinão tambem a de todo o serviço de «*carregamento, descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo porto do Rio de Janeiro*»; e que elle investe o arrendatario de um verdadeiro privilegio que exclue a concorrência, não só a de terceiros como a do Governo, esta principalmente, porque, além da obrigação de cumprir o contracto pelo qual subrogou a arrendataria nos seus direitos: *Le propriétaire d'un immeuble qui loue un magasin ou un établissement industriel aménagé pour un commerce déterminé, ou pour l'exploitation d'une industrie, est tenu, d'assurer la jouissance du preneur pendant la durée du bail. Il ne peut donc lui faire concurrence, en exerçant la même industrie, ou en exploitant dans le voisinage une industrie rivale.* (Pand. Fr. T. 20ª verb. concurrence—Cap. VI n. 1.068).

Mas, Considerando que nos termos do proprio contracto esse privilegio só se integra, só começa a ter existencia real e effectiva, com a passagem de todos os serviços para a arrendataria, depois que ficarem concluidas as obras projectadas e em construcção, reputadas indispensaveis ao seu desempenho; que estas obras, segundo estipulou a clausula II, serão successivamente entregues á arrendataria a medida que forem sendo terminadas, de sorte que, concluidas, «possam os contractantes utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção»; que até a verificação desta condição o direito da arrendataria se limita aos serviços effectuados nos trechos que lhe forem sendo entregues, sem prejuizo, bem se vê, dos que correm por outra zona e que não podiam ficar paralisados;

Considerando que o contrario levaria ao absurdo de circumscrever ao trecho

do cães terminado, evidentemente insufficiente, todo o serviço do porto do Rio de Janeiro, ou então ao de entregar a exploração da arrendataria uma zona que o contracto expressamente lhe recusa;

Considerando que si tal fosse a intenção das partes, não se explicaria que o contracto só cogitasse da entrega dos armazens correspondentes a aquelle trecho e dos tres trapiches alfandegarios, Ypiranga, Ordem e Docas Brasileiras, silenciando quanto aos demais;

Considerando que deste silencio se há de necessariamente inferir que taes armazens e trapiches continuariam em poder da Fazenda Federal para delles fazer o uso compativel com o seu destino;

Considerando que, ainda em apoio desta interpretação, milita a clausula XXXIV que mantem os armazens da Alfandega e os serviços que por elles correm até que todo o cães fique concluido e seja entregue á ré, deixando assim inconcuso que o contracto não só permite como prevê e autoriza a concorrência, enquanto não se verificar a condição acima referida;

Quanto á 2ª parte do pedido —

Considerando que a clausula II, invocada pela autora, apenas determina a entrega immediata do trecho do cães correspondente aos cinco armazens então construidos e aparelhados, e que a clausula XXXIII, unica referente á entrega dos trapiches Ypiranga, Ordem e Docas Brasileiras, não estabelece o prazo dentro do qual ella se deve effectuar; pois que o adverbio «conjunctamente», ali empregado, modifica o verbo «explorar» (o adverbio colloca-se junto da palavra que lhe está immediatamente anterior. (o adverbio colloca-se junto da palavra que elle modifica», J. Ribeiro. — Grammat. Port. pag. 314);

Considerando que a exploração conjuncta não implica necessariamente na especie a entrega simultanea das duas cousas; pois que, conjunctamente com o novo cães já construido e seus armazens, em poder da autora, desde a data do contracto, vae elle tambem explorar os outros trechos e armazens em construcção e que só posteriormente lhe serão entregues;

Considerando que em reforço da interpretação grammatical do contracto milita a consideração de que não podia estar na intenção do Governo a entrega immediata de armazens, que deviam ser primeiramente desoccupados;

Considerando que, se ainda pudesse haver duvida sobre o alcance da clausula II na parte relativa á entrega immediata, esta duvida seria elidida pela clausula XLV que expressamente declara referir-se tal entrega aos cinco armazens e ao trapiche do cães correspondente —

«De conformidade com a clausula II o Governo entregará aos contractantes, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto os cinco armazens e o trecho de cães correspondente, nos quaes deverão os contractantes iniciar effectivamente e... (C. XLV.)

Não ha uma só palavra relativa aos trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Brasileiras, o que indica claramente que á entrega destes se não applica a disposição da clausula II;

Considerando mais que si para effectuar-se a entrega, que o contractante determinava e se podia fazer desde logo, daquelles armazens e do cães construido, convieram as partes em assignar um prazo de 10 dias, á absurdo pretender

que as mesmas partes queriam a immediata entrega dos trapiches de que trata a clausula XXXIII, que não emprega a mesma locução — desde logo — nem outra qualquer equivalente, e cuja execução dependia da desoccupação desses immoveis;

Considerando que não é absoluto e que soffre excepções o principio da execução immediata das obrigações para cujo cumprimento se não estipular a época;

Nas obrigações puras, não tendo sido ajustada a época para o pagamento, o credor pôde exigir-o immediatamente si pela natureza da obrigação ou pelas circunstancias não se tornar indispensavel certo lapso de tempo que será fixado no caso de duvida.

A expressão «immediatamente» deve ser entendida em termos habéis.

E' preciso attender precisamente á natureza da prestação, como sempre praticam os romanos.

(C. de Mendonça. — Theor. e pr. das obr. n. 252.)

E' as vezes a propria natureza da obrigação, é o fim a que normalmente se dirige o negocio juridico, que vem determinar a necessidade de um termo, e assim, embora não estipulado expressamente, nem previsto por alguma disposição legal, se subentende, deixando-se de applicar o principio geral da execução immediata.

(Espinosa — Systema de D. civ. br. v. 2ª pte. pag. 331.)

Quando no contracto se não marcou o tempo em que a obrigação será cumprida, subentende-se que será cumprida logo, se é possível, ou aliás no tempo razoavel. Póde-se requerer ao juiz, que com parecer de peritos marque á parte obrigada um termo razoavel em que dê cumprimento á obrigação.

Passado o dia marcado do contracto ou o tempo razoavel de cumprir a obrigação, si o interessado requer, é o devedor constituido em mora.

Si o credor antes do tempo marcado demanda injustamente, tem a pena de ser obrigado a esperar do devedor tanto tempo como o que faltava.

(C. Telles — Dir. Port. v. I ns. 364-366.)

Considerando que, dependendo o cumprimento da obrigação estipulada na citada clausula XXXIII, do desalfandegamento dos trapiches com a entrega á seus respectivos donos das mercadorias armazenadas e a venda com as formalidades legais das que não fossem procuradas, circumstancia que não podia ser e não era ignorada da autora, tanto que não reclamou desde logo a entrega daquelles immoveis, contentando-se com receber os de que cogitára a clausula II, é claro que havia obstaculo insuperavel e previsto de execução immediata, cumprindo então á autora fixar amigavel ou judicialmente um prazo razoavel, desde que nenhum estipulára o contracto;

Considerando que a autora não só não procurou fixar este prazo como ainda agora mesmo não demonstra que a ré culpavelmente retardára o cumprimento daquella clausula, como aconteceria se porventura tivesse mostrado que ella omitira ou demorára as providencias necessarias á desoccupação dos armazens ou que nelles continuára a receber novas mercadorias depois de ajustado o contracto;

Considerando que a mora supõe necessariamente a culpa do devedor; (mora est dilatio culpa non carens, debiti solvendi, vel crediti accipiendi, re

adhuc integra manente. (Georgi. Theor. das Obr. v. 2º, n. 2);

que esta hypothese não se presume e antes é excluida pela circumstancia já indicada de depender o cumprimento da obrigação de um trabalho naturalmente demorado;

Considerando, finalmente, que é ainda improcedente a reclamação da autora quanto á parte não alfandegada dos prédios mencionados, pois, na clausula XXXIII a ré se obrigou tão somente a transferir-lhe os armazens alfandegados;

Julgo improcedente a acção para o fim de absolver, como absolvo, a ré no pedido. Custas pela autora. Districto Federal, 17 de junho de 1912. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

A disponibilidade do funcionario publico, por suppressão do cargo, cessa de direito com o restabelecimento do mesmo cargo.

N. 3349. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil — appellantes, Dr. Plinio de Almeida Magalhães e outros, lentes cathedraes, substitutos e professor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, appellada, a União Federal, — interposta da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste Districto de fl. 167, que julgou improcedente a acção intentada pelos appellantes contra a appellada para serem declarados nulos, por illegaes, o decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, que transferiu aquella escola para «Pinheiros» e o acto do Governo de 12 de abril do mesmo anno, que, fazendo cessar a disponibilidade em que se achavam, determinou que fossem assumir a regencia de suas cadeiras;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a sentença appellada por seus juridicos fundamentos.

Como bem o decidiu o juiz a quo, a inamovibilidade, que a lei garante ao funcionario publico, refere-se ao cargo e não á situação do edificio em que elle exerceo; a disponibilidade, determinada por suppressão do cargo, cessa de direito pelo seu restabelecimento.

Pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Leon Ramos. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros, de accordo na conclusão. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Pedem os autores Drs. Plinio de Almeida Magalhães, Pedro Augusto Pinto, Pedro de Souza Galvão, Renato Guimarães de Souza Lopes, Candido Firmino de Mello Leitão Junior, Othon D. F. de Mendonça, Graciano dos Santos Neves, Gustavo Eduardo Hasselman, José de Freitas Machado, Roberto David de Sanson, Arthur do Prado e Thozaz Cavalcanti de Gusmão, lentes cathedraes, substitutos e professor da «Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria», que se declaram nulos o decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, que transferio esta escola para o lugar denominado «Pinheiros» e o acto do Governo de 12 de abril seguinte que, fazendo cessar a disponibilidade em que se achavam, determinou fossem assumir a regencia de suas cadeiras.

Allegam:

Que por força do art. 33 do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.319, de 20 de outubro de 1910, são vitalícios e consequentemente inamovíveis;

Que ainda do accôrdo com este decreto a Escola de Agricultura teria a sua sede na Capital Federal, não podendo desde então o Governo transferir a sem quebra do contracto que o vinculava aos membros do corpo docente, nomeados por concurso, nos termos e de conformidade com as clausulas do regulamento vigente;

Que a mencionada escola estava extinta, segundo confessou o proprio Governo no acto de 11 de agosto de 1915, que os passou para disponibilidade; e, finalmente,

Que o estabelecimento de ensino ultimamente fundado em «Pinheiros», resultante da fusão de diversos outros, embora lhe conserve o titulo, é por sua organização e métodos inteiramente distincto da escola para que haviam sido nomeados.

A ré contestou por negação e nas suas razões finais sustentou desenvolvidamente:

Que o decreto n.º 8.390, de que se sobcorrem os autores é inconstitucional, porque dispõe sobre matéria da competência do Poder Legislativo e foi expedido sem autorização deste;

Que, consoante a jurisprudencia do Supremo Tribunal, só a lei pôde conferir a vitaliciedade;

Que esta não acarreta necessariamente a inamovibilidade, sendo frequentes no quadro da nossa administração os exemplos de funcionarios vitalícios que não são inamovíveis e de funcionarios inamovíveis que, entretanto, não gosam da garantia de vitaliciedade;

Que vitalícios e inamovíveis que fossem os autores, nem por isso estaria o Governo impedido de reformar os serviços e transferir a sede da repartição.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que a Constituição confunde a «vitaliciedade» e a «inamovibilidade», empregando indistinctamente os dois vocabulos (arts. 57 e 76) e que não ha porque condemnar esta confusão, desde quando uma e outra exprimem a mesma ideia — a indemissibilidade, — visam ao mesmo fim a estabilidade das funções publicas, e têm o mesmo alcance, de vedar o arbitrio, ou elle se exerça franca e abertamente pela demissão, os desfarçadamente sob a forma de remoção, que no fundo importam em verdadeiras demissões;

Mas que, assim entendida, a «inamovibilidade» é relativa ao cargo e não ao lugar em que se o exerce; é um attributo do funcionario e não uma contingencia da repartição; significa que aquelle não pôde ser transferido para outro emprego, embora semelhante, embora exercido na mesma região, e de nenhum modo que esta (a repartição) fica adstricta a permanecer eternamente, quaesquer que sejam ou venham a ser as exigencias do serviço que lhe cumpre attender, no mesmo districto, no mesmo municipio, na mesma comarca ou no mesmo Estado;

Que, portanto, a «inamovibilidade» por ventura attribuida aos autores outro direito lhes não confere além do de se conservarem nos seus cargos, de não serem demittidos, removidos de um para outro estabelecimento, e dentro da propria escola, de uma para outra cadeira; vincula-as ao cargo e não ao lugar em que primitivo se estabeleceram;

Que transferida a sede da Escola de Agricultura pelo decreto de 29 de março de 1916, o que cumpria ao Governo, em attenção á garantia outorgada aos professores, era exactamente notiffical-os, como fez pelo acto de 12 de abril seguinte, a não se conservarem arrêdados do emprego, a acompanharem os cargos em que eram vitalícios e inamovíveis;

Considerando que o decreto n.º 8.319 apenas incidentemente allude no art. 4.º á fundação da escola no Districto Federal, como facto já realizado, e não contém qualquer disposição que traduza o compromisso, ou pelo menos o proposito de lhe fixar a sede em uma determinada região do paiz, como acontece com outros estabelecimentos de ensino;

Que o titulo da escola não indica este proposito, pois que não faz menção de lugar;

Que nem este nem outro equivalente se contém nos titulos de nomeação dos autores; e,

Que, portanto, não é licito admitir que aquelle decreto e estes titulos constituam na hypothese uma restricção ao direito incontestavel que tem o Estado de localizar os seus serviços onde mais conveniente lhe pareça;

Considerando que as duas sentenças invocadas não autorizam o pedido, pois que resolvem hypothesees perfeitamente distinctas: a primeira, que os professores vitalícios quando postos em disponibilidade têm direito aos seus vencimentos, e a segunda, que um professor vitalicio e inamovivel do Collegio Militar do Rio de Janeiro não pôde ser arbitrariamente removido para outro estabelecimento;

Considerando que não tem também alcance a allegação de que a escola em que professavam os autores se achava extinta, desde quando não se demonstra, e seria impossivel fazel-o, que o Governo estava inhiibido de restabelece-la;

Que «os funcionarios postos em disponibilidade por motivo de extinção do cargo, tornam á effectividade e são obrigados a reassumir-lhe o exercicio uma vez que este seja restabelecido;

Considerando que, contractados para leccionar determinadas materias, nenhum direito assiste aos autores, desde que se lhes não exija serviço diverso, de se opporem ás reformas que no respectivo instituto entenda o Governo realizar;

Que estas reformas, não affectando a substancia, não modificando a natureza, nem mudando os fins do instituto, que na hypothese conservou até a antiga denominação, não importam em criação de uma nova entidade, de um novo serviço, de novos e diferentes cargos;

Que, para admitir o contrario, seria necessario affirmar que são irreformaveis as repartições que em seu seio contam funcionarios inamovíveis, ou que a cada reforma se ha de seguir a disponibilidade de todos estes;

Que assim jámais se entendeu nas frequentes e profundas remodelações por que tem passado o serviço publico em seus diversos ramos, inclusive o ensino;

Julgo procedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 23 de outubro de 1916 — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque

APPELLAÇÃO CIVEL

O assistente não pôde obter o julgamento directo do seu pedido, porque é simples auxiliar na causa, e não litiscosorte. E, mesmo que lhe fosse licito pleitear direito proprio, teria isso de ser recusado no processo em grão de appellação.

N. 3.545. — Exposta a materia do agravo de fls. 76, interposto, com fundamento no art. 44 do regimento interno, do despacho de fls. 78, pelo tenente Jorge Joaquim da Cunha, do despacho, a fls. 78, do Ministro relator que não admitiu a apresentar petitorio, na qualidade de assistente do autor, ora appellado, contra a União Federal; e considerando: que o agravante tem interesse juridico identico ao do autor, mas interesse material diverso, e, portanto, não pôde obter o julgamento directo do seu pedido, porque isto seria alterar o objecto da demanda, transformar o agravante, de simples auxiliar na causa, em verdadeiro litiscosorte, e cercear a defesa da ré, mediante a supressão de termos, prazos, dilações ou recursos; que si, no estado actual do processo, em grão de appellação, se admittisse assistencia, como foi requerida a fls. 78, o Supremo Tribunal Federal viria a julgar originariamente o pedido do agravante;

Accordam em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator sem voto. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Muntz Barreto. — G. Natta, vencido. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa, vencido. Na acção do art. 13 da lei numero 221, de 1894, como é a presente acção, sem embargo de ter sido processada sob a forma ordinaria, o que frequentissimamente tem acontecido, sempre tem sido admittidos como assistentes os que tem interesse juridico na decisão da causa, de accôrdo com a expressa disposição do citado art. 13, § 2.º, segunda alinea da lei n.º 221.

Pouco importa que a causa esteja na segunda instancia (art. 230, parte civil do decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898). — João Mendes. — Hermengildo de Barros. — Godofredo Cunha, vencido.

APPELLAÇÃO CIVEL

As apolices da divida publica não são, em nosso direito, equiparadas aos imoveis. As que foram fraudulentamente vendidas por procurador, não podem ser reivindicadas do terceiro, que não teve parte na fraude, as adquiriu por justo titulo, de boa fe, e as possui mansa e pacificamente por mais de tres annos.

N. 3.057. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entre partes, como embargante, D. Anna Silveria dos Santos, e embargado, Dr. Carlos Augusto Boito, accordam em rejeitar os embargos de fls. 110-111, para confirmar, como confirmam o accôrdo de fls. 105 v.-106.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Hermengildo de Barros. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — João Mendes. — Pedro

Lessa. — Leoni Ramos. — Pedro M. de Almeida. — G. Natal. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Accórdão embargado.

N. 3.057. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por D. Anna Silveira dos Santos, da sentença de fls. 76-77 do juiz federal da 2ª Vara deste Distrito, julgando improcedente a acção intentada pela appellante contra o Dr. Carlos Augusto Botto, para que este lhe restituísse 10 apolices da divida publica da União, de ns. 148.009 a 148.018, valor de um conto de réis cada uma, com juros de 5 %, fraudulentamente vendidas por procurador da mesma appellante, accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a referida sentença, e, assim julgando, condemnam nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que D. Anna Silveira dos Santos, residente no Estado de Minas Geraes, reivindicá do Dr. Carlos Augusto Botto 10 apolices da divida publica federal, do valor de um conto de réis cada uma e de ns. 148.009 a 148.018, que lhe foram vendidas por Juvenato Horta com uma procuração visivelmente falsificada.

Considerando que está, sem contestação, provado que o réo comprou os títulos reivindicados, por intermedio do corretor, em 20 de novembro de 1906 o que desde esta data ininterrompidamente as tem em seu poder;

Que a compra e venda constitue justo titulo (Lafayette, *Direito das causas*, § 68, n. 3); pois que como tal se ha de ter todo aquelle que conforme o direito é habil para transferencia do dominio (T. de Freitas, *Prompt*, v. justo titulo); que a censura irrogada ao titulo do réo não se refere ás formalidades legais externas, que todas foram rigorosamente observadas, mas a vicio interno, qual seja o da incapacidade do transmittente e que, sendo assim, a questão se resolve em uma questão de boa ou de má fé (Lafayette, nota 6 ao n. 2º do parágrafo citado);

Que não se contestou e, dadas as condições em que se effectuou a transacção, seria impossivel contestar, a boa fé que milita em favor do adquirente.

Considerando que, moveis por natureza, só por força de lei poderiam as apolices da divida publica ser equiparadas aos immoveis;

Que, sem embargo da autorizada opinião de T. de Freitas, nenhuma lei existe que lhes haja attribuido esse character, nem lhes foi elle jámais reconhecido entre nós pela doutrina e pela jurisprudencia, fóra do caso de pertencerem a menores ou de se acharem gravadas com a clausula de inalienabilidade (Lafayette, *Direitos de Família*, nota ao § 39; Carlos de Carvalho, art. 177, §§ 4-6; Bevilacqua, *Theoria Geral*, pagina 234; *Código Civil*, art. 44);

Considerando, que, segundo o nosso direito o lapso de tres annos é sufficien-

te para que se adquira a prescrição acquisitiva das cousas moveis Dunot, P. 1, C. 1; Mello Freire, L. 3º, Tit IV, § 2º; Liz Teixeira, v. 2º, pag. 127; C. Telles, dig. I, 1.392; Coelho da Rocha, § 462; T. de Freitas, *Consolid.*, nota 4 do art. 1.392; Lafayette, *Direito das Causas*, § 67; C. de Carvalho, art. 429);

Que este prazo se conta do dia em que o prescribente entrou na posse dos bens e não como quer a autora, daquella em que o proprietario se dá por informado de sua destituição (Lafayette, ob. cit., § 71);

Que, ainda quando, por equidade, se applicasse á hypothese o preceito que a respeito dos immoveis duplica o prazo quando os interessados residem em comarcas differentes, a prescrição se teria realizado desde 20 de novembro de 1911;

Considerando que, assim e em vista do exposto, já não assiste á autora, fraudulentamente privada por seu procurador dos titulos que lhe havia confiado, o direito de reivindicá-os do réo, que não teve parte na fraude, que os adquiriu por justo titulo, de boa fé e os possui mansa e pacificamente ha mais de nove annos;

Julgo-a carecedora da acção e condemnó-a ao pagamento das custas.

Districto Federal, 19 de junho de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

O Governo Federal, encampando a Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, ficou, em relação a terceiros, subrogado nas obrigações anteriores á data da encampação, ex-vi da clausula 10ª do contracto respectivo e, em semelhante caso, o prazo da prescrição quinquenal, estabelecido para as dividas da União, é contado da data em que se tornou effectiva a encampação.

N. 1.287. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, entre partes, como embargante, a União Federal, e embargado, Joaquim Bezerra de Lyra; e, considerando:

Que o accórdão de fls. 293 mandou que a embargante exhibisse, no prazo de 15 dias, traducção official de todo o contracto celebrado entre ella e a Companhia Estrada de Ferro da Recife a São Francisco, para melhor comprehensão e interpretação da clausula 10ª, em que as partes fundaram a acção e defesa;

Que, em cumprimento do citado accórdão, foi apresentada e junta aos autos a traducção de fls. 297-308, da qual consta que a referida clausula estabeleceu o seguinte:

«Todos os gastos e despesas de exploração relativos á empresa, até trinta de junho de mil novecentos e um, inclusive, e todas e quaesquer dividas, compromissos, reclamações e demandas contra a companhia ou contra a empresa ferroviaria, referentes a cousas que occorressem antes daquella data, serão pagos, liquidados e ficarão a cargo da companhia, que indemnizará o Governo Federal pelos mesmos; e dessa data em diante todos os gastos e despesas de exploração ficarão a cargo e serão pagos pelo Governo Federal, e, se for necessario, serão decididos proporcionalmente para os effectos desta clausula»;

Que a embargante articulou a fls. 271 que, por força do contracto de encampação ou resgate da estrada de ferro, não está obrigada a satisfazer a indemniza-

ção reclamada pelo embargado, e, mesmo admittida tal obrigação, esta se achava extinta pela prescrição;

Que não procedem estas allegações, porque: a) em virtude do contracto do Governo Federal, adquirindo todo o acervo da Companhia Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco, pela importancia de 1.500.000 libras esterlinas, em apolices de 4 % de juros ao anno, ficou, em relação a terceiros, subrogado nas obrigações anteriores á data da encampação, nos termos da clausula 10ª, que prevendo a hypothese de serem las obrigações cumpridas pelo Governo Federal, estabeleceu que este seria indemnizado pela companhia; b) proposta em abril de 1892 a presente acção contra a companhia, o direito do embargado ainda pende de decisão do Poder Judiciario, e, além disto, o prazo da prescrição quinquenal, estabelecido para as dividas da União, só poderá correr na especie, de trinta de junho de mil novecentos e um, quando se tornou effectiva a encampação;

Accordam, por estes fundamentos, em rejeitar os embargos de fls. 271 para confirmar como confirmam o accórdão (*) de fls. 283-285, e assim julgando condemnar nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1919. — Pedro Lessa, presidente interino. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido. Rejeiti os embargos para julgar improcedente a acção, por não caber responsabilidade á União pelos danos allegados pelo embargado. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Abolido pela Constituição da Republica o Contencioso administrativo, abolidas foram as restricções postas pelas leis de processo á defesa nos executivos fiscaes.

Para que se dê a infração punida pelo art. 67 do Regulamento do Sello é necessaria a prova de que a estampilha usada o tenha sido em documento que haja produzido todos os seus effectos.

N. 1.915. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellantes, A. Trommel & Comp., appellada, a Fazenda Nacional, interposta da sentença do juiz federal da seccão do Estado de S. Paulo de fl. 62, que, rejeitando os embargos de fl. 23, julgou subsistente a penhora a que foram elles oppositos e mandou proseguir nos seus ultteriores termos o executivo fiscal intentado pela appellada contra os appellantes para a cobrança de multa por uso de estampilha já servida;

Considerando que, abolido pela Constituição da Republica o contencioso administrativo, abolidas foram as restricções postas pelo art. 201, do decreto n. 848, de 1890, á defesa do réo nos executivos fiscaes, uma vez que taes restricções se baseavam no presupposto de uma sentença do tribunal administrativo, julgando liquida e certa a divida fiscal sobre cuja existencia não seria mais licito questionar-se perante o Poder Judiciario;

Considerando que o documento de fl. 3 não é a certidão, a que allude o art. 5º do decreto n. 3.084, de 1898, para o

(*) O accórdão embargado é de 27 de abril de 1918.

N. da S. do T.

prova da dívida líquida e certa, que autoriza o executivo fiscal;

Considerando que, mesmo que o fosse, o facto, que deu origem à multa ajuizada, não constitue a infracção punida pelo art. 67, § 1º do Regulamento do Sello de 1900, porquanto, segundo decisão da própria autoridade administrativa, para que se dê tal infracção é necessária a prova do uso da estampilha já posta em documento, que tenha produzido os seus efeitos, o que não ocorreu na especie, conforme se vê das conclusões do exame pericial de fls. 59 v.; e, finalmente,

Considerando que, ainda quando tivesse ocorrido, o Regulamento do Sello, no dispositivo applicado ao appellado, é inconstitucional por ter o Executivo excedido da autorização legislativa:

Accórdam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, fulgar provados os embargos de fl. 23 e improcedente o executivo fiscal; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — *H. do Espirito Santo, P. — G. Natal*, relator designado para o accórdão. — *Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Godofredo Cunha*, com o segundo considerando. — *André Cavalcanti*, vencido, confirmava a sentença appellada de fls. 62 v., porque ficou provado nos autos terem os appellantes commettido a infracção do art. 67, do decreto n. 3.564, de 22 de fevereiro de 1900, applicando em uma nota de importação estampilha já servida, conforme exame pericial a que se procedeu na Casa da Moeda, e assim opinou, em seu parecer de fl. 86, o procurador fiscal do Estado de S. Paulo, pronunciando-se no mesmo sentido o Sr. Ministro Procurador Geral de fls. 68 v.

REVISÃO CRIMINAL

Não precede o recurso de revisão do processo para a redução da pena, quando a obtenuente allegada não encontra apoio nos autos.

N. 1.611. — Vistos, expostos e relacionados estes autos, em que João dos Santos, condemnado a 24 annos de prisão celllular, gráo n.ºximo do art. 294, § 2º, do Código Penal, pede a revisão do seu processo, para o fim de ser reduzida a pena ao médio, attendendo-se a que elle praticou o crime em estado de embriaguez incompleta:

Accórdam negar-lhe provimento, porquanto, não está provada dos autos a circumstancia attenuante allegada; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, P. — G. Natal*, relator. — *E. Lins. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Godofredo Cunha*.

REVISÃO CRIMINAL

Occorre no crime definido no art. 15 da lei n. 2.110, de 1909, o recluso na Casa de Correção, em cujo cubículo são encontrados objectos destinados exclusivamente á fabricação de moeda falsa.

N. 779. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre o Procurador Seccional e Albino Mendes, como appellantes, e a Justiça

Federal e Antonio do Espirito Santo, como appellados.

O Procurador Seccional da Republica denunciou Albino Mendes, Antonio do Espirito Santo, Americo Alves Borges, Antonio Maria Morgado e outros, como incurso no art. 15 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e no art. 10 da mesma lei, combinado com o art. 13 do Código Penal, por se haver encontrado no cubiculo da Casa de Correção, onde o primeiro se achava detido em cumprimento de pena, diversos objectos apropriados á fabricação de cédulas falsas, assim como nota de 50\$, meio fabricadas com grande perfeição, tendo o primeiro réo obtido, para a execução de seu plano criminoso, o concurso, não só de alguns sentenciados, como dos guardas Antonio do Espirito Santo e Americo Alves Borges.

Albino Mendes e os guardas referidos foram pronunciados somente no citado art. 15 da lei n. 2.110, de 1909. Os demais réos deixaram de ser pronunciados, por falta de prova, tendo sido a pronuncia e não pronuncia devidamente confirmadas.

Submettidos a julgamento os réos Albino Mendes e Antonio do Espirito Santo, este foi absolvido e aquelle condemnado no gráo medio do art. 15 da lei n. 2.110 — quatro annos de prisão celllular e perda dos objectos appahendidos.

Appellaram o réo condemnado e o procurador seccional.

Accórdam negar provimento á appellação do réo Albino Mendes, porque está afastada a discussão sobre a impossibilidade de ser commettido o crime de fabricação de moeda falsa no presidio onde o réo se achava recolhido, uma vez que elle não foi julgado incurso no art. 10, mas no art. 15 da lei, que se refere á posse ou guarda de machinismos ou objectos destinados exclusivamente á fabricação ou alteração da moeda, o que está sufficientemente provado, como bem o demonstrou a sentença appellada.

Negam também provimento á appellação do procurador seccional da Republica, porque contra o réo absolvido, Antonio do Espirito Santo, apenas se invoca o depoimento singular de Francisco Pereira dos Santos sobre o facto de prestar-se o mesmo réo a ser portador da correspondencia de Albino Mendes, o que, sobre não estar devidamente provado, constituiria apenas grave falta disciplinar. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros*, Relator. — *Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 7 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.285 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Egy-

dio de Barros Campello; paciente, Alfredo Rocha. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.286 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alvaro da G. Paiva, em favor do paciente Carlos Balbrik. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.288 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Norberto Lucio Bittencourt, em favor do paciente Pedro Arguelles. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.290 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Dr. Augusto Pinto Lima e Luiz Pinto Pereira de Andrade, em favor dos pacientes Jorge Arthur Pinheiro, Salvador Lopes, Pedro Macra, José Es'eves, Antonio Rodrigues Tavares, João da Rocha Barros, Manoel da Silva Oliveira, Adriano Pinto, Joaquim Ferreira, Manoel de Castro Nunes, João Teixeira, Abilio Martins, José Martins, José Maria dos Santos, Lourenço Pregal, João Ribeiro, João Ribeiro, Manoel Fernandes de Castro, Januario José Soares, Manoel de Almeida, Francisco Moreira, Januario Gonçalves da Silva, Antonio Fernandes, Guilhermino da Costa, Alvaro Monteiro, Francisco Candido da Silva, Antonio Lopes, Mario Augusto de Andrade, Americo Francisco Corrêa, João Graça, Eduardo Ayrosa, Manoel Monteiro da Silva, Joaquim Bernardes Infante, Mariano Ribeiro Martins, Antonio Fernandes, Antonio da Silva, José Zacharias, Henrique Carvalho, José Miguez, Manoel Carmo Redondo, João Machado dos Santos, Albino da Cunha, Antonio José de Araujo, Hergilio Cardoso, Antonio de Almeida, José Luiz Salles, Augusto Celso Pareto, Antonio Soares, Igacio Ramcs, Antonio Amorim, Avelino Sobral, Albertino Silva, Felix Gomes da Costa, Gentil de Castro, Jero nymo dos Santos Curvello, Armando Norelli, Viriato de Moraes, Francisco Machado de Souza, José Lima, Francisco de Paula Barreto, João Gonçalves da Motta, Augusto Silva, Antonio Teixeira Rego, Gerardo Pato, João Alves de Oliveira, Antonio Abilio, Carlos Alberto Sophia, Euzebio Mangas, José Esteves, Manoel Mathias, Augusto Pinto, Francisco Pinto, Francisco de Almeida, José Felix Aleixo, José Accacio de Araujo Ribeiro, Pergrino Brasil Ferreira e outros. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, quanto aos pacientes nomeados na petição inicial, unanimemente.

N. 3.291 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Lucio Veiga Junior; paciente, Dr. Carlos de Ibirocahy. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos, unanimemente.

N. 3.292 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente José Corrêa. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.293 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante e paciente, Carlos Boisson. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.294 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arlindo Vieira Nunes, em favor dos pacientes João da Cruz, José Teixeira Leite, Augusto Pinto, Manoel Mathias e Francisco Pinto de Almeida. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.295 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Luiz Antonio Cunha Junior, em favor do paciente Olyntho Rabello de Moraes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.296 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Januario de Assumpção Ozorio, representando a Assis-

entia Judicialia, em favor do paciente Mario de Souza Araujo ou Alberto Araujo. — Concederam a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.297 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Onofre José Guimarães (menor). — Concederam a ordem para o paciente ser imediatamente posto em liberdade, unanimemente.

N. 3.298 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Augusto Goldschmidt em favor do paciente David Nogueira de Avila (menor). — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.299 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Carlos Monte em favor do paciente José da Silva Belmonte. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 378 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente (ex-officio), Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Americo Pereira Cardoso. — Julgado em sessão secreta.

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Dr. Juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Pedro Teixeira. — Julgado em sessão secreta.

Appellação crime

N. 3.736 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Pereira; recorrida, a Justiça. — Deram provimento, para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 615 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 619 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 620 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 623 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 624 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 602 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 534, 597, 599, 603, 614, 616 e 618.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.119, 4.123, 3.691, 4.068 e 4.157;
Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellação civil

N. 3.932.

Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações crimes

Ns. 3.833, 4.152, 4.153 e 3.689.

Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.067, 4.114, 4.160, 3.973 e 3.827.

Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.029, 4.038, 4.091, 4.137, 4.144, 4.147, 4.149, 4.156, 4.162, 4.167, 4.169, 4.171, 4.185, 4.195, 4.199, 4.201, 4.193, 4.226, 4.021, 4.107, 4.128, 4.146, 4.148, 4.158, 4.161, 4.163, 4.172, 4.179, 4.200, 4.203, 4.115, 4.138 e 4.087.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.960, 3.976, 3.980, 3.387, 9.992, 3.994, 3.998, 4.019, 4.045, 4.048, 4.050, 4.056, 4.058, 4.060, 4.062, 4.064, 4.077, 4.088, 3.949, 3.969, 3.977, 4.031, 4.035, 4.038, 4.079, 4.084, 4.099, 4.102, 4.104, 4.108, 4.110, 4.112, 4.117, 4.120, 4.127, 4.130, 4.132 e 4.134.

ACCORDIÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.041, 3.513, 3.754 e 3.764.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ INTERINO, DR. JOSÉ LINHARES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Expediente

Deposito em pagamento

Supplicante, Felix dos Santos Cruz, liquidante da firma Felix dos Santos Cruz e Sobrinho; supplicado, herdeiro de Domingos Pereira da Cruz. — Deferiu o pedido de fls. 44.

Inventarios

Fallecida, Maria Pinto Martins da Cunha. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Joaquim José de Barros, julgado por sentença o calculo de fl. 30, feito por successão de Joaquim José Barros, fallecido em Palmyra, Estado de Minas Geraes, domiciliado nesta Capital, sem testamento, deixando herdeiro, no estado de casado, para que surta os devidos e legaes' efeitos e sejam adjudicados a sua mulher D. Maria Lima de Barros os bens escriptos a fls. 23, em vista do termo de accordo e desistencia a fls. 26, salvo prejuizo do terceiro. Custas de direito.

Fallecida, Maria Pinto Martins da Cunha. — Despacho em uma petição por linha do Dr. João de Bulhões Mattos Marcial Junior e outros.

Fallecido, capitão de mar e guerra Arthur Deodaciano de Oliveira. — Na forma do officio do Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Carlos Rossi. — Vista ao Dr. curador de Orphãos para dizer sobre a replica de fls. 226 a 228 e ditos de fls. 229 a 236.

Executivo

(Por aluguéis).

Exequente, Maria Pires da Fonsaca; executado, Ottamar Möllar. — Deferida a petição de fls. 35.

Fallencias

«A Mercantil Suco Brasileira» de Sjöstedt & Comp. — Os credores nomeados, para exame de livros, como partes interessadas no processo da fallencia, não têm direito a salarios; apenas os peritos (art. 845 e art. 187 todos do dec. 2.024), assim mantenho o despacho de fls. 278.

Supplicantes, Santos & Amaro: supplicado, João Antonio Teixeira. — Declarada aberta a fallencia do referido João Antonio Teixeira, a começar de hoje á 1 hora da tarde, fixando o termo legal da fallencia até 40 dias antes do protesto de fl. 4. Marco o prazo de 23 dias para todos os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus creditos, e designo o dia 4 de maio, á 1 1/2 hora da tarde, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos, para ter lugar a 1ª assembléa de credores.

Habilitação de credito

Supplicante, Basilio Teixeira Fernandes; supplicada, a massa fallida de Delphim Roballo. — Julgado procedente o pedido de fl. 2 para os fins de direito. Custas ex-lege.

Inquerito sobre a firma commercial J. M. Miranda & C.ª Limitada

Autora, a Justiça; accusados, José Morsino de Miranda e Heltor Vazeze. — Vistas ao Dr. curador das massas fallidas.

Acção ordinária

Autores, Pinto Lucena & Comp.; réos, Jermias & Comp. — Julgados provados os artigos de fl. 112 e declarada liquida a execução pela quantia de 64:000\$, juros legais da mora e custas.

Interpellações judiciais

Interpellantes, Castor Mendes Brandon e outros; interpellada, a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, successores de Maria Helena Leão de Souza Pinto Roxo. — Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas pela mesma as custas.

Interpellantes, Castor Mendes Brandon e outros; interpellados, Almozara & Rodrigues. — Entregue-se á parte, independente de traslado, pagas pela mesma as custas.

Liquidação

João da Cunha & Comp. — Digam os interessados sobre o balanço de fls.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.960, appellações João Pereira Machado e Manoel Pereira Machado, appellada a Justiça; 3.976, appellantes João Guedes e João Becker, appellada a Justiça; 3.980, appellante Emiliano dos Santos, appellada a Justiça; 3.989, appellante Isolina Damaso, appellada a Justiça; 3.994, appellante Domingos Gonçalves, appellada a Justiça; 3.998, appellante a Justiça, appellado João Gonçalves; 4.019, appellante Benedicto Teixeira da Silva, appellada a Justiça; 4.043, appellante Aristides de Faria, appellada a Justiça; 4.048, appellante Julio Cesar Vieira de Araujo, appellada a Justiça; 4.050, appellante Manoel Joaquim Cura, appellada a Justiça; 4.056, appellante Aderita Savedra, appellada a Justiça; 4.058, appellante João Lucas da Silva, appellada a Justiça; 4.060, appellante Aniceto Jeronymo, appellada a Justiça; 4.062, appellante João Francisco de Oliveira, appellada a Justiça; 4.064, appellante Marcolina Braz Pereira da Silva, appellada a Justiça; 4.077, appellante Pedro Moreira Campos, appellada a Justiça; 3.992, appellantes Mario Fátia, Amedei Morrando e Salomão Assen, appellada a Justiça; 4.088, appellante Alberto da Cunha, appellada a Justiça; 3.949, appellante Antonio Rodrigues, appellada a Justiça; 3.969, appellante a Fazenda Municipal, appellado A. Pereira; 3.977, appellante Alvaro Silva, appellada a Fazenda Municipal; 4.031, appellante Francisco Antonio de Mello, appellada a Justiça; 4.035, appellante João Dias, appellada a Justiça; 4.038, appellante Lourenço de Oliveira Magalhães, appellada a Justiça; 4.079, appellante Germano Ribeiro Pinto, appellada a Justiça; 4.099, appellante Armando Affonso, appellada a Justiça; 4.102, appellante Delvira Gomes da Silva, appellada a Justiça; 4.104, appellante Antonio Gonçalves Ramos, appellada a Justiça; 4.108, appellante Amaro Barreto dos Santos, appellada a Justiça; 4.110, appellante Ayres de Albuquerque, appellada a Justiça; 4.112, appellantes Caro-

ma a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1918. Despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado os syndicos e o fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, a reclamação de Teixeira Borges & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz pretor da 3ª Pretoria Cível, em exercício na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Teixeira Borges & Comp., lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores de D. Bastos, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: Sim. Rio, 24 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado os syndicos e o fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para arrematação dos bens penhorados por José de Abreu a Adriano Augusto da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 19 do corrente mez e anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, aos predios sítos á ladeira João Homem sob n. 82, antigo 54 A, avaliados por 20.000\$, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação em 18.000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predios sítos á ladeira João Homem, sob o n. 82, antigo 54 A (freguezia de Santa Rita), com terrenos á frente, dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commum, em morro abaixo, começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da estrada na fachada duas janellas de pei-

toril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Constituidos de tijolos sobre baldrame de pedra e cal achando-se divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio n. I romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60 x 5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala, em forma de avenida, com casas, sob os numeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beirados salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada; tendo, aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens e privadas, sendo aos fundos pequena área cimentada como a da frente acima descripta. Constituidos de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, em soffivel estado, medindo a ala 18m,70. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem dimensões seguintes: 16 metros de frente, vae estreitando a 11 metros de largura nos fundos; de extensão 27 metros de um lado e 39m,90 do outro, mais o terreno dos fundos, onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes foreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a pedreira alli existente a confrontar com quem de direito. Aos predios e terrenos acima descriptos damos o valor de 20.000\$000. Rio de Janeiro, de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada.) Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a avaliação, que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 18.000\$000. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais dêr. E, para constar, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 7 de abril de mil novecentos e vinte. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fernandes, Moreira & Comp., ex-liquidatorios da massa fallida de João da Silva & Comp., vem prestar as suas contas com a citação com o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 74 da lei numero 2.024, de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Antonio Teixeira

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Antonio Teixeira, estabelecido á rua de S. Christovão n. 617, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos & Amaro, successores de Nobrega Pereira & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Antonio Teixeira, estabelecido á rua de S. Christovão n. 617, por sentença deste juizo de hoje datada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de fevereiro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 4 de maio proximo, ás 13 e meio horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados na fallencia de Alves Ferreira & Companhia, que se acha em cartorio a reclamação reivindicatoria, apresentada por Joel M. de Carvalho, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar do dia da primeira publicação, para a contestar, ou allegarem o que houver, de accordo com o art. 139 e paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 25 de março de 1920. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de oito dias, e o abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, com todos os seus accessorios e dependencias, pertencentes e servidões, sítos á rua Dr. Ferreira Pontes ns. 85 e 87, no Alamedahy Grande, penhorados a Americo Rodrigues Pereira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhas move o Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O doutor Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente, ás 18 horas, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrem-

matiação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de réis 22:40\$000, preço porquanto vão a 3ª praça já com o abatimento de 20 % e na forma do art. 14 § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos: Os predios sob ns. 85 e 87, á rua Dr. Ferreira Pontes, no Andarahy Grande, freguezia de S. Francisco do Engenho Velho e o respectivo terreno em que estão construidos da forma de um trapézio, medindo onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos, 24m,00 de extensão por um lado e 40m,00 pelo outro, o qual confronta com o predio n. 89, de João da Cunha, com quem de direito, aos fundos com o rio que alli passa. Os dous predios são iguaes e conjugados, de um só pavimento sobre porão de um metro de altura, com tres janelas de frente e entrada ao lado; ficam no meio do terreno e medem cada um 4m,10 por 14m,10, no corpo principal; e 5m,00 por 3m,00 nas dependencias e se dividem em sala de visita, sala de jantar, dous dormitorios, cozinha, copa, banheiro e privadas, tendo tanque na área. A sua construção é de pedra, cal e tijolo, pinho de Riga, peroba, canella e cedro e a cobertura de telhas francezas. Estão avaliados em 28:000\$000 e vão á 3ª praça por réis 22:400\$000. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de 22:400\$000, preço por quanto vão á 3ª praça já com o abatimento de 20 %; advertindo aos arrematantes o disposto no art. 550 §2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 6 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Francisca de Alves Ferreira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores e demais interessados, que por parte do Dr. Paulo H. Fonseca, foi apresentada uma reclamação reivindicatoria, contra a massa fallida de Alves Ferreira & Comp., e para no prazo da lei dizer o que houver a bem de seus direitos. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. — O escrevão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, com abatimento legal de dez por cento, para a venda e arrematação dos predios, respectivos terrenos e moveis, sitos á Estrada Real de Santa Cruz n.ºs 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edita-

virem, em como no dia 16 de abril corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará á publico pré-gão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, os predios, respectivos terrenos e moveis, abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: «Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo — Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldrames, pilastras de tijolos com grade e cancella de ripas; tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril, com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal e pilastras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e com telha vã. Existe na parte dos fundos meia agua, com tanque para lavagens e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos no corpo principal, seguindo puxado com 7m,20 por 4 metros. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo, formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja, de frente, cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã, existindo nos fundos uma edificação de tijolos, coberta de telhas em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,00 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 5m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos, approximadamente, até a cerca de bambus ali existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores frutíferas. A este terreno e predios acima descriptos damos o valor de 12:000\$000. Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472: Uma armarção de pinho em dous corpos, sendo um envidraçado e outro em prateleiras, 100\$; um balcão corrido, todo de pinho de Riga, com gavetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma, 200\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$ (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará á publico pré-gão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de 10:980\$, por quanto fica reduzida a avaliação de réis 12:200\$ com o abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de mil novecentos e vinte. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, réo ausente *Guilherme Teixeira*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto da Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Guilherme Teixeira*, que é pelo presente citado a comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas á audiencia que se realizará no dia 20 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 3 de abril de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto da Aragão*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica desceu hontem de Petropolis afim de presidir a solemnidade da inauguração da Escola do Estado Maior do Exercito. S. Ex. veio de Petropolis em carro reservado ligado ao trem da carreira do 7.35, chegando á estação de Praia Formosa ás 9.40, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Raphael Brusque, sub-chefe do seu estado-maior, do seu ajudante de ordens capitão-tenente J. Maria Neiva e do major Barbosa Gonçalves, do gabinete da Presidencia da Republica.

Aguardavam S. Ex., na estação de Praia Formosa, além dos Srs. ministros de Estado, os Srs. Dr. Sá Freire, prefeito do Districto Federal, Dr. Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital, Dr. Agenor de Roure, secretario da Presidencia da Republica, Dr. Pessoa de Queiroz, secretario particular do S. Ex., coronel Hastimphilo de Moura, chefe de seu estado-maior, capitão Cunha Pitta, seu ajudante de ordens, varios senadores e deputados e diversas outras autoridades civis e militares.

Após os cumprimentos das pessoas presentes, S. Ex. dirigiu-se ao Palacio do Cattete, onde recebeu em conferencia os Srs. Drs. Alfredo Pinto, Pandiá Calogeras e Pires do Rio, respectivamente, ministros da Justiça, da Guerra e da Viação.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Calogeras, ministro da Guerra, coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu estado-maior, general Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, commandante Armando Burlamaqui e os ajudantes de ordens de S. Ex. capitães Cunha Pitta e Marcolino Fagundes, compareceu hontem á tarde á inauguração da nova instalação da Escola do Estado Maior do Exercito, no novo edificio do Quartel General.

Após a solemnidade que se realizou com a presença de muitas autoridades militares e civis, o Sr. Presidente da Republica regressou ao Palacio do Cattete, onde chegou ás 14.40.

— No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, o despacho semanal colectivo do ministério, sob a orasidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, com a presença dos Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica regressou a Petropolis em carro especial ligado ao trem da carreira de 20 horas.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1920.

Zona Norte — Deixei de ser feito a synopse desta zona, por falta de dados. Zona Centro — Exceptuado o sul, reina bom tempo em Minas; em Goyaz, Matto Grosso e Estado do Rio o tempo em geral, está incerto. Choveu e trovejou hontem, em grande parte da região, e está manhã, em um ou outro ponto. A temperatura oscillou. Zona Sul — Em geral, manteve-se incerto o tempo no extremo sul do paiz. Choveu hontem, em diversos pontos de S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande; em algumas cidades destes tres Estados choveu hoje pela manhã. A temperatura em geral, subiu. A maior temperatura 33.5, em Victoria e Cuyabã e a menor, 12.9, em S. Luiz Gonzaga. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, instavel; trovoadas (1). Temperatura, manter-se-ha elevada (1); mormaço (3). Ventos, normaes, predominando norte (1); frescos (3). Escalas de probabilidades: 1) muito praovvel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, nacional, bom; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar	762.3	26.0	-1.0	S	1	5	m	31.0	20.0		
Aracajú (X).....											
Bahia.....	60.8	28.0	0.0	E	3	4	Pqs. vagas.	30.0	24.0		
Caetité.....	60.8	23.0	2.0	SE	1	1		28.0	16.0		
Januaria.....	59.3	26.0	0.0	Calma	0	3		31.0	15.0		
Bello Horizonte.....	62.0	20.0	0.0	Calma	0	1		27.0	19.0	4.0	T. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.8	25.0	0.5	Calma	0	8		21.5	19.0		N. am. pm.
Uberaba.....	60.5	23.0	-2.0	NE	1	9		30.0	19.0	0.1	Ch. t. pm.
Caxambu.....	60.5	20.0	0.0	NE	2	10		27.0	17.0		R. ns. pm.
Goyaz.....	58.9	25.0	—	Calma	0	4		—	23.0		
Santa Luzia.....	—	25.0	—	E	3	4		31.0	14.0		
Cuyabã.....	58.8	24.3	0.8	SE	1	10		33.5	22.4	6.8	C. t. pm.
Corumbá (X).....											
Victoria.....	61.3	27.5	-1.5	ENE	1	8	Tranquillo.	33.5	23.0		
Capital Federal.....	58.3	25.0	0.0	N	2	9	Vagas.	28.0	24.0	—	B. ap. i. pm.
Campos.....	61.6	26.0	0.0	N	4	10		32.0	21.0	—	B. pm.
Friburgo.....	59.4	23.0	3.0	Calma	0	10		28.0	16.0	13.0	C. r. pm.
Petropolis.....	59.6	22.5	0.5	SE	2	6		25.3	17.0	1.7	C. t. pm.
Rezende.....	59.5	22.0	-1.0	Calma	0	10		30.0	20.0	47.2	C. t. pm.
Cabo Frio.....	58.1	26.0	-1.0	NE	1	7	Pqs. vagas.	29.0	22.0	—	T. pm.
Therezopolis.....	59.1	21.0	2.5	N	1	4		27.0	16.0	16.3	C. t. pm.
São Paulo.....	59.3	23.0	2.0	NW	2	7		29.0	18.0	—	R. pm.
Santos.....	59.0	28.0	1.0	W	2	3	Pqs. vagas.	29.0	23.0	8.3	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	58.5	23.0	1.0	NE	2	8	Chão.	25.0	16.0	5.8	C. t. pm.
Curityba.....	60.0	19.0	0.0	NW	4	10		26.0	15.0	32.5	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	58.8	23.0	2.0	Calma	0	10		23.0	19.0	5.4	C. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	69.0	18.0	0.0	W	1	5		20.6	17.0	10.0	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	61.5	16.0	1.0	SE	2	0		23.0	15.0	8.4	C. am. i. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neva secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 7 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.6	22.4	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	—	—	—	Cascadura (H. S. das Dores)...	0.0	31.0	22.0
Penha.....	—	—	—	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	32.8	22.8
S. Januario.....	0.0	28.8	24.8	Nitheroy	0.0	31.0	21.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as folhas do oitavo dia útil:

Aposentados da Viação A-Z, pensões provisorias e praças de pret, aposentados da Marinha e Guerra.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro-Machado, Superintendente do Abastecimento, recebeu das firmas mais representativas do commercio em grosso e a varejo de Barbacena, Estado de Minas Geraes, o seguinte expressivo officio, pelo qual se verifica a maneira criteriosa por que foi fiscalizada no Estado de Minas Geraes a execução das tabellas de preços maximos, ora suspensa:

«Nós abaixo assignados, commerciantes atacadistas e varejistas em Barbacena, viemos por este a V. presença declarar que o Sr. Francisco Pires Ferreira Leal, fiscal deste municipio, não creou embaraços nem difficuldades ao commercio desta praça, com relação á tabella da Superintendencia do Abastecimento, mas antes facilitou e auxiliou, á medida de seu alcance, o cumprimento da lei, passando vistoria em nossas casas, fornecendo-nos tabellas de preços e boletins, qualificando generos, procurando harmonizar os nossos interesses com os do povo, distribuindo com igualdade os generos existentes e que entravam no mercado municipal, actos estes sempre levados a effeito com grande delicadeza do sua parte, e, para conhecimento do povo, viemos, a bem da verdade, louvar sua acção benefica, perante V. Ex.

Aproveitamos a oportunidade para lhe apresentarmos os protestos de nossa respeitosa estima e profunda admiração». — Barbacena, 31 de março de 1920.

Seguem-se 28 assignaturas e a seguinte declaração do Presidente da Camara Municipal, Dr. Carlos da Silva Fortes:

«A representação supra exprime a verdade e a ter de continuar o serviço da Superintendencia do Abastecimento, esta se acha dignamente representada na pessoa do Sr. Francisco Pires Ferreira Leal. Assim o affirmo sob palavra de honra.»

Começando hoje a retirada da remessa de 20.600 saccos de assucar, procedentes de Recife e descarregados do vapor Goyaz, para o trapiche 1 do Lloyd Brasileiro, a Superintendencia pede a presença dos representantes dos embarcadores, nesta praça, afim de tomarem conhecimento das faltas e da verificação do peso. Os interessados podem dirigir-se á 2ª divisão, onde lhes serão fornecidas mais informações.

Durante o anno de 1919, foi o seguinte o resultado que deram os nucleos colonias fundados pela Directoria do Povoamento:

Valor total da produção agrícola.....	12.089:562\$050
Valor total da produção industrial.....	5.837:737\$330
Valor total da criação dos colonos.....	6.770:030\$600
Pagamentos de lotes effectuados pelos colonos.....	604:787\$422

Além desses dados economicos ha mais a seguinte estatística:

População dos nucleos em 31 de dezembro;	
37.812 pessoas de varias nacionalidades, predominando polacos, com 16.223 pessoas, brasileiros, com 13.621 e allemães, 3.112.	
Numero de lotes rurais occupados...	7.026
Numero de lotes urbanos occupados...	1.059
Numero de lotes rurais parcialmente pagos.....	3.130
Numero de lotes urbanos pagos.....	933
Numero de creanças de 6 a 14 annos...	9.750
Numero de matriculas nas escolas....	1.714
Numero de escolas primarias.....	46

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 122ª loteria do plano 297, 53ª extracção do anno de 1920, realizada em 7 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

20.098.....	100\$000
25.986.....	200\$000
52.937.....	100\$000
25.184.....	100\$000
19.447.....	200\$000
24.928.....	20.000\$000
17.362.....	200\$000
54.212.....	100\$000
24.059.....	100\$000
38.615.....	200\$000
37.510.....	100\$000
20.228.....	100\$000
14.024.....	100\$000
58.592.....	500\$000
37.840.....	200\$000
43.603.....	200\$000
42.892.....	100\$000
10.167.....	100\$000
54.009.....	100\$000
13.333.....	500\$000
5.272.....	100\$000
7.649.....	1.000\$000
2.063.....	100\$000
13.239.....	100\$000
28.983.....	100\$000
32.903.....	100\$000
50.263.....	3.000\$000
10.....	1.000\$000
55.....	100\$000
25.321.....	100\$000
7.155.....	200\$000
38.418.....	1.000\$000
40.946.....	100\$000
4.573.....	100\$000
213.....	200\$000
24.624.....	100\$000
55.144.....	200\$000
18.499.....	200\$000
39.332.....	200\$000
16.347.....	100\$000
11.795.....	200\$000
52.270.....	200\$000
45.227.....	100\$000
6.974.....	100\$000
55.078.....	200\$000
58.408.....	100\$000
4.475.....	100\$000
35.237.....	100\$000
21.232.....	100\$000
32.973.....	500\$000
27.280.....	500\$000
11.675.....	500\$000
48.738.....	100\$000
48.011.....	100\$000

Approximações

24.927 e 24.929.....	200\$000
50.262 e 50.264.....	100\$000

Dezenas

24.921 a 24.930.....	40\$000
50.261 a 50.270.....	20\$000

Centenas

24.931 a 25.000.....	12\$000
50.201 a 50.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 28 teem 4% e os terminados em 8 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 28.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Garouna, para Pernambuco, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Francesca, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo Liger, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 41/64	16 31/64
Sobre Paris.....	\$250	\$253
Sobre Hamburgo.....	—	\$031
Sobre Italia.....	—	\$188
Sobre Portugal.....	—	\$020
Sobre Nova York.....	—	\$722
Libra esterlina em moeda	—	20\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$635
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$810
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$678
Sobre Suissa (francos)...	—	\$656
Sobre Belgica (francos)...	\$266	\$271
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$415
Sobre Japão (yen).....	—	1\$920
Sobre Dinamarca.....	—	\$709
Sobre Noruega.....	—	\$748
Sobre Suecia.....	—	\$825
Sobre Palestina.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$300
Liras (papel).....	\$230
Escudos (papel).....	1\$150
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	90\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	906\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	900\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1904, port.....	225\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	190\$500
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	195\$000

Apólices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	188\$500
Apólices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	186\$000
Apólices emprestimo municipal de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	80\$030
Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 5 % nom.....	880\$000
Banco Português do Brasil c/50 %	143\$000
Banco do Brasil.....	268\$500
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	28\$003
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	71\$500
Companhia Tecidos Magéense.....	117\$000
Companhia Confiança Industrial...	200\$030
Companhia Tecidos Carioca.....	320\$030
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	590\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	103\$000

Venda a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	72\$300
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 22 de março de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sá e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 120, de 20 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que as marcas Cutubas e Bon Marché, da Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado», foram inscriptas no registro internacional em Berna, em 25 de novembro ultimo, sob os ns. 21.300 e 21.301, respectivamente. — Mandaram-se archivar e entregar a parte os documentos.

Requerimentos:

De Oliveira Irmãos, Limitada, firma estabelecida nesta praça, para ser admitida á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Magino Jardim de Andrade, pedindo nomeação de agente de leilões. — Preste fiança de 40:000\$ em dinheiro ou apólices e volte.

De Kress & Owen Company, Estados Unidos, para registro em renovação da marca «Glyco-Thymoline», que distingue uma solução alterante para tratamento da membrana mucosa, de seu fabrico. — Deferido.

De Martin H. Smith Co., Estados Unidos, para registro em renovação das marcas «Argoapiol e Glyco-Heroin», que distinguem medicamentos de seu fabrico. — Deferido.

De Portal, Dingwall & Norris Limited, Inglaterra, para registro da marca consistente na representação de um triângulo com as iniciaes O. B. ao centro, que distingue vinhos, bebidas, geleias, licores e cordões, de seu fabrico. — Deferido.

De Joaquim Antonio Barbosa, para ser transferida a elle petição a marca

registrada nesta Junta sob n. 7.097, por J. G. Penna, cujo estabelecimento o adquiriu por compra. — Deferido.

De Bordallo & Comp., Limitada, para ser transferida a petição a marca registrada nesta Junta sob n. 80.974, pela firma Bordallo & Comp., que foi alterada para aquella razão social. — Sim, mediante recibo.

De Dannemann & Comp., para depósito das marcas «Sol», «Pilotos», «Andorinhas», «Purificadores», «Kodak-Noct» e «Toureiros», registradas na Junta Commercial da Bahia sob os ns. 5 a 10, que distinguem os charutos de seu fabrico. — Deferido.

De Raul Barbosa dos Santos, para depósito da marca «Padaria e Pastaria Franceza», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 2, que distingue os pães, bolachas, biscoitos, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Boaventura Francisco Maia, para depósito da marca «Casa Maia», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 3, que distingue fazendas, modas, novidades, confecções, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Costa Ferreira & Damaso, para depósito da marca «A Modas», registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero 4, que distingue fazendas, modas e armarinho, de seu commercio. — Deferido.

De Zacarias de Paula Xavier, para depósito da marca «Granito Patente» — Z. P. X. — registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.573, que distingue as louças de seu fabrico. — Deferido.

De Balchak & Wallbach, para depósito da marca «Casa Londres», que distingue as fazendas, modas, chapéus, etc., de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.574. — Deferido.

De Junqueira, Mello & Comp., para depósito da marca «La Pochechas», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.543, que distingue a herva-matte, de seu fabrico. — Deferido.

De Nicolau Mader, para depósito da marca «Bienvenidas», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.575, que distingue herva-matte de seu beneficiamento. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica de Fios Nardelli, para depósito da marca consistente na representação de uma agulha de agas abertas, pousada sobre um painel no qual se lê a palavra «Nardelli», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.447, que distingue pianos automaticos e accessorios para os mesmos, de seu fabrico. — Deferido.

De G. M. Jardim, para depósito da marca «Café Paris», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 4.402, que distingue o café vendido a varejo, em chicaras, leite, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Alves & Araujo, para depósito da marca «S. José», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numero 463, que distingue manteiga e outros productos de laticinios, de seu fabrico. — Deferido.

De Silva & Franco, para archivação de um exemplar do *Diário Official*, que publicou a marca registrada nesta sob n. 8.235, e actualmente pertencente a Bordallo & Comp., com a devida anotação de transferencia para elles petição a marca e seus cessionarios. — Deferido.

De Keratol Company, Vanity Fair Sills Mills, Scranton Lace Company, R. B. Davis Company, Rumford Chemical Works, (2), Richmond Hosiery Mills, (2), Richardson Corporation, (4), Electric Storage Battery Company, (5), M. D. Knowlton Company, Poley & Comp., American Dye Corporation, Ohio Leather Company, Pacific Coast Boot Company, Hel-Fi Company, Abram Lyle & Sons, Limited, Wyoming Shovel Works, (3), Mercer Automobile Company, Stanley Works, J. Aron & Company, Inc., Mark Cross Company, Elgin Motor Car Corporation, Stephan Beissel sel. Wwe. & Sohn, (3), West of England Bacon Co., Limited, Seager, Evans & Company Limited, Broadhurst & Company, Limited, Denby Motor Truck Company, Russell, Brudsal & Ward Bolt & Nut Company, H. & R. Johnson Limited, Beldam Packing & Rubber Company, Limited, Kerner-Greenwood & Company, Limited, Harrood's Stores, Limited, Grenier & Comp., A. & F. Pears, Limited, (2), Peek Bros. & Winch Limited, W. H. Chaplin & Company, Limited, (2), Christ. Thomas & Bros. Limited, Antonio Carvalho Junior, Pirth Company, Limited, (2), Chas. Zommermann & Company, (Chemicals), Limited, Frnsworth, Hoyt Company, Schoonmaker Laboratories Inc., J. A. Motta, Guichard & Comp., (4), Swift and Company, R. Schiffmann Company, Bennett & Calder, Boldrin & Company, Charles G. McCullough, (3), Alberto Amarante & Comp., Joaquim Nunes, (3), Gonçalves, Capral & Comp., e Koninklijke Nederlandsche Maatschappij. Tot Exploitatie van Petroleumbronnen in Nederlandsch-Indie, para depósito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. G. 436, G. 438, G. 439, G. 440, G. 442 e G. 443, G. 444, e G. 445, G. 450 a G. 454, G. 464, G. 465, G. 434, G. 443, G. 441, G. 432, 3.769, G. 486 a G. 488, G. 485, G. 479, G. 482, G. 489, G. 481, G. 494 a G. 496, G. 493, G. 497, G. 498, G. 490, G. 499, G. 500, G. 506, G. 507, G. 508, G. 511 e G. 512, G. 509, G. 502 e G. 503, G. 510 15.247, G. 504, e G. 505, G. 491, 5.869 e 5.870, G. 437, 15.167, 14.943 a 14.946, G. 435, G. 442, 15.216, 15.215, 15.238 a 15.240, 14.957, 14.995, 14.996 e 14.981, 15.003 e G. 433. — Deferidos;

De Wilhelm Weege, para depósito da marca Hollanda, registrada na Junta Commercial do Santa Catharina, sob n. 20, que distingue o queijo de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Royal Exchange Assurance, Companhia de Oleos e Productos Chimicos e Sociedade Anonyma Editora Carioca, para archivação de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferidos.

De Companhia Commercial Brasileira, para archivação da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 8 do corrente, que votou a reforma de seus estatutos. — Deferido.

Da mesma, para archivação da acta da reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal, realizada em 15 do corrente, que resolveu sobre a substituição temporaria de seu presidente. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, para archivação da acta da reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal, realizada em 15 do corrente, que resolveu sobre a substituição um director fallecido. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Ideal de Armazens Geraes, para archi-

vamento de um exemplar do *Diário Oficial*, que publicou o edital da Junta referente ao seu regimento interno e à tarifa remuneratória do depósito, etc. — Deferido.

De Humbert & Comp., F. Fontoura & Comp., A. Pinto & Comp., Pereira, Matta, & Comp., Fernandes & Moraes, Vieira da Silva & Comp., F. Silva & Cunha, Moura da Silva & Fonseca, Ventura & Loureiro, Ramiro & Almeida, Raul Monteiro & Comp., Sá & Silva, L. Apelian & Comp., Florencio Teixeira & Rodrigues, Metalurgica de Construções Mecânicas, Limitada, Leite & Comp., Nelson Costa & Comp., Cesar & Comp., Costa & Teixeira e Antonio Pinto de Almeida & Sobrinho, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, Antonio Maciel & Comp., Souza Mattos & Comp., Obsta Fernandes & Comp. e Coelho Novas & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Pereira & Leite, Vieira da Silva & Comp., Botelho & Almeida, Madureira & Carvalho, Vieira & Osorio, Benjamin Vieira & Comp., Carlos, Kern & Comp., Edmundo Macedo & Comp., e Moura & Silva, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Costa Fernandes & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Deferido.

De Schoene & Schilling, Cruz & Pereira e Fernandes Amaral & Comp., para archivamento de seus distractos. — Cumpram a exigência do parecer.

De Fernandez & Rodriguez, Luporini Sciaccaluga & Comp., Antonio Alves Pereira, Bastos & Mattoso, Cecilio & Santos, Campos & Alves, Frech & Pasqualo, Francisco Pinto & Comp., Irmãos Martins, J. Cruzeiro & Comp., J. Castro & Oliveira, Lopo & Comp., O. G. Magalhães, Padilha, Coimbra & Comp., Silva, Espirito & Comp e Salvador & Moreira, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Theodoro Levy & Comp., para registro de sua firma. — Soltem a segunda via com selo de folha.

De Antonio Alves Pereira, para cancelamento de sua firma individual. — Deferido.

De Henry Weinmeister, para registro de procuração o subestabelecimento. — Registre-se.

De Antonio J. de Souza, Bordeaux & Comp., Silva, Gomes & Comp. e Schuster, Ehrlich & Comp., para anotar-se no registro de suas firmas a mudança dos estabelecimentos comerciais, o do primeiro para a avenida Rio Branco n. 63, 1º andar; o dos segundos, para a rua do Acre n. 68, sobrado; o dos terceiros, para a rua Primeiro de Março ns. 151 e 149 e Beco do Bragança n. 12 e dos quartos, para a rua Estacio de Sá n. 59. — Deferidos.

De A. L. Fernandes & Comp., para ser rubricado por esta Junta o seu livro de registro de contractos de venda de terrenos a prestação. — Sim, pelo precedente.

O Sr. presidente communicou á junta haver nomeado fiscaes da Companhia Transbrasilera, a pedido, da mesma companhia, os Srs. Dr. Zeferido de Faria, Dr. Americo de Oliveira Castro e Alfredo Santiago.

Nos autos de agravo em que é agravante The Goodyear Tire and Rubber Company of South America e agravados Manoel Moreira Dias e a Junta, este deu provimento ao recurso e mandou cancelar a marca do agravado.

Rectificação — A marca C. B., de Portugal, Dingwall & Norris Limited, da Inglaterra, foi defendida e não como se acha na acta da sessão do dia 6 do corrente.

A junta, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações ns. 1.112 a 1.114, do Bureau de Berna, e que acompanharam o officio n. 248, de 25 de outubro de 1919, da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 154 marcas de ns. 20.725 a 20.730, 20.732 a 20.743, 20.745 a 20.753, 20.755 a 20.791, 20.793 a 20.847, 20.849 a 20.867 e 20.869 a 20.881; duas rectificações das marcas ns. 20.558 e 20.725; um cancelamento da marca n. 15.204 e 12 transferencias das marcas ns. 2.601, 6.924, 8.462, 8.683, 8.684, 11.591, 11.592, 11.744, 16.588, 18.234, 19.020 e 19.021. Deixou de mandar archivar, por não poderem gosar da protecção legal no Brasil, as seguintes marcas: numero 20.731, por imitar a de n. 13.097, registrada em 22 de abril de 1918, por J. R. Camões & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua do Ouvidor n. 62; n. 20.744, por imitar a de n. 11.646, registrada no Bureau, por José Reithoffers Shono, da Austria; n. 20.754, por imitar a de n. 342, registrada em Minas Geraes, por José Gonçalves de Melo Junior, estabelecido naquello Estado o depositado aqui em 5 de julho de 1918; n. 20.792, por imitar a de numero 14.390, registrada em 28 de agosto de 1919 (em renovação), por Moura Brasil, estabelecido nesta Capital á rua Uruguaryana n. 37; n. 20.848, por imitar a de n. 10.335, registrada no Bureau, por Fernand Léon Ducalte, de França; e n. 20.868, por imitar a de n. 6.845, registrada em 11 de setembro de 1910, por Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 69 a 77.

Relatório dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta em sessão realizada em 23 de março de 1920.

Contractos:

De Fernandes & Moraes, firma composta dos socios solidarios Francisco Manoel Fernandes e Luciano de Moraes, para exploração do commercio de bottequim, á rua Barroso n. 121, com o capital de 5:000\$000.

De Vieira da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Vieira da Silva, Antonio Maria da Motta, José Maria Ribeiro e Adalino Silva, para o commercio de cereaes por atacado, comissões e o mais que possa convir, á rua do Rosario n. 38, com o capital de 100.000\$000.

De F. Silva & Cunha, firma composta dos socios solidarios Frederico d'Alcantara Rosa e Silva e Joaquim Caetano da Cunha, para o commercio e industria do colchoaria e seus annexos, podendo ser adicionado o que convier, á rua do Catete n. 66, com o capital de 10:000\$000.

De Moura da Silva & Fonseca, firma composta dos socios solidarios Virgilio Moura da Silva e Daniel Pereira da Fonseca, para o commercio do carvão vegetal, lenha e o mais que convier, á rua Coronel Pedro Alves n. 48, com o capital de 20:000\$000.

De Ventura & Loureiro, firma composta dos socios solidarios Ventura Gomes da Fonseca e José do Figueiredo Loureiro, para o commercio de padaria e confeitaria e o mais que convier, á

rua Elias da Silva n. 287, com o capital de 36:000\$000.

De Ramiro & Almeida, firma composta dos socios solidarios Ramiro Fernandes e Marcellino Gonçalves de Almeida, para o commercio de cereaes, liquidos e comestiveis, á rua dos Araujos n. 74, Fabrica das Chitas, com o capital de 8:900\$000.

De Raul Monteiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Raul Pinto Monteiro e Carlos Pinto Monteiro, para o commercio de representações de antigos nacionaes e estrangeiros e outros, que convenham, á rua do Mercado n. 39, 1º andar, sala 2, com o capital de 20:000\$000.

De Sá & Silva, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Barros e Alberto da Costa e Sá, para o commercio de charutaria e varejo de cigarros, á rua Jardim Botânico numero 530, com o capital de 4:000\$000.

De L. Apelian & Comp., firma composta dos socios solidarios Léon Apelian, Farjalla Chemali e Akil Jor, para o commercio de fazendas ou quinquilharias e outros artigos, em grosso ou a retalho, á rua da Aliança ns. 357 e 359, com o capital de 500.000\$000.

De Florencio Teixeira & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Antonio Florencio Teixeira e Luiz Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, á rua Nicaragua n. 84, Penha, com o capital de 5:000\$000.

De Metalurgica de Construções Mechanicas Limitada, firma composta dos socios solidarios Annibal Babiano, Hermann Schuback, e William Bickerdike, para o commercio de officinas de construcções mechanicas, fundições e outra qualquer industria e commercio que convenham, á rua do Riachuelo numeros 167 a 187, com o capital de réis 400.000\$000.

De Leitão, Rios & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ferreira Lopes Leitão e Joaquim Gonçalves Morgado Rios e do commanditario Manoel Gonçalves Vianna, para o commercio de assucar, refinação e seus annexos, á rua Camerino ns. 82 e 84, com o capital de 200.000\$000.

De Nelson Costa & Comp., firma composta do socio solidario Nelson da Costa Mello e do commanditario Dr. Alfredo Octavio Domingues da Silva, para o commercio de consignações e comissões de conta propria e alheia, á rua dos Araujos n. 58, com o capital de réis 20:000\$000.

De Pereira, Matta & Comp., firma composta dos socios solidarios Rodolpho Pereira e Mario Matta e da commanditaria D. Leonillia Regallo Pereira, para o commercio de metallurgia, nickelagem e funilaria, á rua da America numero 40, com o capital de 20:000\$000.

De Cesar & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Augusto Cesar e da de industria D. Luiza Seabra Cesar, para o commercio de liquidos e comestiveis, por atacado e a varejo, á rua Barão de Mesquita n. 368, com o capital de 20:000\$000.

De Costa & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Antonio José da Costa e Francisco Felix Teixeira, para o commercio de padaria e artigos congeneres, á rua S. Pedro n. 267, com o capital de 8:000\$000.

De Antonio Pinto de Almeida & Sobrinho, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto de Almeida e Antonio Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, á rua Visconde de

Figueiredo n. 107, com o capital de 9:500\$000;

Alterações:

De Costa Fernandes & Comp., pela admissão do socio Aristides Nunes da Costa, pela elevação do capital a 100:000\$ e outras modificações;

De Souza Mattos & Comp., pela admissão do socio de industria seu antigo empregado Alexandre Nuno da Silva e outras modificações;

De Coelho Novaes & Comp., pela retirada do socio solidario Firmino Fernandes, recebendo 39:060\$283, continuando o mesmo capital social, sendo elevado o do socio Abel Coelho Novaes a mais 50:000\$ e outras modificações.

Distractos:

De Pereira & Leite, retirando-se o socio Luiz de Oliveira Leite, recebendo 51:646\$300, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Alves Pereira, cujos haveres montam em 14:891\$848;

Continuação dos contractos archivados em sessão de 22 de março 1920

De F. Fontoura & Comp., firma composta dos socios solidarios Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, Francisco dos Santos Matta e Raul Seabra, para o commercio de comissões, representações e consignações, á rua São Pedro n. 100, com o capital de 30:000\$000.

De A. Pinto & Comp., firma composta do socio solidario Avelino Pinto de Almeida Frias e do de industria Horacio Pinto de Almeida Frias, para o commercio de móveis, productos de marcenaria e outro qualquer que convenha, á rua da Quitanda n. 72, com o capital de réis 50:000\$000.

De Humbert & Comp., firma composta da socia solidaria Eleonore Linnê Humbert Campos e do de industria pharmaceutico Genneville Hermsdorff, para o fabrico de productos pharmaceuticos e de perfumaria, bem como representações, á rua Riachuelo n. 334, com o capital de 30:000\$000;

Continuação das alterações archivadas em sessão de 22 de março 1920

De Bernardino Alves da Fonseca & Filhos, pela admissão do novo socio Jorge Alves da Motta Fonseca, pela elevação do capital social a 150:000\$ e outras modificações;

De Antonio Maciel & Comp., pela elevação do capital social a 300:000\$ e outras modificações.

Continuação dos distractos archivados em sessão de 22 de março 1920

De Botelho & Almeida, retira-se o socio Damião Botelho de Souza, recebendo 2:244\$135, ficando o socio Guilherme Serafim de Almeida responsavel pelo passivo e montando os seus haveres em 10:000\$000.

De Madureira & Carvalho, retira-se o socio José Alves de Carvalho, recebendo 28:500\$, ficando o socio Alfredo Pinto de Madureira com o activo e passivo montando os seus haveres em réis 36:865\$517.

De Vieira & Osorio, retira-se o socio José Vieira Junior, recebendo 8:600\$, ficando o socio Osorio Antonio da Silva com o activo e passivo, montando os seus haveres em 11:400\$000.

De Benjamin Vieira & Comp., retirando-se o socio Arnaldo Blake Sant'Anna sem nada receber por não haver lucros ou saldos a distribuir, ficando o socio Benjamin Vieira responsavel pelo activo e passivo no valor de 4:000\$000.

De Carlos, Kern & Comp., que se dissolve, nada havendo a partilhar entre seus socios Carlos R. Kern, Dr. Carlos Schoenhaerl e Anna Schoenhaerl, pela

extinção total do capital, havendo unicamente a partilhar marcas de fabrica que representam o activo a que dão o valor de 20:000\$000.

De Edmundo Macedo & Comp., retirando-se o socio Julio da Cunha Ferreira Brandão, recebendo 15:000\$, ficando a cargo dos socios Edmundo Ferreira da Silva e Benedicto Macedo o activo e passivo, montando seus haveres em réis 26:000\$000.

De Moura & Silva, retirando-se o socio Manoel da Silva Junior, recebendo 5:500\$, ficando a cargo do socio Antonio Monteiro de Moura o activo e passivo, montando seus haveres em réis 5:500\$000.

Distracto parcial:

De Costa, Fernandes & Comp., pela retirada dos socios Antonio Rodrigues Fernandes e José de Almeida Dias, recebendo este 34:540\$224 e aquelle réis 17:791\$889; passando o socio Euclides Nunes da Costa a assignar-se Euclides Nunes da Costa Fernandes, por conveniências commerciaes; a razão social continúa a mesma Costa Fernandes & Comp., com a supressão da virgula; o capital fica reduzido a 50:000\$000.

Junta Commercial, 3 de abril de 1920. — G. Barbedo, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 de abril de 1920.....	1.114:282\$497
Renda arrecadada em 7 de abril de 1920.....	359:528\$440
	1.473:810\$937
Em igual periodo de 1919...	1.131:216\$137
Diferença para mais.....	342:594\$800

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	139:062\$757
Em papel.....	201:581\$455
Total.....	343:644\$232
Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.402:184\$982
Em igual periodo de 1919...	1.533:039\$080
Diferença a maior em 1919	130:854\$098

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.390

The Coca Cola Company de Atlanta, Georgia, Estados Unidos da America, representada por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a marca supra de fabrica, que consiste nas palavras «Coca Cola», e que serve para distinguir bebidas tónicas e xaropes para a manufactura dessas bebidas, e é mostrada nos envolveros contendo as mercadorias collocando nas mesmas um rotulo impresso no qual a mesma é mostrada ou imprimindo ou estampando o mesmo nos mesmos ou fundindo as lettras em relevo nas garrafas ou outro vasilhame que contenha as ditas mercadorias. Feito em tres cópias. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1912. — Por procuração, Braga Carneiro & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 6 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 3.390, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1912. — Isidoro Campos, director. (Sobre 6\$600 em estampilhas).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.390 a transferencia da marca «Coca Cola», da The Coca Cola Company, para sua successora The Coca Cola Company. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.536

The Graton & Knight Manufacturing Company, estabelecida em Worcester, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um cavallo montado por um guerreiro medieval que tem na mão direita uma lança com uma flammula onde se lê a palavra «Graknight». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir corream de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 19 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.536, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.537

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Westminster». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir bicycletas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 19 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.537, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.538

Simmons Hardware Company, estabelecida em St. Louis, Estado do Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Volo». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e ligações e accessorios para as mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 19 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 6.538, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.253

Caldeira & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni ns. 43 e 45, adoptam, para distinguir brins e outros tecidos de algodão, linho, lã e seda, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um rotulo guarnecido de bordaduras, contendo a figura de uma mulher em um carro, puxado por dous cavallos, sobre nuvens; essa mulher traz na cabeça uma estrella resplandecente e na mão esquerda um facho acceso, tendo na direita as redes com que guia os cavallos; abaixo das nuvens veem-se dous ramos entrelaçados e sobre elles duas faixas. Na parte superior do rotulo acha-se a inscripção «Marca registrada». Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — Caldeira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 1 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.253, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.265

J. Bastos & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Urugayana n. 18, apresentam a marca acima collada, a qual consiste no nome característico «A Moda Elegante», com a setra, para distinguir modas e armarinho, taes como: tecidos de seda, algodão e lã, rendas, fitas, botões, meias, corpinhos, calças, ligas, colletes, blusas, camisas, vestidos, travessas, pentes, escovas para roupas, uilhas e dentes, casomiras de lã e algodão, brins de linho e algodão, roupas feitas, tudo de seu commercio. A referida marca será usada em quaesquer systemas, annuncios, facturas, dizeres e reclames do referido estabelecimento. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1920. — J. Bastos & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 14 de Janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.265, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.306

Adão Gaspar & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega ns. 189 e 191 com fabrica de calçado, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial para ser submettida a registro a marca que querem adoptar para distinguir os calçados de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: O contorno de um borzeuim visto de frente, através do qual, pela influencia dos raios X, veem-se os ossos do pé, demonstrando a commodidade que offerecem os calçados que tiverem esta marca; na parte inferior as palavras «Registrada no Brasil». A referida marca será empregada nos calçados rotulos das caixas e impressos, em varias cores ou tamanhos. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Adão Gaspar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.306 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.307

Adão Gaspar & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega ns. 189 e 191 com fabrica de calçados, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, para ser submettida a registro, a marca que querem adoptar para distinguir os calçados de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um quadrilongo, tendo no centro o contorno de dous pés nus, sendo o pé de perfil em sentido horizontal e o segundo em sentido vertical mostrando a planta ou sola; na parte inferior as palavras «Registrada em todo o Brasil». A referida marca será usada em qualquer dimensão, nas solas, forros e palmilhas dos calçados, nos rotulos das caixas e também nos impressos da casa. (Sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Adão Gaspar & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 24 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

N. 20

Certifico, que a marca Hollanda, para queijo do fabrico e commercio de Wilhelm Weege, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina, sob n. 20, foi depositada nesta junta em 22 de março corrente, juntamente com o exemplar da imprensa official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E, eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de março de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto. — Junta Commercial, em 23 de março de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PUBLICA FORMA

Tabacaria Guanabara — Numero sete mil e noventa e sete — J. G. Penna, estabelecido á rua dos Invalidos numero nove, adopta a marca acima para distinguir fumos, cigarros, charutos e artigos para fumantes, consistente em um nome característico «Tabacaria Guanabara» sobre uma linha recta. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em involucros, carterinhas que contiverem os cigarros de seu commercio e bem assim em notas, cartões etcetera. Pertence a classe cincoenta e nove. Rio de Janeiro, sete de fevereiro de mil novecentos e onze. — J. G. Penna. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora do dia onze de fevereiro de mil novecentos e onze. — O dir., Fabio L'al. Registrada sob numero sete mil e noventa e sete por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, seis de março de mil novecentos e onze. — O director, Fabio Nunes Leal. (Estavam colladas e inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor de seis mil e seiscentos réis). (Carimbo da Junta Commercial). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero sete mil e noventa e sete a transferencia da marca «Guanabara» de J. G. Penna para seu cessionario Joaquim Antonio Barbosa. Rio de Janeiro, vinte e dous

de março de mil novecentos e vinte. — Isidoro Campos. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado e que o fiz fielmente extrahir em publica forma e ao seu original reporto-me com esta em poder da parte, conferi e achei conforme, subsecrevo e assigno em publico e razo no meu cartorio nesta cidade do Rio de Janeiro aos seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subsecrevo e assigno em publico o razo. Em testemunho da verdade; estava o signal publico. — Lino Moreira. Conferida por mim tabellião. — P. H. Rio, 6 do abril de 1920. — Lino Moreira.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que nesta data foram sorteados seis supplentes para completarem o numero legal de 22 jurados que teem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Francisco Olympio Regis;
Dr. João Alfredo Netto;
Dr. Othello de Souza Reis;
Clarindo da Silva Amaral;
Dr. Antonio Gomes Pinheiro Machado Junior;
Justino Antonio de Figueiredo.

A todos os quaes e a cada um de per si intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de amanhã, na forma do art. 43, do regulamento em vigor, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violoncello.

Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (regulamento art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil ou for estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar requerimento quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulos de edoneidade ou aprova de serviços prestados á arte e ao Estado (art. 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1º, execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;
2º, execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de

seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso;

3º), leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*), escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado;

4º), realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º), explicar o alumno a construcção de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentre seis apresentados pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fór, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral das obras sobre o ponto de vista esthetico (facultativa);

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o ex-agente do Correio de Obidos, no Estado do Pará, Sr. Sebastião Gonçalves Figueira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 6:688\$80 verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de fevereiro de 1911 a 25 de julho de 1914, sob pena de correr o processo á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de abril de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envolturos fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria tecnica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltu-

ros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 183.955 a 183.957 e 185.963, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, pertencentes a Arminda das Chagas Canejo, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, ns. 136.735 a 136.737; de 500\$, n. 2.754 e de 200\$, n. 7.821, pertencentes a João Dale, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, emitidas em 1877, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 275.011 e 275.012, pertencentes a Maria Barbara Chichorro da Motta, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de março de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento

vão adquirir a Ch. Lorillens & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 16, 10 barris de tinta preta de impressão, contendo ao todo 1.997 kilos, ao preço de 18500 (mil e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURRENCIA PARA IMPRESSÃO E BROCHURA DE BOLETINS

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, fica aberta nesta directoria, pelo prazo de 10 dias, a concorrência para a execução do seguinte trabalho typographico:

Impressão e brochura de 2.000 exemplares de um boletim de 200 paginas, de conformidade com o modelo fornecido por esta directoria ao concorrente que o solicitar.

No orçamento para o citado trabalho deverá ser incluída a despesa de carretos de ida e volta dos paquetes pertencentes a esta repartição.

As propostas serão recebidas nesta directoria até ás 15 horas do dia em que terminar o prazo da presente concorrência a abertas ás 12 horas do dia immediato no gabinete do director em presença dos interessados que desejarem assistir a esse acto.

Nessas propostas deverão os concorrentes declarar o prazo para a conclusão do trabalho e incluir uma amostra do papel a ser empregado no mesmo.

As condições de preferencia serão determinadas pelo minimo preço, desde que este esteja em relação com a melhor qualidade do papel e com o menor espaço de tempo para entrega do trabalho a ser executado.

Directoria de Estatística Commercial, 8 de abril de 1920. — *Alolpho Oscar do Amaral Ornellas*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Mantahala*, atracado em 3 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16—ATLAS: 1 caixa numero 153.031, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 153.058, idem idem.

Idem: 1 dita n. 153.017, idem idem.

Idem: 1 dita n. 153.053, idem idem.

Idem: 1 dita n. 153.026, idem idem.

BORDALHO: 2 ditas ns. 28 e 43, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 28, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem idem.

CM&C: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

CDS&S: 1 amarrado de caixas n. 3, idem idem.

CGD&B: 1 caixa n. 2 idem idem.

PI—T: 1 dita n. 105, idem idem.

LS&C: 1 dita n. 2.869, idem idem.

MB: 1 dita n. 1, idem idem.

ML&C: 1 dita n. 9, idem idem.

OG: 1 dita n. 54, idem idem.

P: 1 dita n. 1, idem idem.

PASCO: 1 dita n. 681, idem idem.

R—14.306: 1 dita sem numero, idem idem.

R: 1 dita n. 1, idem idem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

USRC—RF: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.

USREC: 1 dita n. 147.886, idem idem.

R—V—C: 1 dita n. 1.641, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.643, idem idem.

JIC: 1 dita n. 17.350, idem idem.

Vapor inglez *Francis*, atracado em 16 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 17—B—186—M—C: 2 caixas ns. 2.051 e 2.051, avariadas.

Idem: 1 dita n. 2.052, idem.

Rodrigues: 1 amarrado de caixa n. 3, repregado e avariado.

Idem: 2 caixas ns. 8 e 7, repregadas.

RHC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

RWC—2.833: 5 barris sem numero vasando.

SSMG: 35 engradados idem, avariados.

Idem: 25 caixas idem, idem.

SS&C: 2 dita n. 2, idem.

SBC: 2 ditas ns. 21.848 e 21.847, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21.775, repregada e avariada.

TR—3.250: 1 barrica sem numero, idem idem.

TR—3.253, 5 barris idem, vasando.

TR—3.254: 10 ditas idem, idem.

TR—3.304: 6 ditas idem, idem.

TBM—1.013: 8 caixas idem, idem.

TBM—724: 2 ditas idem, idem.

UX: 1 dita n. 100, idem.

Jorge: 2 ditas ns. 22.523 e 22.522, idem idem.

Idem: 1 dita n. 22.514, idem idem.

JAS: 2 ditas ns. 21.880 e 21.882, repregadas e avariadas.

JAS: 1 caixa n. 21.881, repregada e avariada.

MB—2.152: 1 dita sem numero, repregada.

Idem—2.057: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8, avariada.

Idem—2.111: 1 dita n. 1, repregada.

Idem—2.114: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 28, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 55, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 54 e 57, idem.

Idem: 2 ditas ns. 56 e 58, idem.

Idem: 2 ditas ns. 53 e 17, idem.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 46, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

MA: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

ML: 1 dita n. 22.044, repregada.

B—186—C: 1 dita n. 2.163, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 22.296, idem.

ARC: 1 dita n. 22.211, avariada.

Barcellos—Nitheroy: 1 dita n. 20, idem.

160—Bufco: 100 ditas, avariadas.

Cruz: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

Corrêa: 1 dita n. 6, avariada.

Idem: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

CMI: 1 dita n. 42, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 46.324 e 46.322, vasando.

Idem: 2 ditas ns. 46.328 e 46.323, idem.

CFC: 1 dita n. 244, repregada.

EBF: 2 ditas ns. 5 e 1, avariadas.

MME—1.255: tres engradados ns. 10, 13 e 12, vasando e avariados.

Idem: 3 ditas ns. 1, 9 e 5, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 8 e 2, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 11, 7 e 5, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

GF: 2 caixas ns. 40 e 22.566, avariadas.

GSC—3.233: 3 barricas, vasando.

IWEC: 2 barris ns. 997 e 998, avariados.

JBO—160: 1 caixa n. 5.731, repregada.

BUFCO: 3 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

BD—3.276: 1 barrica n. 23, avariada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 2 ditas, idem idem.

BB—Juiz de Fora: 1 dita n. 1, idem.

CMB: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

E. F: 1 caixa n. 1.021, repregada.

SSMC—MTD: dita n. 501, repregada e avariada.

TR—3.250: 1 barrica, repregada.

Idem: 1 dita repregada e avariada.

Idem—3.253: 9 ditas, avariadas.

Vapor inglez *Highland Piper*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—ABR: 3 fardos sem numero, rotos e avariados.

BOSL: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

CEF: 6 ditas ns. 10, 4, 12, 8, 7 e 5, idem idem.

Idem: 6 ditas ns. 10, 4, 12, 8, 7 e 5, idem idem.

Casa Stampa: 1 fardo n. 24, roto e avariado.

CMM: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 107, idem idem.

França & Comp.: 1 dita n. 84, idem idem.

GSC: 1 dita n. 58, idem idem.

HMC: 2 ditas ns. 565 e 568, idem idem.

J—E: 4 ditas ns. 115, 116, 119 e 118, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 117, 120 e 124, idem idem.

JJM: 2 ditas ns. 3.297 e 2.298, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.297 e 2.298, idem idem.

M—WT: 1 dita n. 8.942, idem idem.

Idem—1/3: 3 ditas sem numeros, idem idem.

M: 4 ditas ns. 12, 14, 15 e 21, idem idem.

627: 1 dita n. 2, idem idem.

B—OC—T—B: 1 dita n. 25, idem idem.

LIC: 9 rolos encapados, avariados.

MVC—HCH: 35 peças de balança, avariadas.

393: 3 fardos, idem.

Idem: 15 saccos, idem.

M—V—C: 6 rolos encapados, idem.

EWV: 4 ditas, idem.

W: 6 ditas, idem.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—Aronco Corrêa: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Aronco Corrêa: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

AGS—1.592: 10 encapados sem numero, avariados.

BWCO: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

CMB: 1 dita n. 78, idem idem.

CLFC: 1 dita n. 14, idem idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem idem.

CMJD: 1 dita n. 6.455, vasando.

Idem: 1 dita n. 6.456, vasando e avariada.

E.M.B.: 1 dita n. 4, repregada e avariada.

EFC: 1 dita n. 49, idem idem.

HFC: 1 dita n. 32, idem idem.

GAZ—2.021: 1 dita n. 1, idem idem.

JRC&C: 1 dita sem numero, idem idem.

M&B: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

MR&C: 1 dita n. 786, idem idem.

PM: 1 engradado n. 5.512, idem idem.

PMA—3.022: 1 caixa sem numero, vasando.

Siqueira Leite: 1 dita n. 68.964, repregada e avariada.

SCM-PHG: 1 dita n. 5.073, idem idem. Sem marca 1 fardo sem numero, avariado. Vapor francez *Ceylan*, atracado em fevereiro de 1920.

Armazem interno n. 3--Avila: 1 caixa n. 68, repregada e avariada.

AV&C: 1 dita n. 154, idem idem.

BM-76: 1 dita n. 3, idem.

BM-LR: 1 dita n. 74, idem idem.

CAC: 1 dita n. 1.419, idem idem.

FP&C: 1 dita n. 948, idem idem.

JGF: 1 dita n. 4.445, idem idem.

MM&C: 1 caixa n. 1.080, repregada e avariada.

MP: 1 dita n. 1, idem.

Madame la Baronne: 1 mala n. 4, avariada.

Idem: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 179, idem.

SGC: 1 dita n. 81, idem.

ACC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

ASP-FF: 1 dita n. 2.626, idem.

Directoria de Saude da Guerra: 1 dita n. 9, idem.

JOW: 1 dita n. 505, idem.

MM&C: 1 dita n. 1.077, idem.

Armazem n. 4 -- AGMA: 6 quintos, vassando.

C.E.C.: 7 ditos, idem.

CNC: 1 dito, idem.

Camillo Mourão: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vassando.

C: 6 ditos, vassando.

Fernandes Mourão: 9 ditos, idem.

JC: 20 ditos, idem.

JB: 1 dito, idem.

MRPS: 1 dito, idem.

Gonçalves Vianna: 1 dito, idem.

M.S.C.: 3 ditos, idem.

Mourão: 3 ditos, idem.

Pereira: 3 ditos, idem.

RCC: 11 ditos, idem.

RCC: 11 ditos, idem.

Vapor noruegues *Isford*, atracado em 6 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 6--Sem marca: 2.308 kilos de folhas de Flandres sem numero, a granel.

AFI: 1 caixa n. 134, repregada e avariada.

AJB: 1 dita n. 2, idem.

HPF&B: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

H&C-9: 1 dita n. 2, idem.

H&C-26: 1 dita n. 1, idem.

H&C-21: 1 dita n. 44, idem.

H&O: 1 barrica n. 52, idem.

Idem: 1 dita n. 243, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

W-E-70-P-C: 1 caixa n. 42, idem.

CC-Federal-497: 1 dita n. 1, idem.

W-E-93-P-C: 1 dita n. 82, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

W-E-55-P-C: 1 dita n. 2, idem.

W-E-124-P-C: 1 dita n. 61, idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.

W-E-107-P-C: 1 caixa idem, avariada.

W-E-157-P-C: 8 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Romney*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 7 --Fort Minis: Purpores Rapos: 10--Mo Vo-5.770--EFC do Brasil: 1 engradado, avariado.

Idem--J.71: 1 dito, idem.

Idem--C5.769: 1 dito, idem.

Idem--C5.568: 1 dito, idem.

Idem--C1.46: 1 caixa, idem.

Idem--C4.163: 1 engradado, idem.

Idem--C1.164: 1 dito, idem.

Idem--C1.63: 1 dito, idem.

LINO: 1 barrica n. 629, repregada.

P-T-210-W-C: 32 barris, vassando.

Vapor italiano *Columbia*, atracado em 16 de fevereiro de 1900:

Armazem n. 9, interno -- COLUCCI: 3 engradados ns. 34, 9 e 53, repregados e avariados.

Idem: 4 ditos ns. 10, 8, 33 e 51, avariados.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 3 caixas ns. 46, 70 e 68, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 61, 51 e 25, idem.

Idem: 3 ditos ns. 63, 71 e 44, idem.

Idem: 3 ditos ns. 50, 39 e 29, idem.

Idem: 3 ditos ns. 16, 57 e 49, idem.

Idem: 3 ditos ns. 32, 74 e 55, idem.

Idem: 2 ditos ns. 56 e 27, idem.

EC: 3 ditos ns. 33, 117 e 101, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 31, 13, 29 e 14, idem.

Idem: 3 ditos ns. 113, 26 e 109, idem.

Idem: 3 ditos ns. 864, 39 e 23, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24, 101 e 55, idem.

Idem: 3 ditos ns. 119, 109 e 115, idem.

Idem: 3 ditos ns. 46, 28 e 102, idem.

Idem: 3 ditos ns. 16, 107 e 20, idem.

Idem: 4 ditos ns. 62, 114, 71 e 12, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditos ns. 103, 25, 48 e 30, idem.

Idem: 2 ditos ns. 59 e 81, idem.

PCA: 2 barricas ns. 1.918 e 1.906, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.921 e 1.920, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.996 e 1.886, idem.

Idem: 1 dita n. 1.902, idem.

Patrone: 2 caixas ns. 308 e 310, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 1.092 e 1.082, idem.

Idem: 2 ditos ns. 301 e 306, idem.

Idem: 2 ditos ns. 302 e 1.083, idem.

Idem: 2 caixas ns. 301 e 1.071, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 311 e 1.087, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 309 e 1.081, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.075 e 1.087, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.070 e 1.086, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.091 e 1.088, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.072 e 1.074, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.082, idem idem.

VJC: 3 barricas ns. 51, 55, 66, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 25, 29 e 92, idem.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 7, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Tennyson*, atracado em 16 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 16 -- A: encapado, roto e avariado.

Avanco: 47 rolos de arame, avariado.

F: 1 encapado, roto e avariado.

Fontes: 1 barrica, repregada e avariada.

FJOC: 1 dita n. 2.082, idem idem.

Idem: 1 dita n. 310, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.094, idem idem.

MVC: 1 caixa n. 5, repregada e vassando.

W-E-P-C-52: 1 dita n. 612, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 614, idem idem.

Vapor inglez *Francis*:

Ilha do Cajú -- Drogaria Berriui: 2 caixas ns. 21.994/5, avaria externa.

TBM -- 1.007: 12 ditos, sem numero, vassando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de abril de 1920. -- O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 5, interno -- AC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

AC&C: 1 dita n. 1, idem.

BM: 1 dita n. 117, idem.

Idem: 1 dita n. 115, idem.

Idem: 1 dita n. 437, idem.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

LP: 1 dita n. 3.224, idem.

Madame la Baronne: 1 pacote n. 9, avariado.

MM&C: 1 caixa n. 1.076, repregada e avariada.

PB: 1 dita n. 78, idem.

ROGERS: 1 dita n. 2.144, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 3, interno -- C&C: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 91, idem.

Idem: 1 dita n. 23, idem.

Idem: 1 dita n. 65, idem.

CSC: 1 barrica n. 5.208, idem.

CMB: 1 amarrado de caixas n. 27, idem.

CBEE-628: 1 caixa n. 46.129, idem.

Idem: 1 dita n. 45.581, idem.

CGE do B: 1 pacote n. F 51.969, roto.

EFC: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

FV&C: 1 dita n. 2.512, idem.

Good Year: 1 dita n. 7.330, idem.

Idem: 1 dita n. 8.102, idem.

Idem: 1 dita n. 8.098, idem.

Idem: 1 dita n. 8.091, idem.

G: 1 dita E. 64.517, idem.

Idem: 1 dita n. 64.502, idem.

Idem: 1 dita n. 64.518, idem.

JRC&C: 1 dita n. 91.642, idem.

Idem: 1 dita n. 91.665, idem.

Idem: 1 dita n. 94.645, idem.

Idem: 1 dita n. 94.639, idem.

Idem: 1 dita n. 55.057, idem.

Rios & Comp.: 1 dita n. 4.812, idem.

S-O-C: 1 engradado n. 1, avariado.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

USMC-2.000-19.931: 1 barrica idem, vassando.

Armazem n. 4 -- BR: 2 sacos, avariados.

KNS: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

C-H-ABC-&-88: 2 caixas, repregadas e avariadas.

X-E-C-C: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 4 -- VMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

APP: 6 quintos, vassando.

Armazem n. 18. — ABC: 1 caixa n. 328, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 331, idem idem.
Idem: 1 dita n. 334, idem idem.
Almôido: 1 encapado n. 583, roto.
BRC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
G: 1 dita n. 70, idem idem.
GH: 1 dita n. 3.630, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.644, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.651, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.632, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.624, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.657, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.638, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.659, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.619, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.648, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.655, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.638, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.647, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.633, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.660, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.635, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.627, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.641, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.640, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.643, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.646, idem idem.

GH: 2 caixa n. 3.656, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.621, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.632, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.637, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.622, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.654, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.653, idem idem.
HBC: 1 dita n. 1.005, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.008, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.001, idem idem.
HM: 1 dita n. 140, idem idem.
Idem: 1 dita n. 138, idem idem.
Idem: 1 dita n. 139, idem idem.
HG—H: 1 dita n. 1, idem idem.
JPO&C: 1 dita n. 1.006, idem idem.
MFB: 1 dita n. 70, idem idem.
Idem: 1 dita n. 75, idem idem.
Idem: 1 dita n. 74, idem idem.

Mr. S. Sugimoto: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Mr. Arnaldo Guinle: 1 dita n. 3, idem idem.

Mr. S. Sugimoto: 1 amarrado sem numero, roto.

IECL—501—C: 1 encapado n. 28, idem.

IECL—501—F: 1 dito n. 10, idem.

NBK: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.648, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.646, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.263, idem idem.

NBK: 1 caixa n. 3.335, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.267, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.644, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.269, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.645, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.261, idem idem.

N—139—S—C: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

KSP: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

K—S—N: 1 dita n. 410, idem idem.

Idem: 1 dita n. 448, idem idem.

Idem: 1 dita n. 421, idem idem.

Idem: 1 dita n. 442, idem idem.

Idem: 1 dita n. 441, idem idem.

YS: 1 dita n. 1, idem idem.

Y: 1 dita n. 41, idem idem.

Vapor francez *Fort Toogah*, atrado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 18.—AGG: 1 caixa n. 4.497, repregada e avariada.

OM: 1 dita n. 7.14, idem idem.

ACC: 1 dita 4.498, idem idem.

LBER: 1 dita n. 203, idem idem.

OM: 1 dita n. 7.153, idem idem.

Vapor francez *Ceylan*:

Ilha do Caiú—ELC: 25 caixas ns. 1, 4, 6, 11, 16, 19/20, 22/24, 58/9, 31, 33, 40, 44, 47, 49, 51, 55, 56, 59, 61, 61 e 67, com cartuchos.

ELC: 44 ditas ns. 2/3, 5, 7, 8/10, 12/5, 17/4, 21, 23/7, 20/3, 35, 27/9, 41/3, 45/6, 48, 50, 52/4, 57/8, 60, 62/5, 65/6 e 68/9, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Terre Haute*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—GEFOM: 1 caixa, avariada.

CC: 4 ditas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

E. DEF. S. C.: 4 ditas avariadas.

Idem: 4 ditas, idem.

Folhas de Flandres, a granel, sete mil oitocentos kilos, avariadas.

LMJ: 4 caixas, repregadas.

Idem: 4 ditas, idem idem.

Idem: 5 ditas, idem idem.

Sem marca: 1 dita, idem idem.

W. N. B.: 2 chapas de ferro ns. 13 e 19, avariadas.

Idem: 1 caixa, repregada e avariada.

CC: 145 ditas, avariadas.

LMJ: 35 ditas, idem.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—A&P: 1 caixa numero 469, repregada e avariada.

CFIC—VC: 1 dita n. 3.138, idem idem.

C—G—FF: 1 dita n. 72, idem idem.

DSG: 1 dita n. 5.709, idem idem.

FRM&C: 1 dita n. 637, idem idem.

PGG: 1 fardo n. 1, roto.

GMW—P. B.: 1 caixa n. 6.848, repregada e avariada.

EP: 1 dita n. 3.208, idem idem.

LB: 1 dita n. 300, idem idem.

MM: 1 dita n. 45, idem idem.

MA: 1 dita n. 937, idem idem.

MFB—23.260: 1 dita n. 7, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem idem.

603: 1 dita n. 7.775, idem idem.

S—109—S—F—C—F: 1 dita n. 89, idem idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem idem.

SCM: 1 dita n. 232, idem idem.

EP—P—Brazil—C: 25 barricas sem numero, idem idem.

P: 1 caixa n. 1.548, idem idem.

Vapor inglez *Glenshiel*, atracado em 4 de fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 3—ARO: 1 caixa numero 12, repregada e avariada.

Ayres Andrade & Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem idem.

COE do S: 1 rolo encapado n. 82.458, roto e avariado.

Idem: 1 pacote n. F 51.974, roto.

Idem: 1 dito n. F 51.981, idem.

Idem: 1 caixa n. 6.460, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado sem numero, avariado.

FG: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

GAZ—2.024: 1 dita n. 61, idem idem.

GAZ—2.029: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 86, idem.

Idem: 1 dita n. 110, idem.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 70, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

Idem: 1 dita n. 84, idem.

Idem: 1 dita n. 54, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 94, idem.

Idem: 1 dita n. 85, idem.

Idem: 1 dita n. 46, idem.

Idem: 1 dita n. 72, idem.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 112, idem.

HC—Anderson: 1 dita n. 1, idem.

JRC&C: 1 dita n. 91.617, idem.

M. Andrade C.: 1 dita sem numero, idem.

OCD: 1 dita n. 1.455, idem.

Aracaju—RDE: 1 dita n. 57, idem.

SJRM: 1 dita n. 54.616, idem.

Vapor norueguez *Tordenskjold*, atracado em 18 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 5—AV: 1 caixa sem numero, avariada.

ACU: 1 dita n. 193, repregada.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

BCC: 3 ditas ns. 115, 116 e 101, idem.

Idem: 3 ditas ns. 102, 104 e 110, idem.

Idem: 3 ditas ns. 112, 111 e 117, idem.

Idem: 2 ditas ns. 103, 105 e 114, idem.

Idem: 3 ditas ns. 118, 106 e 113, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

BD—TC—Bastos Dias: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 1, repregada.

EAC: 1 dita n. 2.128, idem.

Fontes: 2 barricas ns. 3.474 e 2.526, idem.

FRMC: 1 caixa n. 59.436 W, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 21.722, idem.

GC&C: 2 ditas ns. 02.391 e 02.385, idem.

Idem: 1 dita n. 02.393, idem.

Idem: 1 dita n. 02.383, idem.

Idem: 1 barrica n. 2.601, idem.

H&C—332: 1 caixa n. 2, idem.

H&C—8: 1 dita n. 1, idem.

H&C—22: 1 dita n. 13, idem.

H&C—83: 1 dita n. GB 4, idem.

H&C—83: 1 dita n. GB 4, idem.

JP—T: 3 barricas ns. 28, 99 e sem numero, idem.

Idem: 3 ditas ns. 80, 57 e 27, idem.

Idem: 2 ditas ns. 97 e 32, repregadas e avariadas.

W—C—20—C: 1 caixa n. 270, repregada.

Rodrigues: 1 dita n. 2.360, idem.

RHC: 1 dita n. 2.552, idem.

Idem: 1 dita n. 0.215, idem.

SS&C: 1 barrica n. 2.235, idem.

Vapor inglez *Bonney*, atracado em 8 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 7—ALS: 2 caixas ns. 638 e 688, repregadas e avariadas.

AVEDINO: 1 gigo n. 309, avariado.

AV&C: 1 gigo n. 20, avariado.

F—J—AVEILINO: 1 dito n. 172, idem.

H—C—BRAZIL: 1 barrica n. 2.017, repregada e avariada.

Casa Ferroira: 1 caixa n. 5, avariada.

DIA: 1 barrica n. 21, repregada e avariada.

F—Garcia: 1 caixa n. 86, idem.

FSSH: 11 ditas, sem numero, avariadas.

JRC: 2 ditas ns. 84 e 89, repregadas e avariadas.

JPL: 2 gigos ns. 98 e 102, avariados.

LFB: 2 caixas ns. 10 e 11, repregadas e avariadas.

LAURO: 1 gigo n. 2, avariado.

RVC—CSAR: 1 caixa n. 434, repregada e avariada.

Sem marca: 1 sacco sem numero, roto.

W: 2 rebolos idem, quebrados.

W—R—O: 1 barrica n. 350, repregada e avariada.

JACINTO: 1 dita n. 323, idem.

Vapor americano *Nautahala*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—H.S.C.: 4 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas idem.

C.S.C.: 2 ditas, idem.

SCC: 1 dita, idem.

CMC: 2 ditas, idem.

NZO: 2 ditas, idem.

BAL: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Ighland Glen*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—APP: 97 engradados, avariados.

Vapor francez *Fort de Troyon*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—CTC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

P.B.C.: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

PGC: 2 ditas, idem.

DAC: 4 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

C—M—C: 1 dita, idem.

P&P: 14 quintos, vazando.

APC: 4 ditos, idem.

Henrique Santos: 5 ditos, idem.

MSC: 4 ditos, idem.

TBC: 8 ditos, idem.

FMQ: 6 ditos, idem.

MBQ: 10 ditos, idem.

CMC: 5 ditos, idem.

Cunha Pinho: 3 ditos, idem.

APFL: 1 dito, idem.

Idem: 1 dito, vazio.

Corte Real: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, vazando.

Henrique Santos: 5 ditos, idem.

Riba Cruz: 3 ditos, idem.

Cunha Pinho: 3 ditos, idem.

Vapor noruegues *Isfond*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem n. 8—CF: 1 amarrado, avariado.

CIC: 2 ditos, idem.

Zeferipó: 25 saccos, rotos e com falta.

JMC: 4 caixas, avariadas.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

JMC: 4 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

M&C: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Sem marca: 4 ditas, idem.

Arouco: 2 tinas, idem.

NOC: 2 caixas, idem.

R—2.050: 2 ditas, idem.

ESC: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

SCC: 8 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

CMC: 5 ditas, idem.

CMC: 5 caixas, avariadas.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 5 ditas, idem.

Idem: 4 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Fort Troyon*, atracado em 17 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 9—APP: 3 caixas ns. 9, 30 e 18, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 103, 102 e 44, idem idem.

Idem: 5 ditas ns. 60, 22 e 2, idem idem.

AGC: 1 dita n. 4.493, avariada.

BVC: 1 fardo n. 7.780, idem.

Idem: 1 caixa n. 7.781, repregada e avariada.

Baptista: 1 dita n. 15, idem idem.

CCC: 1 dita n. 3, idem idem.

CMC: 1 dita n. 699, idem idem.

CB: 1 dita n. 14.336, idem idem.

FVC: 1 dita n. 202, idem idem.

FTE—S: 1 engradado n. 1.017, avariado.

GWC: 2 caixas ns. 332 e 333, repregadas e avariadas.

Giffone—Rio: 1 dita n. 2.408, avariada.

H&C: 1 dita n. 407, repregada.

JBC: 2 ditas ns. 331 e 335, repregadas e avariadas.

JS: 1 encapado n. 8, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 3, avariado.

JRK: 1 caixa n. 1.084, repregada e avariada.

KZ: 1 dita n. 4, idem idem.

C—90—B—C: 1 dita n. 82, idem

OM: 1 caixa n. 7.247, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 7.152, avariada.

ORGE: 2 caixas ns. 40 e 41, avariada.

PN & C: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

PO: 1 caixa n. 1.722, repregada e avariada.

RS & C: 2 caixas ns. 325 e 321, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 331 e 328, repregada e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 332 e 320, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 318 e 327, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 319 e 324, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 323 e 330, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 325, repregada e avariada.

RPM&C: 1 caixa n. 864, repregada.

R&C: 1 caixa n. 590, repregada e avariada.

SG&C: 2 caixas ns. 875 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 880, repregada e avariada.

SA&C: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas e avariadas.

ST: 1 barrica n. 8.010, repregada e avariada.

ZA: 2 fardos ns. 8.276 e 8.281, rotos e avariados.

Idem: 1 fardo n. 8.079, roto e avariado.

Vapor japonês *Kamakura Maru*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem interno n. 10—FP: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

FV: 1 caixa n. 216, repregada e avariada.

Idem: 2 caixas ns. 215 e 212, repregadas.

Idem: 2 caixas ns. 213 e 211, repregadas.

MGL: 77 pipas n. 1/77, vazando e avariadas.

388: 40 barris, vazando e avariados.

PAC: 20 barris, vazando e avariados.

Vapor francez *Ango*, atracado em fevereiro de 1920:

Armazem Interno n. 10—67—Porto Alegre—VDMC: 1 caixa n. 102, repregada e avariada.

64—D: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

75—PPC: 1 dita n. 102, idem idem.

OG: 1 dita n. 192, idem idem.

PGC: 1 dita n. 4.478, idem idem.

RHC: 2 ditas ns. 3.573 e 178, idem idem.

Idem: 1 dita n. 61, idem idem.

R—R—R: 1 dita n. 102, idem idem.

SLC: 1 dita n. 4.783, idem idem.

SMSS—Pelotas: 1 dita n. 273, idem idem.

SB—Porto Alegre: 1 dita n. 8.890, idem idem.

UNCUM—Rio Grande do Sul: 1 dita numero 10.587, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.931, idem idem.

Vead: 1 dita n. 8.432, idem idem.

Vasco: 1 dita n. 109, idem idem.

IISP—FF: 1 dita n. 2.238, idem idem.

BD: 2 ditas ns. 6 e 3.109, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 2.700, idem idem.

BMC—Porto Alegre: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem—Pelotas: 1 dita n. 9.888, idem idem.

CF&C: 2 ditas ns. 2.603 e 2.518, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.593, idem idem.

Enila: 1 dita n. 1.063, idem idem.

Fontes: 2 ditas ns. 641 e 544, idem idem.

F—Garcia: 1 dita n. 1.111, idem idem.

Granado: 1 dita n. 144, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 9.028, idem idem.

HNC: 1 dita n. 188, idem idem.

Japoneza: 1 dita n. 237, idem idem.

JMP: 1 dita n. 9.729, idem idem.

JR—CC: 1 dita n. 2.259, idem idem.

SC—128: 2 caixas ns. 6 e 3, repregadas e avariadas.

Idem—417: 2 ditas ns. 5 e 3, idem idem.

MT—715: 2 ditas ns. 715 e 716, idem idem.

928: 1 dita n. 4, idem idem.

SS—109: 2 ditas ns. 18 e 23, idem idem.

FF—Fontes: 1 dita n. 635, repregada.

Idem: 1 dita n. 535, idem.

Idem: 1 dita n. 633, idem.

Idem: 1 dita n. 632, idem.

Idem: 1 dita n. 537, idem.

Idem: 1 dita n. 636, idem.

Idem: 1 dita n. 634, idem.

GNC: 1 barrica n. 810, idem.

GCC: 1 caixa n. 318, idem.

Idem: 1 dita n. 4.622, idem.

GF: 1 dita n. 3.991, idem.

Idem: 1 dita n. 5.308, idem.

HMC: 1 dita n. 55, idem.

Idem—911: 1 dita n. 91, idem.

HNC: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 162, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 131, idem.

Idem: 1 dita n. 139, idem.

Idem: 1 dita n. 4.405, idem.

Rio Grande do Sul—VRC: 1 dita n. 13.227, idem.

Vasco—Porto Alegre: 1 dita n. 5.320, idem.

Idem: 1 dita n. 4.611, idem.

Vasco—Porto Alegre: 1 caixa n. 108, repregada.

ARDS: 1 dita n. 64, repregada e avariada.

ASP: 1 dita n. 2.272, repregada.

AP: 1 dita n. 254, idem.

AFIE: 1 dita n. 1.506, idem.

AP: 1 dita n. 208/8, idem.

Idem: 1 dita n. 214, idem.

Ancia—AFC: 1 dita n. 10.128, idem.

Narco Aracajú: 1 dita n. 142, idem avariada.

ACC: 1 dita n. 140, idem.

Bragança : 1 dita n. 1, idem avariada.
 BD : 1 dita n. 3.107, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.102, idem.
 DC : 1 dita n. 102, idem.
 Idem : 1 dita n. 134, idem avariada.
 Enila : 1 dita n. 1.098, idem.
 CSC—Pel... 93, idem.
 Idem : 1 dita n. 14, idem.
 FA : 1 dita n. 97, idem.
 Idem : 1 dita n. 511, idem avariada.
 EP : 1 dita n. 517, idem idem.
 MT : 1 dita n. 716, idem idem.
 920 : 1 dita n. 8, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 7, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 10, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 27, idem idem.
 NSC—F... 544, idem idem.
 A—D—109 : 1 dita n. 28, idem idem.
 PSC : 1 dita n. 4.615, idem.
 RHC : 1 caixa n. 3.583, repregada.
 Idem : 1 dita n. 781, idem.
 Idem : 1 dita n. 3.563, idem.
 Idem : 1 dita n. 176, idem.
 Rodrigues : 1 dita n. 4.774, repregada e avariada.
 SGC : 1 dita n. 125, avariada.
 SSC : 1 fardo sem numero, idem.
 SAC : 1 caixa n. 839, repregada.
 Silva : 1 dita n. 75, idem.
 Idem : 1 dita n. 294, idem.
 T—S—FF : 1 dita n. 13, idem.
 SBR—Curitiba : 1 dita n. 2.433, repregada e avariada.
 Hucam Rio Grande do Sul : 1 dita a. 7.117, repregada.
 HNC : 1 dita n. 148, idem.
 HCB — Pelotas : 1 dita n. 7.051, repregada e avariada.
 HP : 1 encapado n. 212, roto e avariado.
 J—R—C—C : 1 caixa n. 2.243, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.246, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.238, idem.
 JN : 1 dita n. 2.469, repregada e avariada.
 J—R—C—C : 1 dita n. 2.245, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.242, idem.
 JL : 2 dita n. 365, idem.
 JP : 1 dita n. 4.846, idem.
 Idem : 1 dita n. 568, idem.
 LHM : 1 dita n. 31, idem.
 Idem : 1 dita n. 33, idem.
 LSC : 1 dita n. 24, idem.
 LC : 1 dita n. 316, idem.
 HP—Rio Grande do Sul : 1 dita n. 864, repregada e avariada.
 LBJ : 1 caixa n. 1.033, avariada.
 LSC : 1 dita n. 417, repregada.
 MB : 1 dita n. 87, idem e avariada.
 Idem : 1 dita n. 99, idem idem.
 Vapor americano *Chicago Bridge*, atracado em 12 de fevereiro de 1920 :
 BC : 1 caixa n. 10.553, repregada.
 EWC : 5 cylindros, avariados.
 FVA—Aracaju : 3 caixas ns. 54, 55 e 56, avariadas.
 Idem : 1 dita n. 5, avariada.
 Idem : 4 engrados ns. 6, 7, 53 e 57, avariados.
 GNC : 34 caixas, avariadas.
 HC—5.028 : 2 ditas ns. 6 e 17, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 36, repregada e avariada.
 Idem—5.027 : 1 dita n. 5, repregada.
 IMG : 1 dita n. 3, idem.
 LRJ : 60 barris, avariados.
 MB—1.035—2 caixas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
 MC : 1 dita n. 1, repregada.
 MCC—OTIS—STOCK : 1 dita n. 1, idem.
 CN—46—NE : 1 dita n. 125, idem.
 RWC : 2 ditas ns. 19.908 e 19.905, repregadas.
 Socob : 143 barris, avariados.
 Samuel Paula Castro : 2 caixas ns. 3 e 9, repregadas e avariadas.

SAC : 1 dita n. 25, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 18, avariada.
 Samuel Paula Costa : 2 ditas ns. 5 e 26, avariadas.
 Vapor inglez *Francis*, atracado em 16 de fevereiro 1920 :
 Armazem n. 17—160—BUFCO : 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas idem, idem idem.
 Idem : 2 ditas idem, idem idem.
 160—BUFCO : 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas, idem idem.
 Idem : 2 ditas, idem idem.
 Idem : 2 ditas, idem idem.
 Idem : 2 ditas, idem idem.
 MB—2.057 : 1 barrica n. 5, idem, idem.
 Vapor japoniez *Seattle Maru*, atracado em fevereiro de 1920 :
 Armazem n. 18—Alminko : 1 encapado numero 88, roto e avariado.
 M. S. Sujimoto : 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita sem numero, idem idem.
 V—159—C—S : 1 dita n. 10, idem idem.
 NDK : 1 dita n. 3.642, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 3.649, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 3.636, idem idem.
 NH : 1 fardo n. 19, roto e avariado.
 Sem marca : 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 YH : 1 dita n. 5, idem idem.
 Vapor norueguez *Tordenskjold* :
 Ilha do Cajú—A—59—C—Rio : 2 caixas numeros 2.130/1, avariada externa.
 CC&C : 3 ditas ns. 2.553/7, idem idem.
 D&G : 1 dita n. 17, com uma lata só ohela.
 Al'andega do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Guerra

Secretaria de Estado da Guerra

Por ter sabido com incorrecções a lista do artigos de expediente, já publicada, a serem adquiridos dos negociantes J. L. Costa & Comp., para esta Secretaria de Estado, em tempo fazem-se as seguintes rectificações:
 Ficam sem effeito os dizeres: «rolos de barbante, duzia 8\$400» e «duzias de» onde diz «duzias de fitas para machina Royal, preta, e encarnada, uma 4\$400» e «duzia de fitas para machina Underwood, uma 4\$000».

Collegio Militar de Barbacena

MATRICULAS

Afim de effectuarem matricula, devem comparecer neste Collegio, com a maxima urgencia, os candidatos abaixo relacionados, que devem vir acompanhados dos respectivos responsaveis:

Ivanhoé Gonçalves Martins, Hermann Gonçalves Martins, Abeylar Pereira Dutra, Jayme Ferreira da Silva, Zama Maciel, Alcides Bulhões Vieira Barcellos, Paulo Mario Camargo Osorio, Miguel Mendina, Heitor Pinto Tameirão, Argentino Rodrigues Brandão, Niel Rebelo Tourinho, Azair Jaufrett Leal, José de Castro Pires de Albuquerque, Celso Pires de Carvalho Albuquerque, Nelson Felicio dos Santos, Azér Guimarães, Adalberto David de Medeiros, Sylvio Felicio dos Santos, José Antonio Bacellar Bley, Helio Tavares, Otto Carlos Fernandes, Jacyntho Pantoja Pires Coelho, Oswaldo Pires Condeixa, Cesar Schimelpfeng de Seixas, Djalma Burgos de Oliveira, Paulo Barbosa da Fonseca, Agnaldo da Cunha e Costa, Vicente de Salvo Castro,

Dalmo Pinheiro Chagas, Ruderico Bacchi de Araujo, Araken de Oliveira, Ary Monteiro, Mauricio Pirajá, Othon Medeiros, Otaviano de Gama Almeida, Alfredo de Sousa Lemos e Hermínio Guerra de Vasconcellos.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 5 de abril de 1920. — *Int'reccio da Motta Guimarães*, 1º official, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Vollozo de Rezende intimado a recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia referente á parte, que lhe coube, nos termos da portaria n. 1.824, de 9 de outubro de 1919, como um dos responsaveis, que é, pelo extravio do registrado n. 1.529, com o valor declarado de 39\$, procedente da agencia do Correio da praia de S. Christovam, Districto Federal, e endereçado á Ignacia Maria do Rosario, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 20 de março de 1920. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-conductor de malas da Administração dos Correios de Matto-Grosso, Silvino Bispo Pereira, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data a importancia de 2\$500 (vinte mil e quinhentos réis), de responsabilidade imposta pela portaria n. 296, de 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade, em 23 de março de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, A 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, de

estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de óleo para machina, máximo do litro, \$0.10,94.

250.000 litros de óleo para carro, máximo do litro, \$0.8,1.

200.000 litros de óleo para cylindro, máximo do litro, \$0.12,7.

5.000 litros de óleo para cylindro super-aquecedor, máximo do litro, \$0.16,91.

Esses óleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o óleo de carro e machina e 280°C. para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o óleo de machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cães do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da fornecida.

mento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas, de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.
—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os máximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a estopa branca de algodão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concorrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras de estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,70 x 0,004, metro 18\$000.
1.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m,75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

- 30 carreteis, verde, n. 16.
- 12 carreteis, branca, n. 16.
- 30 carreteis, verde, n. 40.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branco, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 50.
- 30 carreteis, preta n. 60.
- 30 carreteis, marron, n. 50.
- 30 carreteis, marron, n. 60.
- 30 carreteis, amarella, n. 60.

Preço médio, maximo de um 3\$800.

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de vinho.

32 metros cor preta, americano.

32 metros cor. havana.

Preço médio, maximo do metro 18\$000.
2.000 descantos de metal para venezianas, um 3\$000.

1 machina de furar DML, n. 19, por 200\$000.

3 kilos de sulfureto de potassio, kilo 16\$000.

50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.

100 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 R, um 90\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 90\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 R, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 110\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-R, um 100\$000.

12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 100\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.

100 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.

50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m,40 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM, E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois, que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

M

Constarão as provas escriptas:

- 1ª, de composição livre: 30 linhas no mínimo;
- 2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no mínimo, sobre serviço publico;
- 3ª, de arithmetica: três questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradinhos, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.
- 4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

- 1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;
- 2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divições da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota *má*;
- 1 a 5 — correspondente á nota *soffrivel*;
- 6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;
- 10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em

conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento de inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, atestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;
- c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;
- d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as livrações respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;
- e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conductor, de conductor e do telegrapho serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORN- DE
ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PA- DI-
VISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ao semelhançante ao de n. 1.258 A, do antigo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuzivelas. Preço maximo, 18.500.000.

- 21 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
 48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portateis, completos, maximo de um, 150\$000.
 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS COM RODAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 86

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

236 eixos com rodas para carros, conforme desenho n. 19, sendo o preço maximo de um eixo com rodas..... \$ 360,00

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido e recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgar a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 79—PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO EM 1920

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a proposta que foi apresentada, aberta e lida, na concorrência publica n. 79, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de uma caixa de agua para o deposito em Bello Horizonte, 4ª divisão em 1920, bem como a cópia da respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de abril de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos sete dias do meo de abril de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o interdent, engenheiro Benjamin Jacob o o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foi recebida uma unica proposta de Hime & Comp. as quaes foram julgados idoneos, se do declarado pelo Sr. intendente que a proposta seria immediatamente aborta, ficando o seu exame para ser feito após a publicação, na integra, no *Diário Official*. Em seguida foi examinado e envoltorio da proposta, que foi achado fechado e em ordem, sendo aberta a proposta e lida, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente e rubricada pelo Sr. Dr. intendente, para ser publica la no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seu preposto e por mim escrivão. — Benjamin Jacob. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Theodoro Torres da Silva Reis, escrivão. Confero. N. C. Branco, escrevente. — Confirma. José Antonio do Carmo, escrevente. — Visto. — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — B. Jacob, intendente.

Hime & Comp. propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material, entregue na intendencia de accordo com o edital.

Uma caixa de agua, desarmada, de forma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accesorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza e aparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Diametro de 6",00 e fabricada com chapas de aço de 3/8" de espessura, por..... 17:950\$000. Declaramos estar inteiramente de accordo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — Por procuração, João Garcia.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CENTO E VINTE E CINCO MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte de abril do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de cento e setenta e cinco mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I
As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

II
Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III
O proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada tantas cações de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), quantos forem os grupos de vinte e cinco mil dormentes que houver de fornecer. Essas cações serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente).

A este envoltorio deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quito de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito á qualquer reclamação pelos proponentes.

IX

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sacos de corne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centimetros de comprimento, vinte centimetros de largura e tres centimetros de espessura ou altura, e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta centimetros de comprimento, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centimetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a nunca menos de cinquenta centimetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centimetros, nem mais de seis centimetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinavivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros os.

X

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá, cabiúna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, ipê tabaco, óleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarela, canella preta legítima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, tatumap, massaranduba vermelha, sucupira preta, dejal, garaua preta e parda, utatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capobano, gibatão, guarabú roxo, iatobá roxo, marandimbá, cabacinha ou tiriá, ipêuna, cangerana mangilô, sapucahy, vermelho, também ou priquiá, amarelhinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juízo do chefe da linha, para experiência. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em número nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também os que não tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresenta do fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pragação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada e do fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em traço e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior a metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir trinta por cento (30 %) ou de augmentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dor-

mentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas parcelladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si: té trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2.000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando a terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco dormentes.

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de cincoenta mil dormentes para a bitola de (1^m,00) um metro; e setenta e cinco mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0^m,75).

XXIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos seguintes:

Para dormentes da bitola de 1 ^m ,00:	
Primeira classe.....	25400
Segunda classe.....	15900
Terceira classe.....	\$900
Para dormentes da bitola de 0 ^m ,75:	
Primeira classe:.....	23200
Segunda classe.....	1870
Terceira classe.....	\$800

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 5 de abril de 1920.
Edgard de Oliveira Lima, secretário da estrada.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 10 de junho do anno de mil novecentos e vinte, ás doze horas, neste almoxarifado, em

Baurú, Estado de S. Paulo, perante uma commissão composta dos senhores chefe da 4ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarife, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Baurú, de conformidade com a quantidade, especificação e preços máximos constantes das relações annexas ao presente edital.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

1ª

A presente concorrência versará sobre preço, em conjunto, para o fornecimento de todas as machinas motrizes e operatrizes da relação annexa e respectivas installações especificadas também em annexo, inclusive construção da casa de força, tudo de accordo com o caderno de encargos e plantas que ficam no escriptorio da estrada em Baurú, á disposição dos interessados, cabendo preferencia ao autor da proposta mais barata no total, por minima que seja a differença. No caso da absoluta igualdade de preço, terá preferencia a proposta que offerecer menor preço e no caso de igualdade de preço e prazo entre duas ou mais propostas, fica á estrada o direito de decidir á qual cabe a preferencia.

2ª

Os preços para o fornecimento das machinas deverão ser apresentados em dollars, ouro americano, e os preços referentes á installação deverão ser apresentados em moeda brasileira, papel. Para effeito da comparação de propostas, visto como em uma parte o preço é dado em dollars e em outra parte o preço é da moeda brasileira, e a escolha será feita sobre o preço de conjunto, o dollar será convertido em moeda brasileira pelo cambio do dia anterior ao dia da abertura das propostas.

3ª

Os proponentes deverão depositar no thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda nacional, que não vencerá juro algum, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com seiscentos réis de sellos federaes, por folha, datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou cousa alguma qua duvidas faça, e deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, mencionando por fóra o nome do proponente e o objecto da proposta.

As propostas deverão indicar com precisão o fabricante de cada machina offerecida e dimensões caracteristicas, convindo juntar, para esclarecimentos á estrada, photographias, desenhos e dados comprobatorios da qualidade e eficiencia. A estrada poderá permittir, a seu juizo, pequenas tolerancias nas dimensões das machinas indicadas na relação annexa.

O involucro contendo a proposta deverá vir acompanhado de outro em separado e no qual o proponente reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, o recibo da caução de que trata a clausula 3ª.

Julgada a questão de idoneidade dos proponentes, pelos documentos que forem apresentados, serão publicadas, com as formalidades do costume, as propostas dos concorrentes considerados idoneos e restituídas aos proponentes que não foram considerados idoneos, as propostas fechadas tal como foram entregues.

28

O proponente esculido deverá depositar na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a tres por cento (3 %) da quantia em que importar a proposta accetita. Esta caução será feita em moeda corrente nacional, que não vencerá juro algum, ou em títulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e feita a instalação e no caso de terem sido fielmente cumpridas as condições do contracto. Para o calculo da porcentagem de 3 % sobre o valor do contracto, adoptar-se-á o mesmo criterio previsto na clausula 2ª deste edital, para a comparação de propostas.

63

As machinas de que trata a presente concorrência serão entregues em Baurú, devidamente installadas nas officinas a que se destinam e em perfeito funcionamento, correndo por conta do contractante as despesas de frete marítimo e terrestre, bem como todas as demais despesas decorrentes, quer de aquisição, quer de viagem, ficando a cargo da estrada unica e exclusivamente a responsabilidade pela isenção de direitos e taxas de expediente na Alfandega de Santos, para as machinas que forem importadas. Neste caso as facturas de embarque e conhecimentos marítimos deverão vir em nome da estrada.

7

A estrada se reserva o direito de fiscalisar, por pessoa que designar, quer a identidade das machinas que forem contractadas quer a execução dos serviços e obras de instalação, exigindo em tudo emprego de material de primeira qualidade e a mais rigorosa perfeição na mão de obra.

Igualmente fica á estrada reservado o direito de alterar qualquer das disposições acima, bem como de aceitar qualquer modificação proposta pelo contractante, no que diz respeito ao serviço de instalação, uma vez que essas modificações sejam aconselhadas pela technica moderna e dellas não resulte augmento de despesa.

8

Na instalação, que comprehende todo o material e mão de obra, fica incluída a construção da casa da força, bem como as obras e serviços especificados na respectiva relação annexa a este edital, de modo a ser entregue a officina em estado de perfeito funcionamento.

9

O fornecimento das machinas de que trata a presente concorrência e a sua instalação deverão ser iniciados dentro de cinco mezes após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão estar concluídos doze mezes depois do referido registro e no maximo até 31 de dezembro de 1924.

40

O pagamento das machinas será feito em tres prestações, mediante a apresentação das contas regularmente processadas, sendo uma correspondente a 50% do fornecimento quando as machinas forem desembarcadas em Santos; uma de 25 % quando as machinas estiverem armadas e installadas em Baurú, e outra, também de 25 %, quando se verificar o perfeito funcionamento de todas as machinas em conjuncto.

O pagamento dos serviços de instalação será feito mediante medições mensaes na proporção dos serviços e obras effectivamente executadas.

Para o effeito dos pagamentos relativos ao fornecimento e dado o caso de não virem de uma vez todas as machinas, a estrada processará contas parciaes nunca inferiores a cem contos de reis, salvo a ultima conta que será correspondente ao saldo do contracto. Nestos casos, os preços parciaes indicados na relação annexa, serão tomados em consideração para o calculo desses pagamentos parciaes.

41

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

42

A estrada se reserva o direito de annular esta concorrência, caso não lhe convenham as propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização dos interessados.

43

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

44

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital, ou que contiverem preços de conjunção superiores a \$447.072,00 dollars para o fornecimento das machinas motrizes e operatrizes e 247.936\$000 para a respectiva instalação.

Baurú, 24 de março de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

ANNEXO N. I

ESPECIFICAÇÕES PARA A COMPRA DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES DAS NOVAS OFFICINAS DE LOCOMOÇÃO.

Especificações para a casa de força

Dous transformadores tryphasicos, 50 cyclos completos, com oleo, de 200 KWA. de 14.00/220 volts cada um.

Preço maximo de cada transformador..... \$2.364

Um grupo motor gerador de 300 KWA.. 220 volts, 50 cyclos 1.200 R.P.M. ligado directamente a um dynamo de corrente continua, e excitamento compound, de 250 KWA. 250 volts, excitação de motor synchro para 250 volts, afim de ser excitado directamente pelo dynamo sem necessidade de excitação separada, o grupo assentado sobre tres mancaes numa base commum.

Preço maximo..... \$7.683

Um quadro completo para controlar o jogo acima e consistindo em: a) painel tryphasico, 220 volts, 330 KWA. 48 x 24 x 1 — 1/2 de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura e com o seguinte equipamento:

Um motor typo R-F, para campo;
Um compensador typo L para pôr o motor em marcha.

Mecanismo para o rheostato.
Uma chave bipolar de campo com resistencia de descarga.

Uma chave a oleo, automatica tripolar de reversão.

Uma chave tripolar não automatica para o compensador.

Mecanismos completos para operarem a chave acima.

Mecanismos de baixa montagem para desligar a chave.

Uma chave unipolar de tempo inverso.
Um relay unipolar de tempo defuido para "anti-locking".

As chaves já mencionadas.

Um transformador de potencial.

Dous transformadores de corrente.

Um voltmetro de corrente continua, montada em "bracket".

Um indicador de factor de potencia.

b) Um painel de corrente continua 220 volts, 220 KWA. 48 x 16" x 1 — 1/2" de lousa preta montada em uma armação de tubos de ferro de 76" de altura com o seguinte equipamento:

Uma chave a ar, unipolar, não automatica, mas com mecanismo de baixa voltagem.

Um ammeter typo D-E com "Shunt".

Um voltmetro typo D-E.

Um mecanismo de rheostato:

Um typo C-P, chave unipolar a ar.

Preço maximo do quadro e accessórios..... \$2.718

Uma chave a oleo K-12, tryphasica, 15.000

volts, 300 amp. automatica, com relays de tempo inverso e bobinas de baixa voltagem, para ser montada em uma armação de tubos de ferro.

Preço maximo com painel..... \$468

Um para-raio, cat. n. 196.479, tryphasico 14.000/18.700 volts, para serviço externo, completo com quatro guarda-tanques, com electrolyto, oleo e resistencia para carregar, inclusive armação de tubos de ferro,

Preço maximo..... \$1.036

Um grupo electrogeno completo, composto do seguinte material:

Uma caldeira 250 H. P. com superaquecedor a tubos de agua genero Balbock e Wilcox.

Um motor a vapor typo Ideal compound (dupla expansão), de baixa velocidade, accionado directamente um girador dynamo electrico hexapolar de 150 KWA. sob 220-230 volts, corrente continua.

O motor a vapor será sem condensação.

Nestas especificações do grupo estão comprehendidos osapparehos de segurança, medidores de corrente, voltagem, quadro de distribuição de marmore com os respectivos isoladores, vacas, fuzíveis, chaves, etc., e demais accessorios garantindo o perfeito funcionamento de força motriz.

Preço maximo do aparelhamento acima especificado, \$21.276.

Fabricantes do material electrico: Westinghouse e G. Electro, e outros julgados idoneos.

Um compressor de ar de 70-80 H. P. movido por motor synchro de 50 periodos afim de levantar o factor de potencia da transmissão da empresa fornecedora da energia electrica.

Deverá vir com dous reservatorios com valvula de segurança para pressão de regimen, de 1,20m. de diametro por 2,5m. de altura.

Fabricante Ingersol ou outros julgados idoneos.

O compressor terá uma descarga minima de 450 pés cubicos por minuto e manterá uma pressão de regimen no ar de 110 libras por pollegada quadrada.

Preço maximo, \$5.319.

Machinas operatrizes

Torno para rodas de locomotivas

O torno para rodas de locomotivas terá uma produção minima de seis rodeiros diários (8 horas) e será movido por motor electrico a elle conjugado directamente.

As dimensões deste torno obedecerão os característicos de 60 "Niles No. A A. 6" Standard.

«Drive Wheel Lathe»

«Motor Drive» 30 H. P.—220 volts corrente continua.

E. Ferro de bitola de um metro.

Maximo diametro das rodas no aro 56".

Minimo diametro das rodas no aro 30".

Swing, 61".

Este torno deverá vir com todas as ferramentas que o acompanham.

Fabricantes—Niles Bement Pond ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$17.600.

Torno para roda de carros e vagões

O torno para rodas de vagões terá uma produção minima de 12 rodaios diários (8 horas).

As dimensões deste torno serão as do No. 2, «Niles Mark Car Wheel Lathe».

Motor Drive 35 H. P. e motor auxiliar de 5 H. P. ambos corrente continua—220 volts.

Bitola das rodas no eixo, um metro.

Maximo diametro das rodas no aro, 42 pollegadas.

Minimo diametro das rodas no aro, 26 pollegadas.

«Swing», 49 1/2 pollegadas.

Este torno deverá vir com todos os apetrechos necessarios.

Fabricantes—Niles Bement Pond ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$20.448.

Tornos de eixos e mangas de eixos

As especificações desta machina são as do No. A. L. S. Niles Bement com motor directo.

Bitola dos eixos, um metro.

«Swing» sobre o leito inferior, 45 pollegadas.

«Swing» sobre o leito superior, 30 pollegadas.

Curso da ferramenta, 15 pollegadas.

Motor Drive 15 H. P. 220 volts, corrente continua.

Deverá vir com todas as ferramentas.

Fabricantes—Niles Bement Pond e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$8.933

Um torno vertical para aros 53"

(Boring and Turning Mill)

Motor Drive variavel Speed 10 H. P. e 2 H. P. 220 volts corrente continua.

As dimensões deste torno são as constantes do n. F 53 Niles «Boring and Turning Mill».

«Swing», 54".

Diametro da mesa, 52".

Maxima altura sob o suporte ferramenta 36".

Curso da barra 24".

Deverá vir com todas as ferramentas necessarias.

Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$11.465

Um torno vertical para aros 42" — 44"

(Boring and Turning Mill)

Motor Drive variable speed 7 1/2 H. P. e 2 H. P. 220 volts corrente continua.

As dimensões desta machina são as constantes do n. F O 44 Niles.

Swing, 44 1/2".

Diametro da mesa, 42".

Maxima altura sob o suporte da ferramenta, 30".

Curso da barra, 20".

Deverá vir com todas as ferramentas necessarias.

Fabricantes—Niles Bement ou outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$10.483

12 tornos «Engine Lathe Heavy Duty»

Sendo:

Um torno 10" × 5' (bed) «Tool Makers Lathe» com equipamento completo e motor em conexão directa a 2 H. P. 220 volts corrente continua.

Preço maximo..... \$2.364

Fabricantes—Niles Bement Pond, American Tool Works Cincinnati e outros julgados idoneos.

Um torno de 14" × 8' (bed) completo ligado directamente a um motor de 2 H. P. 220 volts corrente continua.

Fabricantes—Niles Bement Pond, American Tool Cincinnati e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$2.482

Dois tornos 16" × 8' (bed) completos, com motor em conexão directa de 4 H. P. 20 volts corrente continua, com aparelho para conexões.

Fabricantes—Os mesmos de acima.

Preço maximo de cada torno..... \$2.837

Dois tornos de 18" × 8' (bed) completos, directamente ligados a um motor de 6 H. P. cada um delles 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores

Preço maximo de cada torno, \$ 3.581.

Dois tornos de 20" × 8' (bed) completos, directamente ligados a um motor de 8 H. P., cada um delles 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores

Preço maximo de cada torno, \$ 4.964.

Um torno de 24" × 10' (bed) completo, directamente ligado a um motor de 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 5.910.

Um torno de 30" × 14 1/2' (bed) completo, directamente ligado a um motor de 12 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 7.092.

N. B.—Todos estes tornos deverão vir munidos de suas respectivas placas e mais de uma placa universal de quatro castanhas correspondentes e bem assim de todas as ferramentas necessarias para polir, abrir roscas, fazer superficies e tornear. Deverão ser providos de motores que permitam grande variação de velocidade, ter o movimento automatico do carro. Um dos tornos de 18" e outro de 20" deverão vir com os mandris perforados («Hollow Spindle»):

Um torno revolver de 4" × 16" «High Duty Lathe» directamente ligado a um motor de 4 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 1.566.

Um torno revolver de 2" × 26" «High Duty Turrot Lathe» directamente ligado a um motor de seis H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$ 3.546.

Dois plainas de mesa de quatro cabeças

Sendo:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 42" × 42" × 12" directamente ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.

Largura maxima aplainada, 42".

Altura maxima aplainada, 42".

Comprimento maximo aplainado 12".

Fabricantes—Niles Bement Pond, American Tool Works, Cincinnati e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$ 12.009.

Uma plaina de quatro cabeças de 60" × 60" × 20" ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua,

permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' para 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra.

Largura maxima aplainada, 62".

Altura maxima aplainada, 62".

Comprimento maximo aplainado, 20".

Fabricantes—os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$20.685.

Dois «Slotting machine».

Sendo:

Um Slotting de 14" directamente ligado a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$3.665.

Um Slotting de 18" directamente ligado a um motor de 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$8.865.

«Sharper Machine»

Dois plainas limadoras de 24" ou 26" directamente ligadas a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos de cima.

Preço maximo de cada limadora, \$3.560.

Dois limadoras de 16" × 18" ou 20" directamente ligadas a um motor electrico de 4 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes—os mesmos de cima.

Preço maximo de cada plaina, \$2.955.

Uma plaina limadora dupla de 26" directamente ligada a um motor de 7 H. P. 220 volts corrente continua.

Fabricantes—os mesmos de cima.

Preço maximo, \$9.456.

Machina de furar

As machinas de furar serão em numero de seis, sendo tres grandes e tres pequenas. As tres grandes serão: uma horizontal, uma radial e uma vertical.

Uma machina de furar 4" «Full Radial Drill, Universal».

As dimensões principaes estão de accordo com o typo Standard, dando a machina permitir furos de 1/4 a 2 1/2" Motor Drive, 7 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes—os mesmos de cima.

Preço maximo, \$5.200.

Uma machina de furar horizontal de 2", mesmos fabricantes, com motor directo de 3 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$3.111.

Uma machina de furar vertical

Altura maxima da mesa a broca, 4 m.

Capacidade de furar, 1/8 a 2".

Motor Drive 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: os de cima e mais From J. & C. Cla k Jr. & Comp. Wile Elect. Drive too Louisville Ky U. S. A.

Preço maximo \$1.654.

Tres pequenas machinas de furar movimento directo

Altura da mesa a broca 0,50 a 0,09, capacidade de furar de 1/8 a 1/4".

"Motor Drive" 2 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes: os mesmos de cima.

Preço maximo \$709.

Uma machina para ratar quadrantes

Identica aos typos usados pelas officinas de Engenho de Dentro, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e na Leopoldina Railway.

"Motor Drive" 6 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Beyer Peacock Cia. e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$6.383.

Uma machina de alta velocidade para serrar a frio

Deverá cortar barras até 6" de diametro e vigas até 15 de altura.
Diametro da serra, 22".

"Motor Drive" 5 H. P. corrente continua, 220 volts.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$2.955.

Dois machinas esmeris de dico (Grinding) Machine

Sendo:

1 de 12" x 1 1/2", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$827.

Uma de 18" x 3", 2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$1.217.

Um esmeril Universal (Universal Cutter and Tool Grinding)

"Swin" 10".

Centers 17.

"Motor Drive".

220 volts corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement, Leblon e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$1.518.

Uma prensa hydraulica de 300 toneladas

Deverá receber tanto rodas de vagões como de locomotira.

Dimensão principal de 48" a 54".

"Motor Drive" 7 1/2 H. P.

220 volts, corrente continua.

Fabricantes: Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$4.491.

Um martello a vapor

Sendo:

Um martello a vapor de 4.000 libras, de 2 montantes.

Fabricantes: Niles e outros julgados idoneos.

Preço maximo \$8.865.

Um martello a vapor de 600 libras

Fabricantes: os mesmos de acima.

Preço maximo \$1.891.

Uma pequena bomba hydraulica para experiencia de caldeira

Fabricantes — London Brothers ou outros julgados idoneos.

Diametro, 1 3/4".

Curso, 5".

Galões por minuto, 9.

Preço maximo, \$2.112.

Dois frezas (Universal Milling Machine)

Fabricantes — Cincinnati, Milling Machine, B. S. Sharp U. S. A.

Comprimento total, 2,600 m/m.

Altura, 1,700 m/m.

Largura, 1,800 m/m.

Curso maximo, 700 m/m x 225 m/m.

Altura da ferramenta e mesa: 180 m/m de curso e 510 m/m de altura.

Largura da mesa, 350 m/m.

Velocidade, 0,15 a 510 pm.

"Motor Drive" 10 H. P. 220 volts, corrente continua.

Preço maximo de cada freza, \$4.728.

Uma machina de forjar parafusos

"Motor Drive" H. P. 220 volts, corrente continua.

Machina permitindo forjar parafusos de 3/8 a 1/2" de diametro.

Produção 3.000 a 4.000 por dia.

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$9.633.

Uma machina de rosquear parafusos de duas cabeças

Catalogo do mesmo, pags. 143 n. 2.636.

Esta machina pôde rosquear parafusos de 3/8 a 1 1/2".

"Motor Drive" 3 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes — Niles ou outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$2.609.

Dois machinas de rosquear parcas

Uma para rosquear parcas hexagonaes de 1/2, 5/8, 3/4, 1 1/2, 2" de diametro de furo.

"Motor Drive" 5 H. P. 220 volts, corrente continua.

Uma completa, para rosquear parcas hexagonaes de 1 1/2, 1 3/4, 2, 2 1/4, 2 1/2, 3, 3 1/2" de diametro de furo.

Fabricantes — Niles, Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo de cada machina, \$2.955.

Dois machinas punção — Tesouras

Estas machinas exercerão conjuntamente as duas funções de furar e cortar e serão montadas em conexão directa a motores de corrente continua de 220 volts, obedecendo aos seguintes característicos:

Uma punção tesoura para:

Furar, 1/2 x 3/8".

Cortar espessuras de 3/8".

Profundidade, 7".

Polendo cortar cantoneiras de 2" x 2" x 1/4".

Fabricantes — London Brothers, Niles e outros idoneos.

Preço maximo, \$742.

Uma punção tesoura

Com capacidade para:

Furar, 3/4" x 3/4".

Cortar espessura de 3/4".

Profundidade de 14".

Cortar cantoneiras de 3 x 3 x 5/8".

Fabricantes — Os mesmos anteriores.

Preço maximo, \$1.498.

Uma machina de soldar tubos

Uma vista desta machina está a pags. 224, sob n. 3.007 do catalogo da London Brothers.

Preço maximo, \$1.843.

Uma machina para esticar tubos de caldeira

Uma machina movida a ar comprimido.

Comprimento da mesa, oito metros.

Largura, 0,50 cents.

Servirá para esticar tubos até sete metros.

Preço maximo, \$1.182.

Uma machina para solda autorenica-electrica

Fabricantes — The Welding Arch by J. O. Smith ou outro equivalente.

Preço maximo, \$2.366.

Uma machina de rosquear tubos

Capacidade até 4".

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Directamente ligada a um motor de 3 H. P. 220 volts, corrente continua.

Preço maximo, \$2.364.

Uma machina para curvar chapas

Capacidade maxima, 1" x 3/4".

Directamente ligada a um motor de 220 volts, corrente continua.

Fabricantes — Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$8.865.

Uma machina manual para dobrar folhas

Capacidade, 3" x 1/8".

Fabricantes — Os julgados idoneos.

Preço maximo, \$295.

Uma tesoura manual

Capacidade para cortar folhas até 1/8".

Fabricantes — Os de acima.

Preço maximo, \$236.

Dois pressas a ar comprimido para tirar e collocar buchas de braga

Pressão maxima, até 80 toneladas.

Preço maximo de cada prensa, \$391.

Uma machina para torneiar cylindros de locomotivas, a ar comprimido

Maximo diametro a torncar, 10".

Fabricantes — os julgados idoneos.

Preço maximo \$1.518.

Doze machinas perfuratrizes a ar comprimido

Capacidade para furar de 1/2" até 2".

Fabricantes — os julgados idoneos.

Dois destas machinas deverão servir para perfurar cantos de chapas e quatro serão para trabalhar em madeira.

Preço maximo de cada machina, \$200.

Seis esmeris a ar comprimido

Preço maximo, \$159.

Seis machinas rebitadoras

Preço maximo de cada machina, \$224.

Seis cortadores de rebites a ar comprimido

Typo Red Devil.

Preço maximo de cada um, \$92.

Vinte pequenos guindastes de ar comprimido, tipo abular

Pressão do ar comprimido, 100 libras.

Sendo:

Cinco de tres toneladas, preço maximo de cada, \$507.

Cinco de duas toneladas, preço maximo de cada, \$477.

Cinco de uma tonelada, preço maximo de cada, \$410.

Cinco de 500 kilos, preço maximo de cada, \$335.

Uma estufa para macho

Aquecimento a carvão de madeira ou lenha.

Fabricantes — Whiting Foundry Co., e outros idoneos.

Preço maximo, \$295.

Um forno para cementação

Aquecimento a carvão ou lenha.

Fabricantes — os mesmos de acima.

Preço maximo, \$555.

Um forno para temperar molas

Aquecido a carvão ou lenha.

Fabricantes — os julgados idoneos.

Preço maximo, \$555.

Um forno para aquecimento de aros de rodas de locomotivas e vagões

Capacidade para comportar aros até 50" de diametro.

Preço maximo inclusive guindaste a ar comprimido, \$1.182.

Um tanque para resfriar aros para rodas de locomotivas e vagões

Capacidade, a mesma de acima.

Sulida e descida do pra o suporte do ro-deiro automatica (ar comprimido).

Preço maximo, \$1.182.

Uma machina a ar comprimido para accionar a peneira de areia

Preço maximo, \$184.

Doze macacos a ar comprimido

Typo tubular, dos usados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para levantar as locomotivas sobre as vallas.

Capacidade maxima, 10 toneladas.

Pressão de ar, 100 libras.

Preço maximo de cada, \$118.

Doze macacos a ar comprimido

tybo tubular, dos usados pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro para levantar os carros e vagões sobre as vallas de reparação.

Capacidade maxima, seis toneladas.
Pressão do ar, 100 libras.
Preço maximo de cada, \$106.

Quatro pequenas talhas pneumáticas a ar comprimido

Typo rotativo de capacidade de duas toneladas, com um tambor, podendo enrolar um cabo de aço de 5/8" de diametro por 30 metros de comprimento, destinadas a puxar os carros e vagões do carratão para as vallas respectivas.

Preço maximo de cada talha, \$2.200.

Um alto forno para ferro fundido, podendo assegurar uma produção diaria (oito horas) de quatro toneladas, para funcionar com coke

Deverá vir com o respectivo Root-Blower, aparelho aquecedor de ar e elevador :
Preço maximo, \$5.910.

Um pequeno conversor

Capacidade, uma tonelada.
Accionado o respectivo Root-Blower por motor electrico de corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$7.092.

Um forno a oleo para bronze

Typo e capacidade identicos aos da Moeyana.

Preço maximo, \$921.

Doze forjas simples completas

Serão destinadas á ferraria e deverão vir completas com os respectivos capuzes, bigornas e mesa de ferreiro.

Preço maximo de cada forja, \$236.

Duas forjas duplas completas

Idem idem como acima.

Preço maximo de cada forja, \$329.

Um ventilador centrifugo de 10 H. P.

Destinado a fornecimento de ar das forjas.
Preço maximo, \$2.369.

Um carratão movido por motor electrico 25-30 H. P.

Corrente continua, 220 volts.

Capacidade maxima de carga, 80 toneladas.

Dimensões principaes e detalhes de linhas, vide planta.

Fabricantes Ransome e outros julgados idoneos.

Preço maximo, \$41.820.

Uma machina para tornejar bronzes de carros e vagões

Capacidade para tornejar bronzes até 3 1/2" x 10".

Motor de 7 1/2 H. P. 220 volts, corrente continua.

Fabricantes Niles Bement e outros julgados idoneos.

Preço maximo..... \$5.910

Duas caixas Pratt & Whitney C.º Hartford Conn. U. S. A. consignada sob n. 3 de Stock Set Withorth Standart, pag. 571 catalogo da Niles Bement Pond.

Preço maximo de cada caixa..... \$160

Uma caixa do mesmo fabricante, Standart Hand Reamers pag. 573, do mesmo catalogo da Niles Bement Pond.

Preço maximo..... \$172

10 machinist's vises n. 305 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$29

10 machinist's vises n. 605 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$29

10 machinist's vises n. 605 Niles Bement

Preço maximo de cada um..... \$29

Machinas da serraria

Fabricantes American Wood Working C.º, Robson, J. A. Egan Fay e outros julgados idoneos.

Os motores destas machinas deverão ter a carcassa completamente fechada afim de evitar os detritos decorrentes da serragem da madeira. A elas deverá ser adaptado, nas pri cipaes indicadas pela planta, um tubo aspirador de pó de serra.

Essas machinas serão:

Uma serra circular de fita (falqueadora de toros), motor Drive 20 H. P. 220 volts, corrente continua, com carratão de movimento automatico de 12" de curso permitindo falquear toros até 0,95 de esquadria.

Preço maximo..... \$9.436

Um engenho de serra vertical, podendo cortar toros até 0,95x0,95.

Motor Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P., ca. reção automatico.

Preço maximo..... \$1.621

Uma serra circular de disco até 36"

Motor Drive 30 H. P., corrente continua, 220 volts, automatico.

Preço maximo..... \$3.516

Uma serra franceza, permitindo desdobrar toros até 0,50x0,50, com carratão de 12 metros, motor Drive 15 H. P., corrente continua, 220 volts.

Preço maximo..... \$4.964

Uma machina (molding machine) para aplinar e macerar taboas de 4" de espessura até 4"x10" de largura maxima.

Carro de oito metros. Motor Drive 20 H. P. corrente continua 220 volts.

Preço maximo \$2.765.

Uma plaina de carratão para longarinas. Deve aplinar peças até 12 metros de comprimento e de 24"x24".

Reversing Motor Drive 20 H. P. corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$5.762.

Uma machina para fazer encaixes (Mortising Machine)

Permitirá a trabalhar com talhadeira quadrada até 2 1/2".

Motor Drive 3 H. P. corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$2.093.

Uma tupia com duas cabeças

Motor Drive 5 a 8 H. P., 220 volts. corrente continua.

Preço maximo, \$1.075.

Uma serra de pendulo

Diametro do disco da serra, 22".

Motor 3 H. P. corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$1.436.

Um carpinteiro Universal

Dimensões vide pagina 281. Catalogo da London Brothers, ultima edição.

Motor Drive 5 H. P., 220 volts, corrente continua.

Preço maximo, \$1.843.

Duas machinas automaticas de amolar fitas de serra

Uma deverá amolar fita acima de 2 1/2" de largura e outra de 1 a 2 1/2".

Preço por machina com motor, \$681.

Uma machina para amolar serra circular

Capacidade discos até 36" de diametro.

Preço maximo, \$364

Um amolador automatico para navilhas de plaina de trabalhar

Preço maximo, \$922

Dous tornos para trabalhar em maquina com placa sendo

Um com diametro de placa de 0,50 e dous metros e meio de distancia entre os centros.

Um com 0,80x1,80.

Preço maximo por torno com motor, \$921.

Uma machina para fazer regua de veneziana a (Mortising and Ruler).

Distancia entre reguas de 1" até 1" 7/8, cazenha furacos de 1" até 1 1/8.

Motor Drive 3 a 5 H. P. corrente continua

220 volts.

Preço maximo, \$4.100

Uma machina para fazer regua de veneziana (Ruler) de 1" até 1 1/8, cazenha furacos de 1" até 1 1/8.

Motor Drive 3 a 5 H. P. corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$1.182.

Todas as machinas virão com as suas ferramentas usas e tal como as de officina mecanica de locomotivas, deverão vir acompanhadas de photographias e especificações detalhadas sobre dimensões e rendimento.

Um aspirador centrifugo de 25 H. P. 220 volts corrente continua para aspirar e insuflar nas grelhas de calceira da casa de força as serragens de madeira collectadas nas diversas machinas da serraria.

Preço maximo, \$2.111.

Uma ponte rolante de 7 1/2 toneladas de capacidade para a casa de força, dimensões de accordo com a planta, accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts.

Preço maximo, \$4.728.

Um elevador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, do fabricante a juizo da estrada.

Preço maximo, \$7.328.

Um relógio registrador automatico de entrada do pessoal nas officinas, com capacidade para 400 lugares.

Preço maximo, \$591.

ANEXO N. 2**AS INSTALAÇÕES COMPREHENSIVAS****Machinas motrizes e operatrizes**

a) o seu assentamento em fundações convenientemente executadas, mediante indicações da Estrada, para cada machina, até o total de 253 m3 de concreto;

b) a sua montagem propriamente dita;

c) o seu perfeito funcionamento, quer quanto á parte motriz, quer quanto á operatriz;

Officinas

a) a construção das vallas;

b) o fornecimento e assentamento das placas gnratorias, consignadas na planta;

c) a instalação de força para as machinas operatrizes, reservatorios e canalização de ar comprimido para as secções indicadas na planta, as instalações de vapor e iluminação electrica, aspiração de detritos da serraria, canalizações de agua nos lugares indicados e esgotos das vallas. Também estão comprehendidas as tomadas de ar comprimido, força e agua, consignadas na planta;

d) instalação dos 20 guindastes a ar comprimido, citados nas especificações das machinas;

e) construção da parte do alvenaria refractaria dos fornos e forjas da fundição, fer-

raria e calderaria, de accordo com as plantas citadas;

h) a área total das officinas deverá ser convenientemente comprimida e coberta de areia;

i) o revestimento da parte occupada pelo carrêto;

j) a instalação de um elevador electrico;

k) instalação de um registrador automatico de entrada de pessoal nas officinas, para 400 logares.

Casa de força

Assentamento, montagem e funcionamento das machinas seguintes, cujos elementos principais foram citados nas especificações das machinas:

a) caldeira com respectivo revestimento;

b) machina a vapor Compound com respectivo dynamo;

c) compressor de ar com respectivo motor;

d) transformadores reductores de tensão;

e) conversor rotativo;

f) quadros de distribuição de accordo com as especificações;

g) para-raios electrolyticos;

h) canalização interna de ar comprimido, agua, vapor, força, luz e aspiração de detritos em ligação com as officinas;

i) ponte rolante de 7 1/2 toneladas para o serviço interno de montagem e desmontagem das machinas;

j) construção do edificio da casa de força, de accordo com a planta.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA DE TRILHOS E ACCESSORIOS

Faço publico que a concorrência aberta pelo Almojarifado desta Estrada para fornecimento de trilhos e accessorios terá lugar no dia 20 do corrente mez, ás 15 horas, no escriptorio do almojarifado em Bauri, o será regulada pelos termos combinados dos editaes de 7 de janeiro e 15 de março, publicados respectivamente no *Diario Official* n. 45 de 18 de janeiro e n. 70 de 25 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — *Arlando Luz*, director.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ CINCO MIL BRAÇOS DUPLOS E. SANTO, COMPLETOS (*)

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento até cinco mil braços duplos E. Santo, completos, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almojarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto,

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 3\$400, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 13 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *Francisco Bhering*, sub-director technico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BRAÇOS «COTRIM», COMPLETOS, PARA POSTES DE MADEIRA (*)

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria technica desta repartição propostas

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

para o fornecimento até dez mil braços «Cotrim», completos, para poste de madeira, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almojarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 2\$200, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 13 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — *Francisco Bhering*, Sub-director technico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALLAÇÕES TELEPHONICAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 13 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento de material dos grupos «A» e «C», para installações telephonicas, de accordo com as especificações e até as quantidades constantes das relações juntas.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almojarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará, apenas, sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offortas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnisação.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 16 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo A — Electricidade

Numero de ordem — Especie do material — Quantidade — Preço maximo da unidade

1. Arestas de 1/2 e 1 pollegada, pacote.....	2	52203
2. Aparelhos Ericsson n. 365, um.....	10	2205030
3. Aparelhos Ericsson n. 315, um.....	10	180500
4. Aparelhos Ericsson n. 375, um.....	10	2205000
5. Botões de madeira, um.....	25	15000
6. Campainhas francezas ns. 2 e 4, uma.....	10	75003
7. Caixas para duas pilhas overnizadas, uma.....	25	65003
8. Chapas de carvão para microtelephone, uma.....	6	35000
9. Capas para phones Ericsson n. 315, uma.....	20	55003
10. Capas para phones Ericsson n. 365, uma.....	20	55003
11. Commutadores americanos de duas direcções, um.....	12	35000
12. Cordão de seda para campainha, metro.....	200	5400
13. Cordão de quatro fios para transmissor phone, metro.....	100	65000
14. Cordão para pegás duplas para mesa Ericsson, metro.....	100	55000
15. Cordão para phone Ericsson, metro.....	200	45000
16. Chlorhydrato de ammonia, para pilhas, kilo.....	200	45000
17. Cabo de chumbo de dois conductores n. 14, metro.....	200	15200
18. Cabo de chumbo de dois conductores n. 18, metro.....	200	15100
19. Drops Ericsson, 500 ohms, um.....	25	165000
20. Escapulas esmaltadas de 3/8 e 1/4, uma.....	5.000	5150
21. Fio isolado francez, cores diversas, kilo.....	100	85000
22. Fio fino para pegás, carretel.....	6	15000
23. Fio preto n. 18, metro.....	1.000	5300
24. Fio flexivel n. 18, metro.....	100	5250
25. Fita isolante Holdtite, n. 18, peça.....	24	25203
26. Fita isolante com borracha, peça.....	12	25200
27. Isoladores de osso com pregos, um.....	5.000	5010
28. Microtelephone com palheta, um.....	5	605000
29. Microtelephone com pente, um.....	5	605000
30. Pilhas Ericsson completas, uma.....	100	65003
31. Pilhas Leclanché, completas, uma.....	200	55500
32. Pilhas seccas «Columbia», n. 6, uma.....	50	25200
33. Peras de madeira, uma.....	25	15500
34. Pegas duplas Ericsson, uma.....	50	55000
35. Pregos para pranchas, tres pollegadas, pacote.....	5	25580
36. Rosetas de madeira, uma.....	25	5800
37. Roldanas de porcellana de 1/2 pollegada, uma.....	200	5100
38. Roldanas de porcellana de uma pollegada, uma.....	100	5400
39. Tubos de porcellana de 0,3, um.....	100	5100
40. Tubos de porcellana de 0,5 e 0,10, um.....	100	5100
41. Tubos de retroz de seda, verde e encarnado, um.....	60	15203
42. Voltmetro de 10 volts, para exame, um.....	4	255003
43. Zinco Leclanché, um.....	500	5550

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo C — Ferragens

Numero de ordem — Especie do material — Quantidade — Preço maximo da unidade

1. Alicate, cabo isolado, 6 pollegadas, um.....	12	105000
2. Alicates, ponta chata, longa, 4 pollegadas, um.....	12	45500
3. Alicates, ponta redonda, 4 pollegadas, um.....	12	45500
4. Alicates, corte obliquo, 4 pollegadas, um.....	12	45500
5. Alicates, corte lateral, ponta chata, 4 pollegadas, um.....	6	45500
6. Alcool de 40°, em litros, litro.....	25	25500
7. Armações para serra de cabelo, cabo de madeira, uma.....	2	45000
8. Acido muriatico, kilo.....	1	45200
9. Acido nitrico, kilo.....	2	35800
10. Almotolia de bolso, uma.....	18	35500
11. Agua-raz, kilo.....	18	35000
12. Brocas americanas de 1/2, 1, 1 1/2, 2, 2 1/2 e 3 m/m, duzia.....	6	185000
13. Chaves de parafusos mecanicos, de 12 pollegadas, uma.....	12	45000
14. Chaves de parafusos mecanicos, de 8 pollegadas, uma.....	12	35000
15. Chaves de parafusos fixas, champion, de 8 pollegadas, uma.....	12	45000
16. Chaves de parafusos com movimento, para relojoeiro, uma.....	12	45000
17. Canivetes «Rodgers» de 4 pollegadas, um.....	18	95000
18. Cabo para formão, um.....	60	5600
19. Escova de aço pequena, uma.....	18	75000
20. Escova de cabelo para 5 fios para relojoeiro, uma.....	18	15100
21. Escoriadores de 3/8 para madeira, um.....	6	35500
22. Formões de 3/4, 1/2 e 3/8, um.....	36	15200
23. Ferros electricos para soldar, pequenos, um.....	2	45000
24. Folha pequena para mesa, um.....	6	6500
25. Goivas de 3/8, uma.....	12	15800
26. Gomma laca superior, kilo.....	2	95100
27. Gazolina, lata de 18 litros, lata.....	1	14500
28. Kaol, litro.....	10	35503
29. Lixa esmeril pauno 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	400	5150
30. Lixa esmeril tala 00, 0, 1, 1 1/2 e 2, tala.....	400	5300
31. Lixa para madeira 00, 0, 1 e 2, folha.....	400	5070
32. Limas paralelas de 8 pollegadas bastardas, murças e meias murças, duzia.....	5	215000
33. Limas com cabo de aço de 6 pollegadas, tros quinas, quadradas, meias cannas e redondas, uma.....	48	35200
34. Massa para soldar, em latas de 250 grammas, lata.....	12	25030
35. Metro de marfim para bolso, um.....	1	65000
36. Martellos americanos, 500 grammas, um.....	12	35800
37. Oleo fino para aparelho, vidro.....	24	15000
38. Oleo de linhaça, kilo.....	18	25500
39. Pinceis americanos de 5 pollegadas, nickolados, um.....	12	25000
40. Pellos de camurça fina de 50 centimetros, por 0,25, uma.....	12	125000
41. Pedra pomme, kilo.....	1	15200
42. Pedra pomme em pó, kilo.....	1	25500
43. Parafusos de ferro de 2 1/2, cabeça chata, pacote.....	5	35500
44. Parafusos de ferro de 1, 1/2 e 1 1/2 pollegadas, pacote.....	20	25500
45. Parafusos de latão de 3/8, 1/4 e 1/2, cabeça chata, pacote.....	10	45000
46. Parafusos de latão de 1/4, 3/8, 1/2 e 1, cabeça redonda, pacote.....	10	45000
47. Pinceis chatos HP 18, um.....	12	5800
48. Pinceis fios para verniz, um.....	12	5800
49. Sapolio americano, pão.....	12	5800
50. Serras americanas para ferro, 10 pollegadas, duzia.....	5	45100
51. Serras de cabelo para latão, grossa.....	3	155000
52. Solja de estanho fina estriada, kilo.....	5	25500
53. Serrotes «Greaves», 18 pollegadas, um.....	6	65000
54. Tesoura «Rodgers», de 6 pollegadas, uma.....	18	75000
55. Tinta esmalte, cores diversas, lata.....	12	25100
56. Tornos de bancada de 2 pollegadas de bocca, um.....	3	405000
57. Trema fita metallica para 50 metros, uma.....	1	705000
58. Valises de couro de 0,40, uma.....	12	325000
59. Verrumas sortidas, jogo.....	12	285000
60. Verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro.....	12	25500
61. Verniz para pincel, branco, vidro grande, vidro.....	12	25500
62. Verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro.....	2	25500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de invólucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O invólucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até a véspera da concorrência. Essa quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os invólucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral; propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dous dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo es-

tipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

O contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

1.200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 3/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 67 cada uma.

2.900 isoladores de porcellana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca, conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 33 cada um.

250 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$900.

9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

75 kilos de ferro galvanizado n. 11, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria de Meteorologia e Astronomia****OBSERVATORIO NACIONAL****Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia**

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia vinte de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha de accordo com as condições seguintes:

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envólucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envólucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer e o prazo para a entrega, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata ou offerecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

A preferência para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diario Official*.

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Gustavo Royde, constructor em Dresden,
Frederich Strasse 18.

Catalogo Preisliste V, Machinas de dividir

N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacao 34 cm.
6 sectores simples sortidos.
2 estrellas.

42 buris (Scoreibstichel).

1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.

1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.

N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeracao tipo B.

20 moldes de numeros (Schablonen).

6 buris duplos.

2 pesos pequenos.

N. 2.507 — 1 esphorometro com quatro aneis.

N. 2.511 — 1 medidor de niveis.

1 caixa de vidro para o mesmo.

Preisliste, instrumentos astronomicos, 1912

N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.

N. 2.467 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.

N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.

N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.

N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.

N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.

N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.

N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.

4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 40:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.
Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distincto:

«Observatorio Nacional»
«Rio de Janeiro»

Catalogo à disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numeros 75 e 77 (setenta e cinco e setenta e sete), os seguintes materiais: 5 (cinco) caixas de sabonetes em barras, no valor de 110\$ (cento e dez mil réis); 5 (cinco) caixas de sabão comum em tijollos, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 12 (doze) litros de alcool de 40º engarrafados, no valor de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 24 (vinte e quatro) copos de vidro para agua, no valor de 19\$600 (dezenove mil e seiscentos réis); 12 (doze) copos de crystal para agua, no valor de 36\$ (trinta e seis mil réis); 6 (seis) moringues de barro, no valor de 24\$ (vinte e quatro mil réis); 6 (seis) espanadores de penna; numero 45 (quarenta e cinco), por 42\$ (quarenta e dois mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante grosso em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante fino e de cores em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir do Sr. J. E. Thompson, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, 1º andar, 1 (uma) machina de calcular, sistema, Burroughs, n. 3-333,184, pelo preço de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE 750 (SETECENTAS E CINCOENTA) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM NOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO E FORNECIMENTO DE UM GALÃO DE VERNIZ ESPECIAL PARA CADA 25 (VINTE E CINCO) METROS QUADRADOS DE LINOLEUM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 22 do mez de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento e collocação de 750 (setecentos e cincoenta) metros quadrados de linoleum nos edificios do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 20 de abril, ás 15 horas, a fim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:00\$000), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional quitação dos impostos federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Oficial*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para o fornecimento e collocação o o prazo para os mesmos, deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offercerem preço superior ao orçamento official de 15:000\$000.

VI

A preferencia para o fornecimento e collocação do linoleum caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offercer menor prazo para o fornecimento e collocação, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação e detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o linoleum collocado nos edificios do novo observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de agosto do corrente anno.

IX

O governo fiscalizará rigorosamente todo o material que será de primeira qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de collocação do linoleum e acceto pelo engenheiro fiscal. Si o linoleum não for collocado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de atraso. Si o exccesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e collocação e de receber qualquer pagamento pelo que já tiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

ESPECIFICAÇÕES

1) O linoleum será de primeira qualidade de uma só cor, através toda espessura e de qualidade equivalente á da amostra que se acha á disposição dos Srs. concorrentes do Novo Observatorio, em mãos do engenheiro fiscal, das doze ás dezesseis horas.

2) A largura das peças será de 18 (dezoito) pés só sendo accetita a de 9 (nove) pés, em caso provado de falta absoluta daquellas no mercado.

3) Não serão acceitas emendas de peças e comprimento inferior a 2º 55.

4) A collocação será feita usando pasta de cimento «Standard», apropriado a esses trabalhos; sendo as soleiras das portas capeadas com folhas de metal amarello de 12 centímetros de largura e dous millímetros de espessura.

5) O proponente fornecerá também um galão de verniz especial para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de linoleum.

Todas as informações complementares que desejarem os Srs. concorrentes, serão fornecidas no local pelo engenheiro fiscal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia,
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, trinta litros de tinta preta Stephens ao preço de 5\$800 (cinco mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 174\$ (cento e setenta e quatro mil réis) e cento e vinte reguas de borracha Faber de 0^m,50 ao preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 303\$ (trescentos mil réis) na importancia total de 474\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., negociantes domiciliados á rua Senador Euzébio n. 40, cento e trinta rosmas de papel almasso pautado com 33 linhas, rosma de sete kilos ao preço de 17\$400 (dozesete mil e quatrocentos réis) cada uma na importancia de 2:262\$ (dous contos duzentos e sessenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 93, vinte e cinco caixas de pennas Leonardt 516, duradas, caixa de 100 pennas, ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 112\$500 (cento e doze mil e quinhentos réis), cento e trinta raspadeiras Rodgers, cabo de osso, ao preço de 3\$800 (tres mil e oitocentos réis) cada uma, na importancia de 494\$ (quatrocentos e noventa e quatro mil réis); cento e vinte e um registadores Soenneken com indice e molla, ao preço de 5\$380 (cinco mil trescentos e oitenta réis) cada um, na importancia de 650\$980 (seiscentos e cincoenta mil novecentos e oitenta réis); cem mil envelopes papel Hollanda com 0^m,9 1/2 x 0^m,12, ao preço de 1\$300 (quinze mil e trescentos réis) cada milheiro, na importancia de 1:303\$ (um conto quinhentos e trinta mil réis); cento e vinte e uma pastas de oleado para cima de mesa com 0^m,30 por 0^m,45, ao preço de 3\$700 (tres mil e setecentos réis) cada uma, na importancia de 457\$700 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 17 1/2 x 26, capa de panno, impressos, conforme o modelo, ao preço de 3\$250 (tres mil duzentos e cinquenta réis) cada um, na importancia de 487\$500 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis); na importancia total de 3:722\$680 (tres contos setecentos e vinte e dous mil seiscentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920 — O director *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. Luiz Macedo, negociante domiciliado á rua da Quitanda n. 74, cento e vinte duzias de lapis preto E. Faber ns. 2 e 3, ao preço de 1\$380 (mil trescentos e oitenta réis) cada duzia, na importancia de 189\$600 (cento e oitenta e nove mil seiscentos réis); trezentos

livros em branco de 50 folhas, capa de panno, ao preço de 2\$433 (dous mil quatrocentos e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 720\$900 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos réis) e cento e cincoenta livros de 100 folhas com 27 x 37 impressos, conforme o modelo, ao preço de 6\$133 (seis mil cento e trinta e tres réis) cada um, na importancia de 919\$950 (novecentos e dezanove mil novecentos e cincoenta réis) na importancia total de 1:839\$450 (um conto oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas. Bôas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro numero 223, cento e vinte carimbos de borracha, com tinta e alufada, ao preço de Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 532\$000 (quinhentos e cinquenta e dous mil réis); cincoenta berços de mata-borrão com 16 1/2 x 8 1/2 ao preço de Rs. 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de Rs. 75\$000 (setenta e cinco mil réis); cento e vinte quartos do litro de tinta carmin Stephens, ao preço de Rs. 2\$200 (dous mil e duzentos réis) cada um, na importancia de Rs. 264\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis); cem litros de tinta preta Sardinha ao preço de Rs. 3\$030 (tres mil e cinquenta réis); dez duzias de borrachas para lapis, Ruby 224 a Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, Rs. 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e cinco caixas de penna Mallat 12, extra fines, caixa de 100 pennas Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) importancia de Rs. 113\$000 (cento e quinze mil réis); cento e cinquenta livros com 50 folhas, capa de panno, com 27.437 impressos conforme o modelo, ao preço de Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 720\$000 (setecentos e vinte mil réis); cem vidros de gomma arabica Sardinha O ao preço de Rs. 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 160\$000 (cento e sessenta mil réis); dez duzias de canetas Eagle Pencil n. 1, ao preço de Rs. 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 24\$000 (duas duzias de lapis-tinta Venus, ao preço de Rs. 6\$000 (seis mil réis) cada uma na importancia de Rs. 12\$000 (doze mil réis); sete rosmas de papel de embrulho, rosma de 400 folhas com 1^m,10 x 0,76, pesando 28 kilos ao preço de Rs. 56\$000 (cincoenta e seis mil réis) cada rosma, na importancia de Rs. 392\$000 (trezentos e noventa e dous mil réis) na importancia total de Rs. 2:687\$000 (dous contos seiscentos e sessenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, cem tinteiros de vidro, ao preço de 1\$800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 180\$ (cento e oitenta mil réis); cento e vinte e cinco limpa pomas de porcellana com escova ao preço de 1\$900 (mil e novecentos réis) cada um, na importancia de 237\$500 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos réis); cento e quinze canetas Watterman's ao

preço de 3\$ (novo mil réis) na importancia de 4:035\$ (um conto e trinta e cinco mil réis) e dez rolos de papel vegetal ao preço de 13\$ na importancia de 130\$ (cento e trinta mil réis) na importancia total de 1:582\$500 (um conto quinhentos e oitenta e dous mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. J. R. Mendonça, industrial, domiciliado no becco dos Ferreiros n. 5, trinta stereotypias ao preço de 10\$ (dez mil réis) cada uma, na importancia total de 300\$ (trescentos mil réis).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Standard Oil Company of Brasil, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 43, vinte e cinco (25) caixas de gazolina ao preço de vinte e cinco mil e duzentos réis (25\$200) cada caixa, na importancia de seiscentos e trinta mil réis (6303), cinco (5) caixas de kerosene, ao preço de vinte mil e setecentos réis (20\$700) cada caixa, na importancia de cento e vinte e tres mil e quinhentos réis (123\$500).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — O director, *Pacheco Leão*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios da Capital Federal, em obediencia ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que, tendo fallecido, a 16 de março corrente, o corretor de mercadorias desta praça, Antonio da Cunha Freire, quaesquer reclamações contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de março de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, a 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaesquer reclamações, contra as transacções em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Marinhã

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto previne-se ás embarcações que navegam no interior da bahia que, achando-se em exercicios de tiro nessa região alguns navios da esquadra, não devem as embarcações passar pelo campo de tiro. Este aviso é expedido por ordem da Inspectoria de Portos e Costas, a quem o Estado Maior solicitou esta providencia, declarando serem os tiros de alcance reduzido a 2.000 metros.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1920. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futuro terã inicio, no Archivo de Marinhã, á rua Conselheiro Saraiva, n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da marinhã mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento,

Nomenclatura — Unidade

	Quantidade maxima	Preço maximo
Cobre em barra cif-Rio, kilo.....	10.000	25800
Estanho em verguinha cif-Rio, kilo.....	5.000	78000
Papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	40.000	9000
Acido sulphurico puro, em botijões cif-Rio, kilo.....	4.500	55000
Alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....	8.000	25000
Azeite doce puro em latas de 10 litros, litro.....	100	65000
Azeite de peixe, kilo.....	1.500	15500
Breu virgom, kilo.....	6.000	3800
Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (preço cif-Rio entrega directa), kilo.....	5.000	\$600—\$700
Cera virgem em paes, kilo.....	500	35500
Glicerina branca em latas, litro.....	500	45000
Pixe da Suecia cif-Rio, kilo.....	2.500	15200
Potassa commun, kilo.....	15.000	3300
Sabão commun, kilo.....	60.000	3680
Sapão nacional, com as características do da marca Polo, pão.....	8.000	3220
Stearina em archotes, kilo.....	18.000	45600
Vazolina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	2.500	15500
Vazolina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1.500	15300
Soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo.....	6.000	15300

Os artigos devem ser de primeira qualidade e só serão recebidos pelo Deposito Naval depois de serem examinados e verificados que satisfazem as especificações technicas que se acham no mesmo Deposito á disposição dos concorrentes.

O sabão será entregue á medida que for pedido pelo Deposito Naval e os demais artigos em duas partidas; sendo a primeira até sessenta dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a segunda até noventa dias depois da primeira.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As prodostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas,

será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario. (.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoria, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscripção para o concurso de admissao ao Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruidos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo approved pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria do Fazenda e Fiscalização da Marinhã, em 31 de março de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Conselho de Compras da Marinhã

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia doze do corrente mez, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

	Quantidade maxima	Preço maximo
Cobre em barra cif-Rio, kilo.....	10.000	25800
Estanho em verguinha cif-Rio, kilo.....	5.000	78000
Papel hygienico (em pacotes de mil folhas), pacote.....	40.000	9000
Acido sulphurico puro, em botijões cif-Rio, kilo.....	4.500	55000
Alcatrão da Noruega cif-Rio, kilo.....	8.000	25000
Azeite doce puro em latas de 10 litros, litro.....	100	65000
Azeite de peixe, kilo.....	1.500	15500
Breu virgom, kilo.....	6.000	3800
Carbureto de calcio em tambores de 50 kilos (preço cif-Rio entrega directa), kilo.....	5.000	\$600—\$700
Cera virgem em paes, kilo.....	500	35500
Glicerina branca em latas, litro.....	500	45000
Pixe da Suecia cif-Rio, kilo.....	2.500	15200
Potassa commun, kilo.....	15.000	3300
Sabão commun, kilo.....	60.000	3680
Sapão nacional, com as características do da marca Polo, pão.....	8.000	3220
Stearina em archotes, kilo.....	18.000	45600
Vazolina amarella em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	2.500	15500
Vazolina branca em latas de um e dous kilos cif-Rio, kilo.....	1.500	15300
Soda caustica em latas de um kilo cif-Rio, kilo.....	6.000	15300

as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital; nem propostas que contemham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinhã as caucões exigidas pelos editaes de 12 e 15 de março ultimo, perdendo meta le das respectivas importancias os que não comparecerem á concorrência e toda ella aquelles que, preferidos, deixarem de assignar os contractos.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2. 11, de 3 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinhã, 5 de abril de 1920. — O secretario *Nelson G. Vianna de Barros*. (.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Relatorio que vae ser apresentado pela directoria á assembleia geral ordinaria dos accionistas á realizar-se em 27 de abril acompanhado do balanço que fechou em 31 de dezembro de 1919 e do respectivo parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Em obediencia ao que determinam os estatutos da nossa companhia, vamos submeter á vossa consideração algumas informações sobre o andamento dos nossos serviços, durante o anno que se findou, bem como o parecer do conselho fiscal sobre a mesma gestão. O anno de 1919 não correu tão bem como o anterior. Mesmo assim não nos podemos queixar, porque conseguimos distribuir um bom dividendo aos Srs. accionistas, tendo augmentado o nosso fundo de reserva e o fundo de depreciação. Foi-nos permitido tambem, conforme vereis pelo balanço, reduzir a nossa divida por debentures.

As vendas do carbureto ficaram um pouco reduzidas e isso devido á terminação da guerra e á grande desvalorização da moeda estrangeira que permite ao carbureto estrangeiro affluir ao nosso mercado, em firme competição com o nacional. Além disso, a elevação do nosso cambio acima de 18, o que tambem corresponde a uma sensivel redução nos direitos de importação, veio facilitar ainda mais a concorrência do similar estrangeiro. Temos confiança que o Governo saberá vir em auxilio da nossa industria reintegrando-a naquillo que ella está perdendo com a depreciação da moeda estrangeira, com a melhoria do nosso cambio e, agora, com a desmedida elevação dos fretes da Central que foram augmentados, em quatro annos, de quasi 400 %. Não ha industria que possa resistir a surpresas e embates dessa ordem.

Quanto aos serviços na fabrica em Palmyra, e nas nossas installações hydro-electricas, que lhes são proximas, tudo correu bem sob a proficiente direcção do Sr. Dr. Raffaele Molini, nosso director tecnico, para o qual pedimos que a assembleia se manifeste com um voto de louvor.

A Companhia Força e Luz de Palmyra, da qual somos os maiores accionistas, tem continuado a prosperar. A sua renda tem crescido, e a sua divida para com a nossa companhia está ficando sempre mais reduzida.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — *F. Canella*, presidente. — *A. Chigginio*, thesorreiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo a obrigação imposta pela lei das Sociedades Anonymas, examinou ascripturações, balanços e contas da nossa companhia relativos ao anno de 1919, apresentados pela directoria, achando-os em perfeita ordem.

Reconhece os bons serviços e zelosos esforços em prol da companhia e propoe que sejam approvados as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — *José Alberto Fernandes*. — *Domíngos de Souza Leite*. — *Antonio L. dos Santos*.

Companhia de Seguros Terrastres e Marítimos União Commercial dos Varejistas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1920

Presidencia do Sr. José Corrêa Ribeiro —
Secretários: Srs. José Alves Machado e
Manoel Joaquim Cerqueira

A's treze e meia horas do dia vinte e tres de março de mil novecentos e vinte, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março numero trinta e sete, reuniram-se vinte e oito Srs. accionistas representando duas mil duzentas e trinta e cinco acções, com direito a quatrocentos e quarenta e cinco votos, conforme o livro de presença, pelo que o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção, director-presidente da companhia, declara aberta a sessão de assembleia geral ordinaria, visto estar cumprida a exigencia de art. 25 dos estatutos da companhia e assim pede aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os referidos trabalhos da presente assembleia.

O Sr. José Alves Machado pede a palavra e propõe que seja escolhido para presidir os referidos trabalhos o Sr. José Corrêa Ribeiro.

Sendo esta proposta unanimemente acceita, o Sr. Corrêa Ribeiro toma logar na mesa e agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas convida para secretarios os Srs. José Alves Machado e Manoel Joaquim Cerqueira, que acceitam e tomam seus logares na mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder a leitura da acta da ultima assembleia geral, o que é feito; e posta em discussão nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente a declara approvada.

Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pede para que a directoria pelo seu presidente proceda a leitura do seu relatório, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Joaquim Cerqueira, unanimemente acceita, visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e *Diário Official* e distribuido aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente então convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer; lendo em seguida, o Sr. Bernardino José da Cruz o referido parecer concebido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas — Cumprindo as exigencias dos estatutos da companhia, o conselho fiscal, abaixo assignado, reunio-se para proceder o exame das contas apresentadas pela directoria relativos ao anno de 1919, para o que lhe foram presentes livros, balanços, mappas demonstrativos, etc., encontrando tudo feito com clareza e em perfeita ordem e assim pôde o conselho fiscal constatar a exactidão dos documentos annexos ao relatório.

A receita da companhia no de 1919 foi de 1.612:752\$799, já deduzida a verba de 236:381\$770, recebida por salvados e pelos effectos dos resseguros; portanto, comparando-se com a do anno anterior vê-se o augmento de 168:593\$241, cifra esta notavel e auspiciosa ao já firmado credito da companhia, cuja directoria é merecedora de todos os encomios por collocar e manter a nossa companhia no logar de destaque em que se acha entre as suas congeneres.

A directoria não poude apresentar lucros no 2º semestre pelos encargos dos sinistros occorridos, muito especialmente os dos trapiches Flora, Cometa e Docas Nacionais, e para que não ficassem os accionistas sem o dividendo relativo ao referido semestre, vaeu-se a directoria da disposição estatutaria

que prevendo o caso, manda tirar dos lucros suspensos o necessario para a distribuição do dividendos.

O conselho fiscal deixa de apreciar nesta seu parecer as demais verbas e rubricas do relatório da directoria, por julgar desnecessario fazel-o em vista da clara exposição contida no mesmo.

Concluindo, é de parecer e propõe:

1º, que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria;

2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia;

3º, finalmente, que seja também inserido em acta um voto de agradecimento aos funcionarios da companhia pela actividade, zelo e dedicacão com que se houveram no desempenho de suas funcções.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — Bernardino José da Cruz. — Francisco de Assis Carvalho. — Luiz Francisco Moreira.

Em seguida o Sr. presidente declara em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra, são sujeitas á votação e approvadas unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Antes de passar-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. J. L. Gomes Assumpção pede a palavra e explica que a eleição que se vae proceder, de um director para completar o triennio de 1918 a 1920, foi em consequencia da renuncia do Exmo. Sr. Visconde de S. João da Madeira por motivos de sua preciosa saude, um tanto alterada, a conselhos medicos e de pessoas de sua Exma. familia, muito embora da parte de seus companheiros houvesse toda a insistencia para obter-se a sua revogação. Destarte, isto é, acceita a renuncia do Exmo. Sr. Visconde de S. João da Madeira, foi chamado a preencher a sua vaga o accionista antigo, zeloso e competente auxiliar, Sr. Octavio Ferreira Noval.

E, mais, si no relatório da directoria não ha uma menção a taes acontecimentos, foi pelo facto de terem sido occorridos neste anno de 1920 e o relatório sómente cuida das occorrencias de 1919.

Pede a palavra o Sr. Francisco de Assis Carvalho e diz que a renuncia do Exmo. Sr. Visconde deve encher de mágoa todos os Srs. accionistas e amigos da companhia, porquanto a individualidade do renunciante sempre foi o representativo da Companhia Varejistas e fazendo votos pelo completo restabelecimento da preciosa saude do Exmo. Sr. visconde e tecendo os maiores e retumbantes elogios, pede licença para apresentar a proposta seguinte:

«Considerando no seu devido valor os reaes, patentes e inolvidaveis serviços prestados pelo accionista fundador da companhia o Exmo. Sr. Visconde de S. João da Madeira, que tem sido o director-presidente desde a sua fundação;

Considerando ser um acto de gratidão não deixar passar despercebida a retirada de tão conspicuo, quão querido factor da Companhia Varejistas — sua creatura —, sendo, como é, seu baluarte, servindo-lhe de apanagio, pela sua bemquerença e inegalavol bondade, a par de seus dotes de exímio administrador;

Considerando ainda, que sómente pelos ponderosos motivos, taes como os da sua preciosa saude alterada, poderíamos ficar sem o seu conselho e a sua convivencia na administração da companhia que, entretanto, continúa com a mesma orientação, como até agora;

Propomos que se officie ao Exmo. Sr. Visconde de S. João da Madeira, dando-lhe o reconhecimento desta expontanea e sincera manifestação de apreço e estima; e, mais, fique a directoria autorizada a collocar na sala das

suas reuniões o retrato do mesmo nosso querido Visconde de S. João da Madeira, afim de que, por esta forma fique patenteada a gratidão dos accionistas da Companhia de Seguros Varejistas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — Francisco de Assis Carvalho. — Bernardino José da Cruz. — Luiz Francisco Moreira.

A leitura desta proposta terminou sob calorosa salva de palmas de todos os presentes, pelo que o Sr. presidente declara, em vista do tal gesto, que a mesma fica approvada unanimemente.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição de um director para preenchimento da vaga occorrida com a renuncia do Sr. visconde de S. João da Madeira e também dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1920, por isso pede aos Srs. accionistas que se munam das respectivas cedulas e convida para escrutinadores os Srs. José Gaspar de Abreu e Jacintho Moreira Garcia.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 25 cedulas que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para director: o Sr. Octavio Ferreira Noval, 415 votos. Para membros do conselho fiscal: Bernardino José da Cruz, 415 votos; Francisco de Assis Carvalho, 395 votos; commendador Luiz Francisco Moreira, 395 votos e Dr. José de Oliveira Bonança, 20 votos.

Para supplentes do conselho fiscal: Dr. José de Oliveira Bonança, 415 votos; Antonio da Cunha Bastos, 415 votos e commendador Antonio Dias Garcia, 415 votos.

Em seguida o Sr. presidente declara eleitos em voz alta os seguintes Srs.: Octavio Ferreira Noval, para director até 1920; Bernardino José da Cruz, Francisco de Assis Carvalho e commendador Luiz Francisco Moreira, para membros do conselho fiscal no anno de 1920 e Dr. José de Oliveira Bonança, Antonio da Cunha Bastos e commendador Antonio Dias Garcia, para supplentes do mesmo conselho fiscal em 1920.

O Sr. presidente empossa os eleitos de seus respectivos cargos e diz que se algum accionista quizer a palavra para tratar de interesses sociaes, concederá como é de praxe.

O Sr. José Alves Machado pede a palavra e faz ponderações sobre as difficuldades da vida actual, compara os proventos alcançados pelos que tratam de seguros com honorarios que são, por lei, concedidos aos directores e depois de varias outras considerações, apresenta á assembleia geral a seguinte proposta:

«Os abaixo assignados, accionistas da Companhia de Seguros Terrastres e Marítimos União Commercial dos Varejistas submettendo a vossa deliberação e justiça a presente proposita pedem a sua accção, que estão certos a terão unanimemente, attendendo-se as razões que a recommendam e justificam.

Srs. accionistas, a proposta que lhes é agora apresentada é com referencia aos honorarios dos directores, que como ha 20 annos passados são de 1:000\$ para cada um; e, si nos tempos passados aquellos honorarios eram o sufficiente para a vida de então, o não são para a de hoje, com as suas exigencias exageradissimas, como todos vós conheceis; e, nada fazendo crer em uma melhoria da situação, pois o contrario se verifica, visto que todas as difficuldades da vida se recriam sensivelmente, de modo que só dão apreensões a todos, que aqui vivem, muito principalmente aos que toem, além de suas responsabilidades de familia, as de representação dos cargos que occupam, nos levam a sujeitar a vossa apreciação a seguinte proposta:

Que a partir de janeiro proximo passado, cada director da Companhia de Seguros Terrastres e Marítimos União Commercial dos Varejistas perceberá, além das outras vanta-

gens estipuladas pelos estatutos, os honorários de 2.000\$ cada um;

Que, para produzir os seus efeitos, torna-se necessário uma assembleia geral extraordinaria, visto que sendo a presente proposta approvada ficam os estatutos alterados e para que tudo se afeito legal e regularmente, fica desde já a directoria autorizada a convocar uma assembleia geral extraordinaria não só para alteração do art. 39, que se refere aos honorários da directoria, como tambem nos demais que julgar conveniente, elaborando esta reforma de accordo com o conselho fiscal da companhia, assim de que seja presente aos Srs. accionistas que resolverem na referida assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *Jose Alves Machado*. — Pela Sociedade dos Varejistas de Seccos e Molhados, *Jose Alves Machado*, presidente. — *Manoel Joaquim Cerqueira*. — *José Martins da Fonseca*. — *Jorge Antonio Isidoro da Silva*. — *José Corrêa Ribeiro*, pelo Exmo. Sr. visconde de S. João da Madeira. — *José Corrêa Ribeiro*. — *Leonardo Lopes Alves*. — *José Mauricio da Fonseca*. — *Antonio da Cunha Bastos*. — *Nilo Goulart*.

O Sr. José Alves Machado, ao terminar a leitura da proposta, declara que, muito embora não esteja na mesma mencionado, é vontade dos seus signatarios que della faça parte integrante o seguinte:

Que a porcentagem ao conselho fiscal seja tambem elevada de 1 % para 2 % sobre os dividendos a distribuir.

Posta em discussão a referida proposta e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos, sendo verificada a sua approvação unanimemente.

Em seguida o Sr. Antonio da Cunha Bastos pede a palavra e diz que approvou com satisfação a proposta do augmento de honorários da directoria e, como reconhece que as mesmas razões existem para os empregados, propõe que seja dada aos funcionarios da companhia qualquer vantagem. Sendo, entretanto, informado que qualquer augmento ou gratificação do pessoal é acto administrativo, diz o Sr. Cunha Bastos que a sua proposta então fica sendo uma lembrança simplesmente. Antes de encerrar a sessão, diz o Sr. presidente, que muito embora a assembleia geral já se manifestasse tão agradecidamente a individualidade do Exmo. Sr. Visconde de São João da Madeira, a elle, seu amigo, ex-socio e procurador cabe o dever de mais uma vez salientar a eficiencia dos serviços prestados por tão leal e util personalidade, e assim se expressa, traduzindo os sentimentos da presente assembleia que a approva com uma demorada salva de palmas.

O Sr. Francisco de Assis Carvalho pede a palavra e propõe que se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento á mesa, pelo modo sabio e distincto que deu aos trabalhos da presente assembleia.

Sendo a proposta do Sr. Assis Carvalho approvada, o Sr. presidente agradece no seu nome e nos de seus companheiros de mesa a honra e confiança manifestadas e encerra a sessão da assembleia geral ordinaria as quatorze e meia horas do mesmo dia 23 de março de 1920.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — O presidente, *José Corrêa Ribeiro*. — *Jose Alves Machado*. — *Manoel Joaquim Cerqueira*.

Companhia Brasileira de Transporte de Carvão

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos onze d'as do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco n. 60, sobrado, todos os subscriptores de acções da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, o Sr. Dr.

M. Buarque de Macedo, por si e em nome da Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, Companhia Carbonifera Rio-Grandense e Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, incorporadores, declara constituída a assembleia, e peje a designação de quem deve presidil-a.

Por proposta do Sr. Dr. Horacio Guimarães foi aclamado presidente o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, que convida para secretarios os Srs. Drs. Arrojado Lisboa e Zeferino de Faria.

O presidente da assembleia manda ler o annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio*, de 7 do corrente, que é do teor seguinte:

«Companhia Brasileira de Transporte de Carvão:

Estando subscripto todo o capital desta companhia, são convidados os Srs. subscriptores a se reunir em assembleia geral de installação no predio n. 60 da Avenida Rio Branco, no dia 11 do corrente mez de dezembro, á uma hora da tarde. — Os incorporadores.»

Em seguida declara o presidente da assembleia que, pelo livro de presença acham-se presentes todos os subscriptores de acções e que estão sobre a mesa os estatutos da companhia, assignados por todos os subscriptores, as listas dos mesmos subscriptores, com indicação das acções de cada um e o certificado de deposito do Banco do Brasil, de 10 % do capital da companhia, certificado que o Sr. secretario lê e é do teor seguinte:

«Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919.

201.000\$ — Recebemos do Sr. Buarque de Macedo, incorporador da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, a quantia de duzentos e um contos de réis, sendo 200.000\$ equivalente a 10 % sobre 2.000.000 capital, em dinheiro, com que se constitue essa companhia, o 1.000\$, nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. — Pelo Banco do Brasil, *Berquid*, thesoureiro.»

Terminada essa leitura, o presidente da assembleia communica que, estando satisfeitas todas as formalidades da lei, declarava installada a Companhia Brasileira de Transporte de Carvão.

Na forma dos estatutos, o presidente da assembleia convida os Srs. accionistas a elegerem a directoria, o conselho fiscal e seus supplentes.

Sendo recolhidas 16 cédulas, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado:

	Votos
Presidente, Dr. Buarque de Macedo.	5
Director, Dr. Octavio de Souza Carneiro.	1.990
Director, Dr. Horacio Moreira Guimarães.	1.993
Conselho fiscal:	
José Martinelli.	1.410
Miranda, Filhos & Comp., Limitada.	1.919
Dr. João Teixeira Soares.	2.000

Supplentes:

Dr. Alberto Betim Paes Leme.	2.000
Alfredo da Fonseca Guimarães.	2.000
Alberto Sestini.	2.000

Em seguida, o Dr. Zeferino de Faria propõe que os honorários da directoria sejam fixados em uma outra assembleia, por isso que só depois que a companhia iniciar as suas operações se poderia bem julgar dos serviços que a administração terá de prestar.

Posta a votos essa indicação, é ella unanimemente approvada.

O Dr. Octavio Carneiro propõe que, nos termos do art. 88 do decreto n. 434, de 1891, assuma a assembleia a responsabilidade relativa ás formalidade de incorporação.

O Dr. M. Buarque de Macedo, pedindo a palavra, declara em nome de todos os incorporadores que não tem elles nossa qualificação qualquer interesse na organização da companhia e que as responsabilidades, a que se refere o Dr. Octavio Carneiro, são apenas as relativas aos actos e formalidades de incorporação.

Posta a vostos a indicação do Dr. Octavio Carneiro, é ella unanimemente approvada.

O presidente da assembleia diz que nada mais havendo a tratar na presente assembleia, suspendia a sessão para ser lavrada em duas vias a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a acta que é assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — *Zeferino de Faria*. — Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*. — *Miguel A. R. Lisboa*. — *José Martinelli*. — *José Martinelli*, pela Companhia Commercial Brasileira. — *Octavio Carneiro*. — Por Miranda Filhos & Companhia Limitada, R. da Rocha Miranda, gerente. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Octavio Reis*. — Pela Companhia Carbonifera Rio-Grandense, *Horacio M. Guimarães*. — *Horacio M. Guimarães*. — Por procuração do Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, *Horacio M. Guimarães*. — Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*, pela Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo. — Pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, *Miguel A. R. Lisboa*. — *Mario de Andrade Ramos*. — *M. Buarque de Macedo*.

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE EXISTENCIA, SEDE E FINS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, fica instituida, com vinte e cinco annos de prazo de existencia, uma sociedade anonyma, com sede na cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim:

a) organizar serviços de transporte fluvial e maritimo para o carvão das minas do Estado do Rio Grande do Sul e de outras procedencias;

b) manter entrepostos de carvão nos portos que convier;

c) fazer o commercio de carvão nacional em estado natural, beneficiado ou com liga de carvão estrangeiro, assim como quaisquer outras operações sobre carvão nacional ou que se relacionem com a industria carbonifera no Brasil.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 2.º O capital social é de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis) dividido em 20.000 (vinte mil) acções do valor de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

§ 1.º As entradas de capital serão realizadas á razão de 10 % (dez por cento).

§ 2.º As acções uma vez integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador á vontade dos possuidores.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º A administração da companhia será composta de um presidente e dous directores elitos de tres em tres annos.

Art. 4.º Ao presidente caberá a representação da companhia em juizo ou fora delle.

Paragrapho unico. Em caso de impedimento, mesmo temporario, do presidente, caberá a qualquer dos outros directores essa representação.

Art. 5.º Os directores, uma vez eleitos, em reunião conjuncta com o conselho fiscal, distribuirão entre si as funcções administrativas e escolherão o gerente da companhia, podendo essa escolha recahir em um dos directores.

Art. 6.º Os directores garantirão o exercício de seu cargo com uma caução de 50 (cincoenta) acções.

Art. 7.º Todos os documentos que constituírem responsabilidade pecuniária serão assignados por dous directores.

Art. 8.º Cabe á assembléa fixar os honorários dos directores e do gerente, os quaes constarão de uma parte fixa e uma quota sobre os lucros líquidos.

Art. 9.º No caso de vaga do director, será convidado de accordo com o conselho fiscal um substituto até a reunião da primeira assembléa geral,

CAPITULO IV

DOS CONSELHO FISCAL

Art. 10. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, accionistas ou não.

Parapho unico. Além das funções que lhe são attribuidas pelo decreto de 17 de janeiro de 1890, o conselho fiscal exercerá as que lhe forem conferidas pelos presentes estatutos.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. As assembléas geraes ordinarias terão lugar no mez de abril de cada anno e as extraordinarias quando legalmente convocadas.

Art. 12. As assembléas geraes serão presididas por um accionista aclamado na reunião.

Art. 13. As votações nas assembléas geraes serão *per capita*; quando, porém, qualquer accionista o preferir, serão feitas ou verificadas por capital, dando cada grupo de dez acções direito a um voto.

Art. 14. Os accionistas possuidores de acções ao portador, para tomarem parte nas assembléas geraes, devem depositar suas acções até a véspera da assembléa, no escriptorio da companhia ou em estabelecimento bancario de primeira ordem.

CAPITULO VI

DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 15. Dos lucros líquidos semestralmente verificados será deduzida a quota para fundo de reserva, que fór annualmente determinada pela assembléa geral, assim como o necessario para a distribuição de um dividendo á razão de 10 % (dez por cento) ao anno; do excedente, si houver, 1/4 (um quarto) caberá como bonificação sobre fretes ás empresas de minas de carvão que tiverem cumprido os seus contractos com a companhia, sendo essa somma dividida entre ellas proporcionalmente ás quantidades de carvão transportadas; o restante será applicado como fór deliberado em assembléa geral.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1919. Aceitamos e subcrevemos os presentes estatutos da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão.—Pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, Miguel A. R. Lisboa, presidente, F. B. Horta Barbosa, director.—Pela Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.—M. Buarque de Macedo.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—José Martinelli.—Pela Companhia Commercial Brasileira, José Martinelli, thesoureiro.—Octavio Carneiro.—Pela Companhia Carbonifera Rio-Grande, os directores: Zeferino de Faria e Horacio Moreira Guimarães.—Luiz Betim Paes Leme.—Zeferino de Faria.—Horacio M. Guimarães.—Octavio Reis.—Mario de A. Ramos.—Por Miranda Filhos & Comp., Limitada, R. da Rocha Miranda, gerente.—Por procuração do Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, Horacio M. Guimarães.

Lista dos subscritores de acções da Companhia Brasileira de Transporte de Carvão

Subscritores	Acções	Importancia
Pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, com sede nesta Capital, Miguel A. R. Lisboa, presidente, F. B. Horta Barbosa, director-the-soureiro.	2.400	240.000\$000
Pela Companhia Carbonifera Rio-Grande, com sede nesta Capital, Zeferino de Faria, presidente, Horacio M. Guimarães, director.....	1.200	120.000\$000
Mario de A. Ramos (Avenida Central n. 46).....	20	2.000\$000
Horacio M. Guimarães (Avenida Central n. 46).....	50	5.000\$000
Zeferino de Faria (Rua Buenos Aires n. 45).....	20	2.000\$000
Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, com sede nesta Capital, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente	4.800	480.000\$000
M. Buarque de Macedo.....	50	5.000\$000
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.....	100	10.000\$000
Pela Companhia Commercial Brasileira, José Martinelli, the-soureiro.....	4.000	400.000\$000
José Martinelli.....	5.900	590.000\$000
Octavio Carneiro....	100	10.000\$000
Luiz Betim Paes Leme.....	200	20.000\$000
Octavio Reis.....	100	10.000\$000
Por procuração do Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, Horacio M. Guimarães.....	250	25.000\$000
Por Miranda Filhos & Comp., Limitada Renato da Rocha Miranda.....	810	81.000\$000
Total.....	20.000	2.000.000\$000

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Previdente

ACTA DA 48ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, estando presentes na sede social á rua Primeiro de Março numero quarenta e nove, primeiro andar, accionistas em numero legal, representando por si e por procuração mil e noventa e nove e meia acções, com direito a mil o noventa e nove votos, o presidente da companhia, Sr. doutor João Alves Affonso Junior, declara installada a assembléa e pede aos accionistas que indiquem o presidente da mesma. O Sr. Heitor Alves Affonso propõe o Sr. Manoel Alves Velloso Junior, o que é unanimemente aprovado. O Sr. Manoel Alves Velloso Junior assume a presidencia, agradecendo a indicação de seu nome e convidando para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. doutor Eduardo Augusto Moreira da Silva e Heitor Alves Affonso, os quaes occupam os seus logares. Depois de ser lido o annuncio de convocação da presente assembléa, o primeiro secretario lê a acta da assembléa anterior, a qual foi approvada unanimemente. Tendo sido dispensada a leitura do relatório por proposta do Sr. José Gomes da Rocha Leal, o presidente convida o relator do conselho fiscal a ler o seu parecer, o que é feito pelo Sr. José Gomes de Freitas. Não havendo quem pedisse a palavra, foram o relatorio e o parecer submettidos á votação, tendo sido approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. O presidente diz que, de accordo com os estatutos, tem de se proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, dando a palavra ao segundo secretario para proceder á chamada dos accionistas. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: doutor João Ribeiro de Oliveira e Souza, José Antonio Soares Pereira e Antonio Guimarães, para o conselho fiscal, mil e noventa e nove votos cada um, José Gomes de Freitas, Candido Coelho e Oliveira e Pedro Pinto dos Santos, para suplentes, mil e noventa e nove votos cada um. O presidente proclama eleitos os referidos accionistas, dando se por empesados. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradece aos accionistas o seu comparecimento, o encerra a assembléa, da qual para constar foi lavrada a presente acta.—Manoel Alves Velloso Junior, presidente da assembléa.—Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva, 1º secretario.—Heitor Alves Affonso, 2º secretario.

Companhia Souza Cruz

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1920

A's quatorze horas do dia 25 de março de 1920, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 23, reuniram-se 10 accionistas representando o total do capital subscrito e assumiu a presidencia, a convite dos accionistas presentes, o Sr. Alfredo de Carvalho Macedo para dirigir os trabalhos, o qual, aceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e Joé Banks.

O Sr. Presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior. Posta em discussão e ninguem usando da palavra foi unanimemente approvada.

O presidente ia proceder á leitura do relatório quando por proposta do accionista Sr. Herbert Moses foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official* de 24 do corrente. Foi então lido o

Junta Commercial da Capital Federal.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de dezembro de 1919, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.249 os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Transporte de Carvão, a saber: Acta da assembléa geral de installação, realizada em 11 do corrente; estatutos, lista dos subscritores de acções, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e publica forma da guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—João Hygino de Araújo, 1º official. Visto. J. C. em 26 de dezembro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor de 11\$300 (Transcripto do *Diario Official* de 30 de dezembro de 1919).

parecer do conselho fiscal que é do seguinte teor:

«O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, depois de minucioso exame da escripturação da mesma, declara pela presente ter achado tudo em perfeita ordem. E por isso é do parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — João Ferreira Pinto. — João de Carvalho Macedo Junior. — Conde de Avellar.»

Posto em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os actos da directoria approvados, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. João de Carvalho Macedo Junior, que foi approvada, foram mantidos os actuaes vencimentos do presidente o vice-presidente, bem assim os do conselho fiscal, isto é, de tres contos para cada um dos primeiros e trezentos mil réis a cada um dos membros do conselho fiscal, mensalmente.

Procedeu-se em seguida á eleição da directoria e conselho fiscal com o seguinte resultado:

Albino de Souza Cruz, presidente; Ernest C. Gillon, vice-presidente; William Thompson, thesoureiro; Herbert Moses, secretario; director, Montague Law Whishaw; sendo reeleitos os seguintes membros do conselho fiscal: João de Carvalho Macedo Junior, Conde de Avellar, Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta e para supplentes: João Ferreira Pinto, Alfredo de Carvalho Macedo e Fernando Machado.

Por proposta do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos e assignar a presente acta e eu, 1º secretario da mesa lavrei esta acta que assigno com os demais accionistas presentes.

Fernando Machado, 1º secretario. — Alfredo de Carvalho Macedo, presidente. — J. Banks. — João de Carvalho Macedo Junior. — Albino de Souza Cruz. — E. C. Gillon. — Herbert Moses. — Conde de Avellar. — W. Thompson. — M. H. Serjeant.

Empresa de Minerações

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1920

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, ás 13 horas, reunidos no escriptorio central da Empresa de Minerações, á rua da Alameda numero 113, 4º andar, oito accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando seiscentas e vinte acções, equivalentes a mais de dois terços do capital, observado no artigo 19 de nossos estatutos, o Sr. director-presidente Dr. Octavio do Rego Lopes declara que, havendo numero legal de accionistas presentes, assumia a presidencia da mesa, nos termos expressos do art. 18 dos nossos estatutos, e convida para 1º e 2º secretarios da mesa respectiva os Srs. accionistas Dr. Galdino Pimentel Duarte e Francisco Barroso Junior.

Assim constituida a mesa, o Sr. Dr. presidente declara installada a segunda assembleia geral ordinaria da Empresa de Minerações e manda proceder pelo Sr. primeiro secretario á leitura do relatório da directoria e o parecer dos membros do conselho fiscal, referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

O Sr. accionista Dr. Domingos Alberto Niobey, pedindo a palavra, propõe a dispensa dessa leitura, visto ter sido publicado no

Jornal do Commercio e no Diario Official do 27 do corrente mez. Consultada a assembleia, foi pelos Srs. accionistas approvada esta proposta, que approva o relatório, parecer do conselho fiscal e mais contas e actos da directoria no periodo social findo em 31 de dezembro de 1919.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos desta assembleia que manda proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1920, foi suspensa a sessão por dez minutos, para o preparo das cédulas.

Decorrido esse prazo procedeu-se á eleição, que deu o seguinte resultado: Para o conselho fiscal, Dr. Humberto Pimentel Duarte, general Dr. Agricola Evertton Pinto e Dr. Domingos Alberto Niobey; para supplentes: Pedro José de Souza Lima, Francisco Barroso Junior e Arlindo Oscar da Silva Guimarães.

Não mais havendo a tratar o Sr. Dr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e dá por encerrados os trabalhos da presente assembleia e manda lavrar em duplicata a presente acta que depois de lida e assignada por todos os accionistas presentes, e subscrita pelo Sr. primeiro secretario da mesa. Eu, Galdino Pimentel Duarte, primeiro secretario da mesa, fiz escrever, subscrevo e assigno a presente acta, depois de a haver conferido. — Dr. Galdino Pimentel Duarte. — Francisco Barroso Junior. — Dr. Octavio do Rego Lopes. — General Dr. Agricola Evertton Pinto. — Dr. Humberto Pimentel Duarte. — Arthur Bandeira. — Arlindo Oscar da Silva Guimarães. — Dr. Domingos Alberto Niobey.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1909

Capital autorizado..... \$ 25.000.000
Capital realizado..... \$ 17.000.000
Fundo de reserva..... \$ 18.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Letras descontadas..... 2.895.442\$850
Letras a receber..... 5.856.326\$770
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 5.213.286\$070
Caixa Matriz e Filiaes..... 40.263.641\$450
Correspondentes..... 1.145.019\$020
Diversas contas..... 5.805.793\$420
Valores caucionados e depositados..... 455.320\$350
Caixa em moeda corrente.. 1.983.356\$330

36.618.188\$260

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil \$1.000.000.00.. 3.933.080\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso..... 2.208.469\$160
Contas correntes com e sem juros..... 8.323.168\$740
Diversas contas..... 5.301.473\$470
Títulos caucionados e depositados..... 455.320\$350
Credores por letras a cobrar e caucionadas..... 5.856.326\$170
Caixa Matriz e Filiaes..... 9.060.283\$160
Correspondentes..... 1.260.365\$010

36.618.188\$260

Rio de Janeiro, 6 do abril de 1920. — Pelo The Royal Bank of Canada, G. V. Long, gerente. — A. Bain Mackie, contador.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado.... £ 1.000.000
Fundo de reserva... £ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Porto Alegre, Buenos Aires, Montevideo e Rosario de Santa Fé

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1920

Activo

Letras descontadas..... 7.502.747\$250
Empréstimos, contas caucionadas e outras..... 18.121.249\$810
Letras a receber..... 23.464.128\$800
Caixa matriz e filiaes..... 41.715.130\$720
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc..... 58.337.570\$600
Diversas contas..... 6.950.005\$780
Caixa, em moeda corrente. 12.308.623\$880

138.390.466\$900

Passivo

Capital..... 17.777.777\$760
Menos: Entradas a realisar..... 8.888.888\$880
Contas correntes com o sem juros..... 17.809.891\$955
Contas correntes com juros a prazo..... 15.172.518\$320
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... 3.562.919\$230
Caixa matriz e filiaes..... 9.443.608\$030
Títulos em caução e deposito..... 82.050.311\$620
Letras a pagar..... 9.948\$630
Diversas contas..... 561.446\$220

138.390.466\$900

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — Pelo The British Bank of South America Limited, Frank Dodd, gerente. — R. J. Mc Nair, contador interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.694 — Relatório que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos nas Es-tados Unidos do Brasil, para uma invenção de uma fossa denominada «Fossa Extintora Ideal». Invenção de Euzébio Noronha e Alvaro Pinto Gaspar, portuguezes, residentes nesta Capital.

A «Fossa Extintora Ideal» compõe-se de quatro cubos perfeitamente ligados entre si, e de tamanho variavel, conforme as necessidades o aconselharem, sendo que para uma casa de familia até 12 ou 15 pessoas basta ter 50x50 e 50 de profundidade (bem entendido, cada cubo tem 25x25 e 50 de profundidade), e para um cozer de 15 casas, basta ter 200x200 e 160 c. de profundidade.

Foram necessarias muitas experiencias, praticadas por longo tempo, para chegarmos a um resultado satisfatorio. Basta dizer que as fossas em uso são providas de filtro, e na maior parte das vezes, dependendo do productos chimicos para o seu funcionamento e

sempre munidas de tubos, á guiza de chaminés, para lançar na atmosfera os gases provenientes das decomposições. Mas as fossas com estes característicos funcionam mal e são nocivas. Nós cremos a «Fossa Extintora Ideal», que foi sujeita a longas demonstrações praticas, em que não deixou duvidas de seu perfeito funcionamento, pois é claro que o emprego das fossas implica com a saúde publica, e, só com os dados materiaes da perfeita transformação dos dejectos, em agua, isenta de qualquer producto nocivo, nos dava o direito de pedirmos um privilegio.

Os desenhos mostram o dispositivo da «Fossa Extintora Ideal»: são quatro cubos em um só corpo, tapados por todos os lados, havendo só um orificio que communica de A para B e de B para C, e de C para D. Mas estes orificios não estão na mesma altura, por exemplo: a entrada dos dejectos é na altura de 20 c. mas a passagem do tanque A para o tanque B está a 25 c. de altura de B; para C, está a 20 c., mas de C para D a 25 e a sahida do tanque D é a 30 c. de altura, que é para afogar todas as passagens de maneira que os gases desenvolvidos nos cubos não se communiquem, e, como os orificios devem ter 5 c. de altura, devemos contar que a parte superior do orificio D está a 35 c., restando portanto 15 c. de altura em todos os cubos para o accumulo de gases. Os cubos por dentro são inteiramente lisos, vidrados, si for possível, e sendo de cimento não se lhes póde misturar nada.

Uma fossa assim construida faz a transformação completa dos dejectos, mas é preciso não lhe botar materias chimicas, nem mesmo agua de sabão, porque iria matar as bacterias que alli se desenvolvem e cujo fim é a transformação dos dejectos.

Uma chaminé para expellir os gases, em um dos primeiros cubos, seria o bastante para prejudicar a acção das bacterias, por lhe alterar o ambiente, pois a observação feita á custa de longas experiencias foi que no primeiro cubo se desenvolvem uns bichos escuros muito feios e de um tamanho avantajado; no segundo cubo apparecem bichos menores e pallidos, enfezados portanto, mas da mesma familia; no terceiro cubo, ha poucos bichos, mas tão enfezados que custa a distinguil-os em tanta decadencia; e no quarto cubo a agua está pura e crystallina, d'stillando-a encontram-se só sacos mitrosos, em pouca quantidade.

Mas o que convém repetir é que se só se lhe leve pôr agua limpa e não muita, só a necessaria.

O que caracteriza a Fossa Extintora Ideal é não ter filtros de carvão ou de qualquer outra materia; não ter tubos de descarga para os gases desenvolvidos no seu interior e não admitir desinfectantes de especie alguma, nem materias chimicas para a transformação dos dejectos.

O desenho junto mostra o dispositivo que a fossa tem, os tanques A, B, C e D. O tanque A mostra a entrada dos dejectos, pelo orificio H, e a linha pontilhada V.V.V.V. indica o seguimento que os mesmos dejectos tocam, sendo que as passagens de uns tanques para outros se fazem em nivel differente, mas de maneira que a ultima sahida, que é a do tanque D, seja superior a todas as outras, cujo fim é afogar essas passagens, mesmo á entrada dos dejectos.

Em resumo, reivindicamos como pontos característicos, e constitutivos de nossa invenção, de uma «Fossa Extintora Ideal» destinada a supprir a falta de esgotos:

Uma fossa fabricada com material não filtrante, provida de quatro cubos lisos por dentro, de cimento ou barro vidrado, ligados entre si em um só corpo, tapados por todos os

lados, com um só orificio on entrada de dejectos na altura de 20 centimetros, tendo uma passagem do tanque A para o tanque B na altura de 25 centimetros, e do tanque B para o tanque C na altura de 20 centimetros e do tanque C para o tanque D na altura de 25 centimetros, e munida de um orificio de sahida na altura de 30 centimetros tudo como se acha descrito e representado no relatorio e schemas juntos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920. — Luiz Noronha. — Manoel Pinto Gaspar.

Nota — Este relatorio foi depositado em 3 de julho de 1919 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38º dos estatutos são por este convocados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 de abril vigente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 20, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1919, bem como para eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determina o art. 33º dos mesmos estatutos.

Conforme o art. 15 e seu paragraho unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de accões nominativas até o dia da reunião, e as accões ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade até o dia 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral no dia 23 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes ds. 79 e 81, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 30 de novembro proximo passado, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — A directoria.

Companhia Brasileira do Productos Chimicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no seu escriptorio, á rua Visconde da Inhaúma n. 53, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 5 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — A directoria.

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos estatutos deste banco se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — O secretario, Tavares.

S. A. Fabrica de Tecidos Manchester

PRIMEIRO DIVIDENDO

Paga-se aos Srs. accionistas, no dia 13 do corrente, das 13 ás 14 horas, o dividendo n. 1, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 4 % do capital de cada accção. — A directoria.

Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer

A PRAÇA

Esta sociedade participa á praça que em 30 do mez proximo findo foi preenchida a vaga aberta na sua administração com a renuncia do Sr. Manoel Torné Berenguer, sendo para ella eleito o Sr. coronel Antonio Rosa, que com o antigo director thesoureiro Sr. José Antonio Rodrigues constitue a actual directoria que servirá até 31 de dezembro de 1922.

Por esta directoria foi nomeado superintendente geral da sociedade o Sr. José Candido Moreira da Silva, que por esse motivo renunciou o seu cargo de membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Antonio Rosa, presidente. — José Antonio Rodrigues, thesoureiro.

A PRAÇA

José Antonio Rodrigues, socio da firmã J. A. Rodrigues & Comp., declara á praça e a quem mais interessar possa, já haver sido liquidada por mutuo accordo a firma BERENGUER & COMP. da qual era socio juntamente com o Sr. Manoel Torné Berenguer, liquidação feita pela Sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, devidamente autorizada na escriptura publica de constituição da dita sociedade anonyma, que incorporou a seu patrimonio o acervo daquella firma.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — José Antonio Rodrigues.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

A directoria desta companhia para os devidos effei os vem declarar que, no parecer do conselho fiscal da mesma, publicado em q *Diário Official* de 28 do corrente, foi trocado o nome de um dos membros do referido conselho, pois tendo sido assignado pelo Sr. Domingos Baptista da Gama, sahio publicado Dr. Joaquim Penalva Santos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de numero a assemblea convocada para- 29 do corrente mez, são novamente convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral que fica marcada para o dia 8 de abril proximo, ás 15 horas, no salão do predio da rua Visconde da Inhaúma n. 38 qualquer, que seja o numero de accionistas que comparecer, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria o parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — A directoria.